

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO Nº
44/2025

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 44/2025, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, como

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00.

CONTRATADA: ECON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.463.736/0001-70.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do procedimento **Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico**, no valor de **R\$ 104,00**, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 44/2025, alterando as especificações dos serviços constantes no Anexo Único do contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, na seguinte dotação: **01.001.10.0002.2002.3.3.90.39**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Currais Novos/RN, 06 de maio de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ – CIS/SERIDÓ

CNPJ nº 12.397.803/0001-00

Contratante

ECON LTDA

CNPJ nº 09.463.736/0001-70

Contratada

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:9F41A5AD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 6/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao empregado público HEMETÉRIO GAMELEIRA DO REGO SOBRINHO, portador do CPF nº 063.043.214-73, ocupante do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CIS SERIDÓ, 3 (três) diárias, sendo duas com pernoite e uma sem pernoite no valor total de R\$ 1.543,75 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para custear despesas com viagem (hospedagem, deslocamento e alimentação) a ser realizada para a cidade do Natal/RN no período de 06 a 08 de maio de 2026, tendo como objetivo participar do 4º Congresso Conecta Municípios Potiguares, realizado no Centro de Convenções de Natal, evento promovido pela FEMURN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, na data da assinatura.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente do CIS/Seridó

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:35F0684E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 7/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao empregado público FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO, portador do CPF nº 111.529.804-67, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CIS SERIDÓ,3 (três) diárias, sendo duas com pernoite e uma sem pernoite no valor total de R\$975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para custear despesas com viagem (hospedagem, deslocamento e alimentação) a ser realizada para a cidade do Natal/RN, tendo como objetivo participar do 9º GNCP "Grandes Nomes em Compras Públicas", a ser realizado durante os dias 14 e 15 de maio, no Praiaamar Natal Hotel e Convention, em Natal/RN.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, na data da assinatura.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente do CIS/Seridó

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:00B8DC76

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 8/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao empregado público VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO, portadora do CPF nº 066.516.284-70, ocupante do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CIS SERIDÓ,3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.852,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para custear despesas com viagem (hospedagem, deslocamento e alimentação) a ser realizada para a cidade do Natal/RN, tendo como objetivo participar do 9º GNCP "Grandes Nomes em Compras Públicas", a ser realizado durante os dias 14 e 15 de maio, no Praiaamar Natal Hotel e Convention, em Natal/RN.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, na data da assinatura.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente do CIS/Seridó

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:36CAE840

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 014/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000191/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE EM PACIENTES

DIAGNOSTICADOS E ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da Secretária de Saúde Pública, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: J.B.COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.825.858/0001-14, sediada em RUA MONTE SINAI, 1900, LOJA 3, EP: 59078360/UF: RN - Município: Natal

VALOR ESTIMADO: R\$ 252.808,60 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 07 de Maio de 2026.

MARINEIDE ALVES DANTAS

Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:

Jackson Soares

Código Identificador:AF90D6D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025**

ORGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, **FORNECEDORA: EVOLUPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ nº 43.596.447/0001-88, **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 042/2025 por mais 12 (doze) meses, o restabelecimento do saldo inicial dos quantitativos registrados e a aplicação de reajuste de preços com base no índice IPCA-E, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 042/2025 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua vigência até 30 de abril de 2027.

DO RESTABELECIMENTO DO SALDO: Fica restabelecido o saldo inicial dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços nº 042/2025, mantendo-se as condições originalmente pactuadas.

DO REAJUSTE : Os valores registrados ficam reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, conforme apuração oficial. Considerando os dados recentes, o IPCA acumulado em 12 meses encontra-se em aproximadamente 4,14% (abr/2025 a mar/2026) Atualizado em 24/04/2026, devendo o percentual exato ser aplicado conforme cálculo atualizado na data do aditamento.

Acari/RN, 05 de maio de 2026.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Evoluplan Soluções Ambientais LTDA

LUIZ EDUARDO LOURENÇO CABRAL

Publicado por:

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Código Identificador:84E5469C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 182/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ nº **08.097.008/0001-20** e a **CONTRATADA** a empresa **JK DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS**, CNPJ nº **14.909.605/0001-04**, **DA VIGÊNCIA**. Fica alterado o item “2.1” da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 182/2023, prorrogando-se o prazo de vigência **por mais 12 (doze) meses**, com início em **01 de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**, nos termos do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 182/2023.

Acari/RN, 29 de dezembro de 2025.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretaria Municipal de Administração e Transportes
Contratante

JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS

P/ Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Código Identificador:175BECAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
011/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS E ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2026, A SABER:

J.B.COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.825.858/0001-14, saiu vencedor do certame totalizando o valor estimado de: **R\$ 252.808,60 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Acari (RN), 06 de maio de 2026.

MARINEIDE ALVES DANTAS

Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:

Jackson Soares

Código Identificador:474B58FE

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL Nº
003/2026**

PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, em cumprimento ao disposto no Edital nº 003/2026 do Processo Seletivos Simplificado, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, neste ato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, e considerando que a candidata Graziela Ferreira da Silva, classificada

em 5º lugar, não compareceu na data prevista para entrega de documentação, torna pública a **CONVOCAÇÃO DA SEGUINTE CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026:**

PSICOPEDAGOGO(A) – PSS Nº 003/2026			
Ordem	Nome do Candidato	Nota Obtida	Resultado
01	EMANUELLY DE FÁTIMA DANTAS	60	8ª Classificada

O(a) candidato(a) relacionado(a) neste Edital de Convocação deverá, de **11 a 12 de maio 2026, das 07h às 13horas**, como condição para a sua posse, apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, localizada na Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 151, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000, a Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, os documentos e tomar as providências relacionadas no Item 8 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – especificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado correspondente (Edital nº 003/2026), quais sejam:

I - O aprovado por ocasião da contratação deverá entregar a seguinte documentação:

- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral (site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidão-de-quitação-eleitoral>)
 - Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
 - Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
 - Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
 - Certidão de nascimento e/ou casamento;
 - Certidão de nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;
 - Carteira de Identidade;
 - Cartão PIS/PASEP;
 - 01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;
 - Declaração de dependentes para imposto de renda;
 - Comprovante de residência.
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado;
 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
 - Dados bancários que pretende receber os vencimentos (cópia do cartão do banco)
- II - Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas do original.
- III - Ficam desde já advertido o candidato de que a não apresentação da documentação exigida para a posse no prazo legal implica na desistência da vaga.

Acari/RN, 07 de maio de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:07CAA792

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL Nº
012/2025**

PARA OS CARGOS DE: PROFESSOR PNI – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA E PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, em cumprimento ao disposto no Edital nº 012/2025 do Processo Seletivo Simplificado, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, neste ato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, e considerando as desistências expressa das candidatas Joyce Karoline Leopoldo Costa Evangelista, classificada em 33º lugar e Gabrielly de Azevedo Lôbo, classificada em 35º lugar, torna pública a **CONVOCAÇÃO DO SEGUINTE CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2025:**

PROFESSOR PN-I – PSS Nº 012/2025			
Ordem	Nome do Candidato	Nota Obtida	Resultado
01	CHIRLENE FELIX DOS SANTOS ARAÚJO	7,6	36ª Classificada
02	MARIA DAS VITÓRIAS ALVES DOS SANTOS ARAÚJO	7,5	37ª Classificada

Os candidatos relacionados neste Edital de Convocação deverão, nos dias **11 e 12 de maio de 2026, das 07h às 13horas**, como condição para a sua posse, apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, localizada na Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 151, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000, a Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, os documentos e tomar as providências relacionadas no Item 8 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – especificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado correspondente (Edital nº 012/2025), quais sejam:

I - O aprovado por ocasião da contratação deverá entregar a seguinte documentação:

- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral (site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidão-de-quitação-eleitoral>)
 - Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
 - Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
 - Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
 - Certidão de nascimento e/ou casamento;
 - Certidão de nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;
 - Carteira de Identidade;
 - Cartão PIS/PASEP;
 - 01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;
 - Declaração de dependentes para imposto de renda;
 - Comprovante de residência.
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado;
 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
 - Dados bancários que pretende receber os vencimentos (cópia do cartão do banco)
- II - Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas do original.
- III - Ficam desde já advertido o candidato de que a não apresentação da documentação exigida para a posse no prazo legal implica na desistência da vaga.

Acari/RN, 07 de maio de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:70E20D29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO BEZERRA/RN, reunido ordinariamente, no dia 23 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 650/2021.

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Capítulo III da Resolução CNAS nº 33/2012, que trata sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 24 de abril de 2026.

KARLA MILENE DA SILVA PAIVA BEZERRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Railson Monáé Sá Faustino da Silva

Código Identificador:52269B7B

LICITAÇÃO

1º. TERMO ADITIVO ARP 08/2025

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELE-TRÔNICO Nº 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ: 08.294.688/0001.71 E A EMPRESA SERV SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.235.736/0001-06.

O MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO inscrita no CNPJ sob o nº, 08.294.688/0001-71, sediada a praça cívica 09 de junho, no 37, Centro, CEP no 59. 510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, O Sr. Haroldo Jose Bezerra da Paz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 002.***.720, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 049.***.***-00. Doravante denominada Contratante. E a Empresa SERV SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.235.736/0001-06, sediada a Rua Amintas Barros, 3700 - sala 1601 - Bloco B - CTC - Lagoa Nova - Natal/RN – CEP 59.075-810, o fornecedor abaixo qualificado, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 0555***7221, expedida por DETRAN/RN e CPF nº 107.***.***-95. Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, referente a ARP nº08/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 08/2025, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições de Direito Público, obedecendo as seguintes condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO prorrogar por 12 (doze) meses a vigência da ata de registro de preços com renovação dos quantitativos - instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos e profissionais complementares da saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 08/2025.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/04/2026, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal oficial.

CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas e naquilo que não conflitam com as disposições expressas neste instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Afonso Bezerra/RN, em 01/04/2026

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN
CNPJ no. 08.294.688/0001-71

HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ

CPF: 049.***.***-00

Contratante

Empresa Serv Saúde LTDA

CNPJ: 33.235.736/0001-06

ALEXANDRE BARBOSA ALVES

CPF: 107.***.***-03

Contratada

Publicado por:

Jarivam Ferreira de Lima

Código Identificador:317E959C

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 026/2026 (ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972/2026

EXTRATO DE CONTRATO 026/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** W P B DA COSTA, CNPJ nº 43.011.876/0001-46

OBJETO: Aquisição de materiais de sinalização viária e equipamentos audiovisuais destinados à implementação do projeto 'Rua Viva – Segurança e Convivência Cidadã', no Município de Afonso Bezerra/RN, em conformidade com o aprovado no Edital nº 003/2025 da Comarca de Angicos/RN (Ofício nº 011/2025-SJ-ANGICOS).

VALOR GLOBAL: R\$ 13.364,66 (treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.

BASE LEGAL: 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO

INIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02,019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO: 06- Segurança Pública

SUB-FUNÇÃO: 122-Administração geral

PROGRAMA: 0002- MODERNIZAÇÃO E GESTAO DE QUALIDADE

PROJ. /ativ.: 1905 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PUBLICAELEMENTO

DE DESPESA: 4,4,90.52 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e gás Natural destinados ao FEP lei 9 1785/197

FONTE: 1.701.0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados

Assinaturas em 07/05/2025, Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada:** Wyller Pacifico Batista da Costa, CPF: 017.***.***-36.

Publicado por:

Jarivam Ferreira de Lima

Código Identificador:11900ECB

LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 23-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

Processo Administrativo nº 1546/2026

(Fundamento: Art. nº. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 1546/2026, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: realização de manutenção preventiva completa no veículo CREVROLET passageiro, 05 portas, 07 assentos, tipo SPIN 1.8, motor 1.8, ano 2025, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contemplando rigorosamente os serviços, inspeções e trocas necessárias de itens conforme diagnóstico obtido na manutenção, A manutenção preventiva visa preservar as condições adequadas de funcionamento do veículo, prevenindo falhas mecânicas, reduzindo riscos de paralisação, aumentando a vida útil do patrimônio público e garantindo segurança aos usuários e servidores. Os serviços compreenderão inspeções técnicas, revisões e substituições de peças, componentes e fluidos necessários, conforme diagnóstico técnico obtido durante a manutenção, observando rigorosamente as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. O objetivo é atender as necessidades desta municipalidade, e **HOMOLOGO** o procedimento a empresa:

EMPRESA: TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA, CEP 13.536.641/0001-07, Avenida Presidente Dutra, 499, ilha de santa Lucia, Mossoró/RN, CEP 59.625-000.

Do Valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Razão da escolha da contratada e da proposta:justifica-se a escolha da empresa contratada fundamenta-se em sua comprovada expertise e experiência na prestação de serviços mecânicos especializados. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de contratação semelhante de objeto de mesma natureza, aferido por meio do site oficial da concessionária/montadora. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação em razão do valor, Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 06 de maio de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jarivam Ferreira de Lima

Código Identificador:C65AE9AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Fórum Municipal de Educação de Almino Afonso RN em conformidade com o Decreto municipal nº 020/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Risomeires Fernandes de Souza, Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Almino Afonso/RN, cuja função é

coordenar e acompanhar os trabalhos deste órgão durante o biênio 2026/2028.

Art. 2º- Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar o Fórum Municipal de Educação de Almino Afonso/RN:

I - Presidente do Conselho Municipal de Educação: Risomeires Fernandes de Souza
 II - Presidente do CACS - Fundeb: Francisco Custódio da Silva Neto
 III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
 Titular: Maria Cláudia Alves do Nascimento
 Suplente: Cláudia Maria de Almeida Diniz
 IV - Representante dos professores das escolas públicas, indicado pela categoria;
 Titular: Iracema Maria da Silva
 Suplente Aurizimeire Vieira da Costa:
 V - Representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;
 Titular: Francisco Josimar Alves Cordeiro
 Suplente: Maria da Salete Carlos De Moraes Alves
 VI - Representante dos pais de alunos das escolas públicas, indicadas pela Equipe gestora da Escola;
 Titular: Regivânia Fernandes Alves dos Santos
 Suplente: Francisca Eliza Yara Pereira Lucena
 VII - Representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 Titular: -Jarlenilson Alves da Silva
 Suplente: Letícia Daniely de Souza Almeida
 VIII - Representante da Sociedade Civil organizada.
 Titular: Irenice Tomaz do Amaral Almeida
 Suplente: Aurea Ferreira Suassuna

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMINO AFONSO/RN, 07 de Maio 2026

JESSICA LOURINE DE AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:DCE823F6

GABINETE DO PREFEITO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2026 – SME

Fórum Municipal de Educação de Almino Afonso/RN

Das Atribuições

Art.1º- O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal n.º 020/2026, de 07 de maio de 2026, tem as seguintes atribuições:

I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
 II - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
 III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências municipais de educação;
 IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências municipais de educação;
 V - Zelar para que as Conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
 VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
 VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
 VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Da Composição

Art. 2º-O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais,

terá a indicação de seus representantes formalizada por meio de portaria, a partir da seguinte composição:

I - Presidente do Conselho Municipal de Educação (membro nato);
 II - Presidente do CACS- Fundeb (membro nato);
 III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal;
 IV - Um representante dos professores das escolas públicas, indicado pela categoria;
 V - Um representante dos diretores das escolas públicas, indicado por seus pares;
 VI - Um representante dos pais de alunos das escolas públicas, indicadas pela Equipe gestora da Escola;
 VII - Um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 VIII - Um representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 3º- Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal.

Art. 4º – Os membros do FME terão mandato de dois (02) anos.

§ 1º - O primeiro coordenador do Fórum municipal de Educação será indicado pelo Dirigente Municipal de Educação expressa no ato de nomeação do chefe do poder executivo.

Art. 5º - A eleição dos próximos coordenadores com mandato de dois anos será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta divulgada entre os membros.

Parágrafo Único - O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros que representam as entidades que têm interface com a educação e, representação da sociedade civil, se constituindo num órgão de discussão e fiscalização permanente, bem como, de avaliação do cumprimento das metas do PME na esfera municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: estudantes, pais e/ou responsáveis dos estudantes, profissionais da educação (professores, corpo técnico e serviços de apoio que atuam diretamente nas escolas) e gestores/dirigentes dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação, bem como órgãos de proteção a crianças e adolescentes que atuam de forma intersetorial com a Rede Municipal de Ensino.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil as/os: Conselho Tutelar, Conselho do FUNDEB e etc.

Art. 7º - A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de agosto de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 8º- As reuniões do FME serão compostas pelos membros em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador (a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão (ã) brasileiro (a) que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Do Funcionamento

Art. 9º- A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 10 – O FME de Almino Afonso/RN, bem como as Conferências Municipais de Educação que ocorrerem no âmbito municipal organizar-se-ão seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos das Conferências Municipais de Educação terão como base este Regimento Interno.

Art. 11 - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes no ano, sendo uma (01) vez no primeiro e a outra, no segundo semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Almino Afonso/RN e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir o seu funcionamento.

Art. 13 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto;

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria de Educação de Almino Afonso/RN.

Art. 16- Cabe à Coordenação do FME:

I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares, com antecedência mínima de (01) um dia;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17-A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho – GT's (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão).

Art. 19- A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GT's terão sempre caráter temporário, e seu cronograma será organizado em conjunto com a coordenação do FME.

§ 3º Cabe à coordenação dos GT's providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo Único – As Comissões referidas no caput deste artigo serão criadas somente após a aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 21- São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, mediante:

I. O monitoramento do processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;

II. A articulação e/ou a promoção de debates sobre conteúdo da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, mediante:

I. O acompanhamento dos Indicadores da educação básica;

II. O acompanhamento dos Indicadores de qualidade da educação básica;

III. O acompanhamento dos Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, por meio:

I. Da coordenação do processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. Da promoção de debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

III. Do desenvolvimento e da disponibilização de subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum”

das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e

das demais normas de seu funcionamento, através:

I. Da elaboração da proposta de Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. Da coordenação da discussão e sistematização das contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME, mediante:

I. O levantamento de informações e a definição da forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. A produção e/ou seleção de matérias para as publicações;

Art. 22 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) Mobilizar a comunidade local para a organização/participação no FME e nas Conferências Municipais de Educação, por meio:

I. Da elaboração de orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

II. Da promoção e da participação em ações que colaborem com a organização e fortalecimento do FME.

b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, mediante:

I. A proposição de formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal

de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

II. O planejamento e acompanhamento da logística para a realização da próxima CONAE;

III. A elaboração das atas e a organização dos arquivos do Fórum Municipal de Educação;

IV. O acompanhamento da publicação de portarias sobre o FME.

Das Disposições Gerais

Art. 23 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 24- O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25- Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME;

Art. 26- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Almino Afonso/RN, 07/05/2026

RISOMEIRES FERNANDES DE SOUZA
Coordenadora do FME de Almino Afonso/RN

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:C9EC5BCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2026 – APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS DE ANGICOS/RN PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN

EDITAL Nº 001/2026 – APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS DE ANGICOS/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER,
TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Apoio às Quadrilhas Juninas 2026, com o objetivo de fomentar, valorizar e fortalecer as manifestações culturais tradicionais do ciclo junino no Município.

2. DA FINALIDADE

O presente Edital tem como finalidade:

- Incentivar a cultura popular nordestina;
- Fortalecer as tradições juninas no Município;
- Apoiar financeiramente grupos de quadrilhas juninas locais;
- Promover a participação no evento oficial junino do município em 2026.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão participar:

- Pessoas físicas maiores de 18 anos;
- Grupos informais;
- Representantes legais de quadrilhas juninas com atuação comprovada em Angicos/RN.

Requisitos:

- Residir no Município;
- Atuação mínima de 01 ano em atividades culturais;
- Apresentar documentação completa.

4. DAS INSCRIÇÕES

- Período: **08 a 11 de maio de 2026**
- Forma: Online
- Gratuita

Documentos obrigatórios:

- Formulário de inscrição;
- RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas;
- Currículo cultural do grupo;
- Memorial descritivo da proposta;
- Declaração de representatividade.

5. DA SELEÇÃO

A seleção será realizada por Comissão designada pela Prefeitura.

5.1 Habilitação Técnica (até 50 pontos)

Critérios:

- Originalidade (0–10);
- Relevância cultural (0–10);
- Inclusão social (0–10);
- Mobilização comunitária (0–10);
- Tempo de atuação (0–10).

5.2 DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

Após a publicação do resultado final:

- I – os proponentes selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II – deverão comparecer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do Termo de Patrocínio;
- III – deverão apresentar dados bancários atualizados;
- IV – o não comparecimento no prazo poderá implicar desclassificação e convocação de suplente, se houver.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são oriundos do orçamento municipal vigente.

Categoria	Valor Unitário	Quantidade	Total
Quadrilhas Juninas (Tradicional/Matuta)	R\$ 6.000,00	02	R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 12.000,00

Os valores são brutos e sujeitos a tributos.

7. DA CONTRAPARTIDA

Os grupos contemplados deverão:

- Participar do evento oficial junino do Município em 2026;
- Realizar 01 apresentação gratuita;
- Inserir logomarcas institucionais nos materiais de divulgação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os contemplados deverão apresentar a prestação de contas no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da realização da apresentação ou conclusão da execução do projeto.

8.1 Documentos obrigatórios

A prestação de contas deverá conter:

- Relatório final das atividades realizadas;
- Registro fotográfico e/ou audiovisual;
- Comprovação da execução da apresentação;
- Material de divulgação com logomarcas institucionais;
- **Notas fiscais e/ou recibos com identificação completa (nome, CPF, descrição do serviço, valor, data e assinatura);**
- Comprovantes de pagamento.

8.2 Das condições

A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos exclusivamente nas ações previstas no projeto aprovado.

Parágrafo único: A Administração Pública poderá solicitar a complementação de documentos e informações, sempre que necessário, para fins de análise e validação da prestação de contas.

9. DAS VEDAÇÕES

É vedado utilizar os recursos para:

- Pagamento de dívidas;
- Taxas administrativas;
- Encargos não relacionados ao projeto;
- Juros ou multas.

10. DAS OBRIGAÇÕES

Os grupos deverão:

- Cumprir integralmente o projeto apresentado;
- Participar das ações culturais previstas;
- Respeitar as normas do edital;

O descumprimento poderá gerar:

- Suspensão de participação em editais futuros por até 01 (um) ano.

11. DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos aos proponentes selecionados será realizado mediante:

- I – aprovação no processo seletivo;
- II – indicação de conta bancária de titularidade do responsável;
- III – Regularidade documental.

11.1 Da formalização

Os proponentes selecionados serão convocados para assinatura do **Termo de Patrocínio**, instrumento jurídico que formaliza o apoio financeiro.

Parágrafo único: O Termo de Patrocínio será elaborado pela Administração Pública, cabendo ao proponente apenas sua assinatura.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Prefeitura não se responsabiliza por direitos autorais;
- Os selecionados deverão assinar Termo de Compromisso;
- Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

13. VIGÊNCIA

Este Edital refere-se ao exercício cultural de 2026.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Angicos/RN mediante cumprimento das etapas previstas neste Edital.

14.1 Condições

- Assinatura do Termo de Patrocínio;
- Regularidade documental;
- Apresentação de conta bancária válida.

14.2 Prazo

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da formalização do Termo de Patrocínio, conforme fluxo administrativo e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único: Eventuais atrasos decorrentes de trâmites administrativos não geram direito a indenização.

Angicos/RN, 07 de maio de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

KATIA SILENE DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 001/2026 – QUADRILHAS JUNINAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

Nome da Quadrilha: _____

Tempo de atuação: _____ anos

Número de integrantes: _____

3. CADASTRO CULTURAL

Número do cadastro ativo na Secretaria: _____

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaro, sob as penas da lei:

- ☐ Que as informações prestadas são verdadeiras;
- ☐ Que possuo capacidade técnica para execução do projeto;
- ☐ Que estou ciente das obrigações de prestação de contas no prazo de até **90 dias**;
- ☐ Que não possuo impedimentos legais;
- ☐ Que atuo de forma independente;

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – MODELO DE PROJETO CULTURAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto: _____

Responsável: _____

2. JUSTIFICATIVA

(Importância cultural e social)

3. OBJETIVOS

Geral: _____

Específicos: _____

4. DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO

(Coreografia, figurino, equipe, estrutura)

5. CRONOGRAMA

Etapa	Período

6. ORÇAMENTO

Item	Descrição	Valor	Justificativa

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE GRUPO INFORMAL

Nós, integrantes da Quadrilha _____, declaramos que:

- Não possuímos CNPJ;
- Indicamos como responsável: _____;
- Assumimos responsabilidade solidária pela execução e prestação de contas;

Nome	CPF	Assinatura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que o grupo _____ se compromete a:

- Participar da programação oficial;
- Realizar apresentação gratuita;
- Inserir logomarca institucional;

Declaro ciência de que o descumprimento implicará sanções.

Assinatura: _____

ANEXO V – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto: _____

Responsável: _____

2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Descrever atividades realizadas)

3. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Nº	Descrição	Documento (NF/Recibo)	Valor	Forma de Pagamento

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Notas fiscais

Recibos com CPF e assinatura

Comprovantes de pagamento

Extrato bancário

Fotos/vídeos

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que os recursos foram aplicados exclusivamente no objeto aprovado.

Prazo de entrega: até **90 dias** após execução.

Assinatura: _____

ANEXO VI – TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO Nº ____/2026

PARTES:

Prefeitura Municipal de Angicos/RN

Proponente: _____

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Execução de apresentação cultural (Quadrilha Junina 2026)

CLÁUSULA 2 – VALOR

R\$ 6.000,00

CLÁUSULA 3 – NATUREZA

Apoio cultural, não configurando prestação de serviço.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES

- Execução do projeto
- Prestação de contas em até **90 dias**
- Aplicação correta dos recursos

CLÁUSULA 5 – PENALIDADES

- Devolução dos recursos
- Impedimento em editais

Assinaturas: _____

ANEXO VII – MODELO DE RECIBO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nome: _____

CPF: _____

Declaro ter recebido o valor de R\$ _____, referente a:

Forma de pagamento: _____

Data: //2026

Assinatura: _____

Anexar cópia do CPF

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que:

- Não estou inadimplente com recursos públicos;
- Não possuo pendências em prestações de contas;
- Não possuo impedimentos legais;

Assinatura: _____

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:611E7028

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Processo Administrativo nº:112001/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº:001/2026

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Miguel Pinheiro Neto, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000 Município de ANGICOS – RN, de ora em diante denominada apenas **PRIMEIRA DISTRATANTE** e Empresa RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 29.661.794/0001-16, com sede na Rua Maria de Lourdes Souza Cordeiro, 400 (5ª Etapa do Lot Cajá), Cajá, Carpina/PE, CEP: 55813-320 representada por ADEILDO COSME RIBEIRO, portador do CPF/MF sob nº 195.394.364-00, de ora em diante denominada simplesmente **SEGUNDA DISTRATANTE**, têm promover o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026 com base no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SRP que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cancelamento tem por fundamento legal o Art. 90, § 2º da Lei 14.133/2021, Item 5.7.1 da Ata de Registro de Preços, o vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026, o qual, apesar de regularmente convocado, deixou de cumprir a obrigação de assinatura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme dispõe o item 9.1 do Edital e da legislação vigente.

Angicos/RN, 06 de maio de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:9A53367B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 130647/2025

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 044/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: DANDARA SPORT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.543.641/0001-23; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Dandarah Katarine Rodrigues de Luna Freire, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 15 de abril de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:E30304B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 130647/2025

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 046/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.805.345/0001-73; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Jozilma Maria de Carvalho, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 15 de abril de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:78464656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 130647/2025

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 051/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22; **CONTRATADA: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.027.640/0001-96; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Wagner Azevedo Silva, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 15 de abril de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:5D2B24C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Arez, gentilmente, convoca **OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para reunião ordinária, dia 11 de Maio de 2026, segunda-feira, às 09 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Arez.

Caso não possa comparecer, envie o seu suplente, pois esse momento é de extrema importância para os profissionais do magistério e para o desenvolvimento da Educação arezense.

Pauta: Aprovação de Lei do Tempo Integral para a Escola Municipal Clidenor Lima.

Relação dos Representantes Titulares e Suplentes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Daiane Silva Chacon (Membro Cativo por exercício do cargo de Secretária)

Suplente: Maria dos Prazeres Lima (1º Mandato)

Representante do Caixa das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Alvarina Marinho César (1º Mandato)

Suplente: Ana Paula Barbosa César (1º Mandato)

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Gerciene Alves Barbosa (1º Mandato)

Suplente: Tânea Maria da Silva (1º Mandato)

Representantes da Rede Estadual:

Titular: Diego Firmino Chacon (1º Mandato)

Suplente: Carlos Antônio Coelho Chacon (1º Mandato)

Representantes dos Servidores Municipais de Educação de Arez/RN:

Titular: José Alfredo Chacon (Prorrogação de Mandato)

Suplente: Carmen Ricely César Chacon (Prorrogação de Mandato)

Representantes dos Estudantes de Arez:

Titular: Ariane Félix Ferreira (Prorrogação de Mandato)

Suplente: João Victor Félix da Silva (Prorrogação de Mandato)

Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Luana Santos da Fonseca (1º Mandato)

Suplente: Maria Estela da Silva (1º Mandato)

Representantes da Rede Privada:

Titular: Maizy Kelly Oliveira Souza (Prorrogação de Mandato)

Suplente: Gilvanda Barbosa da Silva (1º Mandato)

DAIANE DA SILVA CHACON

Secretaria Municipal de Educação

Portaria – 004/2025 –GP

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:5E8D1F63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2026 – GP (REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, nas importâncias

abaixo mencionadas, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do curso **VIOLENCIAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E CONTRA A PESSOA IDOSA**, promovido pelo ESCOLA DE CONSELHOS nos dias 27 e 28 de abril de 2026.

1. IRAMAR PAIVA DE SOUZA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 00227, R\$ R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

2. VANIA DUARTE DA SILVA – Coordenadora Pedagógica, Matrícula 180, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

3. ROBERTA FREIRE DE ALBUQUERQUE SILVA – Assessora Executiva, Matrícula: 0012254, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

4. SARA GREYSE DUARTE DA SILVA - Chefe do Setor de Pesca, Agricultura e Pecuária – Matrícula 12947, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 24 de abril de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:2CAEE306

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 010/2026 SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **13 (treze) DIÁRIA** no valor de **R\$ 1.670,00** (um mil seiscentos e setenta) ao servidor **JOSÉ ÉRICO DE MEDEIROS DIAS**, matrícula nº 287, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para as cidades de **Natal/RN** nos dias **04,16,23,28/04/2026**, para a cidade de **Fortaleza/CE** nos dias **01,07,09,11,13,14,20/04/2026**, Para a cidade de **Assú/RN** no dia **26/04/2026**, Para a cidade de **Alexandria/RN** no dia **30/04/2026**, com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de maio de 2026.

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 067.084.894-81

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:1CE6F3A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 011/2026 SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **12 (doze) DIÁRIA** no valor de **R\$ 1.465,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ao servidor **TERCIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº000034-8, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para a cidade de **Natal/RN** nos dias **20 e 29/04/2026**, para a cidade de **Fortaleza/CE** nos dias **02,08,10,15 e 23/04/2026**, Para a cidade de **Tenente Ananias/RN** no dia **04/04/2026**, Para a cidade de **Assú/RN** no dia **13/04/2026**, Para a cidade de **Apodi/RN** nos dias **17 e 28/04/2026**, Para **Currais Novos/RN** no dia **27/04/2026**. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2026 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de maio de 2026.

BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 067.084.894-81

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:3B1A75AC**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 015/2026**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA** no valor de **R\$120,00** (cento e vinte reais) à **Erick Nicássio Santos Góis**, matrícula nº 0027758, ocupante do cargo/função **motorista**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-

TCE/RN, durante seu deslocamento a **NATAL - RN**, para conduzir a equipe que irá participar do 4º Congresso Conecta – Municípios Potiguares, no dia 07 de maio de 2026.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de maio de 2026.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Matrícula: 9997-2

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:DC0B73CC**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 14/2026**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA** no valor de **R\$270,00** (duzentos e setenta reais) à **MARIA JULIANA DE MACÊDO SILVA**, matrícula nº14826-2, ocupante do cargo/função **Coord. de Cadastros Sociais**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de **NATAL/RN**, para participar do 4º Congresso Conecta – Municípios Potiguares, no dia 07 de maio de 2026.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 07 de maio de 2026.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Matrícula nº 9997-2

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:DE52D4FC**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 30/2026-GAB**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA** no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**, matrícula nº **9997-2**, ocupante do cargo/função **Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de **Natal/RN**, para participar do 4º Congresso Conecta – Municípios Potiguares, no dia 07 de maio de 2026.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,
Baraúna-RN, 07 de maio de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A1335999

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 122/2025 AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO Nº
25100001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA RJ COMERCIO
TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ
20.307.891/0001-30.**

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CE: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **RJ COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ nº 20.307.891/0001-30, neste ato representada por **JOAO OLIMPIO NETO**, CPF nº 838.XXX.XXX-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual com escopo no artigo 107 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditamento de prazo no escopo da Cláusula Quinta (Da vigência e da Eficácia), artigo 107 da Lei 14.133/2021 referente **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR** para atender o Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade do objeto citado é de suma importância para a o Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **28/04/2026 à 28/04/2027**, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Baraúna/rn

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Contratante

RJ Comercio Textil Servicos e Representacoes LTDA

JOAO OLIMPIO NETO

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:64E80D17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 04020001/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DE BARAÚNA/RN, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 981115/2025.

Na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 71, de 2023.

CONSIDERANDO o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado nas atas que integram os autos desse certame;

CONSIDERANDO que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO o resultado após julgar as empresas vencedoras do certame, não houve manifestação de intenção de recurso na fase final da licitação;

CONSIDERANDO todo o exposto, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresenta as empresas: **RGM BUSINESS LTDA**, CNPJ: 11.141.128/0001-91, **VENCEDORA DO ITEM: 001 Trator Agrícola –**, perfazendo o valor global de **R\$ 196.666,66 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**; **AGRO SHOP COMERCIO EIRELI** CNPJ: 27.636.436/0001-28, **VENCEDORA** do item: 002 Grade Aradora, perfazendo o valor global de **R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)**;

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 07 de maio de 2026

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6191D834

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 163/2025 À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
017/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
18080001/2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49 portadora da Cédula de Identidade sob nº 1074427 ITEP-RN, residente e domiciliada na avenida Gilberto Alves, 65, Portal das Palmeiras, CEP:59.695-000, Baraúna/RN, resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária e dos valores de remuneração, por contrato de êxito, em conformidade com a cláusula Primeira do Termo de Contrato nº 163/2025, cuja avença fora publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de outubro de 2025, edição nº 3.613.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

AÇÃO:

2501 – AMPLIAÇÃO DA BASE ARRECADATÓRIA DO MUNICÍPIO

2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

NATUREZA:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

FONTE:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.2. A contratada será remunerada no valor de R\$ 15,00(quinze reais) para cada R\$ 100,00 de efetivo benefício econômico aproveitado pelo município, ou seja, no valor global estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme cláusulas primeira e segunda do Termo de Contrato, item nº 8 do Estudo Técnico Preliminar combinado com os itens nº 1, 2, 4 e 7 do Termo de Referência e demais dispositivos previstos no Processo Administrativo nº 18080001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 163/2025 à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 ao Processo Administrativo nº 18080001/2025, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 5 de maio de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:DFC62EAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DE CONTRATO VERBAL.**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a seguinte contratação por contrato verbal, e autorizo a Contratação de empresa especializada para aquisição de quadro institucional personalizado, que tem como escolhida empresa do ramo pertinente ao objeto CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 64.483.118/0001-09, sediada no município de Ubajara/CE, com o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com base no Art. 95, parágrafo II da Lei nº14.133/2021.

Barcelona/RN, 07 de Abril de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:0086CB2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 094/2026 - GP**

Portaria Nº 094/2026 - GP

Concede Licença Maternidade à servidora municipal Kationy Soares de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bento Fernandes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 447/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **Kationy Soares de Lima**, CPF nº 011.840.984-09, pelo período de 18 de abril de 2026 a 14 de outubro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 447/2024.

Art. 2º Durante o período da licença de que trata esta Portaria, a servidora fará jus à remuneração integral, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2026.

Publique-se, Registre-se. e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Fernandes, em 20 de abril de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:1F956E1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 112/2026 - GP**

Portaria Nº 112/2026 - GP Bento Fernandes/RN, 27 de abril de 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio a servidora municipal, **GENARLENE BARBOSA**, ocupante da função de Professora, matrícula e vínculo nº **1300466-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 24/04/2026 à 20/10/2026**, correspondente ao período aquisitivo de **02/06/1997 à 02/06/2007**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:8DED1109

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 119/2026 - GP**

Portaria Nº 119/2026 - GP Bento Fernandes/RN, 04 de maio de 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio a servidora municipal, **FRANCISCA LUCIA SILVA DOS SANTOS**, ocupante da função de Professora, matrícula e vínculo nº **1300555-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 08/05/2026 à 05/08/2026**, correspondente ao período aquisitivo de **02/06/2002 à 02/06/2007**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:80B1FEE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 120/2026 - GP**

Portaria Nº 120/2026 - GP Bento Fernandes/RN, 04 de maio de 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio a servidora municipal, **FRANCISCA LUCIA SILVA DOS SANTOS**, ocupante da função de Professora, matrícula e vínculo nº **1300555-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 08/05/2026 à 05/08/2026**, correspondente ao período aquisitivo de **01/03/2020 à 01/03/2025**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:915CBD94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 161, de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN na edição nº 3495, de 13 de março de 2025 (pág. 41), do Município de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 001, de 19 de setembro de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, **NOTIFICA e INTIMA**, pelo presente edital, a Servidora DINAMÉRCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Psicóloga, matrícula nº 122.143-4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, com endereço incerto e não sabido, a fim de **tomar ciência** dos fatos apurados no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste no diário oficial do município, sobre a sua condição de investigado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2026, e, querendo, **noprazo de 15 (quinze) dias**, contados após o prazo de ciência descrito acima, **apresentar defesa escrita** objetivando esclarecer os fatos sob apuração, especificar as eventuais provas que pretenda produzir, bem como ainda para efeito de vistas ao respectivo processo, sob pena de revelia. As vistas ao processo, bem como a entrega dos documentos deverão ser feitas no local onde a Comissão encontra-se instalada, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, no período das 08h às 14h.

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2026.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA

Presidente – CPAD

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:22C85952

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
010/2026 – INEX. NLLC – PROCESSO Nº 653/2026**

O Agente de Contratação do Município de BOA SAÚDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: Inscrição de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN no 9º Congresso Nacional em Compras Públicas – GNCP,

a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, na cidade de Natal/RN, promovido por instituição especializada, contemplando participação em palestras, painéis, aulas temáticas e mesas-redondas voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de agentes públicos nas áreas de governança, inovação, tecnologia, licitações e contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

FAVORECIDO: CÍVICA CAPACITAÇÃO & EVENTOS

CNPJ: 55.267.580/0001-70

VALOR: R\$ 2.549,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, na qualidade de ordenador de despesas.

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Brenda Lindainez Ferreira Xavier

Código Identificador:D84AE565

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PORTARIA Nº 086, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Portaria nº 086, de 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALAI PEREIRA**, CPF nº 105.***.***-00, Matricula nº 123.064-6, para exercer a função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:5DD44A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 653/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 010/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. Art. 74, Inc. III, alínea “f” da Lei Nº. 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da pessoa jurídica: **CÍVICA CAPACITAÇÃO & EVENTOS**, CNPJ: **55.267.580/0001-70** vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Inscrição de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN no 9º Congresso Nacional em Compras Públicas – GNCP, a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, na cidade de Natal/RN, promovido por instituição especializada, contemplando participação em palestras, painéis, aulas temáticas e mesas-redondas voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de agentes públicos nas

áreas de governança, inovação, tecnologia, licitações e contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

FAVORECIDO: CÍVICA CAPACITAÇÃO & EVENTOS

CNPJ: 55.267.580/0001-70

VALOR: R\$ 2.549,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inc. III, alínea “f” da Lei Nº. 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, na qualidade de ordenador de despesas.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Natureza de Despesa: 33.90.39 outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Boa Saúde/RN, 07 de maio de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Brenda Lindainez Ferreira Xavier

Código Identificador:3E4BCEf6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN.

CNPJ Nº 01.612.374/0001-20.

FORNECEDOR: DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

CNPJ: 26.620.865/0001-44

Objeto: do Contrato: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana abrangendo os serviços de capina, varrição e pintura de meio fio.

Objeto do Aditivo: Prorrogação da Vigência até o dia 09/02/2027.

Fundamentação art. 57, II da Lei nº 8.666/93

Bodó/RN, 07 maio de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Medeiros Ferreira

Código Identificador:D0E66E3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 07/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
014/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN.

CNPJ Nº 01.612.374/0001-20.

FORNECEDOR: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Objeto: do Contrato: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos pequenos, utilitários e ambulâncias pertencentes a frota do município de Bodó/RN.

Objeto do Aditivo: Prorrogação da Vigência até o dia 08/05/2027

Fundamentação art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

Bodó/RN, 07 de maio de 2026.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
(CNPJ nº 61.198.164/0001-60)

HORISON JOSÉ DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Medeiros Ferreira
Código Identificador:9ACC885D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191 DE 06 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento da carga horária do(a) servidor(a) JOSÉ ERINALDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.###.###-00;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública e a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa no restabelecimento da jornada originalmente exercida pelo(a) servidor(a);

CONSIDERANDO o apurado no Processo Administrativo nº 03001.000295/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. RESTABELECER a carga horária do(a) servidor(a) JOSÉ ERINALDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.###.###-00, pertencente ao quadro funcional do Município, passando de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º- Em razão do restabelecimento da carga horária, fica igualmente restabelecida a remuneração correspondente à jornada de 40h (quarenta horas) semanais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó RN, 06 de maio de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:D437E56A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2022*

Processo nº 4.812/2022 – Pregão Eletrônico nº 023/2022 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A – CNPJ:
06.272.575/0060-08

Objeto: Prorrogação do contrato nº 126/2022 pelo período de 1 (um) mês.

Vigência: 01/01/2026 à 31/01/2026

Bom Jesus/RN, 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

(*) Retificado por incorreção no objeto.

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:3327AD0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 121/2026–SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 121/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **ANA PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0564079, portadora do CPF nº XXX.116.264-XX, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, pelo período de 10 dias relativos ao período aquisitivo de 2025, contados a partir do dia 12/05/2026 a 21/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 07 de maio de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:C476617B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DELICITAÇÃO-CONCORRENCIA PUBLICA SRP
002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
AVISO DELICITAÇÃO-CONCORRENCIA PUBLICA SRP
002/2026

O município de Brejinho/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA: Nº CE 002/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 22/05/2026, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio

eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Aberto. Disponibilidade do edital esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br Brejinho/RN, em 07 de Maio de 2026.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:E4B962A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DELICITAÇÃO-CONCORRENCIA PUBLICA SRP
003/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
AVISO DELICITAÇÃO-CONCORRENCIA PUBLICA SRP
003/2026

O município de Brejinho/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA: Nº CE 003/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE BARBAÇO E TABULEIRO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 13:30 horas do dia 22/05/2026, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Aberto. Disponibilidade do edital esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br Brejinho/RN, em 07 de Maio de 2026.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:87753393

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 080/2026-GP**

PORTARIA Nº. 080/2026-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN CME QUE ATUARÃO NO BIÊNIO CORRESPONDENTES AOS ANOS DE 2026 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 121, de 12 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Brejinho/RN;

CONSIDERANDO a Lei nº 591, de 30 de março de 2010, que modifica e suprime dispositivos da Lei nº 121, de 12 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e representativa dos diversos segmentos da sociedade na composição do Conselho Municipal de Educação, visando ao fortalecimento da gestão educacional e à melhoria da qualidade do ensino no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Educação do Município de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Representantes dos Diretores Escolares

Titular: Jovino Marlos Bezerra de Carvalho – CPF: 041.***.*** –07 - Presidente

Suplente: José Roberto da Silva – CPF: 011.***.*** –69

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliana Paulino de Lima - CPF: 838.***.*** –72

Suplente: Ana Clara de França Nunes – CPF: 095.***.*** –90

Titular: Débora Admeia da Silva Costa - CPF: 068.***.*** –57 - Vice-presidente

Suplente: Williane Wanessa de Lima - CPF: 087.***.*** –05

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Leandra Maria Inácio de Paiva – CPF: 065.***.*** –20

Suplente: Rosângela Luiz de França – CPF: 078.***.*** –69

Representante dos Professores Municipais

Titular: Jose Marques de Lima – CPF: 048.***.*** –50

Suplente: Luzia Maria do Nascimento Torres – CPF: 023.***.*** –26

Representante dos Pais de Alunos

Titular: Tanízia de Souza Costa – CPF: 012.***.*** –95

Suplente: Iraneide de Lima Moreira - CPF: 087.***.*** –01

Representante dos Alunos

Titular: Márcia Matias da Silva – CPF: 049.***.*** –07

Suplente: José Ivanilson da Silva – CPF: 030.***.*** –45

Representantes das Associações Comunitárias

Titular: Thiago Henrique Ferreira da Silva – CPF: 056.***.*** –12

Suplente: Alexssandro Luiz Messias – CPF: 008.***.*** –80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam se todas as disposições em contrários

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brejinho/RN, 22 de abril de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal

Republicada Por Incorreção

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:259C4614

**GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BREJINHO/RN**

**REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BREJINHO/RN**

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º- O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal n.º 400/2026, de 06 de maio de 2026, tem as seguintes atribuições:

I - Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências municipais de educação;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências municipais de educação;

V - Zelar para que as Conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º-O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes formalizada por meio de portaria, a partir da seguinte composição:

I-Representantes do Poder Executivo Municipal

II-Representantes da Secretaria Municipal de Educação

III-Representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo o Presidente membro nato

IV-Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal

V-Representantes dos Professores

VI-Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

VII-Representantes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino

VIII-Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do FUNDEB-CACS FUNDEB;

IX-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

X-Representantes do Conselho Tutelar

XI-Representantes da Sociedade Civil Organizada

XII-Representantes dos Diretores Escolares

Art. 3º- Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal.

Art. 4º – Os membros do FME terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual tempo de mandato

Parágrafo único – Até a aprovação de seu regimento interno, o Fórum Municipal de Educação será Coordenado pelo Dirigente municipal de Educação, ad referendum

Art. 5º - A eleição do coordenador com mandato de dois anos será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta divulgada entre os membros.

Parágrafo Único - O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros que representam as entidades que têm interface com a educação e, representação da sociedade civil, se constituindo num órgão de discussão e fiscalização permanente, bem como, de avaliação do cumprimento das metas do PME na esfera municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: estudantes, pais e/ou responsáveis dos estudantes, profissionais da educação (professores, corpo técnico e serviços de apoio que atuam diretamente nas escolas) e gestores/dirigentes dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação, bem como órgãos de proteção a crianças e adolescentes que atuam de forma intersetorial com a Rede Municipal de Ensino.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil as/os: Conselho Tutelar, Conselho do FUNDEB; Rotaract e etc.

Art. 7º - A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de agosto de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 8º- As reuniões do FME serão compostas pelos membros em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador (a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão (ã) brasileiro (a) que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 10 – O FME de Brejinho/RN, bem como as Conferências Municipais de Educação que ocorrerem no âmbito municipal organizar-se-ão seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos das Conferências Municipais de Educação terão como base este Regimento Interno.

Art. 11 - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes no ano, sendo uma (01) vez no primeiro e a outra, no segundo semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Brejinho/RN e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir o seu funcionamento.

Art. 13 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto;

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria de Educação de Brejinho/RN.

Art. 16- Cabe à Coordenação do FME:

I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares, com antecedência mínima de (01) um dia;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17-A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho – GT's (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão).

Art. 19- A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GT's terão sempre caráter temporário, e seu cronograma será organizado em conjunto com a coordenação do FME.

§ 3º Cabe à coordenação dos GT's providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo Único – As Comissões referidas no caput deste artigo serão criadas somente após a aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 21- São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, mediante:

I. o monitoramento do processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;

II. a articulação e/ou a promoção de debates sobre conteúdo da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, mediante:

I. o acompanhamento dos Indicadores da educação básica;

II. o acompanhamento dos Indicadores de qualidade da educação básica;

III. o acompanhamento dos Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, por meio:

I. da coordenação do processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. da promoção de debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

III. do desenvolvimento e da disponibilização de subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum”

das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e

das demais normas de seu funcionamento, através:

I. da elaboração da proposta de Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação;

II. da coordenação da discussão e sistematização das contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME, mediante:

I. o levantamento de informações e a definição da forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. a produção e/ou seleção de matérias para as publicações;

Art. 22 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) mobilizar a comunidade local para a organização/participação no FME e nas Conferências Municipais de Educação, por meio:

I. da elaboração de orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

II. da promoção e da participação em ações que colaborem com a organização e fortalecimento do FME.

b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, mediante:

I. a proposição de formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal

de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

II. o planejamento e acompanhamento da logística para a realização da próxima Conae;

III. a elaboração das atas e a organização dos arquivos do Fórum Municipal de Educação;

IV. o acompanhamento da publicação de portarias sobre o FME.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 24- O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo

de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25- Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME;

Art. 26- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Brejinho, 06 de maio de 2026

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON

Coordenador do FME de Brejinho/RN

Republicado Por Incorreção

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:C19BA384

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: JOAO MARIA VIANA 72088559434, inscrito no CNPJ: 24.289.819/0001-89, com endereço na Rua Magno Marcos Nicacio, 5200, Centro, Galinhos/RN, CEP: 59.596-000.

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE INCISO DA ZONA RURAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 07 de maio de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:7EAF7B6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2026

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SATURNO LTDA, inscrito no CNPJ: 29.140.323/0001-62, com endereço na Rua das Grampolas, 32B, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-135.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE AUXÍLIO NATALIDADE PARA AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.173,60 (vinte e quatro mil cento e setenta e três reais sessenta centavos).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Caiçara do Norte/RN, 07 de maio de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:9D9B5412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2026-GP-PMCN

Dispõe sobre nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Direitos do Idosode Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

Resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idosode Caiçara do Norte/RN, os (as) Senhores (as) abaixo relacionado:

Seguimento Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Josiane Silva do Nascimento - PRESIDENTE

Suplente: Marilande de Souza Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andrielly Aurila Ribeiro

Suplente: Não enviou representante

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Miriam Conrado

Suplente: Não enviou representante

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Alcides Fernandes Barbosa

Suplente: Ana Maria Gomes da Silva

Seguimento Sociedade Civil

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Titular: Maria Lúcia da Silva Nogueira

Suplente: Maria Elza Silva de oliveira

Titular: Francisca Maria Mendes – VICE-PRESIDENTE

Suplente: Não Enviou representante

Seguimento Entidade Religiosa

Titular: Não Enviou Representante

Suplente: Não Enviou Representante

Seguimento Colônia de Pescadores

Titular: Manuel Elias de Almeida

Suplente: Não enviou representante suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 07 de maio de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:279E4185

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diárias à ServidoraPublicado municípiode Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDOa Lei Ordinária Municipal Nº 291, que Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicose dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o pagamento de 4 e 1/2(quatro e meia) diáriasàservidora**EDIANELBE PEREIRA SILVESTRE BEZERRA**, SecretáriaMunicipal de Educação, CPF: 027.546.054-10, Matrícula nº 0255-1, ao preço unitário de R\$: 800,00 (oitocentosreais), totalizando um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para custear despesas com alimentação e traslado em Brasília/RN, no período de 17 a 21 de maiodo corrente ano.

Justificativa:• Participar e representar Caiçara do Norte/RN na XXVIIMarchaa Brasília em Defesa dos Municípios, além de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios e Gabinetes dos Representantes do RN no Congresso Federal, que acontecerá noperíodo de 17 a 21 de maiodo corrente ano, conforme programação em anexo.

Art. 2º- Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 07 de maio de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:ED3F6E37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diárias à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal Nº 291, que Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõe da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o pagamento de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias à servidora **MARCIA ADRIANA BEZERRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF: 585.077.604-49, Matrícula nº 01515-6, ao preço unitário de R\$: 800,00 (oitocentos reais), totalizando um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seis centos reais) para custear despesas com alimentação e traslado em Brasília/RN, no período de 17 a 21 de maio do corrente ano.

Justificativa:• Participar e representar Caiçara do Norte/RN na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, além de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios e Gabinetes dos Representantes do RN no Congresso Federal, que acontecerá no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, conforme programação em anexo.

Art. 2º- Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 07 de maio de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:C4626DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2026-GP-PMCN

Conceder pagamento de diárias à Servidor Público do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal Nº 291, que Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõe da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o pagamento de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias ao servidor **ALCELIO FERNANDES BARBOSA**, Prefeito Municipal, CPF: 036.451.074-95, Matrícula nº 02039-7, ao preço unitário de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para custear despesas com alimentação e traslado em Brasília/RN, no período de 17 a 21 de maio do corrente ano.

Justificativa:• Participar e representar Caiçara do Norte/RN na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, além de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios e Gabinetes dos Representantes do RN no Congresso Federal, que acontecerá no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, conforme programação em anexo.

Art. 2º- Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 07 de maio de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:B2FBCAFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 28 DE ABRIL DE 2026

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o desligamento do bolsista Natanael Dias, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do seu falecimento, observando os critérios legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 07 de maio de 2026

MARIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:E91605C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.02.03.0148

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO VEÍCULOS E DE MÁQUINAS PESADAS**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais. As atas da licitação com os respectivos serviços, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 07 de maio de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:54245288

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 031/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
CREDENCIAMENTO – PROC. ADMIN. SMSC/RN Nº
2026.04.23.0050

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, designada pela **Portaria nº 122/2026**, torna público que realizará **Credenciamento de Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços consistentes em consultas especializadas e/ou exames de média complexidade**, com fundamento no Artigo 74, IV, da lei 14133/21. Os interessados deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** no período de **08 de maio de 2026 a 08 de maio de 2027, das 07:00 às 13:00 h**, na Secretaria Municipal de Saúde, Sala de Licitação, situada na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Caicó: www.caico.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: smslicitacao@caico.rn.gov.br.

Caicó/ RN, 07 de maio de 2026

FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:E4A69F7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 - Processo
Administrativo n.º 2025.06.10.0110

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de abril de 2026; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** G LEITE DOS SANTOS VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.395.102/0001-04; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 98.985,84 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Caicó/RN, 30 de abril de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:23879215

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 - Processo
Administrativo n.º 2025.06.10.0110

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de abril de 2026; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.406.687/0001-70; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 5.764,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Caicó/RN, 30 de abril de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C25CA556

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 - PROC. ADMINIST. Nº
2022.11.03.0064

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.240.229/0001-12; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 009/2023, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA RAIMUNDO GUERRA E VESTIÁRIO PADRÃO FNDE, MODELO 2, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202201727-1, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 15 de março de 2026 e termo final em 15 de março de 2027; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS – pela Contratada.

Caicó/RN, 13 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stéphanie Cristina Alves Santos
Código Identificador:0BF8B3B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.11.01.0051

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI-ME, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.229/0001-12; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 018/2023, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DENOMINADA PROFESSORA ANA MARIA FÉLIX, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 202200356-1, com fundamento no art. 57, §1º da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 10 de abril de 2026 e termo final em 10 de abril de 2027; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS – pela Contratada.

Caicó/RN, 18 de abril de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stéphanie Cristina Alves Santos
Código Identificador:F4CEAABD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0576/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0576/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TSQ – 6H87			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Transportar amostras de exames, para o LACEN, em Natal/RN, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:17E423C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0577/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0577/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.5243
DOCUMENTOS:	CPF: 057.xxx.xxx-38
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:		00:30 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Polo SLC – 1184		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Vercio Fernandes, para realizar exame e consulta no Hospital de Olhos Leiria de Andrade, em Fortaleza/CE, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	20/04/2026	R\$ 220,00	R\$ 220,00

Importa a quantia de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:20D3DC28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0578/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0578/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	GERIFRAN ALVES DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15668
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8E722B71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0579/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0579/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:		02:30 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN RQL – 9B81		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Theo Levi Alves dos Santos, para a Clínica Amico, em Natal/RN, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E1C1C86B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0580/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0580/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:15 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Maria Euzi Gomes de Araújo, por ter recebido alta do Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F57811F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0581/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0581/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE
CARGO:	MOTORISTA

MATRÍCULA:	15357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGS - 6740			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisco Pereira de Almeida, para realizar atendimento na Liga, em Currais Novos/RN, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	20/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9844A9D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0582/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0582/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11088
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:		10:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		POLO SLB – 5B55		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Salete de Medeiros, para a Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	20/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:078D3917

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0583/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0583/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1996550/1
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Lucilene Alves Torquato, do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, para o Hospital Luiz Antonio, em Natal/RN, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1E965311

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0584/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0584/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15746
DOCUMENTOS:	CPF: 878.xxx.xxx-49
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:		03:40 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGF – 4F92		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Lucilene Alves Torquato, do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, para o Hospital Luiz Antonio, em Natal/RN, no dia 20/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:90AD1454

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0585/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0585/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:55 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41

OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Hudson Keison Araújo, do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, para a Clínica Humanitare, em Curais Novos/RN, no dia 21/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	21/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:766C0DDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0586/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0586/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LICELENA INOCÊNCIO GOMES
CARGO:	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	13064
DOCUMENTOS:	CPF: 877.xxx.xxx-00
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:		12:55 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN RQJ – 5C41		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Hudson Keison Araújo, do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, para a Clínica Humanitare, em Curais Novos/RN, no dia 21/04/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	21/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:157E5255

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0587/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0587/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCEIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	10002- 1
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C85
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria das Graças Fernandes, do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 21/04/2026.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	21/04/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2026.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES

Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:37092F65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 076/2026

REPUBLICAÇÃO POR CANCELAMENTO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,5 (Uma diária e meia) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Paula Murielle de Oliveira			
CARGO:	Coordenadora do Cadastro Único			
MATRÍCULA:	1993755-1			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.127.034-XX		ID: X.960.XXX	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social			
HRÁRIO DE SAÍDA:	05:00hs			
HORÁRIO DA VOLTA:	22:00hs			
TIPO DE TRANSPORTE:	OROCH, RZH6J30			
OBJETIVO DA VIAGEM				
PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO "OPERAÇÃO SIBEC", QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE NATAL/RN, AS REFERIDAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,5 Diária	Natal/RN	07 de maio de 2026 a 08 de maio de 2026	S/pernoite 180,00	270,00

Importa a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:734AE30A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 077/2026

REPUBLICAÇÃO POR CANCELAMENTO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,5 (Uma diária e meia) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Michel Clecio de Araújo		
CARGO:	Motorista		
MATRÍCULA:	2013460-1		
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.397.284-XX	ID: X.090.XXX	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social		
HRÁRIO DE SAÍDA:	05:00hs		
HORÁRIO DA VOLTA:	22:00hs		
TIPO DE TRANSPORTE:	OROCH, RZH6J30		
OBJETIVO DA VIAGEM			
CONDUZIR A COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO “OPERAÇÃO SIBEC”, QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE NATAL/RN, AS REFERIDAS DIÁRIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO PBF, CONTA Nº 52.173-6.			

Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,5 Diária	Natal/RN	07 de maio de 2026 a 08 de maio de 2026	S/pernoite 80,00	160,00

Importa a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:52D20535

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 244 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 353/2026/RH/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, **BRUNA CONCEIÇÃO DANTAS SANTOS**, inscrita no CPF nº XXX.048.784-XX, do cargo de Provimento em Confiança de Auditora do Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:1DF144AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO a essencialidade da alimentação escolar como instrumento de garantia do direito fundamental à educação e à saúde dos alunos da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar compromete o regular funcionamento das unidades educacionais e o bem-estar dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de alimentação escolar, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao atendimento diário dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada, de forma plenamente justificada conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, a **ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es):

M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças:

• Empenhonº224003/2026, ref. processonº696/2026, no valor de R\$2.276,83;

• Empenhonº224004/2026, ref. processonº694/2026, no valor de R\$5.046,61;

• Empenhonº224001/2026, ref. processonº703/2026, no valor de R\$15.681,08;

• Empenhonº410002/2026, ref. processonº1415/2026, no valor de R\$25.000,18;

• Empenhonº326006/2026, ref. processonº1224/2026, no valor de R\$3.039,71;

• Empenhonº326002/2026, ref. processonº1226/2026, no valor de R\$22.222,42;

• Empenhonº326005/2026, ref. processonº1220/2026, no valor de R\$11.680,27;

• Empenhonº326003/2026, ref. processonº1225/2026, no valor de R\$2.519,75;

Art.2º Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art.3º Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas/RN, 07 de maio de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:B02A438B

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 (90015 – COMPRAS.GOV.BR)

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 22 de maio de 2026, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo

critério de julgamento de menor preço por item, destinada à **Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de medicamentos destinados à atenção primária à saúde e ao atendimento da demanda do hospital regional, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN**. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O edital completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 07 de maio de 2026.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:8A175DB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2131/2026

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 175/2026, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM RECARGA DE BOTIJÕES E FORNECIMENTO DE VASILHAMES COMPLETOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN**.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:

1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 08/04/2026.

2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 13/04/2026.

3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de maio de 2026

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FD70B472

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 21 de maio de 2026, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR ITEM com ARP, objetivando a CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) VINCULADAS À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), INCLUINDO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – TIPO 1, visando à melhoria da estrutura e das condições de atendimento à população. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 08 de maio de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7CAE4D95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de maio de 2026.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 002/2025, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. KLEYTON MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal, **meia diária**, na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o mesmo autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 07 de maio de 2026, para participar do 4º Congresso Conecta Municípios Potiguares.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:346AA5AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2026 - GP, DE 07 DE MAIO DE 2026

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **EDILZA DE LIMA DANTAS DEOCLECIO**, inscrito no CPF ***.247.084-**, Fiscal do **CONTRATO 65/2025**, referente à AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES ATRAVÉS DO PROJETO ONDAS DA LEITURA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com vigência de 07/05/2026 a 07/05/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:394A982A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2026 - GP, DE 07 DE MAIO DE 2026

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOSE RONALDO DANTAS**, inscrito no CPF ***.654.374-**, Fiscal do **CONTRATO 74/2025**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DOS TACÓGRAFOS INSTALADOS NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS DE PLACA NNV-7F72, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com vigência de 27/04/2026 a 27/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:61D5906B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2026-GP, 07 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de servidor do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DELRIENE CRISTIANE DE OLIVEIRA DANTAS SILVA, brasileira, portadora do CPF ***.180.204-**, matrícula funcional 18***, do cargo de **COORDENADORA DE CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/05/2026, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:6E2033E4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 462/2026-GP, 07 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de servidor do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR KALINE AYWME DA SILVA LIRA, brasileira, portadora do CPF ***.494.684-**, matrícula funcional 18***, do cargo de **COORDENADORA INTERINA DE CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/05/2026, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:BE3B44F8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 463/2026- GP, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de Coordenação Municipal de Cadastro Único e Gestão do Bolsa Família..

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KALINE AYWME DA SILVA LIRA, brasileira, casada, portadora do CPF ***.494.684-**, para o Cargo de **COORDENADORA DE CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:5A7AA8BE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 464/2026-GP, 07 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre revogação de relotação de servidora pública municipal..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação de desistência de transferência/remoção feita pela servidora Pauliana de Medeiros Dantas Macedo, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Cozinha, Matrícula nº 18***, constante no processo administrativo nº 9427/2025;

CONSIDERANDO que a movimentação anterior ocorreu a pedido da servidora (remoção a pedido) e que a administração não sofrerá prejuízo com a sua permanência no local de origem;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na otimização dos recursos humanos e na estabilidade funcional;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 449/2026-GP, de 04 de maio de 2026, que transferiu, a pedido, a servidora Pauliana de Medeiros Dantas Macedo, matrícula 18***, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Cozinha, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Determinar que a servidora permaneça lotada na sua unidade de origem, isto é, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:EE2B05D7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 465/2025- GP, DE 07 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre relotação de servidor público municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

e considerando a necessidade da reorganização da estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Art.1º - TRANSFERIR, o servidor **ANDRÉ VICTOR RIBEIRO**, matrícula 18***, cargo efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:9E490D76

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 74/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025
TERMO ADITIVO Nº 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E GTI POSTO DE ENSAIO DE CRONOTACOGRAFO LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor

KLEYTONMEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GTI POSTO DE ENSAIO DE CRONOTACOGRAFO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.414.509/0002-90, Rua DANIEL DUARTE DINIZ 155 BARRA NOVA CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE-RN, neste ato representado pelo senhor JAIRTON TAVARES, inscrito no CPF: 668.740.339-72, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 74/2025, celebrado em 28/05/2026, referente ao aditivo de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 74/2025, que tem como objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DOS TACÓGRAFOS INSTALADOS NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS DE PLACA NNV -7F72, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO -DE -OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 74/2025, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 27 de abril de 2026 a 27 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 74/2025, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da lei 14.133/21, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de abril de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Contratante

JAIRTON TAVARES

GTI Posto de Ensaio de Cronotacografo LTDA

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:315CF8AA

**GABINETE DO PREFEITO
VISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

A Agente de Contratação, Portaria 175/2026, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTIVEL, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 08 de maio 2026, nos horários das 7h às 12h e 13h às 16h. O Credenciamento ficará em aberto até dia 31 de dezembro de 2026. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no e-mail: licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e site municipal www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

06 de maio de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS.

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:53AC9BE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 019 DE 07 DE MAIO DE 2026**

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a Senhora **DANIELLE MIRANDA FELIZ** (Secretária Adjunta de Assistência Social) 4(Quatro) Diárias para atender as despesas de viagem ao Município de Currais Novos(RN) nos dias 11 a 15 de Maio de 2026, justifica-se pela necessidade de participação no curso de capacitação no Serviço de Família acolhedora no Município de Currais Novos, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.Tendo em vista Recomendação realizada durante a

inspeção Técnica pelo Ministério Público no dia 16 de março de 2026, conforme Ofício nº32.23.2054.0000018/2025-12, bem como visita técnica de acolhimento institucional do referido Município.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ceará mirim/RN, 07 de Maio de 2026.

NYDIA LÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gleciene Alves Dantas
Código Identificador:6B2E9FD5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA 020 DE 07 DE MAIO DE 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **FABIO HENRIQUE INACIO FERREIRA** (Motorista) 4(Quatro) Diárias para atender as despesas de viagem ao Município de Currais Novos(RN) nos dias 11 a 15 de Maio de 2026, justifica-se pela necessidade de deslocamento, garantindo a participação da equipe no curso de capacitação no Serviço de Família acolhedora no Município de Currais Novos, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS. Tendo em vista Recomendação realizada durante a inspeção Técnica pelo Ministério Público no dia 16 de março de 2026, conforme Ofício nº 32.23.2054.0000018/2025-12, bem como visita técnica de acolhimento institucional do referido Município.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ceará mirim/RN, 07 de Maio de 2026.

NYDIA LÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gleciene Alves Dantas
Código Identificador:B8FED591

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 1656 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1656 DE 07 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Análise, Avaliação para Validação dos Processos de Títulos e Gratificações e Recenseamento dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Ceará-Mirim, os servidores a seguir:

PRESIDENTE: ARACELLE SOUZA DE OLIVEIRA
MEMBROS

- 1 - RAIMUNDA MARIA JORGE DA SILVA
- 2 - ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E2EC391C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1657 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1657 DE 07 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 1.460/2005 e 1.550/2010, bem como o que consta no Processo Administrativo 14.099/2025 e no Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica do CMPREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam CONVALIDADAS as concessões das gratificações por titulação incorporadas aos vencimentos da servidora VALTÉRCIA DOS SANTOS PESSOA, matrícula 0073785-1, ocupante do cargo de Professor, em virtude da apresentação e regularidade dos seguintes títulos acadêmicos:

I — Títulos de Formação Continuada, referentes aos cursos "PCN Em Ação" e Programa de Formação de Professores Alfabetizadores (PROFA);

II — Título de Especialização, referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, expedido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Ficam ratificados os efeitos financeiros decorrentes das concessões citadas no artigo anterior, reconhecendo-se a regularidade dos pagamentos efetuados a título de:

I — Gratificação de Formação, a partir de maio de 2010;

II — Gratificação de Especialista, a partir de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas no Art. 2º, para fins de regularização funcional e previdenciária.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CFCE2005

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 1658 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1658 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **ANA ELZA DE MOURA**, inscrição Nº **2121860** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:74997931

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1659 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1659 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **GILNEIMAR FRANCISCO DIAS PEREIRA**, inscrição Nº **2130591** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE PORTUGUES**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:FBE1E142

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1670 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1670 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **MARIA CLARA GOMES DO NASCIMENTO**, inscrição Nº **2156865** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:458A8D05

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1671 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1671 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **NAYARA PATRICIA LOURENÇO DE MACEDO CAVALCANTI**, inscrição Nº **2121609** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:AFB56392

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1672 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1672 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **RAPHAELE DAS DORES SILVA BRITES**, inscrição Nº **2100995** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PSICOLOGO**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B1355494

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1673 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1673 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **JARSON DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrição Nº **2129101** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:60015241

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1674 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1674 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **ANA BEATRIZ CAVALCANTE SILVA**, inscrição Nº **2144804** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **INTERPRETE DE LIBRAS**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:A82199A4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1675 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1675 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **KALYANE KARINE CALDAS DANTAS DA SILVA**, inscrição Nº **2105597** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3A6DB41C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1676 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1676 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **KATIA PATRICIA GOMES DA SILVA**, inscrição Nº **2144067** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:29799798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1677 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1677 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **MARIA DE FATIMA FELIX MARTINS NOBRE**, inscrição Nº **2115677** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:49477D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1678 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 1678 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **VANESSA MELO PEREIRA**, inscrição Nº **2116908** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C6F76BA5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM
CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM
CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, Antônio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Senhor Carlos Magno da Rocha Ramalho e o Secretário Municipal de Finanças o Senhor, Ciro Davi da Cruz Azevedo, em atendimento a legislação vigente, vem a público de forma prévia, justificar a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos, a fim de garantir o interesse público e a continuidade de serviços públicos essenciais, pelas razões a seguir:

CONSIDERANDO a previsão constante no Art. 141, parágrafo 1º, inciso V, 3º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica e a possibilidade de alteração, mediante prévia justificativa pela autoridade competente e a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.355/2024, de 10 de julho de 2024,

disciplinando, igualmente a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, especialmente para manter o funcionamento de atividades finalísticas do órgão;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 045/2025, celebrado entre o Município e a Empresa Personal Ambiental LTDA – CNPJ nº 12.061.262/0001-45, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico 1DOC nº 6.311/2025, cujo **objeto** é a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento por oxirredução (tecnologia TR2) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, para suprir as necessidades básicas do Município de Ceará-Mirim/RN;

CONSIDERANDO que os serviços objeto do contrato, são serviços essenciais, contínuos e indispensáveis, por possuir vinculação direta com os serviços de saúde, que são atividades finalísticas da Administração, os quais não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem sua execução prejudicada sob pena de ocasionar danos e prejuízos irreversíveis a vida dos munícipes que dependem dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo fático que justifica a modificação da ordem cronológica para a quitação dos pagamentos, possibilitando que o credor mantenha os compromissos com os seus funcionários e fornecedores, possibilitando assim a garantia da execução contratual;

CONSIDERANDO que se faz necessário o cumprimento da missão institucional do Município, na manutenção do normal funcionamento dos serviços essenciais vinculados diretamente a atividades finalísticas da Administração Pública, como a garantia do direito de acesso aos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que a suspensão dos serviços implica de forma direta na paralisação de serviços essenciais prestados à população nas Unidades de Saúde e Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, pela falta de condições de trabalho, podendo causar danos aos profissionais de saúde e aos pacientes;

CONSIDERANDO que a alteração da ordem de cronológica de pagamentos de forma excepcional, visa garantir a quitação dos pagamentos com o credor, a continuidade de serviços públicos essenciais, afastar o risco de paralisação do objeto do contratual, manter as atividades finalísticas de saúde no Município e preserva o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica de pagamentos, ocasionando a necessidade excepcional de alteração da ordem estabelecida, visando evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de relevante interesse público, situação excepcional e extraordinária, sendo estes estritamente necessários para que não venha a ocorrer danos à coletividade, tratando-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis para o prosseguimento das ações governamentais da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO que no presente caso, a manutenção da ordem cronológica atual, pode gerar a suspensão dos serviços e comprometer serviços essenciais de saúde prestados à população e o fato que não se identificou no momento outra alternativa viável, que permita respeito à ordem cronológica, sem causar prejuízo ao interesse público, e;

CONSIDERANDO que a presente justificativa será encaminhada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças, para ciência da Controladoria Geral do Município e para Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, conforme determinação da legislação vigente.

E, por fim, considerando as razões apresentadas e a relevância do interesse público envolvido, **fica justificada** a alteração da ordem

cronológica de pagamentos, em caráter excepcional, em favor do Credor: **Personal Ambiental LTDA**, CNPJ: 12.061.262/0001-45, referente ao Empenho nº 102.025/2026, datado de 02/01/2026, NFE-e Nº 2600000000029 datada de 13/02/2026 correspondente ao mês de janeiro de 2026, no valor de R\$ 26.209,96 (vinte e seis mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos), NFE-e Nº 2600000000035 Nº datada de 05/03/2026 correspondente ao mês de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 23.337,49 (vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) e NFE-e Nº 2600000000058 datada de 07/04/2026 correspondente ao mês de março de 2026, no valor de R\$ 27.066,54 (vinte e sete mil, sessenta e seis reais cinquenta e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 76.613,99 (setenta e seis mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos). Processos de despesa nº 131/2026, nº 1.073/2026 e nº 2.676/2026, todos de acordo com o Contrato nº 045/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 069/2025 - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ceará Mirim/RN, 07 de maio de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNO DA ROCHA RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos,

CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:8DD08BCF

SAAE **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **007/2026**

O SAAE DE CEARÁ-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.120.370/0001-74, localizado à Rua General João Varella, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o Registro de preços visando a realização de análises físico-químicas e microbiológicas para o monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano e dos efluentes sanita rios do município de Ceara-Mirim/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 08 de maio de 2026. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 20 de maio de 2026. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h10min do dia 20 de maio de 2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 08 de maio de 2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varella, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail saaecmlcitacao@gmail.com. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varella, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail saaecmlcitacao@gmail.com ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ceará-Mirim/RN, 07 de maio de 2026.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Autárquico

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:371BA7F2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 08.004.061/0001-39, COM SEDE NA RUA GENERAL JOÃO VARELA, 635 – CENTRO – CEARÁ-MIRIM/RN, CEP 59.570-000, POR INTERMÉDIO DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º 058 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.008/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, SEM TOKEN, DESTINADO A USUÁRIOS E EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS NORMAS DA ICP-BRASIL, PARA CERTIFICAÇÃO DO TIPO E-CNPJ, A1, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES E DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Data da sessão: 13/05/2026 (03 DIAS ÚTEIS)

Link: Portal de Compras Públicas –
www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

Ceará-Mirim, 07/05/2026.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Joicilene Ferreira da Silva

Código Identificador:84CD29B5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CERRO
CORÁ/RN**

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 21/05/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser

solicitados através do e-mail: licitacaocerrocara@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 07 de maio de 2026.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo Medeiros

Código Identificador:C1F99D4E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE****PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 343/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **02 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S e M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:6C2FB428**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE****PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 344/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **04 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S e M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:3CA1D60C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 345/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **07 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:74686AB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 346/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **08 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:E4C1B883

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 347/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **09 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:426D5FB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 348/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **11 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:81890BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 349/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **14 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:8658E11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 350/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **16 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:B2C24238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 351/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **18 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:82DFC695

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 352/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **21 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:23A5FBAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 353/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **23 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. –

Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:80537D8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 354/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **25 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:5A07B35D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 355/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **27 de abril de 2026**, conduzindo o paciente **J. F. S** encaminhado para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:A029036B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 356/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **28 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:0FA0A6E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 357/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **José Veranilson da Silva** – Motorista – N4F, matrícula nº. 0003239 - CPF: XXX.632.044-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **30 de abril de 2026**, conduzindo os pacientes **J. F. S** e **M. J. S** encaminhados para realização de procedimentos especiais no Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA. – Rua São Nicolau, 34 – Conjunto. Conego Monte – Santa Cruz/RN - CEP 59200-200.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joselito Garcia de Araújo

Código Identificador:CE3AC55B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 358/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município**.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maciel dos Santos Freire**, matrícula nº. 0019267 – Prefeito, CPF: XX7.968.434-X4 – a concessão de **7+1/2 (sete e meia)**, diárias, com pernoite, para se deslocar para as cidades de Brasília/DF e posteriormente para a cidade de São Paulo/SP, no período (DIAS) **10 a 17 de maio de 2026** – **OBJETIVO** – Nos dias 11, 12, 13 e 14 de maio de 2026, o gestor estará em Brasília, onde cumprirá uma série de compromissos oficiais junto a órgãos do Governo Federal, incluindo reuniões em Ministérios, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. As agendas têm como objetivo a captação de recursos, articulação institucional e acompanhamento de projetos de interesse do município. Na sequência, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2026, o Prefeito seguirá para São Paulo, onde participará do evento avistar 2026, realizado no Jardim Botânico de São Paulo. O evento é reconhecido como o maior da América Latina no segmento de observação de aves e conservação ambiental, reunindo especialistas, gestores públicos e instituições ligadas ao meio ambiente.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a **7+1/2 (sete e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO

Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:

Márcia Santos Felisberto

Código Identificador:414A53CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 359/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Luiz Henrique Borges Rodrigues**, matrícula nº. 0019410 – Assessor de Controle de Atividade – CC6 – SEMAG – Conforme Portaria nº. 007/2025-GP - CPF: XX0.709.114-X2, a concessão de **7+1/2 (sete e meia)** diárias, com pernoite, para se deslocar para a cidade de Brasília/DF e posteriormente para a cidade de São Paulo/SP, no período (DIAS), **10 a 17 de maio de 2026**, - Objetivo: Acompanhar o Exmo. Senhor Prefeito Municipal nos dias 11, 12, 13 e 14 de maio de 2026, em Brasília-DF, onde o gestor cumprirá uma série de compromissos oficiais junto a órgãos do Governo Federal, incluindo reuniões em Ministérios, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Na sequência, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2026, acompanhará o gestor até a cidade de São Paulo/SP, onde participará do evento avistar 2026, realizado no Jardim Botânico de São Paulo/SP.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 3.225,00 (Três mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a **7+1/2 (sete e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Santos Felisberto

Código Identificador:E51FEB09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**

Considerando o processo administrativo de chamamento público que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAIS VIAGENS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA;

Considerando as disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2026;

Considerando a participação de interessado(s) por meio da apresentação de documentos pertinentes as condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, através do Agente de Contratação, torna público, que após a análise das documentações apresentada, pelo Senhor José Wadson da Silva, em razão da participação no credenciamento supracitado, por estarem em conformidade com as disposições expressas no Edital, ficam então, os referidos senhores mencionados acima considerado CREDENCIADO.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de maio de 2026.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:C7ADC2D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2026-DIARIAS**

PORTARIA Nº 48/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo 008/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão de 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), a Senhor(a) MARIA SUELI CLAUDINO DA SILVA, portadora do CPF Nº 553.***.***-53, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essa diária se fez necessária para custear despesas em deslocamento à cidade de Natal/RN, onde participará do 4º CONGRESSO CONECTA MUNICÍPIOS POTIGUARES, promovido pela FEMURN, realizado no Centro de Convenções de Natal/RN, no dia 08 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 06 de maio de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:EBA3DC68

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 035/2026**

Dispensa de Licitação nº 035/2026

Processo nº 051/2026/DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 035/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para confecções de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias do Município de Coronel Ezequiel/RN, em favor da empresa SUPERCOPIA GRÁFICA EXPRESS LTDA, CNPJ: 05.928.935/0001-56, pelo menor preço R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de maio de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:409B8D77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 109/2026-GP**

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) A SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, ser direito dos servidores previsto na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidores efetivos, especificados no Anexo I, adicional por tempo de serviço (quinquênio), em conformidade com Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 22 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 30 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 07 de maio de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

**ANEXO I, DA PORTARIA N.º 109/2026-GP
QUINQUENIOS- IMPLANTADOS**

Nº	SERVIDOR (A)	QUANTIDADE (05%)	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	DE
01	ARNALDO DA SILVA	01	308-1	01/04/1996	
02	ELISONIA MARIA DA SILVA	01	35-1	01/04/1996	
03	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE MEDEIROS	01	43-1	01/04/1996	
04	JOANA DARC DE OLIVEIRA SOUZA	01	76-1	01/04/1996	
05	MARIA DAS GRACAS BEZERRA	01	142-1	01/04/1996	
06	MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS	01	151-1	01/04/1996	
07	MARIA INES DOS SANTOS	01	169-1	01/04/1996	
08	OZANETE SANTANA DE OLIVEIRA GOES	01	209-1	01/04/1996	

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:752C5411

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA N.º 063/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Jaiane Nadja Gois de Medeiros Gomes

Cargo /Função: Vice-diretora

Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Caicó/RN

Data do Afastamento: 23 e 24 de abril

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Caicó/RN, com finalidade de participar de aula presencial da Escola de Conselhos, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de abril de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:622D0772

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA N.º 064/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Patricia Luciana Pereira da Silva

Cargo /Função: Assistente Administrativo

Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias.

Destino: Caicó/RN

Data do Afastamento: 23 e 24 de abril

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Caicó/RN, com finalidade de participar de aula presencial da Escola de Conselhos, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de abril de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:8B8D25B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: ½ (meia) diária

Destino: Natal/RN

Data do Afastamento: 24 de abril de 2025

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de abril de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:7DB37F9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2026-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e

alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Nadja Myrelly de Medeiros Alencar

Cargo /Função: Secretária Municipal de Saúde

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Caicó/RN

Data do Afastamento: 29 de abril de 2026

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Caicó/RN, com finalidade de participar da 153ª Reunião Ordinária da CIR – 4ª Região.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de abril de 2026

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:8EAED5C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - SRP**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 619, de 29 de abril de 2026, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, que tem como objeto a **contratação de serviço de manutenção para materiais odontológicos permanentes destinados às unidades básicas de saúde e ao Centro de Especialidades Odontológicas**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 01 de junho de 2026, através do sítio www.gov.br/compras, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 07 de maio de 2026.

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Port. nº 619/2026 - PMCN

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:3EE76A7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90006/2026**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 619, de 29 de abril de 2026, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga e rede intranet, destinados ao atendimento das demandas do Município de Currais Novos/RN**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9:00 horas (horário local) do dia 25 de

maio de 2026, através do site local: www.gov.br/compras, conforme Lei nº 14.133/21 e decreto federal nº 11.462/23.

Currais Novos/RN, 07 de maio de 2026.

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA

Agente de Contratação – Pregoeiro

Port. nº 619/2026 – PMCN

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:4F4C2EB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO Nº 07/2025**

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação I, designada pela Portaria nº 317, de 12 de março de 2026, referente ao Credenciamento nº 07/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA, realizado em 29 de abril de 2026, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA				
Classificação	Empresa	Quantidade	Und.	Valor Unitário
1º	EMPATIA – EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA, CNPJ: 37.947.369/0001-16	01	SV	R\$ 210,38

*Republicado por incorreção

Currais Novos/RN, 04 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:8200A2C1

**GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO DO AGENDAMENTO DOS CANDIDATOS
APTOS A FASE DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL – EDITAL
Nº 21/2026**

Dispõe sobre a Divulgação do Candidatos Agendamento para Perícia Médica Oficial, convocados aptos do Edital nº 21/2026 aprovados nas vagas do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a homologação dos aprovados e classificados no cadastro de reserva conforme Decreto 5.391/2024 e seus anexos;

Considerando que cada cargo possuía exigências específicas que necessitam ser avaliadas para que o candidato aprovado possa ser nomeado;

Considerando o Edital nº 21/2026, o qual convoca os candidatos aprovados no Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aptos a perícia médica, conforme divulgado no Diário Oficial dos Estados do Município do Estado do Rio Grande do Norte, na Edição nº 3771, de

15/04/2026 a realizarem a perícia médica oficial, na Junta Médica Municipal, localizada na rua Cândido Mendes, nº 542 – Centro, conforme quadro abaixo:

ART. 1º. DO AGENDAMENTO DA PERÍCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DATA
821312-0	JOSÉ ANDERSON DA SILVA DIAS	Cargo 11 – Professor de Língua Inglesa	15/05/2026 às 15h00min

Currais Novos/RN, 07 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:E8DBBD95

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 23/2026 - CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE CURRAIS NOVOS/RN**

Dispõe sobre a Convocação dos aprovados nas vagas do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a homologação dos aprovados e classificados no cadastro de reserva conforme Decreto 5.391/2024 e seus anexos;

Considerando que cada cargo possuía exigências específicas que necessitam ser avaliadas para que o candidato aprovado possa ser nomeado;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no concurso público para os cargos disponibilizados para convocar 5 (cinco) candidatos(as) para apresentação de documentos e comprovação dos requisitos para nomeação, bem como estabelecer as normas relativas à realização da última etapa do Concurso Público instituído pelo Edital nº. 01/2024-PMCN, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 1º. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

1.1 Os candidatos relacionados no art. 3.1, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos (através de procuração registrada em cartório), observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital, para apresentar a documentação obrigatória para a nomeação e a posse.

1.2 O candidato convocado que não tiver interesse em ser nomeado no concurso público deverá encaminhar para o e-mail concursoprefeituracurraisnovos@gmail.com, a declaração constante do Anexo I devidamente assinada e digitalizada, acompanhada da cópia de seu documento de identificação e, observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital.

1.3 O candidato convocado interessado em pedir reclassificação para a última posição da lista deverá encaminhar para o e-mail concursoprefeituracurraisnovos@gmail.com, o formulário constante do Anexo II devidamente assinada e digitalizada, acompanhada da cópia de seu documento de identificação, observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital.

1.4 Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames médicos e laboratoriais necessários à investidura no cargo, relacionados no art. 6º deste Edital e apresentá-los nas datas indicadas pelo cronograma.

1.5 Os candidatos convocados deverão solicitar agendamento para a realização da inspeção médica oficial pelo e-mail concursoprefeituracurraisnovos@gmail.com, observadas as datas indicadas no cronograma do item do Art. 6º deste Edital.

1.6 Os candidatos convocados deverão comparecer, conforme agendamento prévio, observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital, para a realização presencial da inspeção médica oficial, munidos dos exames médicos e laboratoriais relacionados no art. 5º e documento de identificação, em endereço a ser posteriormente divulgado.

1.7 A não apresentação da documentação, nas formas indicadas no presente Edital, inviabilizará a nomeação e respectiva posse em seu cargo.

1.8 Da decisão que entender pela inaptidão para o cargo por ausência de apresentação de documentos e preenchimento dos requisitos do edital, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, conforme cronograma do Art. 6º.

Art. 2º. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1 O ato de nomeação dos candidatos aptos será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, após vencidas as etapas deste edital.

2.2 Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não se apresentar para a posse no prazo de trinta dias da data de publicação da nomeação, nos termos do art. 19 da LC 07/2006, com a consequente convocação do candidato seguinte na lista de classificação dos aprovados.

2.3 A posse dar-se á pela assinatura do respectivo termo, conforme art. 19 da LC 07/2006.

Art.3º. DA CONVOCAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1 Ficam convocados os seguintes candidatos aprovados para apresentar a documentação abaixo exigida, na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Coronel Jose Bezerra, 167, Bairro Centro, nas datas previstas no cronograma do Art. 6º, das 08:00 às 13:00. Informações poderão ser requeridas através do “whatsapp” (84) 98758-0536, também no mesmo horário.

CARGO 1 AGENTE ADMINISTRATIVO

PESSOAS NEGRAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
816465-5	PEDRO MIGUEL DE ANDRADE	11

APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau) devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- 1 foto 3/4;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos (quando for o caso);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do PIS ou PASEP;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de Reservista ou equivalente para convocados do sexo masculino;
- Certidões de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- Declaração de inacumulação ou acumulação de cargo público quando permitido por lei;

- Declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio (pode ser substituída pela cópia de declaração de imposto de renda de exercício corrente);
- Informar telefone e endereço de e-mail oficiais para comunicação.

CARGO 13 – ENGENHEIRO CIVIL

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
838603-3	ALBERTO VÍTOR DA SILVA MARINHO	4

APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO:

- Certificado de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC
- Registro no Conselho Regional de Engenharia do RN.
- Documento de identificação com foto.
- CPF
- Comprovante de Residência.
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral.
- Certidão de Reservista ou equivalente para convocados do sexo masculino.
- Certidões de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (quando for o caso);
- 1 (uma) foto 3/4;
- Declaração de inacumulação ou acumulação de cargo público quando permitido por lei.
- Declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio (Declaração de bens pode ser substituída pela cópia de declaração de imposto de renda do exercício corrente);
- Informar telefone e endereço de e-mail oficiais para comunicação.

CARGO 22 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SANTA MARIA GORETE)

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
817614-7	LINDAYANE PEREIRA DE ARAÚJO	4

*A candidata Priscila Raquel dos Santos Dantas, inscrição nº 832904-3, que ficou em 3º lugar na lista de ampla concorrência, solicitou reclassificação, motivo pelo qual convoca-se a candidata subsequente.

- Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau) devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Documento de identificação com foto.
- CPF
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (quando for o caso);
- Cópia do PIS ou PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 1 (uma) foto 3/4;
- Comprovante de Residência que comprove residir no bairro Santa Maria Gorete desde a data da publicação do edital, conforme a Lei nº 11.350/2006.
- Caso o comprovante de residência não seja em seu nome, apresentar contrato de locação ou afim que comprove a posse indireta do imóvel ou documento do imóvel em seu nome com data que preencha os requisitos do edital e da Lei nº 11350/2006.
- Caso o comprovante seja em nome de parente ou pessoa que tenha residência em comum, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório feita pelo titular do comprovante afirmando que residem no mesmo endereço, contendo o período da residência em comum que preencha os requisitos do edital e da Lei nº 11350/2006.

- Declaração de que reconhece as exigências da Lei nº 11.350/2006 e que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas constitui crime e será denunciado a autoridade criminal competente imediatamente.
- Poderão ser exigidos documentos complementares necessários ao deslinde de qualquer dúvida.
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral.
- Certidão de Reservista ou equivalente para convocados do sexo masculino.
- Certidões de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.
- Declaração de inacumulação ou acumulação de cargo público quando permitido por lei.
- Declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio (Declaração de bens pode ser substituída pela cópia de declaração de imposto de renda do exercício corrente);
- Informar telefone e endereço de e-mail oficiais para comunicação.

CARGO 27 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
839097-7	EDNA ESTER SOUZA DE ANDRADE	15

PESSOAS NEGRAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
816337-9	EDUARDA DA SILVA ROCHA	3

APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau) devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Conselho Profissional.
- Documento de identificação com foto.
- CPF
- Comprovante de Residência.
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral.
- Certidão de Reservista ou equivalente para convocados do sexo masculino.
- Certidões de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.
- Declaração de inacumulação ou acumulação de cargo público quando permitido por lei.
- Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do RN.
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (quando for o caso);
- 1 (uma) foto 3/4;
- Declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio (Declaração de bens pode ser substituída pela cópia de declaração de imposto de renda do exercício corrente);
- Carteira de trabalho e Previdência Social;
- Informar telefone e endereço de e-mail oficiais para comunicação.

Art. 4º. DO NÃO COMPARECIMENTO

4.1 O não comparecimento do convocado para entrega dos documentos e avaliação pela junta médica oficial nas datas previstas no cronograma importará em desistência da vaga para o qual foi aprovado e convocado.

Art. 5º. DOS EXAMES MÉDICOS

5.1 Na data agendada para a perícia médica oficial os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:

1. Hemograma completo;
2. TGO, TGP, TSH;

3. Sorologia para Hepatite B e C, anti HBc(IgG), HBsAg, anti HCV(IgG);
4. Creatinina sérica;
5. Grupo sanguíneo – Fator RH;
6. Colesterol total e fracionado;
7. Triglicérides;
8. Glicemia de Jejum;
9. Exame de urina – rotina EAS;
10. Raio X de tórax – PA e perfil com laudo;
11. Laudo cardiológico constatando ser o candidato portador de patologia cardiovascular ou não, cardiopatia grave ou não, realizado por cardiologista;
12. Laudo psiquiátrico, constatando ser o candidato portador de sanidade mental ou não;
13. Exame de acuidade visual;
14. Laudo de audiometria, constando a existência de perda auditiva ou não; (APENAS PARA ARQUITETO, PROFESSOR PEDAGOGO, COORDENADOR PEDAGÓGICO, PROFESSORES, FISCAL DE OBRA, FISCAL AMBIENTAL, ODONTÓLOGO E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL);
15. ASO-Atestado de Saúde Ocupacional;
16. Parecer do médico determinando se a deficiência é compatível com as atribuições do cargo. (APENAS PARA AS VAGAS DE PcD).

5.2 Os exames médicos e laboratoriais exigidos serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à avaliação médica pré-posse.

Art.6º. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Apresentação de documentos	11/05/2026 a 22/05/2026
Divulgação dos candidatos aptos	25/05/2026
Recurso contra inaptidão	28/05/2026 a 01/06/2026
Resultado dos Recursos	05/06/2026
Divulgação do agendamento da Perícia Médica Oficial	15/06/2026 a 19/06/2026
Período previsto para perícia	22/06/2026 a 26/06/2026
Divulgação dos candidatos aptos a nomeação	02/07/2026

Art. 7º - DAS DEMAIS VAGAS

7.1 A convocação dos candidatos aprovados, bem como daqueles classificados que compõem o cadastro de reserva, será realizada dentro do prazo de vigência legal do certame, obedecida a classificação divulgada e a necessidade da administração pública.

Art. 8º – ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 07 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, ENDREÇO _____, INSCRIÇÃO _____ aprovado(a) e classificado(a) no concurso público para provimento do cargo de _____, objeto do Edital PMCN nº 1, de 27 de fevereiro de 2024, com resultado homologado pelo Decreto nº 5391, de 27 de maio de 2024, em atendimento à convocação realizada, DECLARO não ter interesse em ser nomeado(a) para o cargo acima e opto pela desistência, em caráter definitivo e irrevogável, da minha nomeação.

(Cidade e estado), ____/____/____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, ENDREÇO _____, INSCRIÇÃO _____ aprovado(a) e classificado(a) no concurso público para provimento do cargo de _____, objeto do Edital PMCN nº 1, de 27 de fevereiro de 2024, com resultado homologado pelo Decreto nº 5391, de 27 de maio de 2024, em atendimento à convocação realizada, SOLICITO minha RECLASSIFICAÇÃO para a última posição da lista de candidatos homologados no referido certame.

Declaro também estar CIENTE de que esta solicitação, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter definitivo e irrevogável e de que minha nomeação PODERÁ ou NÃO ser efetivada no período de vigência do referido concurso.

(Cidade e estado), __/__/__

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade, RG. Nº _____, órgão expedidor/UF: _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, ENDREÇO _____ DECLARO, pra fins de posse no cargo de _____ na _____, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja incompatível em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Declaro, também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de Currais Novos qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente. Por ser a mais fiel expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade e estado), __/__/__

Assinatura

ou**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Eu, _____ brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, ENDREÇO _____ DECLARO para os devidos fins de direito, em conformidade com os artigos 37, XVI e 42, § 3º da Constituição Federal, QUE ACUMULO OUTRO CARGO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, COMPATÍVEL COM O CARGO A SER ASSUMIDO E ESTOU CIENTE DA PENALIDADE A SER APLICADA NO CASO DE APURAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA, E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA CONSEQUENTES.

DECLARO TAMBÉM QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAR CARGOS ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E

SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO TENHO CIÊNCIA DE QUE A ACUMULAÇÃO PERMITIDA SERÁ SEMPRE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

CARGO QUE ACUMULA: _____

ENTE EM QUE ACUMULA: () ESTADO DO RN; () OUTRO ESTADO; () MUNICÍPIO; () UNIÃO.

Órgão: _____

DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO: ____/____/____ / ____/____/____.

TIPO DE ACUMULAÇÃO LEGAL:

() A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO CARGO DE PROFESSOR;

() A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;

() A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;

() PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDOS DE CARGOS ACUMULÁVEIS.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PRIMEIRO VÍNCULO: _____.

Domingo das_às_horas e das_às_horas;
Segunda-feira das_às_horas e das_às_horas;
Terça-feira das_às_horas e das_às_horas;
Quarta-feira das_às_horas e das_às_horas;
Quinta-feira das_às_horas e das_às_horas;
Sexta-feira das_às_horas e das_às_horas;
Sábado das_às_horas e das_às_horas.

DECLARO AINDA QUE NÃO HÁ PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, RESSALVADOS OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS CARGOS ELETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (CF, ART. 37, § 10).

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

(Cidade e estado), __/__/__

Assinatura

ANEXO IV

(APENAS PARA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE)

DECLARAÇÃO PARA PARENTES OU PESSOAS COM RESIDÊNCIA EM COMUM

Eu, _____, RG _____, CPF _____, ENDREÇO _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS que o candidato _____, RG _____, CPF _____, INSCRIÇÃO _____, RESIDE NO MESMO ENDREÇO QUE EU, na Rua _____, nº _____, bairro _____, Currais Novos-RN, desde a data _____ de _____ de _____.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

(Cidade e estado), __/__/__

Assinatura

ANEXO V

(APENAS PARA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CRIME

Eu, _____, RG _____, CPF _____, ENDEREÇO _____, INSCRIÇÃO _____, **DECLARO DE QUE RECONHEÇO AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 11.350/2006 e do Edital 01/2024** e que tenho ciência de que a prestação de informações inverídicas acerca do meu endereço constitui crime e será denunciado a autoridade criminal competente imediatamente.
POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

(Cidade e estado), __/__/__

Assinatura

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de patrimônio

Eu, _____, Domiciliado (a) na nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____;

Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1 – Primeiro bem _____ valor _____
- 2 – Segundo bem _____ valor _____
- 3 – Terceiro bem _____ valor _____
- 4 – Não Possuo Bens ()

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

(Cidade e estado), __/__/__

Assinatura

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B0CFACDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 659, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 65/2026 - SEMAD, de 05/05/2026, protocolizado sob o nº 12.575/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Karla Patrícia da Silva Dantas**, matrícula nº 2533, para exercer a função gratificada de Diretor(a) do Departamento de Processamento de Dados, símbolo FG-1, com atribuições na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1184E326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 106/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN.

DETENTORA: TCPAV – TECNOLOGIA EM CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 12.924.624/0001-84.

OBJETO DA ARP: Registro de preço para futura e eventual aquisição de massa asfáltica instantânea.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 11,66%, passando o valor da tonelada para R\$ 982,63 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei nº 14.133.

DATA: 06 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JARBAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:559B0AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL 02/2026 – SECULT/PMCN - RESULTADO FINAL (EVENTOS JUNINOS E QUADRILHAS)

A Secretaria Municipal de Cultura de Currais Novos torna público o resultado final das propostas inscritas no Edital 02/2026

EVENTOS JUNINOS DE GRANDE PORTE

Maria Veralúcia Caetano da Silva Dantas	40,0	CONTEMPLADO
Matheus Lopes da Silva	40,0	CONTEMPLADO
Edilla Juliana de Macedo Diniz	40,0	CONTEMPLADO

EVENTOS JUNINOS DE MÉDIO PORTE

Josiclenia Alves dos Santos Dantas	40,0	CONTEMPLADO
Nadja Maria de Medeiros Matias	40,0	CONTEMPLADO
Maria de Fátima da Nóbrega Santos Silva	39,0	CONTEMPLADO
Ellen Sayonara de Medeiros Cardoso	35,0	CONTEMPLADO
Eliene Fortaleza dos Santos Soares	33,0	CONTEMPLADO
Mikaela Eloyny Pereira de Oliveira	32,0	CONTEMPLADO

EVENTOS JUNINOS DE PEQUENO PORTE

Laysla Brunna da Silva Neves	33,0	CONTEMPLADO
Daisy Conceição de Oliveira Sousa Eusébio	30,0	CONTEMPLADO
Fábio Valdivino da Silva	30,0	CONTEMPLADO

QUADRILHAS JUNINAS COMPETITIVAS

Maria Enilza Florentino de Medeiros	40,0	CONTEMPLADO
Hugo Mateus Santana Leite	30,0	CONTEMPLADO

QUADRILHAS JUNINAS ESCOLARES

Allan de Sousa Félix	40,0	CONTEMPLADO

Informamos ainda, que a assinatura de termos de apoio cultural referente ao Edital 02/2026 (Eventos Juninos e Quadrilhas) acontecerá de 11 a 15 de maio na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Serra Negra, S/N no horário das 7:00h às 13:00h

Currais Novos-RN, 7 de maio de 2026

ADRIANO BEZERRA NUNES
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:71CAC5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL 10/2025 – SECULT/PMCN - RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL

“JOÃO ANTÔNIO DE MEDEIROS”

RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Cultura de Currais Novos torna público o resultado final das propostas inscritas no Edital 10/2025.

PROJETOS DO TIPO 1

1	Iara Maria Carvalho	CONTEMPLADO	72,5
2	Sheylla Maria de Lima Jorge	CONTEMPLADO	70,6
3	Rosa Maria dos Santos Silva	CONTEMPLADO	70,6
4	José Adriano de Lima Almeida	CONTEMPLADO	69,8
5	Tânia Aprígio Vieira de Souza	CONTEMPLADO	69,8
6	Marcos Batista Filho	CONTEMPLADO	69,1
7	Jarivan Marcos de Medeiros Batista	CONTEMPLADO	65,8
8	Ana Beatriz de Araújo Tito	CONTEMPLADO	65,5
9	Mariana Oliveira Lisboa Bastos	CONTEMPLADO	65,5
10	Sônia Maria Laurentino	CONTEMPLADO	64,2

PROJETOS DO TIPO 2

1	Tiago Jovita Ubaldo	CONTEMPLADO	75,3
2	Mayara Vicente Soares	CONTEMPLADO	69,2
3	Andrea Tito da Silva	CONTEMPLADO	68,8
4	Maria Enilsa Florentino de Medeiros	CONTEMPLADO	60,8
5	Bruna Alves dos Santos	CONTEMPLADO	54,5
6	Aristóbulo Alves Maciel de Lima	CONTEMPLADO	50,6

Currais Novos-RN, 07 de maio de 2026.

Informamos ainda, que a assinatura de termos de apoio cultural referente ao edital 10/2025 acontecerá de 11 a 15 de maio na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Serra Negra,SN, no horário das 7:00h às 13:00h

ADRIANO BEZERRA NUNES
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1F89794F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): DALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 10.705.655/0001-19.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem.
VALOR: R\$ 186.173,77
VIGÊNCIA: 25 de março de 206 a 24 de março a 2027.
BASE LEGAL: Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 25 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

DALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Contratada

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:397230FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2025/010-001

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2025/010-001

1º ADITIVO à Ata de Registro de Preços n. 2025/010-001, celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, e a empresa A NOVA SOLUCAO LTDA.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, residente e domiciliada no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): A NOVA SOLUCAO LTDA - CNPJ: 70.157.680/0001-37, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1328, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Antonio Claudio Alexandre de Oliveira, portador do CPF nº 318.226.143-68, doravante, denominada FORNECEDORA, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecer quando e se necessário Material Gráfico ao Município de Dr. Severiano, conforme descrito no termo de referência, desta ata, referente ao Pregão 010/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira.
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação/renovação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 2025/010-001 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda.
Fica prorrogada até 07 de maio de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
§ 1º – Os valores e quantitativos registrados poderão ser ajustados conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e as necessidades da Administração Pública.
§ 2º – Fica assegurado à FORNECEDORA o direito de solicitar o reajuste de preços nos termos da legislação vigente, especialmente conforme os índices ou critérios estabelecidos para o reajuste durante a execução da Ata, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira.
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 2025/010-001, que não foram modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e efeito, conforme estabelecido na Ata original.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO - RN providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – (FEMURN).

Doutor Severino - RN, 07 de maio de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

FORNECEDOR (ES):

A NOVA SOLUCAO LTDA

CNPJ: 70.157.680/0001-37

Contratada (o)

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:4E26444B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2025/010-002

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2025/010-002

1º ADITIVO à Ata de Registro de Preços n. 2025/010-002, celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, e a empresa ERANILTON PINHEIRO DA SILVA.

O Município de Doutor Severiano, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.489/0001-26, situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, CEP: 59.910-000, Doutor Severiano/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pela prefeita Maria de Fátima Leite Gonçalves, brasileira, residente e domiciliada no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): ERANILTON PINHEIRO DA SILVA - CNPJ: 50.938.086/0001-76, com sede na Rua Maria Anita da Silva, 05, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Eranilton Pinheiro da Silva, portador do CPF nº 014.422.143-84, doravante, denominada FORNECEDORA, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecer quando e se necessário Material Gráfico ao Município de Dr. Severiano, conforme descrito no termo de referência, desta ata, referente ao Pregão 010/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação/renovação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 2025/010-002 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 07 de maio de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º – Os valores e quantitativos registrados poderão ser ajustados conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e as necessidades da Administração Pública.

§ 2º – Fica assegurado à FORNECEDORA o direito de solicitar o reajuste de preços nos termos da legislação vigente, especialmente conforme os índices ou critérios estabelecidos para o reajuste durante a execução da Ata, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 2025/010-002, que não foram modificadas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e efeito, conforme estabelecido na Ata original.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO - RN providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – (FEMURN).

Doutor Severino - RN, 07 de maio de 2026.

Órgão Gerenciador:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (ES):

ERANILTON PINHEIRO DA SILVA

CNPJ: 50.938.086/0001-76

Contratada (o)

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:F86FB001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 2026.0014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CONTRATADA (O): Maria Das Graças de Queiroz, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ***.***.178, inscrito no CPF sob nº 024.***.***-22, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, no Sítio Mundo Novo.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R\$ 39.995,18 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - NFANTIL 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 - Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 - Identificação das despesas com MDE.

VIGÊNCIA: 05 de maio 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:7D7D961A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 2026.0015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CONTRATADA (O): José Tácio Dias, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº *.***.908, inscrito no CPF nº 072.***.***-94, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, no Sítio Merejo.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL: R\$ 39.999,40 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - NFANTIL 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 - Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 - Identificação das despesas com MDE.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4B423C23

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

CONTRATO Nº 2026.0016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano.

CONTRATADA (O): Janicleide Florencio de Queiroz Souza, inscrito no CPF nº 009.***.***-19, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ***.***.475, com endereço no Sítio Mundo Novo, Doutor Severiano/RN, CEP: 59910-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R\$ 39.920,80 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - NFANTIL 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 - Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 - Identificação das despesas com MDE.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C78AC2EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 2026.0017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano.

CONTRATADA (O): Kerginaldo Pereira de Almeida, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ***.***.973, inscrito no CPF nº 009.***.***-70, com sede no Sítio Merejo, Doutor Severiano/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL: R\$ 39.996,06 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos.).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - NFANTIL 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo

Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 - Educação

365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 - Identificação das despesas com MDE.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:92EE7E2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 2026.0018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CONTRATADA (O): Francisco Neto Lobo da Cunha, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ****311, inscrito no CPF nº 009.***.***-95, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, no Sítio Mundo Novo.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL: R\$ 39.989,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - NFANTIL 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 - Educação

365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 - Identificação das despesas com MDE.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EA8AC256

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 2026.0019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CONTRATADA (O): Antônio Pablo Bento Oliviera, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ***.***.990, inscrito no CPF sob nº 079.***.***-90, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 59, Doutor Severiano/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R\$ 39.999,51 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - NFANTIL 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 - Educação

365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 - Identificação das despesas com MDE.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:96B975B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 2026.0020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CONTRATADA (O): Raimundo Nonato da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ***.813, inscrito no CPF sob nº 100.***.***-37, com sede na Rua Herminio Jacome, Doutor Severiano/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R\$ 39.998,44 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2026.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - NFANTIL 301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente

ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 - Educação

365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 313 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 - Identificação das despesas com MDE.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3A2D44B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
006/2026 CE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026 CE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO RN, através do seu agente de contratação torna público que realizará às **08:00**, do dia **25 de maio de 2026**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2026 CE. Objeto: Contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais no Município de Encanto.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/> Informações pelo e-mail: licitacaoencanto@hotmail.com

Encanto/RN, 07 de maio de 2026

JOSAFÁ NEVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:AC5BEB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 00019/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00019/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviço de colocação e instalação de forro de placas de gesso comum, de 60 cm cada, com a inserção no teto de pinos de aço colocados a cada 60 cm no máximo (tamanho normal da placa), colocados com equipamentos apropriados para este fim, com arame de aço ou cobre passado por um furo existente no pino, o qual deve ser preso na placa em um furo, torcendo-o bem para amarrar a peça; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 54.264.821 MARCILIO MARCOS DA SILVA - R\$ 59.690,00.

Equador - RN, 06 de Maio de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:367EB185

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº CD
00012/2026

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº CD 00012/2026
Assunto:	Contratação de empresa para locação do Sistema Gestor Cultural – Mapa Cultural, plataforma digital destinada ao mapeamento, gestão e divulgação das iniciativas culturais do Município de Equador – RN Funcionalidades do Sistema Cadastro e Mapeamento Cultural • Registro de artistas, coletivos, instituições e agentes culturais; • Cadastro de teatros, bibliotecas, museus, galerias e espaços culturais; • Criação de perfis completos com biografia, portfólio, redes sociais e contatos.
Valor:	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
Fornecedor	AG ASSESSORIA E GESTOR CULTURAL LTDA CNPJ: 41.706.587/0001-36
Legislação:	Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024.

DESPACHO

APROVO o correspondente procedimento nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação, na forma Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024, como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à publicação, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 05 de maio de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:15E4E4B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CD00012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação do Sistema Mapa Cultural, incluindo a gestão e acompanhamento da plataforma digital, destinada ao mapeamento, organização, monitoramento e divulgação das iniciativas culturais do Município de Equador/RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação Direta nº CD00012/2026, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea b, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** 13.392.0002.2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/202. **VIGÊNCIA:** até 07/05/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CD Nº 00012/2026 – 07/05/2026 - AG ASSESSORIA E GESTOR CULTURAL LTDA - R\$ 12.000,00.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:F73AF72B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 1DE19/2026

OBJETO: Serviço de colocação e instalação de forro de placas de gesso comum, de 60 cm cada, com a inserção no teto de pinos de aço colocados a cada 60 cm no máximo (tamanho normal da placa), colocados com equipamentos apropriados para este fim, com arame de aço ou cobre passado por um furo existente no pino, o qual deve ser preso na placa em um furo, torcendo-o bem para amarrar a peça.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00019/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 04.122.0002.2091–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0002.2003–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 08.122.0002.2092–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL 08.125.0002.2039–MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE ASS. SOCIAL CMAS E AFINS 08.125.0002.2100–MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV ETC) 08.125.0002.2102–MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO DESC. E CONT. SOCIAL SUAS –IGD/SUAS 10.122.0002.2032–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE 10.301.0002.2031–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA 10.302.0002.2036–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 12.122.0002.2005–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0002.2007–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0002.2020–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12.366.0002.2070–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13.392.0002.2022–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA 13.392.0002.1069–CONSTRUÇÕES, AMPL. E REFORMAS DE UNID. CULTURAIS / CULTURA 15.452.0002.2027–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.0002.1020–CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS 20.122.0003.2030–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 27.812.0002.1069–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS 12.361.0002.1008–CONSTRUÇÕES, AMPL. E REFORMAS. UNID. ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 4.4.90.51 – OBRAS E INVESTIMENTOS 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 15001001 – Recursos manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 15500000 – Transferência do Salário-Educação 15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – 15% Saúde 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16310000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16593110 – Outros Recursos Vinculados à Saúde – Transferências da União 16593130 – Outros Recursos Vinculados à Saúde – Emendas Parlamentares de Comissão 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 17063110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17103210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais. VIGÊNCIA: até 07/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DE19/2026 - 07.05.26 - 54.264.821 MARCILIO MARCOS DA SILVA - R\$ 59.690,00.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:A4F65437

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 00019/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviço de colocação e instalação de forro de placas de gesso comum, de 60 cm cada, com a inserção no teto de pinos de aço colocados a cada 60 cm no máximo (tamanho normal da placa), colocados com equipamentos apropriados para este fim, com arame de aço ou cobre passado por um furo existente no pino, o qual deve ser preso na placa em um furo, torcendo-o bem para amarrar a peça; DESIGNO as servidoras Maria da Paz Andrade Felipe,

Secretária de Educação, como Gestora; e Maria da Guia Balduino, Ch.div. Insp.escolar Sec. Educação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 00019/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Equador - RN, 06 de Maio de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:CC2987CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 000006/2024 EXTRATO DO TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2024**

CONCORRÊNCIA Nº. 000006/2024
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. CONTRATADA: CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.026.534/0001-61. OBJETO: Acréscimo no Contrato nº. 033/2024. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 36.817,34. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

Município de Espírito Santo/RN –
JOSÉ FAGNER FREIRE -
Prefeito Municipal /

Concretiza Empreendimentos LTDA –
MUSTHSON NICHOLAS DE MOURA E SILVA -
Representante Legal.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:7AA3AE08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2026-SEMARH EM, 07 DE MAIO DE 2026**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Erbesson de Oliveira Souza no cargo Agente de Endemias de do Município de Felipe Guerra- RN e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Erbesson de Oliveira Souza** no cargo **Agente de Endemias** de pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/05/2026 a 02/06/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMpra-SE
Felipe Guerra – RN, 07 de Maio de 2026.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:69453E1D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
006050053/2026****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 006050053/2026**Objeto:.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados ao trator agrícola modelo MF 4305, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura**Contratado:** CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA (07.327.166/0001-66)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.200,70**Base legal:** Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/05/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:3B6A5BD3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
007050061/2026****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 007050061/2026**Objeto:.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição contínua e parcelada de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN, visando garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos da administração pública municipal durante o exercício vigente.**Contratado:** TONY JOHNNY CHARLES (06.021.210/0001-42)**Valor Total Julgado:** R\$ 22.400,00**Base legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/05/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C0C91590**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
007050062/2026****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 007050062/2026**Objeto:.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas, acessórios e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município, visando garantir o pleno funcionamento, segurança e continuidade do transporte escolar e das atividades administrativas durante o exercício de 2026.**Contratado:** M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.500,00**Base legal:** Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/05/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:CF398481**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030004048/2026****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 030004048/2026**Objeto:.** Contratação de serviços referentes a montagem de forro de gesso para salas de aulas onde funcionam a Escola de Tempo Integral do município**Contratado:** TAIANY GALDINO MARQUES (106.984.434-97)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.368,42**Base legal:** Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/04/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:CB5F6AB5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030004059/2026****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 030004059/2026**Objeto:.** Contratação de serviços referentes a viagens e transportes com pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes/RN com destino a cidade de Mossoró/RN para tratamento de saúde**Contratado:** Felipe Eduardo de Mesquita (106.572.124-23)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.315,78**Base legal:** Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/04/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:35971BC1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030004060/2026****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 030004060/2026**Objeto:.** Contratação de serviços referentes a confecção de camisetas destinadas a atender as necessidades dos usuários do Programa Criança Feliz**Contratado:** Gedeilson Fernandes Carlos (067.128.854-77)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.666,31**Base legal:** Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/04/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:50E5284F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030004061/2026****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 030004061/2026**Objeto:.** Contratação de serviços referentes a viagens e transportes para pessoas carentes do município de Frutuoso Gomes/RN com destino a cidade de Pau dos Ferros/RN para tratamento de saúde**Contratado:** Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)

Valor Total Julgado: R\$ 5.257,89**Base legal:** Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/04/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:AF2D9F71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030004063/2026

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 030004063/2026**Objeto:.** Contratação de serviços referentes a fabricação de bica para as salas de aulas da Escola Municipal Ernesto Ferreira em tempo integral**Contratado:** FRANCISCO JOSE DE MESQUITA (074.450.436-83)**Valor Total Julgado: R\$ 4.736,84****Base legal:** Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/04/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1C0E0A5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
030004063/2026

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 030004063/2026**Objeto:.** Contratação de serviços referentes a fabricação de bica para as salas de aulas da Escola Municipal Ernesto Ferreira em tempo integral**Contratado:** FRANCISCO JOSE DE MESQUITA (074.450.436-83)**Valor Total Julgado: R\$ 4.736,84****Base legal:** Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/04/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:839D0DA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
071101/2025 - DISPENSA 086/2025 - CADETE ENGENHARIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 071101/2025

DISPENSA EMERGENCIAL 086/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GALINHOS/RN E A EMPRESA CADETE ENGENHARIA LTDA

A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor HUDSON MATIAS CAVALCANTE, BRASILEIRO, CPF: ***.360.***-13, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE GALINHOS/RN, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA

CADETE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ. 50.337.255/0001-12, REPRESENTADA POR TEVENILSON LAERTE DE MEDEIROS GALDINO INSCRITO(A) NO CPF SOB O NÚMERO ***.610.***-90 DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objeto a modificação do projeto inicial acrescentando o valor de R\$ 123.616,36 (cento e vinte e três mil seiscientos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) no contrato inicialmente celebrado para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CÍCERO MARCELINO DA SILVA NO CENTRO DE GALINHOS/RN**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se com fulcro no Art. 124 da lei 14.133/21 que versa:

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - por acordo entre as partes: [...] d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Isto posto, é imperioso destacar sobre o prisma do art. 5 da lei 14.133/21 a eficiência na execução dos serviços que não foram previstos inicialmente, trazendo a luz tão somente quando verificou-se in loco após desmontagem dos materiais identificado no relatório da engenharia bem como circunstanciados no parecer jurídico emitido pela procuradoria municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato inicial seguirá os créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2026 ou antes quando concluir todos os serviços necessários para eficácia da execução e usufruto da população galinhense.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 124 da lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, as quais, depois de lidas, são assinadas na forma eletrônica pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

Galinhos/RN, em 07 de maio de 2026.

(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE	TEVENILSON LAERTE DE MEDEIROS GALDINO
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito	Sócio Administrador

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:069E50E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 618/2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DE TRANSPORTE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO

MUNICÍPIO DE GALINHOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 527/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Galinhos, o cargo de Assistente de Transporte, destinado a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Transporte.

Art. 2º O Art. 38 da Lei nº 527, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido da descrição das atribuições do cargo de Assistente de Transporte, conforme segue:

"Art. 38. (...)

XX – Assistente de Transporte: O cargo exige Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, compreendendo as seguintes atribuições:

- a) – prestar apoio logístico às atividades das Secretarias, incluindo a organização de rotas, o controle de embarque e desembarque de passageiros e a distribuição de materiais;
- b) – zelar pela segurança das pessoas e dos materiais transportados;
- c) – realizar a verificação básica das condições do veículo, incluindo níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e funcionamento dos equipamentos obrigatórios;
- d) – comunicar à chefia imediata a necessidade de manutenções preventivas ou corretivas no veículo;
- e) – manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza;
- f) – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata."

Art. 3º O inciso I do § 12 do Art. 32 da Lei nº 527/2022 (com redação dada pela Lei Complementar nº 531/2023) passa a vigorar acrescido da alínea "o", com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

§ 12. (...)

I - (...)

o) Assistente de Transporte."

Art. 4º O inciso I do Art. 26 da Lei nº 527/2022, que trata da composição da Secretaria Municipal de Transportes, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

I - (...)

f) Assistente de Transporte."

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 527/2022 para incluir o cargo criado, fixando-se o vencimento e o quantitativo de vagas conforme o quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
CC-04-A	Assistente de Transporte (Saúde)	R\$ 2.200,00	10
CC-04-A	Assistente de Transporte (Transporte)	R\$ 2.200,00	10

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Galinhos /RN, 07 de maio de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:9DD5C9A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 026/2026-SME**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 023/2026, de 04/05/2026;
- b) A documentação anexa ao referido processo;
- c) O disposto no Art.90, da Lei Municipal complementarnº684/2017, de 22/12/2017 nos parágrafos 1 e 2;
- d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº 018/2026 em 04/05/2026.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2012-2017 do servidor (a) **Marileth Carlos Galvão** com efeitos financeiros a contar de 04/05/2026 a 02/08/2026, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal nº001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 018/2026

Publicado por:

Wedsley Wanderly Silva Melo

Código Identificador:D81E5CE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 027/2026-SME**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 024/2026, de 04/05/2026;
- b) A documentação anexa ao referido processo;
- c) O disposto no Art.90, da Lei Municipal complementarnº684/2017, de 22/12/2017 nos parágrafos 1 e 2;
- d)O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº 019/2026 em 04/05/2026.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2008-2013 do servidor (a) **Maria Suely Soares** com efeitos financeiros a contar de 04/05/2026 a 02/08/2026, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal nº001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 018/2026

Publicado por:

Wedsley Wanderly Silva Melo

Código Identificador:CA470E29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 028/2026-SME**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 025/2026, de 22/04/2026;
- b) A documentação anexa ao referido processo;
- c) O disposto no Art.90, da Lei Municipal complementar nº 684/2017, de 22/12/2017 nos parágrafos 1 e 2;
- d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº 020/2026 em 04/05/2026.

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2008-2013 do servidor (a) **Lindomar Soares Bezerra** com efeitos financeiros a contar de 04/05/2026 a 02/08/2026, conforme assegura o Artigo 102º da Lei Municipal nº 001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº 684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:0BEEBFDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 029/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 026/2026, de 13/01/2026;
- c) A documentação anexa ao referido processo;
- b) O disposto no Art.90, da Lei Municipal complementar nº 684/2017, de 22/12/2017 nos parágrafos 1 e 2;
- d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor nº 021/2026 em 04/05/2026.

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2013-2018 do servidor (a) **Maria Tereza Paulino Gomes da Silva** com efeitos financeiros a contar de 04/05/2026 a 02/08/2026, conforme assegura o Artigo 102º da Lei Municipal nº 001/2001, de 23/08/2001, e da Lei Complementar nº 684/2017, de 22/12/2017.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:D4A613B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 030/2026-SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 027/2026, de 04/05/2026,

- b) A documentação anexa ao referido processo,
- c) O disposto no Art.84, §1 da Lei Municipal nº 001/2001 de 23/08/2001 e da Lei Complementar nº 684/2017, de 22/12/2017, no Art.72.

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de solicitação de gozo de férias para a servidora **Ana Carla Florêncio Martins** sem efeitos financeiros a contar de 04 de maio de 2026 até 03 de junho de 2026, conforme assegura o Artigo 84 da Lei Municipal nº 001/2001, de 23/18/2001, e da Lei Complementar nº 684/2017, de 22/12/2017, no Art.72.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:7F20318A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 031/2026-SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 028/2026, de 04/05/2026
- b) A documentação anexa ao referido processo,
- c) O disposto no Art.84, §1 da Lei Municipal nº 001/2001 de 23/08/2001 e da Lei Complementar nº 684/2017, de 22/12/2017, no Art.72.

RESOLVE:

a) **DEFERIR** o pedido de solicitação de gozo de férias para o servidor **Francisco Augusto da Silva** sem efeitos financeiros a contar de 04 de maio de 2026 até 03 de junho de 2026, conforme assegura o Artigo 84 da Lei Municipal nº 001/2001, de 23/18/2001, e da Lei Complementar nº 684/2017, de 22/12/2017, no Art.72.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:C00C585B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 032/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº 029/2026, de 04/05/2026;
- b) A documentação anexa ao referido processo;
- c) O disposto no Art.90, da Lei Municipal complementar nº 684/2017, de 22/12/2017 nos parágrafos 1 e 2;
- d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor, nº 022/2026 de 04/05/2026.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2020-2025** do servidor **Luã dos Santos Tavares** com efeitos financeiros a contar de **04/05/2026 a 02/08/2026**, conforme assegura o Artigo 102º da Lei Municipal nº **001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar nº **684/2017**, de **22/12/2017**.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:0E27FA4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA DESPACHO Nº 033/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **030/2026**, de **04/05/2026**;
- b) Adocumentação anexa ao referido processo;
- c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementarnº**684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1 e 2**;
- d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor, nº **023/2026** de **04/05/2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2021-2026** do servidor **Sarah Moema Lima Barreto Gallote** com efeitos financeiros a contar de **04/05/2026 a 02/08/2026**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal nº**001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar nº**684/2017**, de **22/12/2017**.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:1DC19A0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA DESPACHO Nº 034/2026-SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **031/2026**, de **22/04/2026**,
- b)A documentação anexa ao referido processo,
- c)O disposto no **Art.84**, §1 da Lei Municipal nº **001/2001** de **23/08/2001** e da Lei Complementar nº **684/2017**, de **22/12/2017**, no **Art.72**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de solicitação de gozo de férias para a servidora **Ranilza Francisca da Silva** sem efeitos financeiros a contar de **22 de abril de 2026 até 22 de maio de 2026**, conforme assegura o

Artigo **84** da Lei Municipal nº**001/2001**, de **23/18/2001**, e da Lei Complementar nº **684/2017**, de **22/12/2017**, no **Art.72**.

Goianinha/RN, 22 de abril de 2026.

Atenciosamente,

PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA

SEcretário Municipal de Educação
Portaria 018/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:295401C2

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, por intermédio do Setor de Licitações, no uso de suas atribuições legais e considerando o poder de autotutela da Administração Pública, torna pública a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026, cujo objeto consiste na formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Município de Goianinha/RN.

A suspensão decorre da necessidade de retificação do Edital, com a finalidade de promover os ajustes técnicos e administrativos necessários, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Após a realização das devidas correções, o processo será devidamente republicado, com a reabertura dos prazos legais.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no horário das 08h00 às 14h00, na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN, pelo telefone (84) 3243-3900 ou através do e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com.

Goianinha/RN, 07 de maio de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:E3EE5B69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 013/2026

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS EFDS, NF-E, CT-E E ECD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir os custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidades;

CONSIDERANDO a Portaria SEI 553, de 07 de julho de 2021, posteriormente alterada pela Portaria SEI nº337/2023/SET, que dispõe sobre o acesso das prefeituras ao banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, para consulta ao Valor Adicionado dos contribuintes, com o objetivo de

acompanhar o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no produto da arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO o dever de colaboração das pessoas jurídicas estabelecidas no Município quanto ao compartilhamento de dados fiscais necessários à verificação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios – IPM;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tributação do Município vai disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade um portal para facilitar o cumprimento das obrigações acessórias EFD, NF-e, CT-e e ECD, que refletem o índice dos municípios potiguares na arrecadação de ICMS;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado da Fazenda só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Complementar Federal nº63 de 11 de janeiro de 1990, §5º, artigo 3º, que dispõe que “os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedados, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.438/2024 do Estado do Rio Grande do Norte que dispõe sobre o procedimento para a apuração dos índices percentuais destinados à distribuição do ICMS pertencente aos municípios e dispõe sobre a apresentação de impugnações pelas Prefeituras;

CONSIDERANDO, por fim, que o acesso tempestivo e integral às informações fiscais que compõem o Valor Adicionado Fiscal – VAF constitui condição indispensável à adequada fiscalização da receita pública municipal e à preservação do equilíbrio federativo na repartição constitucional do ICMS;

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas ou que exerçam atividades no território do Município de Guamaré, obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio Grande do Norte, deverão disponibilizar ao Município, por meio eletrônico e para fins de compartilhamento, as informações fiscais já declaradas à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, com vistas à apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

§1º Incluem-se no disposto no caput:

I – Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI;

II – Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e;

III – Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e;

IV – Escrituração Contábil Digital – ECD.

Art. 2º. As informações de que trata este Decreto deverão ser disponibilizadas ao Município por meio de sistema eletrônico próprio, em arquivos digitais correspondentes àqueles originalmente transmitidos à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, inclusive nos formatos .csv, .txt ou outros que venham a ser definidos pela legislação estadual, preservadas integralmente as configurações, estrutura e layout do programa gerador utilizado pelo contribuinte.

§1º. As informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais – EFD ICMS/IPI, Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e e Escrituração Contábil Digital – ECD, relativas aos exercícios de 2025 e 2026, já transmitidas à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, deverão ser disponibilizadas ao Município, para fins de compartilhamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§2º. Para os períodos subsequentes, o compartilhamento das informações deverá observar a mesma periodicidade e os prazos definidos.

§3º. Para as informações e dados das Escriturações Fiscais Digitais – EFD ICMS/IPI, Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e e Conhecimentos de Transporte Eletrônicos – CT-e, o prazo ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

§4º. Para a Escrituração Contábil Digital – ECD, o prazo ocorrerá no dia 30/06 do exercício subsequente, referente ao ano-calendário anterior.

Art. 3º. O compartilhamento das informações observará, obrigatoriamente, os mesmos padrões técnicos, formatos e critérios de validação exigidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, vedada a imposição de adaptações, conversões ou exigências adicionais pelo Município.

Art. 4º. A disponibilização das informações deverá ocorrer mediante envio direto pelo contribuinte ou por seu representante legal, via Web, através de software disponibilizado no site oficial da Prefeitura, qual seja, <http://www.guamare.rn.gov.br>, no módulo eletrônico denominado **Portal do Contribuinte**.

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como a validação de seu conteúdo, e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio das informações, constatada eventual inconsistência ou divergência, o contribuinte deverá proceder à sua regularização mediante novo envio, podendo o Município, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou informações complementares relacionadas aos dados que impactem o cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF.

Art.6º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pelo Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive:

I – restrição à fruição de benefícios fiscais municipais, quando aplicável;

II – impedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente;

III – comunicação aos órgãos estaduais competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Os agentes públicos municipais poderão acompanhar o cumprimento deste Decreto e adotar as providências administrativas cabíveis, nos limites da legislação vigente.

Art. 7º As informações recebidas pelo Município estarão sujeitas ao sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, e à proteção prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos devidamente autorizados.

§2º É vedada a utilização das informações para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 05 de maio de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:80F19206

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 041/2023

Processo nº: 000978/000011/2026.

Contratante: Município de Guamaré/RN.

Contratada: J.M. BEZERRA & CIA LTDA

CNPJ Nº: 08.510.133/0001-10.

Objeto do contrato: Locação do imóvel Situado à Rodovia RN-221, nº 295, Salina da Cruz, Guamaré/RN, CEP: 59598-000, para continuidade do atendimento da Escola Municipal José Silvino de Oliveira.

Objeto do aditivo: Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: O aditivo tem vigência de 10 de maio de 2026 a 09 de maio de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE; J.M. BEZERRA & CIA LTDA – José Maria Jácome Bezerra - CONTRATADA.

Guamaré/RN, 04 de maio de 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:1A26BB77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2026 - GP

Dispõe sobre a constituição dos membros do Conselho Municipal de Turismo, do Município de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 548, de 06 de maio de 2026, que trata da criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Ielmo Marinho;

R E S O L V E:

Art 1º Ficam constituídos os membros do **Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)** do Município de Ielmo Marinho/RN, conforme a seguinte composição;

I - PRESIDENCIA

Presidente: Tânia Maria Pereira

Vice-Presidente: Luzia Vitória Adalgisia Lopes

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TURISMO:

Rita de Cássia Barbosa de Britto (481.294.024-91)

Ivan Paulo dos Santos (672.182.614-34)

Andreia Cristina Inácio Pereira (031.931.924-57)

Artur Lima de Lira (711.110.254-10)

III- REPRESENTANTE DO SEGMENTO BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:

Titular: Erivânia Nilo da Silva (CPF: 015.380.154-98)

Suplente: Samara Nilo da Silva (CPF:107.964.234-07)

IV- REPRESENTANTE DO SEGMENTO HOSPEDAGEM:

Titular: Amanda Lima da Silva (CPF: 706.240.244-31)

Suplente: Esteferson Pinheiro Basto (CPF: 090.592.254-90)

V - REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE VIAGENS:

Titular: João Maria Costa da Silva (CPF: 877.799.194-04)

Suplente: Maria Luiza Pereira da Silva (CPF: 090.625.544-90)

VI - REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE ENTIDADE QUE TENHA AFEITO AO TURISMO (EX: SEBRAE, ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E DE PRODUTOS):

Titular: Maria Denise da Silva (CPF: 072.047.134-60)

Suplente: Maria Paixão de Lima (CPF: 018.681.334-19)

Art. 2º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 07 de maio de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:84FA49BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Ipanguaçu/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é o Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo trator de esteira, destinado à execução de serviços de manutenção, limpeza e organização do terreno destinado ao lixão municipal, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Ipanguaçu/RN.

A decisão foi proferida pela Autoridade Competente, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas 346 e 473 do STF.

Ipanguaçu/RN, 07 de maio de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:DB5A710E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Ipanguaçu/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo titular da pasta Serjane de Araújo, firmam o presente Termo de acordo, no uso de suas atribuições legais, reconhece, para os devidos fins, o débito referente à prestação de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e vans destinados ao transporte escolar pela empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 07.541.417/0001-64, referente a execução da locação de ônibus, micro-ônibus e vans destinados ao transporte escolar, conforme comprovação documental apresentada. Considerando: Que os serviços foram regularmente prestados pela empresa acima citada, não havendo contestação quanto à execução; Que, no ato da assunção da atual gestão, a necessidade de formalização do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO, para fins de quitação da obrigação pendente.

Cláusula Primeira: O Município de Ipanguaçu/RN reconhece que a empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA prestou serviços de transporte escolar, conforme condições previamente estabelecidas no contrato.

Cláusula Segunda: A empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.541.417/0001-64, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no Contrato nº 024/2025, que instruem e justificam este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de transporte escolar.

Cláusula Terceira: A despesa discriminada no Contrato Administrativo nº 024/2025, apurada e atestada por seu ordenador, é, neste ato, reconhecida pelo Município de Ipanguaçu/RN, para os efeitos preconizados nas disposições legais pertinentes.

Cláusula Quarta: O Município de Ipanguaçu/RN se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais) pela prestação dos serviços, referente às faturas nº 50, 51 e 52, relativas ao mês de abril de 2026.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA – Banco do Brasil – Agência: 4687-6 – Conta Corrente: 8135-3.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, confere ao Município de Ipanguaçu/RN, por este instrumento, assim como pela prestação de serviços da empresa PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA, na locação de veículos destinados ao transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu/RN, no valor de R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais), a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Ipanguaçu/RN, 06 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN
CNPJ nº 08.85.318/0001-24

PRALOCAR LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 07.541.417/0001-64

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:33F8BB1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 234/2026**

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) designado para atribuições de fiscal de contratos, da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Exonerar, da atribuição de fiscal de contratos da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, a servidora **JOSIANE MARIA DE ARAUJO**, CPF sob nº 036.XXX.XXX-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 08/05/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:A72D4D7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 235/2026**

Art. 1º Fica nomeado, para atuar como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, o servidor **ACHILES CABRAL DE SÁ LEITÃO**, CPF sob nº 008.xxx.xxx-65.

Art. 2º O fiscal de contratos terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

II - Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos contratos, identificando eventuais falhas ou inadimplências.

III - Coordenar a regularização de eventuais pendências.

IV - Realizar a conferência e análise dos documentos relacionados à execução do contrato, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, entre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 08/05/2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:9DD363D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915/2026**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2026, critério de julgamento menor preço. O objeto é o registro de preços para a futura aquisição de fardamento para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Ipueira/RN, em favor da empresa: R. CASTILHO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.810.684/0001-00, no valor global de R\$ 107.227,50 (cento e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

A homologação do presente Pregão Eletrônico, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Pregoeira que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas na ARP/Contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ipueira – RN, 06 de maio de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:32CCF3AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 001/2026 - CAE**

Dispõe da aprovação do CAE sobre os recursos da alimentação escolar pelo PNAE no exercício de

2025, atestando sobre as reprogramações dos recursos educacionais referentes bem como o cumprimento dos limites da agricultura familiar pelo município de Itaú/RN.

I. ATA DE REUNIÃO

Ata de reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Itaú/RN, realizada no dia 07 de maio de 2026.

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 9h, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaú-RN, os membros conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o objetivo de analisar os recursos recebidos pelo município no âmbito do PNAE, além da reprogramação dos recursos educacionais referentes a alimentação escolar eo cumprimento dos limites mínimos da agricultura familiar para o exercício de 2025. Inicialmente a Senhora Presidente do conselho, **Francisca Gislândia L. da Silva**, apresentou o objetivo e necessidade da devida reunião e logo na sequência, passou a palavra para o senhor secretário de educação, o professor Alterly Mikael Monte Rezende, no qual fez uma explanação detalhada acerca dos membros do conselho homologados pela Portaria nº 116/2025 publicada em 03 de junho de 2025, com vigência até 28 de maio de 2028 e já com base na nova Lei do CAE municipal nº 671/2025. Na sequência, o senhor secretário apresentou a proposta do regimento interno do CAE para o ciclo 2025-2028, sendo posteriormente colocado em votação e aprovado por todos. Em seguida, apresentou-se o Plano de ação anual aos membros e após algumas colocações e ponderações, este foi também colocado para aprovação, onde por unanimidade, todos aceitaram. Na ordem, apresentou-se os recursos recebidos pelo município pelo PNAE conforme site Liberações do FNDE e destacou o relatório emitido pelo setor de contabilidade omnde constava os valores utilizados com a agricultura familiar, sendo assim, atingido o percentual mínimo exigido de 30%. Logo após, apresentou-se os valores para reprogramação referente a alimentação escolar especificando suas destinações, realizando ainda, as devidas apresentações de valores numéricos do recurso. O Secretário ainda destacou como esses valores serão aplicados no ano vigente e após a sua explanação foi aberto para que os membros do conselho presentes, realizassem os devidos questionamentos e ponderações acerca da reprogramação. Posteriormente, foi aberto o momento para realização da votação dos temas abordados referente aos recursos da alimentação escolar por parte dos membros do conselho. Por fim, todos os presentes APROVARAM a utilização dos devidos recursos do PNAE no município de Itaú/RN para o exercício de 2025, e não havendo mais nada a se tratar, a senhora presidente do CAE, **Francisca Gislândia L. da Silva**, deu por finalizada a reunião, no qual lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

II. PARECER E VOTO

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, através de seus membros, elaborou o presente parecer referente aos recursos da alimentação escolar pelo PNAE no exercício de 2025, atestando sobre as reprogramações dos recursos educacionais referentes bem como o cumprimento dos limites da agricultura familiar pelo município de Itaú/RN. Diante do exposto, o presente Conselho coloca como **favorável** os materiais apresentados e vota pela **APROVAÇÃO** da utilização dos recursos educacionais pelo município.

III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

(X) Aprovada
() Não aprovada

Itaú/RN, 07 de maio de 2026.

FRANCISCA GISLÂNDIA L. DA SILVA
Presidente do CAE

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:41E1B1E7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 086/2026

Dispõe sobre a exoneração da Sra. FRANCISCA WIGNA DA SILVA FREITAS, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **FRANCISCA WIGNA DA SILVA FREITAS**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Interino Municipal de Itaú/RN

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:FE9874C5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 087/2026

“Dispõe sobre a Concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a pedido da Servidora Francisca Wigna da Silva Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 202/92;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedida licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a pedido da Servidora a Sra. Francisca Wigna da Silva Freitas, matrícula 1131-9, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre o período de 07 de maio de 2026 a 07 de maio de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Interino

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:50ED5600

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO (A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO APROVADO
NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
REGIDO PELO EDITAL – PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Itaú/RN;
CONVOCA o candidato aprovado no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação temporária nos cargos constantes no referido anexo, observadas a seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal, localizada na Rua Cleófas Nunes, 74, Centro da Cidade de Itaú/RN, para apresentação, entrega dos documentos relacionados no Edital e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo do Processo Seletivo Simplificado, nos dias úteis 07 e 08 de maio de 2026, das 08h00min às 17h00min.

PARA OS CONVOCADOS AOS CARGOS

Cópia autenticada ou xerox com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;

Cópia autenticada ou xerox com apresentação do CPF original para conferência ou do comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da secretaria da receita federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;

Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal;

Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;

01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente;

Carteira de trabalho emitida pelo CTPS;

Original e cópia simples do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;

Original e cópia simples de certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;

Original e cópia simples do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;

Original e cópia simples do registro de conselho de classe quando for o caso;

Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

Declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;

Declaração de não acumulação de cargos, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da contratação;

Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado (preferencialmente água ou energia ou telefone);

Cópia autenticada em cartório do diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no anexo I deste edital;

Cópia autenticada em cartório do histórico escolar referente ao diploma apresentado.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato aprovado.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

Apresentar exame de aptidão física e mental - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Carteira de Vacinação atualizada.

DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

O ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos

pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999. Bem como os constantes do Edital nº001/2025.

De acordo com o item 1.5 do edital nº 001/2025 – PSS, a Prefeitura reserva-se ao direito de convocar os quantitativos de cargos, gradativamente e somente quando houver a necessidade de contratação, não sendo obrigatório, portanto, a contratação imediata de todos os quantitativos estimados.

Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú/RN.

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o contratado deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento da Prefeitura de Itaú/RN, após a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Itaú.

Itaú/RN, 07 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Interino Do Município De Itaú/RN

ANEXO I

DO CONVOCADO PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

SAÚDE

CARGO: Enfermeiro (a) – APS (Atenção Primária de Saúde)

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
57	Mayara Cristine Monteiro Saraiva Lobo	Convocada	5º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 001/2025 - PMI, bem como do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, objetivando investidura em cargo público no Município de Itaú/RN, eu, _____, convocado(a) para nomeação no cargo de _____, DECLARO, sob as penas da lei e responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, QUE na esfera Municipal, Estadual e/ou Federal, seus Poderes, seja na administração direta ou indireta:

- () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
- () Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s):

Cargo ativo: _____ Órgão: _____, Carga horária semanal de ____ horas, cumprindo o horário de ____ às ____.

- () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).

Cargo: _____ Órgão: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Itaú/RN, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, para

os devidos fins, que não sou aposentado(a) por invalidez em nenhum regime de previdência, seja ele público ou privado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando-me às sanções legais cabíveis.

Itaú/RN, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:9B812BE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 083/2026 - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 77 e 78, da Lei nº 202/1992 do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal;

CONSIDERANDO, os requerimentos dos servidores abaixo relacionados, solicitando o gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaú.

Art. 2º. - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itaú/RN, em 07 de maio de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

Prefeito Interino do Município de Itaú/RN

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 083/2026 - GP

Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	FÉRIAS
1	JÓRIA MARIA MARQUES DA SILVA	430	04/05/2026 a 02/06/2026
2	JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS	1129-0	04/05/2026 a 02/06/2026
3	JADSON FERNANDES DE LIMA	131065-8	04/05/2026 a 02/06/2026
4	MARIA DO DISTERRO SABINO	641	04/05/2026 a 02/06/2026
5	MAGNA LIGIA BARRETO NOBRE	497	04/05/2026 a 02/06/2026
6	MARIA ROZENILDA NUNES	1099-0	01/05/2026 a 30/05/2026
7	MARIA APARECIDA DE ARAUJO PINHEIRO	385-8	04/05/2026 a 02/06/2026

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:516C2169

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026**

Com base nas informações constantes no Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN. A Prefeita do Município de Jacanã/RN, torna público que Adjudicou o objeto e Homologou esta licitação em favor da empresa WELLINGTON DA COSTA SANTOS

- ME CNPJ: 09.499.274/0001-41 saiu vencedor(a) no(s) item(ns):10, 13, 14, 30, 46, 47, 56, 59, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 85, 90, 95, 96, 102, 103, 105, 109, 112, 114, 129, 130, 131, 132, 133, 143 totalizando o valor de R\$ 229.069,00 (Duzentos e vinte e nove mil e sessenta e nove reais), MENOR PRECO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – EPP CNPJ: 45.778.178/0001-04 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 34, 35, 36, 37, 41, 51, 68 totalizando o valor de R\$ 285.900,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos reais), JOSE DA S FERREIRA LTDA - ME CNPJ: 17.599.154/0001-44 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 16, 18, 19, 20, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 48, 49, 55, 76, 80, 82, 91, 93, 97, 98, 100, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 134, 137, 138, 139, 141, 142 totalizando o valor de R\$ 386.353,80 (Trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), MARIA CLARA DA SILVA LTDA – EPP CNPJ: 44.191.353/0001-91 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 11, 12, 23, 29, 33, 50, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 69, 74, 75, 78, 79, 84, 86, 87, 88, 89, 113, 115, 116, 118, 128 totalizando o valor de R\$ 439.888,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), 56.904.482 FRANCISCO FRANCIELSON DA COSTA NASCIMENTO CNPJ: 56.904.482/0001-69 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 25, 27, 28, 117 totalizando o valor de R\$ 34.245,00 (Trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), E S DE AZEVEDO SACOLAO - ME CNPJ: 63.757.034/0001-45 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 17, 77, 81, 99, 140 totalizando o valor de R\$ 14.628,50 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) e H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – ME CNPJ: 55.219.559/0001-07 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 15, 21, 22, 24, 26, 31, 32, 42 totalizando o valor de R\$ 109.596,50 (Cento e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Demais informações 84-3295-2531. Jacanã – RN, em 04 de Maio de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:04BDC326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2026 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita do Município de Jacanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 33, VIII da Lei municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER vacância em decorrência de posse em outro cargo inacumulável à servidora pública **Maria Girliane de Macedo**, Recepcionista, matrícula nº 3379, conforme requerimento protocolado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jacanã-RN, 07 de maio de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Jacanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:8491C271

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº. 000002/2026 – PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 22.XXX.XXX/0001-19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de maio de 2026 a 05 de maio de 2027.

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.442.510,89 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2026.

Jandaíra/RN, 06 de maio de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: . 22.XXX.XXX/0001-19

Representante Legal/Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:F132BD10

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2025 – PMJ/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2025 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.XXX.XXX/0001-65..

OBJETO:Prorrogar a vigência da ata de registro de preço nº. 015/2025 – PMJ/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2026.

Jandaíra/RN, 07 de maio de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Adeilson Bezerra de Medeiros

CNPJ/MF: 13.XXX.XXX/0001-65

ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS

Representante Legal/Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:5E412FC9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000018/2026 – PMJ/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor do **CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.603.960/0001-46, para pagamento de taxa de inscrição no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, correspondente à participação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monique Vivianne Cavalcante Dantas, no **11º Congresso Norte e Nordeste de Gestão Municipal do SUS**, a ser realizado no período de 11 a 13 de maio de 2026, na cidade de São Luís/MA. (...)

Jandaíra/RN, 06 de maio de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:BE3C0482

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇO Nº. 000001/2023 – PMJ/RN

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2023 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: M GUEDES DUARTE, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 16.XXX.XXX/0001-11.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 043/2023 – PMJ/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de junho de 2026 a 07 de junho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2026.

Jandaíra/RN, 06 de maio de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50

Prefeito Municipal/Contratante

M Guedes Duarte

CNPJ/MF: 16.XXX.XXX/0001-11

BRUNO GASPAR PINTO

Representante Legal/Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:3F786D6C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 153/2026 – PMJ

PORTARIA Nº 153/2026 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do (a) Funcionário (a) Francisca Leide Soares Tavares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio regulamentar o (a) funcionário (a) **Francisca Leide Soares Tavares – PROFESSORA N-II EFETIVOS**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 01/05/2026 à 29/07/2026.

Art. 2º - Converter 03 (três) meses de Licença Prêmio a (o) funcionário (a) nos termos da Lei Orgânica.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na de 02 de maio de 2026. Sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 02 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito de Jandaíra/RN

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes

Código Identificador:A9E04120

GABINETE DO PREFEITO
REGULAENTO Nº 002 - 2026 CAMPEONATO MUNICIPAL
DE FUTEBOL-

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SILVANO PINHEIRO DA CAMÃRA

Modalidade: Futebol de Campo

Art. 1º - Os jogos do CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2026 serão organizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos e serão realizados no Estádio Municipal de Jandaíra Francisco Carlos Fernandes, com a participação de 10 equipes, a seguir denominadas.

CRB – TRINCHEIRAS	ATALAIA – JANDAÍRA
VASCO – JANDAÍRA	SÃO PAULO – TUBIBAL
CORINTHIANS - JANDAÍRA	PONTE PRETA – STA. TEREZINHA
AMERICA – JANDAÍRA	GRÊMIO – CABEÇO
PORTUGUESA - JANDAÍRA	FLUMINENSE - GUARAPES

Na forma deste regulamento e da tabela de jogos composta de local, datas e horários previamente definidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Esportes e Eventos detém todos os direitos relacionados à competição e o seu departamento técnico junto aos representantes das equipes participantes são os responsáveis pela organização, realização e elaboração do regulamento do campeonato.

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 2º - O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2026, homenageado: SILVANO PINHEIRO DA CÂMARA, com início em 09/05/2026, será disputado entre 10 (dez) equipes constantes no artigo 1º deste regulamento, será formado 02 grupos sendo que 05 equipes compõem cada grupo e disputarão a competição em 04 (quatro) fases: fase classificatória, quartas de final, semifinal e final.

§ 1º - Na 1ª fase (classificatório der grupos) as equipes jogaram entre si dentro do mesmo grupo, classificando-se as 04 (quatro) melhores equipes de cada grupo as semifinais.

§ 2º - Nas quartas de final, semifinais e final se persistir o empate nos 80 minutos a partida será decidida diretamente nos pênaltis da seguinte forma; 05 cinco batidores de cada equipes, após as cinco cobranças de cada, se o empate no placar ainda permanecer, será cobrado pênaltis alternados até a decisão final de algum vencedor.

§ 3º - Nas quartas de final os quatros melhores de cada grupo se enfrentam entre si, seguindo p exemplo abaixo; 2.1 – o cruzamento nas quartas de final será desta forma em jogo único:

Quartas de final 1: **1º A x 4º B** Quartas de final 2: **1º B x 4º A**

Quartas de final 3: **2º B x 3º A** Quartas de final 4: **2º A x 3º B**

§ 4º - Na semifinal, os confrontos serão em jogo único entre os vencedores das quartas de final.

Os confrontos serão definidos por meio de sorteio entre as quatro equipes ganhadoras das quartas de final.

2.1.a – Na final o confronto será jogo único entre os vencedores da semifinal 1 e semifinal 2. O terceiro lugar ficara com a equipe que fizer a melhor campanha na primeira fase.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 3º - Para obtenção do índice técnico dentre as diversas agremiações, bem como para eventuais desempates tendo em vista a classificação dentre dos grupos quando ocorrer igualdade de pontos ganhos entre equipes ou mais, aplicarem-se sucessivamente e pela ordem, exclusivamente os seguintes critérios.

• **A pontuação do campeonato será:** (VITÓRIA - 03 PONTOS), (EMPATE – 01 PONTO) E (DERROTA – 00 PONTO).

ENTRE DUAS EQUIPES

- Número de vitórias
- Confronto direto
- Saldo de gols
- Maior número de gols marcados
- Menor número de cartões vermelhos

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DO CAMPEONATO

Art. 4º - A classificação geral será dada mediante os resultados finais do campeonato, sendo definidas as posições das equipes de acordo com seu despenho na competição.

DA CONDIÇÃO DE JOGO

IMPORTANTE: O TRAZO DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS NESTE CAMPEONATO ESTENDER-SE ATÉ A FINAL DA

COMPETIÇÃO. PERMITIDA A INSCRIÇÃO DURANTE TODO O PERRÍODO DO CAMPEONATO, ATÉ A SUA FASE FINAL.

Art. 6º - Somente os capitães e treinadores de cada equipe, deverão assinar a súmula da partida, após se identificarem perante o delegado da partida.

§ 1º - A identificação do atleta será feita pela exibição da carteira de identidade, profissional. Carteira de habilitação ou passaporte, expedido por órgão público oficial do país, “será permitida a apresentação do documento através de foto.”

§ 2º - O jogador inscrito em sumula poderá entra em campo em qualquer momento da partida.

Art. 7º - Os atletas cumprirão sempre a suspensão automática após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho.

§ 1º - Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “terceiro acumulativo” e volte a receber outro cartão amarelo seguindo do vermelho na referida partida, cumprirá suspensão automática de um jogo pelo cartão vermelho. Os cartões amarelos dessa partida não serão computados. O jogador permanecerá com os dois cartões amarelos acumulados anteriormente.

§ 2º - Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “terceiro acumulativo” e na mesma partida receba um cartão vermelho direto, ou seja, sem ser decorrente de um segundo cartão amarelo, o jogador cumprirá suspensão automática dupla (dois jogos): um pelo cartão vermelho e outro pelo terceiro cartão amarelo, com as suspensões a serem cumpridas nos dois próximos jogos subsequentes.

§ 3º - Será responsabilidade das equipes o controle de cartões amarelos e vermelhos de seus atletas durante competição para o cumprimento das penalidades.

§ 4º - Os cartões amarelos serão zerados na transição de cada fase. Os atletas que receberam um ou dois cartões amarelos entram nas quartas de final zerados.

ATENÇÃO: Caso o atleta esteja pendurado com 02 (dois) cartões amarelos e tome o 3º cartão na última partida da 1ª fase, terá que cumprir a suspensão na partida da quarta final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A duração em cada partida será de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 9º - Os jogos interrompidos serão solucionados levando-se em conta os motivos que determinaram à interrupção, de acordo com regulamento geral das competições. A partida terá seu resultado mantido somente se houver sido realizado 75% da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS JOGOS TERÃO SEUS HORÁRIOS DETERMINADOS NA TABELA GERAL DA COMPETIÇÃO. EM FUNÇÃO DISTO HARARÁ UMA TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS APÓS O HORÁRIO MARCADO PARA INÍCIO DA **1ª PARTIDA e 2ª PARTIDA**. A EQUIPE QUE NÃO ESTIVER EM CAMPO APÓS ESTE PRAZO SERÁ DECLARADO PERDEDORA DA PARTIDA.

Art. 10º - A equipe que perder 1 (um) ou mais jogos por W x O estará automaticamente eliminada da competição, e passara um ano suspenso de qualquer evento organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Eventos.

§ 1º - As equipes eliminadas por W x O ou desistência da competição terão seus resultados anteriores e posteriores considerados com o placar de 01 x 00 para os seus adversários, conforme determina o regulamento geral das competições da CBF.

§ 2º - A equipe que perder 1 (um) jogo por W X O terá seu resultado com o placar de 01x 00 para os seus adversários, conforme determina o regulamente geral das competições da CBF.

Art. 11º - Cada equipe será integrada por um número ilimitado de atletas inscritos, podendo utilizar em cada partida somente 18 atletas, sendo 11 (onze) atletas titulares, e até 7 (sete) reserva.

§ 1º - A equipe terá que ter no mínimo 07 (sete) atletas para poder dar início à partida, caso contrário perderá a partida por W x O.

ATENÇÃO: A equipe que de alguma forma tentar beneficiar-se e/ou beneficiar outra equipe será julgado pela **COMISSÃO DISCIPLINAR DE ESPORTES DO CAMPEONATO**.

• **O número de substituições será de 05 (cinco) atletas de acordo com as regras gerais das competições oficiais de futebol.**

• Fica a critério da secretaria antecipar jogos para semana de acordo com as necessidades do calendário esportivo com aviso prévio as equipes 48h.

Art. 12º - Como medida administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, deverão ser observadas que no local destinado ao banco de reservas, além dos atletas reservas poderá permanecer a comissão técnica composta por: 01 (um) técnico, 1 (um) preparador físico, 01 (um) auxiliar geral, devidamente calçados de tênis ou sapatos.

Art. 13º - É de responsabilidade da SMEE que o estádio onde a mesma organize seus eventos, obedeçam às normas de segurança e de higiene exigida pela legislação, além de se responsabilizar pelo estado dos estádios.

Art. 14º - É de responsabilidade da SMEE a arbitragem do campeonato municipal de futebol de campo 2026.

Art. 15º - É de total responsabilidade a segurança feita obrigatoriamente, pela polícia militar e segurança privada, antes, durante e depois do jogo, além de providenciar a presença de uma ambulância em todas as partidas do campeonato municipal de futebol de campo 2026 até o final da partida.

15.1 - Não serão toleradas quaisquer atividades de violência física ou verbal de jogadores ou dirigentes contra a arbitragem, comissão organizadora do campeonato ou mesmo contra o time adversário, caso haja o descumprimento deste artigo o atleta ou dirigente poderá ser punido até mesmo com a exclusão do campeonato.

Art. 16 - A secretaria municipal de esportes e eventos se responsabiliza pelas bolas do campeonato municipal 2025.

Art. 17 - Técnica e disciplinarmente, o campeonato municipal de futebol de campo 2026, será regido pelas regras do jogo da CBF (confederação Brasileira de Futebol).

PARÁGRAFO ÚNICO: O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO É UMA COMPETIÇÃO ABERTA, PARA ATLETAS QUE NÃO POSSUAM TÍTULO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA (18 POR JOGO) QUE PODEM SER INSCRITOS E SUBSTITUÍDOS NO DECORRER DA COMPETIÇÃO.

Art. 18º - Das premiações

§ 1º - A Secretaria disponibilizará para a equipe campeã do Campeonato Municipal de Campo 2026, 01 (um) troféu de campeão, 25 (vinte e cinco) medalhas para os atletas e comissão técnica e o prêmio no valor de **R\$6.000,00**.

§ 2º - Para o segundo colocado 1 (um) troféu de vice-campeão, 25 (vinte e cinco) medalhas para os atletas e comissão técnica e o prêmio no valor de **R\$4.000,00**.

§ 3º - Para o terceiro colocado, 25 (vinte e cinco) medalhas para os atletas e comissão técnica e o prêmio no valor de **R\$1.000,00**.

§ 4º - Para artilheiro de competição e goleiro menos vazado na final (goleiro campeão) será pago o prêmio no valor de R\$500,00

Art. 19º - Os casos omissos a este regulamento são de total responsabilidade da SMEE.

OBS: Cada equipe será responsável por seu material de jogo com dever de comparecer aos jogos devidamente padronizados com camisas, calções, material e uniformes entregues pela SMEE.

Art. 20º - A equipe que participar de partida com alguma irregularidade constatada, perderá automaticamente os pontos ganhos.

Art. 21 - A equipe que sentir-se por algum motivo lesada, terá o direito de recorrer junto à comissão disciplinar de esportes do campeonato.

Art. 22 - A equipe que recorrer e perde a causa, deverá pagar o valor de um salário mínimo em vigor no Brasil. Caso a equipe recorrente ganhe a causa, o valor será devolvido.

Art. 23 - A premiação em dinheiro deverá ser creditada no nome do presidente da equipe. Num prazo de até 15 (quinze) dias após o término da competição.

Art. 24 - A faixa etária permitida para os atletas possam disputar o campeonato será a partir de 16 (dezesseis) anos de idade (COMPLETOS), mas com um termo de responsabilidade assinado por um responsável pelo atleta, ou seja, um membro da família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os casos de agressão tanto verbal quanto física a arbitragem, atletas e comissão da partida serão julgados pela COMISSÃO DISCIPLINAR DE ESPORTES DO CAMPEONATO.

Comissão Organizadora:

CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

Secretário de Esportes e Eventos

FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

Coordenador de Esportes

ARIELSON DE ARAÚJO DANTAS

Auxiliar Administrativo

VON ROMMEL DE FREITAS FABRÍCIO

Comissão Disciplinar

Jandaíra/RN, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:59AFEFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 31/2026 EMPENHO Nº 25/2026

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados, especialmente no que se refere à contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, abrangendo atividades operacionais, administrativas e de apoio, referente ao mês de abril de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, que a descontinuidade desses serviços pode acarretar prejuízos de ordem administrativa e legal, comprometendo a condução dos processos, o cumprimento de prazos e a defesa dos interesses do Município;

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS E TRABALHO POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.557.013/0001-55** relativamente ao empenho de nº. Nº 25/2026, no valor de **R\$ 15.773,12 (quinze mil, setecentos e setenta e três reais e doze centavos)** à **Nota Fiscal de nº 000000218**, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços, de modo a assegurar e regular manutenção das atividades administrativas e às demandas da Administração Pública Municipal.

A adoção da presente medida justifica-se diante da essencialidade dos serviços de assessoria jurídica prestados pela pessoa jurídica supracitada, sendo indispensáveis para garantir a legalidade dos atos administrativos, a correta instrução processual e a segurança jurídica nas decisões do Município.

Janduís/RN, 07 de maio 2026.

WILLI KESLE FERREIRA

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

CPF: 095.613.524-27 – Portaria Nº 275/2026-GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:454711B4

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 32/2026 EMPENHO Nº 66/2026

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados, especialmente no que se refere à contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, abrangendo atividades operacionais, administrativas e de apoio, referente ao mês de abril de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, que a descontinuidade desses serviços pode acarretar prejuízos de ordem administrativa e legal, comprometendo a condução dos processos, o cumprimento de prazos e a defesa dos interesses do Município;

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS E TRABALHO POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.557.013/0001-55**, relativamente ao empenho de nº. Nº 66/2026, no valor de **R\$ 17.268,65 (Dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** à **Nota Fiscal de nº 0000000220** possibilitando a continuidade da prestação dos serviços, de modo a assegurar e regular manutenção das atividades administrativas e às demandas da Administração Pública Municipal.

A adoção da presente medida justifica-se diante da essencialidade dos serviços de assessoria jurídica prestados pela pessoa jurídica supracitada, sendo indispensáveis para garantir a legalidade dos atos administrativos, a correta instrução processual e a segurança jurídica nas decisões do Município.

Janduís/RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE

Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

CPF: 051.445.274-93 – Portaria Nº 260/2025-GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:75DB56E4

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 33/2026 EMPENHO Nº 39/2026

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados, especialmente no que se refere à contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, abrangendo atividades operacionais, administrativas e de apoio, referente ao mês de abril de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, que a descontinuidade desses serviços pode acarretar prejuízos de ordem administrativa e legal, comprometendo a condução dos processos, o cumprimento de prazos e a defesa dos interesses do Município;

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS E TRABALHO POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.557.013/0001-55**, relativamente ao empenho de nº. Nº 39/2026, no valor de **R\$ 41.408,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais)** à **Nota Fiscal de nº 0000000219**, possibilitando a continuidade da prestação

dos serviços, de modo a assegurar a regular manutenção das atividades administrativas e o adequado suporte jurídico às demandas da Administração Pública Municipal.

A adoção da presente medida justifica-se diante da essencialidade dos serviços de assessoria jurídica prestados pela pessoa jurídica supracitada, sendo indispensáveis para garantir a legalidade dos atos administrativos, a correta instrução processual e a segurança jurídica nas decisões do Município.

Janduís/RN, 07 de maio de 2026

ELVÉCIO GURGEL DE SALES FILHO

Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

CPF: 083.774.034-71 – Portaria Nº 271/2025-GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:E002793E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº147/2026-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária a Secretária de Assistência Social abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com a Sra. **Ligia Pereira dos Santos**, inscrita no **CPF:701.410.194-33, RG: 2774866**, ocupante do cargo público de Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, para cumprimento agenda que acontecerá nos dias 07 a 08 de maio de 2026 a partir das 09h às 18h10min, para o **4º Congresso Conecta Municípios Potiguar**. O congresso acontecerá no Centro de Convenções de Natal, localizado Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002. Dessa forma solicitamos autorização de V. Exa., para proceder o uso do Recursos não Vinculados de Impostos: 15000000 para o pagamento em tela.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Janduís – RN, 06 de maio de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:4420D01F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 145/2026-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária a Auxiliar de Enfermagem, abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com a servidora **MARIA MARINÉLIA KAROLIN DE OLIVEIRA MARINHO**, CPF sob o nº 084.298.164-02 – matrícula: 456, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em viagem a cidade de Mossoró/RN, para participar do lançamento oficial do projeto, acompanhado de um momento formativo voltado à qualificação das equipes, que ocorrerá no dia 06 de maio de 2026, das 08h às 17h, no Auditório da Universidade Potiguar, em Mossoró/RN (Av. João da Escóssia 1561, 59607-330).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Janduí/RN, 05 de maio de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal
CPF nº 262.026.974-15

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:40A8943F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 30/2026 EMPENHO Nº 67/2026

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados, especialmente no que se refere à contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, abrangendo atividades operacionais, administrativas e de apoio, referente ao mês de abril de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, que a descontinuidade desses serviços pode acarretar prejuízos de ordem administrativa e legal, comprometendo a condução dos processos, o cumprimento de prazos e a defesa dos interesses do Município;

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS E TRABALHO POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.557.013/0001-55**, relativamente ao empenho de nº. Nº **67/2026**, no valor de **R\$ 23.740,75 (vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)** à **Nota Fiscal de nº 0000000221**, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços, de modo a assegurar e regular manutenção das atividades administrativas e às demandas da Administração Pública Municipal.

A adoção da presente medida justifica-se diante da essencialidade dos serviços de assessoria jurídica prestados pela pessoa jurídica supracitada, sendo indispensáveis para garantir a legalidade dos atos administrativos, a correta instrução processual e a segurança jurídica nas decisões do Município.

Janduí/RN, 07 de maio de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
CPF: 014.429.364-10 – Portaria Nº 015/2026-GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:ADC6F2D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI GABINETE DA
PREFEITA NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 JAPI/RN, 07 DE MAIO
DE 2026.**

À empresa MEGACONSTRUÇOES LTDA CNPJ nº 07.773.067/0001-08 Av. Antônio Alves Pessoa, nº 1548, Centro – Brejinho/RN

Assunto: Convocação para Início Imediato da Obra – Ordem de Serviço

Prezados Senhores,

Em conformidade com o **Termo de Contrato Administrativo nº 37/2025**, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa MEGACONSTRUÇOES LTDA, referente à **Construção da Escola de 9 salas em tempo integral FNDE**, vem a Prefeitura Municipal de Japi, por meio da presente, **CONVOCAR** a Contratada para o **início dos serviços**.

I. FUNDAMENTO

Nos termos da **Cláusula Terceira, item 3.1** do contrato, o prazo máximo para início dos trabalhos é de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço.

II. CONVOCAÇÃO

Diante do exposto, **NOTIFICA** a empresa MEGACONSTRUÇOES LTDA a **iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento desta notificação, devendo:

- Proceder à imediata mobilização do canteiro de obras;
- Apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado (caso ainda não tenha sido entregue);
- Iniciar os serviços de acordo com o projeto e planilha aprovados.

O não atendimento ao prazo estipulado nesta notificação caracterizará atraso injustificado no início da obra, sujeitando a Contratada à aplicação das multas e sanções previstas na **Cláusula Nona** do contrato (multa de 0,1% ao dia, até o limite de 2,5%, sem prejuízo de outras penalidades).

Fica designado como **Fiscal do Contrato** o Eng. **JEANN LÁZZARO RODRIGUES DANTAS DOS SANTOS** (CREA/CAU nº 211403772-0).

À disposição para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal de Japi/RN

Publicado por:

Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:0E1D7A30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa jurídica **ESTILO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.523.275/0001-99 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 040/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **ESTILO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.523.275/0001-99**, estabelecida a Rua Guaira, nº 52, Lagoa Azul, Natal/RN – CEP: 59.135-230, sendo representada pelo(a) senhor(a) **REIRYSON ATALIBA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº XXX.824.264- e RG nº X77990X – ITEP/RN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS E POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Perfazendo o valor total de: Lote I - R\$ 548.490,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais); Lote III - R\$ 299.350,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, em **28 de abril de 2026 até 27 de abril de 2027**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Jardim de Angicos/RN, 28 de abril de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Estilo Comercio e Servicos LTDA
CNPJ nº 12.523.275/0001-99

REIRYSON ATALIBA DE OLIVEIRA

CPF Nº XXX.824.264-XX E RG Nº X77990X – ITEP/RN
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:630888A9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa jurídica A BEATRIZ C DE ARAUJO inscrita no CNPJ nº 39.975.716/0001-40 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 040/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: A BEATRIZ C DE ARAUJO inscrita no CNPJ nº 39.975.716/0001-40, estabelecida a TV Manoel Masceno, nº 163, Alto São Joaquim, Fernando Pedroza, CEP: 59.517-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAÚJO, portador do CPF nº XXX.478.664-XX e RG nº X39843X – ITEP/RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS E POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Perfazendo o valor total de: Lote II - R\$ 299.998,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais); Lote IV - R\$ 57.920,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, em **28 de abril de 2026 até 27 de abril de 2027**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Jardim de Angicos/RN, 28 de abril de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

A Beatriz c de Araujo
CNPJ nº 39.975.716/0001-40

ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAÚJO

CPF nº XXX.478.664-XX e RG nº X39843X – ITEP/RN
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:09AFD45D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 269/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 269/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Dorgival Guedes da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital da Visão, que se realizará no dia 27 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 27 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:BC5B2803

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 270/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 270/2026 - GP/PMJP

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a senhora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS**, Matrícula 629, inscrita no CPF sob nº 655.003.854-53, Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 11 de maio de 2026, referente ao quinquênio ocorrido no período de 04.05.2019 a 04.05.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:EEEEA0CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 271/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 001/1997;

Considerando a Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora **NADETE SILVINO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nº 512.069.944-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G do Quadro Único de Pessoal do Município de Jardim de Piranhas/RN, pelo motivo de Aposentadoria por Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:8C97C1AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 272/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Ana Laura dos Santos Gomes Souza, que irá submeter-se a uma consulta na OTOMED, que se realizará no dia 27 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:7A0ACAE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 273/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Manoel Rodrigues Ferreira, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 28 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 27 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:52292384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 274/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Parnamirim/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Gentil Neco Sobrinho, que irá submeter-se a um retorno cirúrgico no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, que se realizará no dia 28 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 27 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:93283FAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 275/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Luana da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 24 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 23 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:414D98A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 276/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a

Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria de Fátima de Lima, que irá submeter-se a uma consulta no HC Plaza, que se realizará no dia 29 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 28 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:30C894BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 277/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Francisca Elvira da Conceição, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 29 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 28 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:18403FCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 278/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Fransualdo Araújo da Silva, que irá submeter-se a uma cirurgia no Hospital do Coração de Natal (HCN), que se realizará no dia 30 de abril de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F07C5004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 279/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licença Maternidade de Servidor Municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IV, Art. 94,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora RAYANA RYLANY RODRIGUES DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob nº 086.600.304-51, Agente de Combate as Endemias, lotada na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde desta edilidade, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 04.05.2026 a 02.09.2026, de acordo com o atestado, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1558CAC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 280/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **GEOVANI DOUGLAS DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Heitor Lucas Dutra da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Unimed Complexo de Saúde, que se realizará no dia 04 de maio de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de abril de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E7076575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 281/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **MARIA JOSÉ SOARES**, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 501.636.633-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 03 (três) diárias para custear despesas de viagem a São Luiz/MA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma irá participar do 11º Congresso Norte Nordeste de Gestão Municipal do SUS – Tema Geral: Pluralidade, especificidade e equidade no cuidado à saúde nos territórios Norte e Nordeste, que se realizará no período de 11 a 13 de maio de 2026, em São Luiz/MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3ACC8A05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 282/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **FRANCISCO KELLY DANTAS** Assessor Técnico, inscrito no CPF sob nº 762.064.244-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 03 (três) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, onde o mesmo irá participar da Oficina de Capacitação Presencial Unificada dos Sistemas: (SinanNet, Sinan-Online e e-SUS Sinan), que se realizará no período de 11 a 15 de maio de 2026, NESC/UFRN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:855FF9BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 283/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a senhora **ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 017.732.204-70, Coordenadora de Apoio Administrativo e Logístico do município de Jardim de Piranhas/RN, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Administração, para participar do Encontro de Agentes de Desenvolvimento (ADs) e atendentes do SEBRAE/RN, que acontecerá nos dias 06 e 07 de maio de 2026, no Auditório do Hotel Imirá - Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de maio de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:03923D81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2026 - SMAD/PMJP

PORTARIA Nº 013/2026 – SMAD/PMJP

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Comissão de Avaliação do PAI.

Considerado o termo de adesão do servidor;
Considerando a documentação disponibilizada;
Considerando a avaliação preliminar da comissão do PAI;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do(a) servidor(a) **IVONETE DOS SANTOS REZENDE**, matrícula 252, Professora, lotada na Unidade de Ensino Antônio Amâncio da Silva da Secretaria Municipal de Educação, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 1.046 de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

JAUMI DANTAS FREIRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3BB482C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2026 - SMAD/PMJP

PORTARIA Nº 014/2026 – SMAD/PMJP

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Comissão de Avaliação do PAI.

Considerado o termo de adesão do servidor;
Considerando a documentação disponibilizada;
Considerando a avaliação preliminar da comissão do PAI;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do(a) servidor(a) **LUCIANA ARAÚJO DA COSTA**, matrícula 292, Professora, lotada na Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros da Secretaria Municipal de Educação, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 1.046 de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

JAUMI DANTAS FREIRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7A73A16D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2026 - SMAD/PMJP

PORTARIA Nº 015/2026 – SMAD/PMJP

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Comissão de Avaliação do PAI.

Considerado o termo de adesão do servidor;
Considerando a documentação disponibilizada;
Considerando a avaliação preliminar da comissão do PAI;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do(a) servidor(a) **LÍGIA MARIA DE MEDEIROS FILGUEIRAS**, matrícula 273, Professora, lotada na Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel da Secretaria Municipal de Educação, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 1.046 de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

JAUMI DANTAS FREIRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0E6C5707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 016/2026 - SMAD/PMJP

PORTARIA Nº 016/2026 – SMAD/PMJP

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Comissão de Avaliação do PAI.

Considerado o termo de adesão do servidor;
Considerando a documentação disponibilizada;
Considerando a avaliação preliminar da comissão do PAI;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do(a) servidor(a) **MARIA JOSÉ PEREIRA**, matrícula 361, Professora, lotada na Creche Municipal Santa Mônica da Secretaria Municipal de Educação, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 1.046 de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Jardim de Piranhas/RN, 07 de maio de 2026.

JAUMI DANTAS FREIRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:06513494

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026 – PROCESSO DE DESPESA Nº 320.043/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** ELIZABETE P DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.921.970/0001-62; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL BETE NASCIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO JARDIM JUNINO NA CIDADE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 07 de maio de 2026 e termo final em 02 de novembro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); **SUBSCRITORES:** José Renato de Araújo Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.***.***-68 – pela Contratante e Elizabete Pereira de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 677.***.***-53 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 07 de maio de 2026.

JOSÉ RENATO ARAÚJO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9B010A14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 SRP – PROC. ADMIN. MJS/RN Nº 715.019/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** 66.233.095 MAXWELL SANTOS DA SILVA FILHO, inscrito no CNPJ de nº 66.233.095/0001-92; **OBJETO:** 2ª Reabertura parcial do Credenciamento nº 002/2025, limitada aos cargos de Auxiliar de Pedreiro e Auxiliar de Calceteiro, com a finalidade de ampliar o número de credenciados a atender as demandas da Administração; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2026; **VIGÊNCIA:** 07 de abril de 2026 e termo final em 07 de abril de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Credenciamento; **VALOR DO CREDENCIAMENTO:** R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) **SUBSCRITORES:** Omides Ferreira Neto, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.***.***-31 pelo Contratante e Maxwell Santos da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.***.***- 24 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 07 de maio de 2026.

OMIDES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:009D0EF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) CONVOCADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025

Processo Administrativo Nº 915.020/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

Em razão do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a empresa classificada em primeiro lugar para o referido item não apresentou certidão conjunta estadual vigente no ato da convocação, foi realizada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento dos itens fracassados em licitação anterior, compreendendo mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

BASE LEGAL: Art. 75, III da Lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa Eletrônica nº 031/2025, realizada em 30 de abril de 2026, a saber: **M DE L BEZERRA COMÉRCIO** - CNPJ: 46.695.571/0001-87, consagrando-se vencedora no item 0001, totalizando o valor de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**;

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação, com base legal no art. 72, III da Lei 14.133/2021; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 07 de maio de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador: 7543239A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa SOCEL TERRASAL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.641/0002-98, com o valor total de R\$ R\$ 3.148,48 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente à “Contratação de serviço de revisão periódica obrigatória de 90.000 km dos veículos Chevrolet Spin, placas RQJ-3E01 e RQJ-3D91”. Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 07 de maio de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador: 280AC6D7

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 251, DE 07 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAXWELL AZEVEDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1067, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**, matrícula nº 2097, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente a Pregão Eletrônica nº 017/2026, Processo Administrativo nº 227.094/2026, que tem por objeto a “Aquisição de materiais de laboratório destinados a atender as necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de Maio de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador: 77A3226E

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 252, DE 07 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JACQUES LUCAS DE FRANÇA AZEVEDO**, matrícula nº 2203, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **GUSTAVO JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 2100, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Pregão Eletrônica de nº 020/2026, que tem como objeto “Aquisição de grades aradoras para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de maio de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:9982CCA1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 253, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAÍNE EMILIA DOS SANTOS**, matrícula nº 2117, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 2097, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Pregão Eletrônica nº 019/2026, que tem como objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de prevenção e atendimento emergencial em festas públicas no município de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de maio de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:EE8FB60D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 254, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA**, matrícula nº 1104, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 0554, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Processo Administrativo 203.137/2026, Dispensa Eletrônica 013/2026, que tem como objeto: “Aquisição e prestação de serviços de certificados digitais para os servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de Maio de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:CEAF5BAC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATA DE REUNIÃO Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512.001/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – TERMO ADITIVO Nº 001/2026**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2026, na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN, o Setor de Contratação procedeu à apreciação da documentação encaminhada pela empresa **48.269.619 DANUBIA BATISTA DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 48.269.619/0001-22.

Registra-se que a referida documentação foi apresentada integralmente em 05 de maio de 2026, em atendimento ao Ofício nº 007/2026-JARDIMPREV/CONTRATAÇÕES, datado de 04 de maio de 2026, conforme comprovação constante nos autos processuais.

Ressalta-se, entretanto, que a análise pelo Setor de Contratação somente ocorreu em 06 de maio de 2026, data em que os autos foram formalmente encaminhados pela Diretora Presidente e Gestora da Ata de Registro de Preços, por meio de despacho administrativo.

Após análise, verificou-se que a empresa apresentou a documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira. Ademais, juntou Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) que evidenciam os valores praticados junto ao JARDIMPREV, por ser este o único órgão público para o qual atualmente presta serviços com obrigatoriedade de emissão de NFS-e.

Em complemento, a Direção do JARDIMPREV realizou pesquisas mercadológicas no Diário da FEMURN e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as quais confirmaram a vantagem dos preços para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que foi minutado o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, em conformidade com a minuta

padrão adotada pelo JARDIMPREV, o qual segue juntamente com os demais documentos para apreciação.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos do JARDIMPREV, para análise e emissão de parecer, nos termos da legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, para fins de registro e encaminhamento.

Jardim do Seridó/RN, 06 de maio de 2026.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO

Agente de Contratação e Responsável Pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula nº 002

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:E5B6A258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - ALCIVÂNIA CORINGA DOS SANTOS AZEVEDO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ALCIVÂNIA CORINGA DOS SANTOS AZEVEDO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede na Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, neste ato representado pela titular da Pasta, Sra. Jarina Maria da Cunha Batista, e ALCIVÂNIA CORINGA DOS SANTOS AZEVEDO, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 027.152.564-93, residente e domiciliada à Rua Mariana Francisca Dantas, 107-A, Centro, Jardim do Seridó/RN, doravante denominada CREDORA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 096/2026, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte reconhece que a CREDORA disponibilizou para uso o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Professor Jesuíno Azevedo nº 29, para instalação do Arquivo Municipal, durante o período de 25 de janeiro de 2026 a 26 de abril de 2026, no valor total de R\$ 3.296,67 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A CREDORA declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso neste instrumento contempla todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a utilização do imóvel no período indicado, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, art. 884 do Código Civil, e o devido processo administrativo, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Município de Jardim do Seridó se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.296,67 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 383.758-0, **agência 2210-1, do Banco do Brasil**, em favor de ALCIVÂNIA CORINGA DOS SANTOS AZEVEDO.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a CREDORA confere ao Município de Jardim do Seridó, por este instrumento, assim como pela disponibilização do imóvel para uso no período compreendido entre 25 de janeiro de 2026 e 26 de abril de 2026, no valor de R\$ 3.296,67, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó-RN, 07 de maio de 2026

Município de Jardim do Seridó

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração)

ALCIVÂNIA CORINGA DOS SANTOS AZEVEDO

Credora

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:392B65BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 165 DE 07 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 165 DE 07 DE MAIO DE 2026

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO
ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA
DE JOSÉ DA PENHA - RN.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R\$ 2.810.330,00 (dois milhões e oitocentos e dez mil e trezentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R\$ 2.810.330,00 (dois milhões e oitocentos e dez mil e trezentos e trinta reais), através de CRÉDITO ESPECIAL, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2026, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 07 de maio de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Anexo I do Decreto nº 165 de 07 de maio de 2026.**SUPLEMENTAÇÃO:****Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes****4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA****14905 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA****1.73 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL**

896 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 17000000 R\$ 2.810.330,00

Total da Ação: R\$ 2.810.330,00**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.810.330,00****JAIRO DE SOUZA MAFALDO**

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4210114C**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
08010017/2026****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
08010017/2026****CONTRATO Nº: 08010017/2026****TERMO ADITIVO: PRIMEIRO****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****CONTRATADO: SABRINA PENÉLOPE FONTES BERNARDO
CPF/CNPJ: 087.680.914-00****MOTIVAÇÃO: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.****OBJETO:** A execução de serviços de Psicólogo(a) destinado ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), neste município em caráter temporário e emergencial. A jornada de trabalho do profissional é de 40 horas semanais.**TERMO ADITIVO:** Redução de carga horária para 20 horas semanais.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Após o presente aditivo, o contrato tem o **valor total** de R\$ 22.168,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e oito reais).**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 4 – FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA, Órgão Orçamentário: 14000 – Sec. Mun. de Ass. Social, Unidade Orçamentária: 14905 - F. Mun. de Ass. Soc. José da Penha, Função: 8 – Assistência Social, Subfunção: 244 – Assistência Comunitária, Programa: 7 – Ações de Proteção Social Básica, Ação: 2.116 – Man. Ativ. do Centro de Ref. em Ass. Social - CRAS, Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recursos: 16600000 - Trans. de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de Janeiro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** 04 de Maio de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:EC6CD6F2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21050002/2025****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21050002/2025.****CONTRATO Nº: 21050002/2025****TERMO ADITIVO: Primeiro****CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADO:** EDSON VALENTIM DUARTE**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 21.705.135/0001-22**Nº DO PROCESSO DE ORIGEM:** Credenciamento n.º 001/2025 CRED, processo administrativo n.º 12030001/2025.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção Corretiva e Preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação/renovação do Contrato n.º 21050002/2025.**VALOR TOTAL:** R\$ 133.362,40 (cento e trinta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) passa a ter o valor de R\$ 266.724,80 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sendo o aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 133.362,40 (cento e trinta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

145 - 2 . 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.30 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

689 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.160 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

620 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

619 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

240 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

25 - 2 . 1101 . 4 . 122 . 1 . 2.6 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 22/05/2026 à 21/05/2027.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2026**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:ECBE2AFC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21050003/2025****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21050003/2025.****CONTRATO Nº: 21050003/2025****TERMO ADITIVO: Primeiro****CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADO:** EDSON VALENTIM DUARTE**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 21.705.135/0001-22**Nº DO PROCESSO DE ORIGEM:** Credenciamento n.º 001/2025 CRED, processo administrativo n.º 12030001/2025.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção Corretiva e Preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação/renovação do Contrato n.º 21050003/2025.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.539,80 (dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) passa a ter o valor de R\$ 5.079,60 (cinco mil e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 2.539,80 (dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

538 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.116 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

529 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.115 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

520 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.114 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

508 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.111 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

496 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.109 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

229 - 4 . 14101 . 8 . 244 . 13 . 2.46 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 22/05/2026 à 21/05/2027.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:747BDB2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21050004/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21050004/2025.

CONTRATO Nº: 21050004/2025

TERMO ADITIVO: Segundo

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: EDSON VALENTIM DUARTE

CPF/CNPJ CONTRATADO: 21.705.135/0001-22

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Credenciamento n.º 001/2025
CRED, processo administrativo n.º 12030001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção Corretiva e Preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação/renovação do Contrato n.º 21050004/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 71.393,62 (setenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) passa a ter o valor de R\$ 142.787,24 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo o aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 71.393,62 (setenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

804 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

799 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 5 . 2.191 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

798 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 5 . 2.191 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

216 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.42 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 22/05/2026 à 21/05/2027.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F7CCA758

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 287/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 287/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Abril de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Cajazeiras/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Abril de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A5559EC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 290/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 290/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Abril de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente para perícia médica, no dia 23 de Abril de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D8814CFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE NULIDADE - CONTRATO Nº 05050141/2026

Termo de Nulidade.

CONTRATO Nº 05050141/2026.

Em virtude de erro na confecção do contrato nº 05050141/2026, nos termos da pessoa contratada e da prestação de serviço, e, não havendo realização de nenhuma atividade ou labor oriundo deste contrato, resolve-se torna-lo nulo, sem efeitos legais.

THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4AF8B268

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 007/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 007/2026

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: R\$ 26.859,05		
Fornecedor	Situação	Valor Total
GIGA INFOMUSIC LTDA (42.676.495/0001-13)	Adjudicado em: 07/05/2026 - 09:19:05 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	17.500,00
Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: R\$ 88.315,18		
Fornecedor	Situação	Valor Total
GIGA INFOMUSIC LTDA (42.676.495/0001-13)	Adjudicado em: 07/05/2026 - 09:19:05 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	36.499,98
CARLOS ANTONIO DE SOUZA		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:CE3F4482

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Registro de Preços Eletrônico - 007/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 26.859,05			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GIGA INFOMUSIC LTDA	17.500,00	17.500,00	Homologado em 07/05/2026 09:19:21 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 88.315,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GIGA INFOMUSIC LTDA	36.499,98	36.499,98	Homologado em 07/05/2026 09:19:21 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
CARLOS ANTONIO DE SOUZA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:713E377A

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 629/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, **objetivando o** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus e afins para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **08h01min do dia 21 de maio de 2026**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<https://jundia.rn.gov.br/>) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Jundiá/RN, 07 de maio de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:DB0B1D08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 258 DE 2026

Decreta ponto facultativo no dia 12 de maio de 2026 no âmbito do Município de Lagoa D'Anta/RN, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas à Festa de Emancipação Política do Município, a ser realizada até o dia 11 de maio, segunda-feira;

CONSIDERANDO a importância cultural, histórica e social do evento para a população local;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a participação dos servidores públicos municipais nas atividades comemorativas;

CONSIDERANDO que a festa social tende a se estender até o início da manhã do dia 12/05/2026;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa D'Anta/RN, no dia 12 de maio de 2026 (terça-feira), em virtude das festividades comemorativas da Emancipação Política do Município, celebradas até 11 de maio do corrente ano.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, cabendo aos titulares das respectivas secretarias disciplinar o funcionamento e a escala de servidores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 07 de maio de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:5C0B7BE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 014/2026 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 014/2026

A presente republicação tem por finalidade corrigir erro material referente à numeração da portaria e identificação da secretaria responsável, permanecendo inalterados os demais termos do ato anteriormente publicado.

PORTARIA Nº 014/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor nos termos da Lei Complementar nº 005/2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 005/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MISSIVAL LEOTERIO DE PAIVA**, portador do CPF nº 011.XXX.XXX-01, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa de Pedras/RN, 02 de janeiro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:5B88DBE1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Na qualidade de **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando os atos praticados pela Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Prêmio de Fomento à Cultura, inclusive a expedição dos atos referentes ao resultado da seleção e da habilitação;

Considerando o que prevê a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);

HOMOLOGO o presente procedimento em favor dos selecionados/classificados abaixo:

CATEGORIA: QUADRILHA ESTILIZADA

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF	VALOR
JOSÉ ANDREVALDO GOMES DA SILVA	QUADRILHA JUNINA BRILHO DAS ÁGUAS	094.074.104-04	R\$ 20.000,00

CATEGORIA: ARTESANATO

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF	VALOR
BEATRIZ CORDEIRO DA SILVA	CROCHÊ DA BIA	112.703.394-86	R\$ 1.000,00
MÁRIO LUIZ DE PONTES	PALHA DE CARNAÚBA	023.319.604-88	R\$ 1.000,00
LUCILENE ANA DE PONTES COSTA	CROCHÊ E FOLHA DE CARNAÚBA	072.550.134-06	R\$ 1.000,00

CATEGORIA: GASTRONOMIA

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF	VALOR
KALYNE BERNARDO DA SILVA	DERIVADOS DE MANDIOCA	117.669.454-57	R\$ 1.000,00
JÉSSICA MILENA DE LIMA	JESSICA CAKES	017.665.164-08	R\$ 1.000,00
CLENILSON DA SILVA	FAMÍLIA BONFIM	097.107.614-63	R\$ 1.000,00
GISLANY DA SILVEIRA DANTAS	GIGIH CAKES	706.725.814-69	R\$ 1.000,00
DIZÂNGELA PONTES DE OLIVEIRA	MEGA LANCHE	065.457.104-00	R\$ 1.000,00

CATEGORIA: ARTES VISUAIS

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF	VALOR
LUCENIRA NASCIMENTO DE MACÊDO SILVA	LU ARTENIRA	009.053.874-90	R\$ 1.000,00
JHENNI FERREIRA DOS SANTOS	JHENNI DESENHOS	706.726.344-14	R\$ 1.000,00

Desta forma, o valor total da presente Chamada Pública perfaz o montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de maio de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:103293D4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026****PROCESSO Nº 26/2026**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN e da frota terceirizada (locada).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADA: SAO PEDRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ: 57.829.424/0001-80

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, nº 747, FIEIS, São Pedro/RN, CEP: 59.480-000.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO
2	ÓLEO DIESEL COMUM	1.000.000,00	3,10 %
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.000.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; **PROJETO ATIVIDADE:** 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **PROJETO ATIVIDADE:** 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos. **PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0006.2039 – Manutenção do Programa Saúde Familiar; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos;

FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; **FONTE DE RECURSO:** 16003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Emenda Individual. **PROJETO ATIVIDADE:** 10.302.0006.2047 – Média Complexidade; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos; **FONTE DE RECURSO:** 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; **FONTE DE RECURSO:** 16003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Emenda Individual. **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0009.2117 – Manutenção do Programa Criança Feliz; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **FONTE DE RECURSO:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0009.2056 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2005 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **PROJETO ATIVIDADE:** 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Educação; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos; **PROJETO ATIVIDADE:** 12.782.0007.2022 – Programa de Transporte Escolar – PNATE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); **FONTE DE RECURSO:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos; **PROJETO ATIVIDADE:** 12.782.0007.2115 – Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15760000 – Transferências de recursos dos estados para programas de educação; **FONTE DE RECURSO:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de abril de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino

P/ CONTRATADA: Justino Henrique Nunes de Melo

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:64CA8140

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 26/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN e da frota terceirizada (locada).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADA: TABS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 36.563.451/0001-84

ENDEREÇO: Av. Ana Catarina, 911, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO
1	GASOLINA COMUM	500.000,00	2 %
3	ÓLEO DIESEL S10	800.000,00	2%
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.300.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; **PROJETO ATIVIDADE:** 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **PROJETO ATIVIDADE:** 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos. **PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0006.2039 –

Manutenção do Programa Saúde Familiar; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos; **FONTE DE RECURSO:** 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; **FONTE DE RECURSO:** 16003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Emenda Individual.

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0006.2047 – Média Complexidade; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos; **FONTE DE RECURSO:** 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; **FONTE DE RECURSO:** 16003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Emenda Individual. **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0009.2117 –

Manutenção do Programa Criança Feliz; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **FONTE DE RECURSO:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0009.2056 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 –

Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2005 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **PROJETO ATIVIDADE:** 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Educação; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos; **PROJETO ATIVIDADE:** 12.782.0007.2022 – Programa de Transporte Escolar – PNATE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); **FONTE DE RECURSO:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos; **PROJETO ATIVIDADE:** 12.782.0007.2115 – Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 –

Material de Consumo; 15760000 – Transferências de recursos dos estados para programas de educação; **FONTE DE RECURSO:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de abril de 2026.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de abril de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino**P/ CONTRATADA:** Thiago Augusto Bezerra de Souza**Publicado por:**

João Maria Damascena

Código Identificador:05019B10**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026****PROCESSO Nº 36/2026**

ASSUNTO: Contratação de empresa representante exclusiva da artista “RAFAELLA MARÇAL”, consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, para realização de apresentação artística no evento “Sertão de Fé”, a ser realizado no dia 30 de maio de 2026, no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89**CONTRATADO:** SUCESSO EM CRISTO PRODUÇÕES LTDA**CNPJ:** 62.124.636/0001-00

ENDEREÇO: Alameda do Sol, nº 16, Sala 02, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-775

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa representante exclusiva para realização de apresentação artística da artista RAFAELLA MARÇAL, durante o evento “Sertão de Fé”, no dia 30 de maio de 2026, no Município de Lagoa de Velhos/RN.	SERV.	01	30.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 30.000,00**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 006/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de maio de 2026 à 06 de novembro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0013.2098 – Promoção de Eventos Culturais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de maio de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino**P/ CONTRATADA:** Julio Cesar Neves**Publicado por:**

João Maria Damascena

Código Identificador:16701D6D**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026****PROCESSO Nº 37/2026**

ASSUNTO: Contratação de empresa representante exclusiva da artista “RAQUEL DI LIMA”, consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, para realização de apresentação artística no evento “Sertão de Fé”, a ser realizado no dia 30 de maio de 2026, no Município de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89**CONTRATADO:** SUCESSO EM CRISTO PRODUÇÕES LTDA**CNPJ:** 62.124.636/0001-00

ENDEREÇO: Alameda do Sol, nº 16, Sala 02, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-775

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa representante exclusiva para realização de apresentação artística da artista RAQUEL DI LIMA.	SERV.	01	30.000,00	30.000,00

durante o evento “Sertão de Fé”, no dia 30 de maio de 2026, no Município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO**R\$ 30.000,00****VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 007/2026**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de maio de 2026 à 06 de novembro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0013.2098 – Promoção de Eventos Culturais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de maio de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino**P/ CONTRATADA:** Julio Cesar Neves**Publicado por:**

João Maria Damascena

Código Identificador:CB646BBA**GABINETE DO PREFEITO***** TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 AO CONTRATO Nº 021/2025**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o reajuste dos valores contratuais, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 021/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para locação e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, do SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária, em versão web, incluindo os módulos: portal do contribuinte via internet, declaração mensal de serviços prestados online (incluindo instituições bancárias), nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e gestão do Simples Nacional, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89**CONTRATADA:** HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**CNPJ:** 22.345.635/0001-63**ORIGEM:** Dispensa nº 016/2025

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 502,92 (quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de maio de 2026.

Assinam pelas partes:

CONTRATANTE: José Nildo Galdino**CONTRATADA:** Helena Maciel**Publicado por:**

João Maria Damascena

Código Identificador:7E1389C4
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0264/2026 – GP
Portaria nº 0264/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 07 de maio de 2026.

“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE TÍTULOS AOS

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas na Lei Municipal nº 409/2009, de 29 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria dispõe acerca da implantação/alteração das gratificações aos profissionais do Magistério Público do Município de Lagoa Nova/RN, mediante lista em anexo, conforme previsão estabelecida no artigo 39 da Lei Municipal nº 409/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagoa Nova/RN).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO PORTARIA Nº 0264/2026 – GP, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TÍTULOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDEM	NOME	CARGO	MAT	PORCENTAGEM
01	SELMA MARIA RAMOS	PROFESSORA	Nº 293	05%

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D6B8A299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0265/2026 – GP

Portaria nº 0265/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 07 de maio de 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao senhor **FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL**, matrícula nº **390**; Cargo: **ASG**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **18 de maio de 2026 a 15 de agosto de 2026**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:6DACF9F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0266/2026 - GP

Portaria nº 0266/2026 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de maio de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 796/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação ao servidor **Leonardo Fagner de Macêdo**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 3506, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, “Gratificação pelo exercício de transporte de pacientes de hemodiálise.” no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais em conformidade com o Decreto Municipal nº1.328/2023.

Parágrafo único: A referida gratificação possui previsão estabelecida na Lei Municipal nº 796/2022, Decreto Municipal nº 1.328/2023 e Decreto Municipal nº 1.894/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2026.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:68C83EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025- MARCIA EDNILBA SIMÕES DA SILVA

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): MARCIA EDNILBA SIMÕES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.589- SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 010.XXX.XXX-60, DOMICILIADA NO RUA NOZINHO FELIPE, Nº 583, ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO PROFESSORA PEDAGOGA, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, FIRMADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 04 DE MAIO DE 2026.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE MAIO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:203882EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001- GERONICE PATRICIA
BARBOSA ALVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): GERONICE PATRICIA BARBOSA ALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.933 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX.90, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO JOSÉ MILANÊS, RUA SÃO JOSÉ, Nº 95, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVA** PELO PERÍODO 04 DE MAIO DE 2026 A 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE MAIO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:1736B23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001- KARINY APARECIDA ALVES
SOARES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO,

363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): KARINY APARECIDA ALVES SOARES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.XXX.331- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 705.XXX.XXX-02, DOMICILIADA NO SÍTIO BURACO DE LAGOA, 100, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** PELO PERÍODO 07 DE MAIO DE 2026 A 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE MAIO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:AB341FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 – ADITIVO Nº 001- CIONEIDE FRANCISCA DE
MEDEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): CIONEIDE FRANCISCA DE MEDEIROS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 068.XXX.XXX-30 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 068.XXX.XXX-30, DOMICILIADA NA RUA SANTO ANTONIO, Nº 13, ASSENTAMENTO SANTA CLARA – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA** PELO PERÍODO DE 08 DE MAIO DE 2026 A 07 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE MAIO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:CBFB2BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 – ADITIVO Nº 001- EMILLY ALLANA DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO,

363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000
CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): EMILLY ALLANA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.025 - SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 700.XXX.XXX-38, DOMICILIADA NO SÍTIO BURACO DE DENTRO, Nº 370, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H** PELO PERÍODO DE 08 DE MAIO DE 2026 A 07 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE MAIO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:431D3F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 – ADITIVO Nº 001- ISOLDA CLARA PEREIRA DE
MACEDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000
CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ISOLDA CLARA PEREIRA DE MACEDO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.057 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 058.XXX.XXX-40, DOMICILIADA NA RUA MARIA DAS DORES MEDEIROS, Nº85, CLAVINOTE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** PELO PERÍODO DE 05 DE MAIO DE 2026 A 04 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE MAIO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:C1FE3702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 – ADITIVO Nº 001- RUTY RAYLINE RODRIGUES
DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000
CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): RUTY RAYLINE RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.373 - SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 705.XXX.XXX-36, DOMICILIADA NA RUA SEVERINO PINHEIRO GUIMARÃES, Nº05, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H** PELO PERÍODO DE 06 DE MAIO DE 2026 A 05 DE MAIO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE MAIO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:CA8DBC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2026 – SMADMRH

Portaria nº 019/2026 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 07 de maio de 2026.

“REMANEJA SERVIDOR EFETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Municipal nº 759/2022 e a Lei Complementar nº 002/2007.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o município e o servidor, onde este compromete-se a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no órgão determinado pela Administração Municipal podendo ser transferida quando houver necessidade para outro órgão do município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar o servidor efetivo abaixo relacionado, lotado no Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Educação.

Carlos Ian Alves Assunção, Matrícula nº 1128, função ASG.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:BA7BAE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2026 – SMADMRH

Portaria nº 020/2026 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 07 de maio de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias com valor a ser pago de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor unitário para Brasília/DF de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº 1732; lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Brasília/DF nos dias 11 a 14 de fevereiro de 2026, para participação em agenda institucional junto a órgãos federais e parlamentares, com a finalidade de viabilizar a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e apresentar demandas prioritárias do Município voltadas ao fortalecimento das ações e serviços públicos locais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4E00CCF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025- ERRO FORMAL - MARIA IZABEL JERONIMO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): MARIA IZABEL JERONIMO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.703 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-63, DOMICILIADA NA RUA JOÃO LOPES GALVÃO, Nº 499, JESUS MENINO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 08 DE ABRIL DE 2026 A 07 DE OUTUBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 08 DE ABRIL DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:99D75F0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 169, DE 05 DE MAIO DE 2026*

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **VICENTE ALVES DA CRUZ**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **VICENTE ALVES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob nº ##3.783.624-##, ao Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** do município de Lajes/RN.

Art. 2º Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 05 de maio de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:404A68A0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 183, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração do(a) servidor(a) **TIBÉRIO DE ARAUJO COUTINHO MADRUGA**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) servidor(a) **TIBÉRIO DE ARAUJO COUTINHO MADRUGA**, inscrito no CPF nº ##4.147.194-##, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**, lotado na

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL DE LAJES, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 07 de maio de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 07 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:7DA78253

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração do servidor (a) CONCEIÇÃO FAVILA MAIA FERNANDES, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) CONCEIÇÃO FAVILA MAIA FERNANDES, inscrito no CPF sob nº##3.877.404-## do Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) ADMINISTRATIVO, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 07 de maio de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 07 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:82B0C3C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação do(a) servidor(a) CONCEIÇÃO FAVILA MAIA FERNANDES, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) servidor(a) CONCEIÇÃO FAVILA MAIA FERNANDES, inscrito no CPF nº nº##3.877.404-## ao cargo em comissão de PROCURADOR GERAL, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL DE LAJES, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 07 de maio de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 07 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:F23EB162

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) ABDON VENANCIO MACIEL DA COSTA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor (a) ABDON VENANCIO MACIEL DA COSTA, inscrito no CPF sob nº##2.067.714-## do Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) ADMINISTRATIVO, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 07 de maio de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 07 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:41EF76FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS - JOSÉ PEREIRA NETO**

PORTARIA Nº 50/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/06/2026, ao servidor público municipal, o Sr. JOSÉ PEREIRA NETO, matrícula nº 045, relativo ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 07 de maio de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:F9B059B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE VACÂNCIA - NATANAEL PEREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 100/2026 – GP

Dispõe sobre a vacância de cargo público efetivo em razão de posse em outro cargo inacumulável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajes Pintadas, especialmente no que trata da vacância de cargo público em decorrência de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO a posse do servidor no cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de MOTORISTA, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Lajes Pintadas, ocupado pelo(a) servidor(a) NATANAEL PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 4553/1 em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º A vacância de que trata esta Portaria decorre da posse do(a) servidor(a) no cargo de **Agente de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte**, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que proceda com as anotações e baixas necessárias nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, em 07 de maio de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:217B6882

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 637/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Luis Carlos de Brito Queiroz**, Matrícula 090157-1, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 30 de abril de 2026, com a finalidade de conduzir o ônibus escolar de placa 4470 pertencente a frota deste município até o Lojão dos Parabrisas, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:7D01A6B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 638/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Prefeito Constitucional, **Antonio Walter de Araújo**, Matrícula 120672-9, lotado no Gabinete Civil, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2026, para participação no 4º Congresso Conecta Municípios Potiguares, promovido pela Federação dos Municípios Potiguares - FEMURN, a ser realizado no Centro de Convenções de Natal, com o objetivo de fortalecer a gestão pública municipal por meio da qualificação de gestores, troca de experiências e apresentação de soluções inovadoras para os municípios, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:AA9ACB99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 639/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, Matrícula 120702-4, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 04 e 05 de maio de 2026, com objetivo de realizar o transporte de paciente em alta hospitalar no Hospital Regional Deoclécio Marques, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:56BCEB08

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 640/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 04 e 05 de maio de 2026. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:DDC28A70

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 641/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Magna Maria do Nascimento**, Matrícula 120690-7, ocupante do cargo de **Secretária de Assistência Social e Habitação**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 03 (três) diárias no valor unitário de 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2026, para participação no 4º Congresso Conecta Municípios Potiguares, promovido pela Federação dos Municípios Potiguares - FEMURN, a ser realizado no Centro de Convenções de Natal, com o objetivo de fortalecer a gestão pública municipal por meio da qualificação de gestores, troca de experiências e apresentação de soluções inovadoras para os municípios, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:236DD566

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO N. 219, DE 07 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Marcelino Vieira (RN), o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, do disposto no §2º do art. 95 da referida lei, que excepciona a formalização contratual para pequenas compras e serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO que determinadas despesas, em razão de seu reduzido valor, natureza eventual ou caráter urgente, não comportam a submissão ao rito ordinário de contratação pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a pronta resposta administrativa às demandas emergenciais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar mecanismos de controle, rastreabilidade e responsabilização dos gastos públicos;

DECRETA CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marcelino Vieira (RN), a realização de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se contrato verbal aquele celebrado de forma simplificada, dispensada a formalização escrita, admitido exclusivamente nas hipóteses previstas nesta norma.

§2º A utilização deste regime constitui medida excepcional, devendo ser devidamente justificada quanto à sua necessidade e adequação.

CAPÍTULO II**DO ENQUADRAMENTO E DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO**

Art. 2º Consideram-se pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas:

I – de baixo valor, observados os limites atualizados anualmente pela legislação federal;

II – cuja natureza demande atendimento imediato, sob pena de prejuízo à continuidade do serviço público;

III – que não possam, comprovadamente, ser submetidas ao procedimento ordinário de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 3º A utilização do procedimento previsto neste Decreto restringe-se às seguintes hipóteses:

I – manutenção corretiva emergencial de bens móveis, imóveis e equipamentos;

II – aquisição eventual de materiais de consumo, quando inexistentes em estoque e indispensáveis ao funcionamento da Administração;

III – pagamento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos e despesas cartoriais;

IV – despesas urgentes e inadiáveis, devidamente justificadas;

V – serviços de pequena monta necessários à continuidade administrativa;

VI – despesas eventuais que não possam ser previamente planejadas, desde que não caracterizem fracionamento de despesa;

VII – outras situações excepcionais devidamente motivadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO III**DA INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão ser instruídas, no mínimo, com:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo descrição da necessidade;

II – justificativa circunstanciada da impossibilidade de adoção do procedimento ordinário;

III – justificativa do preço, mediante pesquisa simplificada ou referência de mercado;

IV – identificação do fornecedor ou prestador de serviço;

V – indicação da dotação orçamentária;

VI – autorização da autoridade competente.

§1º A instrução processual deverá evidenciar a vantajosidade da contratação e a compatibilidade do preço com o mercado.

§2º Sempre que possível, deverão ser colhidas informações comparativas de preços, ainda que de forma simplificada.

CAPÍTULO IV**DA REGULARIDADE DO FORNECEDOR**

Art. 5º Deverá ser verificada, sempre que possível, a regularidade do fornecedor quanto:

I – à inscrição no CPF ou CNPJ;

II – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas;

III – à regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;

IV – à inexistência de débitos trabalhistas;

V – ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá ser flexibilizada a exigência documental, sem prejuízo da responsabilização do agente público.

CAPÍTULO V**DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 6º As despesas realizadas nos termos deste Decreto deverão observar as fases da despesa pública previstas na Lei Federal nº 4.320/64, compreendendo empenho, liquidação e pagamento.

§1º O pagamento poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou mediante regime de adiantamento (suprimento de fundos), conforme regulamentação específica.

§2º A utilização do regime de adiantamento deverá observar rigorosamente os critérios de controle, prestação de contas e responsabilização.

CAPÍTULO VI**DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º É vedada a utilização do procedimento de que trata este Decreto para:

I – fracionamento de despesas com o objetivo de enquadramento nos limites legais;

II – contratações previsíveis e passíveis de planejamento;

III – obras e serviços de engenharia;

IV – locações;

V – contratações de tecnologia da informação e comunicação;

VI – formação ou reposição de estoque de almoxarifado.

CAPÍTULO VII**DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 8º Compete aos órgãos de controle interno acompanhar e fiscalizar a aplicação deste Decreto, devendo:

I – verificar a legalidade dos procedimentos;

II – avaliar a justificativa das contratações;

III – analisar a regularidade dos gastos;

IV – apurar eventuais irregularidades.

§1º O agente público responderá administrativa, civil e penalmente por irregularidades na utilização deste procedimento.

§2º A ausência de justificativa adequada ou a caracterização de fracionamento indevido ensejará responsabilização.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Administração deverá assegurar a transparência dos atos praticados, promovendo, sempre que possível, a divulgação das despesas realizadas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de maio de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Hugo José Adelino

Código Identificador:311150A3

GABINETE DO PREFEITO**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2026

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** no extrato da chamada pública, publicado no dia 16/04/2026, na Edição **3772**, Código Identificador: **D7236459**:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: 39.420,10

Leia-se:

VALOR TOTAL: 39.996,78

Publicado por:

Maria Aline de Souza

Código Identificador:06F59E76

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2026

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2026

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** no extrato da chamada pública, publicado no dia 16/04/2026, na Edição 3772, Código Identificador: 827710B5

Onde se lê:

VALOR TOTAL: 34.984,00

Leia-se:

VALOR TOTAL: 39.999,03

Publicado por:
 Maria Aline de Souza
Código Identificador:422F29D3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2026

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2026

Ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** no extrato da chamada pública, publicado no dia 16/04/2026, na Edição 3772, Código Identificador: 8*73292C

Onde se lê:

VALOR TOTAL: 39.985,88

Leia-se:

VALOR TOTAL: 39.986,38

Publicado por:
 Maria Aline de Souza
Código Identificador:B1D38091

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO(PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL-
FRANCISCO RÉGIO)

Processo Pregão Eletrônico 006/2025

Número de Contrato original: 2025.05.07-0001.

Número do termo: 1º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2025.05.07.0001- PE-006-2025, com

o objetivo de dar continuidade tendo em vista a necessidade de continuidade

ao Contrato de Prestação de Serviços de Produção Áudio Visual e transparência Pública junto ao Município de Marcelino Vieira-RN.,

Fundamentação: ARTIGOS 105 E 107 DA LEI 14.133/21.

Contratada/CPF: Francisco Régio Fernandes, 27.441.071/0001-86

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Data da Assinatura do aditivo: 07/05/2026.

Vigência: 09/05/2026 a 09/05/2027

Publicado por:
 Maria Aline de Souza
Código Identificador:6324CBA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO(PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL-
PEDRO LUCAS)

Processo Pregão Eletrônico 006/2025

Número de Contrato original: 2025.05.07-0002.

Número do termo: 1º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2025.05.07.0001- PE-006-2025, com

o objetivo de dar continuidade tendo em vista a necessidade de continuidade

ao Contrato de Prestação de Serviços de Produção Áudio Visual e transparência Pública junto ao Município de Marcelino Vieira-RN.,

Fundamentação: ARTIGOS 105 E 107 DA LEI 14.133/21.

Contratada/CPF: Pedro Lucas Costa Lima Maia,43.330.835/0001-12

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Data da Assinatura do aditivo: 06/05/2026.

Vigência: 09/05/2026 a 09/05/2027

Publicado por:
 Maria Aline de Souza
Código Identificador:7F699DB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO(PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL-
RÁDIO CACARÉ)

Processo Pregão Eletrônico 006/2025

Número de Contrato original: 2025.05.07-0003.

Número do termo: 1º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2025.05.07.0001- PE-006-2025, com

o objetivo de dar continuidade tendo em vista a necessidade de continuidade

ao Contrato de Prestação de Serviços de Produção Áudio Visual e transparência Pública junto ao Município de Marcelino Vieira-RN.,

Fundamentação: ARTIGOS 105 E 107 DA LEI 14.133/21.

Contratada/CPF: Rádio Cacaré FM LTDA,02.389.680/0002-93

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Data da Assinatura do aditivo: 06/05/2026.

Vigência: 09/05/2026 a 09/05/2027

Publicado por:
 Maria Aline de Souza
Código Identificador:3E7CBCE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 121/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio ao servidor José Benedito da Costa, matrícula nº 99742, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo defetivo de Contador, referente ao período aquisitivo 2002/2007, tendo início em 04/05/2026 e terminando em 02/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 07 de maio de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:925799A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159 -2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o Ofício nº 122/2026/GC, oriundo do Município de Apodi/RN, que solicita a cessão da servidora FLAVIANY CRISTINA SILVA TEODORO para exercício funcional junto àquela municipalidade;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, a cooperação interinstitucional entre entes municipais e a viabilidade administrativa da cessão;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos quanto à possibilidade de cessão, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora FLAVIANY CRISTINA SILVA TEODORO, matrícula nº 1763, ocupante do cargo de **Nutricionista – Merenda Escolar**, integrante do quadro efetivo do Município de Martins/RN, para o Município de Apodi/RN.

Art. 2º A cessão dar-se-á **sem ônus para o Município de Martins/RN**, ficando a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos a cargo do Município cessionário.

Art. 3º A servidora exercerá suas atividades junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Apodi/RN**, no período compreendido entre **04 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2028**.

Art. 4º Durante o período da cessão, a servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico do Município de Martins/RN, devendo observar as normas estatutárias aplicáveis, sem prejuízo das atribuições que lhe forem designadas pelo órgão cessionário.

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante comunicação prévia entre os entes envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **04 de maio de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 07 de maio de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:B11EA3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0704003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0704003/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação acima identificada foi declarada **FRACASSADA**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à conclusão da Arena Potiguar (campo society), no Município de Martins/RN, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Valor Estimado: R\$ 211.494,80 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Data da Sessão Pública: 30/04/2026.

Motivo: A licitação foi declarada fracassada em razão de todas as propostas apresentadas terem sido desclassificadas, não havendo licitante habilitado apto a contratar, nos termos da legislação vigente. Informa-se ainda que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará as providências necessárias para a nova contratação do objeto, podendo realizar nova licitação ou adotar outra forma de contratação prevista em lei, visando à satisfação do interesse público.

Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico **www.bnccompras.com.br** e na sede da Prefeitura Municipal de Martins/RN, no endereço acima indicado, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Martins/RN, 07 de maio de 2026.

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:86BA3E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 088, DE 08 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA N.º 088, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Convalida a nomeação para provimento de cargos pelos aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizados por meio das Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n.º 065, de 09 de abril de 2026 e a de n.º 074 de 20 de abril de 2026.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 67 da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada a posse nos cargos de provimento efetivo dos aprovados do Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, nomeados mediante as Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n.º 065, de 09 de abril de 2026 e a de n.º 074 de 20 de abril de 2026, dos servidores indicados no Anexo desta Portaria, conforme documentos juntados nos autos dos respectivos processos administrativos, os quais serão lotados inicialmente na secretaria igualmente especificadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

ANEXO

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO INICIAL	DATA DA POSSE
Liliane Barbosa dos Santos	Professora Fundamental II – Ciências	Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes	06/05/2026
Claudio Bruno Nascimento Cruz	Auxiliar de Farmácia	Secretaria Municipal de Saúde	05/05/2026
Teônimo Vieira Pinto Filho	Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Gestão Tributária	05/05/2026

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:2BD6257E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 089, DE 08 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 089, DE 08 DE MAIO DE 2026.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal nº. 045/2022;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo n.º 004336/2019 – TCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.

Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:

I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

II – declaração de bens.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 08 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026, das 08h às 15h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Cópia do Diploma de Nível Superior de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
VICENTE THIAGO GOES SILVA	011.170.354-92	13º

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:9EF31166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Montanhas – RN, para participarem de audiência pública, para fins de cumprimento do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

Prefeito do Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Montanhas/RN, para a realização de audiência pública onde se dará a discussão do **Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2027**, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada no Centro de Convivência do Idoso (CCI), localizado na Rua Esportiva, nº180, Centro, nesta cidade, às 09:00 hs, do dia 15/05/2026.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.

Art. 4º - O conteúdo deste deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Montanhas/RN, 07 de maio de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:5401EE0E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO Nº
005/2026

PROCESSO Nº 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO(A): CASTRO GENETICA MEDICA LTDA
CNPJ: 48.195.361/0002-48
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de uma consulta com Geneticista para atender à necessidade do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO:** 2041 – Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
BASE LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 07 de maio de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberta da Silva Santos
Código Identificador:69E4BA0A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO RETIFICADO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO(A): CASTRO GENETICA MEDICA LTDA
CNPJ: 48.195.361/0002-48
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de uma consulta com Geneticista para atender à necessidade do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 07 de maio de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberta da Silva Santos
Código Identificador:A5B6475C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA
CNPJ: 37.094.328/0001-24
OBJETO: Rescisão de contrato de nº 003/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas no Conjunto João Agripino, bairro lapa, município de Montanhas/RN.
ORIGEM: Tomada de Preços nº 004/2023
BASE LEGAL: Arts. 78, incisos I, IV e V, e 79, I, da Lei nº 8.666/93
DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 07 de maio de 2026.

Montanhas/RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberta da Silva Santos
Código Identificador:D511AD9C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 105/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
LOCADOR(A): JOSE DOMINGOS DA PAZ
CPF: ***.385.204-**
OBJETO: Rescisão do contrato nº 11/2026, o qual tem como objeto a concessão de aluguel social destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir o acesso à moradia temporária no município de Montanhas/RN.
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 137, VIII, c/c Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 07 de maio de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Roberta da Silva Santos
Código Identificador:66622697

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

PROCESSO Nº 105/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
LOCADOR(A): REGINALDO AVELINO SOARES
CPF: ***.733.984-**
OBJETO: Rescisão do contrato nº 144/2025, o qual tem como objeto a concessão de aluguel social destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir o acesso à moradia temporária no município de Montanhas/RN.
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 137, VIII, c/c Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 07 de maio de 2026

ANTONIO MARCOLINO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:5197EEF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 185/2026

Ementa: “Nomeia o Conselho Deliberativo do MONTEPREV”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização de reunião para escolha dos membros do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 e seguintes da Lei 729/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros efetivos e suplentes, para compor o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência de Monte Alegre.

Parágrafo único. A composição mencionada no caput, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, se dará da seguinte forma:

I - Representantes do quadro efetivo do Poder Executivo:

a) 1º Titular: Luzenir de Assis Rocha, inscrita no CPF sob o nº 053.***.***-88;

b) 1º Suplente: Sávio Domingos Fidelis, inscrito no CPF sob o nº 672.***.***-68

II - Representantes do quadro efetivo do Poder Legislativo:

a) 1º Titular: Mauricio Lira do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 008***.***-32;

b) 1º Suplente: Karla Vanusia Soares Gomes, inscrita no CPF sob o nº 340.***.***-87.

III - Representantes do quadro efetivo, indicados por assembleia dos servidores ou vinculados a sindicato ou associação de servidores municipais:

a) 1º Titular: Irandir Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 027.***.***-77;

b) 1º Suplente: Francisca Vicente de Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 838.***.***-87.

IV – Representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, se houver.

c) 1º Titular: Maria de Fátima Pontes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 442.***.***-72;

d) 1º Suplente: Maria Paulino Pinheiro de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 852.* **.* ***-72.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 06 de maio de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Caroline Tiburtino de Moura
Código Identificador:99790F9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 186/2026

Ementa: “Nomeia o Conselho Fiscal do MONTEPREV”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização de reunião para escolha dos membros do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 e seguintes da Lei 729/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros efetivos e suplentes, para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência de Monte Alegre.

Parágrafo único. A composição mencionada no caput, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, se dará da seguinte forma:

I - Representantes do quadro efetivo do Poder Executivo:

1º Titular: Maria Isabel Crisóstomo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 012.***.***-22;

Suplente: João Ricardo Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 778.***.***-49.

II - Representantes do quadro efetivo do Poder Legislativo:

a) 1º Titular: Rejane Targino Gomes de Albuquerque Viera, inscrita no CPF sob o nº 065.***.***-43;

b) 1º Suplente: Magaly Alves de Souza França, inscrita no CPF sob o nº 512.***.***-87.

III - Representantes do quadro efetivo, indicados por assembleia dos servidores ou vinculados a sindicato ou associação de servidores municipais:

a) 1º Titular: Daisy Gomes da Silva Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 008.***.***-46;

b) 1º Suplente: Ana Paula Soares da Silva Constantino, inscrita no CPF sob o nº 021.***.***-63.

IV – Representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, se houver.

a) 1º Titular: Antonia Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº 297.***.***-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 04 de maio de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Caroline Tiburtino de Moura
Código Identificador:8973A867

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03300426

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras-RN, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0004/2026, com critério de julgamento menor preço, por LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, objetivando propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PEQUENO PORTE, PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. Conforme Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do Município em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/05/2026 as 07:59; (ABERTURA): 13/05/2026 as 08:00 HORAS Informamos que o termo de referência com todas as condições desta contratação está disponível no site do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, onde será conduzido a presente dispensa.

Monte das Gameleiras - RN, 07 de Maio de 2026.

FRANCISCO TOSCANO NETO

Agente de Contratação

Publicado por:
 Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:A105F380

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 050523/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, acima epigrafada, conforme OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, TULES E MATERIAIS TÊXTEIS DESTINADOS À CONFECCÃO DE FIGURINOS E CENOGRAFIA DAS QUADRILHAS JUNINAS, JUNINA CORAÇÃO MATUTO – MODALIDADE JUVENTUDE E MIRIM, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES CULTURAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN., no período de 08/05/2026 a 12/05/2026, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: comissaocontratacaomdgmnted@gmail.com até às 17 h do último dia do prazo. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: comissaocontratacaomdgmnted@gmail.com, esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas pelo e-mail descrito acima.

Monte das gameleiras/RN, 07 de maio de 2026

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:A918FA1A

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 140423/2026 ATO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 015/2026, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Aquisição de Bolo recheado e confeitado para atender os diversos eventos do Município de Monte das Gameleiras/RN. Para atender as necessidades do Monte das Gameleiras/RN conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica **44.506.975 M SOARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.506.975/0001-61**, apresentou a melhor proposta no valor total R\$: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Monte das Gameleiras/RN, 30 de abril de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito

Publicado por:
 Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:A79A7A66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
033/2025.

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 033/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025, gerenciada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP/SENASP (Órgão Gerenciador), cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS CARACTERIZADOS (TIPO CAMIONETA/SUV DE MÉDIO PORTE, COM PROTEÇÃO BALÍSTICA PARCIAL), junto à empresa RENAULT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana (SESDEM), Valor Total da Adesão: R\$ 401.258,00. Nísia Floresta, 07 de maio de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:632D908C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32 – GP/PMNF NÍSIA FLORESTA/RN, 06 DE
MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DEDESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL INDICADO, VISANDO ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMIDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 88, inciso I, alínea "e", que prescreve:

Art. 88. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

[...]

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea “j” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública o melhoramento de vias públicas, mediante ampliação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, um imóvel com uma área total de 138,46 (cento e trinta e oito vírgula quarenta e seis metros quadrados), de propriedade de **ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de nº 149.037.924-04, situado Avenida Olavo de Oliveira, 13, Loteamento Conjunto Cloves de Carvalho, Quadra 019, Lote 0009, Conjunto Cloves de Carvalho, Nísia Floresta/RN, CEP nº 59.164-000, com registro perante a Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) de nº 1011678.8 (Sequencial) e 9.0031.019.01.0009.0001.8 (Inscrição Imobiliária).

Art. 2º. O imóvel ora desapropriado destina-se a ampliação, por alargamento, do logradouro denominado Avenida Olavo de Oliveira, a fim de facilitar o fluxo de veículos no local.

Art. 3º. A desapropriação constante do artigo ocorrerá no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que o proprietário receberá em parcela única, 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. O valor atribuído ao imóvel foi estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens desta Prefeitura, devidamente designada através da Portaria nº 106/2017, de 03.01.2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Desapropriação correrão por conta do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de maio de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:1053B718

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 166/2026 ** REPUBLICADO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a senhora **Svlana Barros de Amaral - CPF: 047.***.***-76**, do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**** Republicado por Incorreção**

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 06 de maio de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:ADAA0FCC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 167/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Maria Cristiane Bezerra**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, licença-prêmio no período de 01 de junho de 2026 a 29 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de maio de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:2BECFC2C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 168/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Dalmo Fernandes de Oliveira Medeiros**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, licença-prêmio no período de 01 de junho de 2026 a 29 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de maio de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:5A864220

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2026

OBJETO: Contratação exclusiva de serviços de mão de obra em concessionária autorizada Renault para realização da revisão de 20.000 km e limpeza dos dutos do ar-condicionado da Van Master de placa: SSO-2F43, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Agente de Contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa J M J COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.867.473/0001-16, foi a contratada do presente certame. Quaisquer informações a respeito do processo encontram-se à disposição dos interessados, através do site <https://nisiastloresta.m.gov.br/portal-da-transparencia/>. Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:C98D02B7

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2026

OBJETO: Contratação direta para aquisição de peças automotivas originais para uso na revisão programada de 20.000 km da Van Master Furgão de placa: SSO-2F43, pertencente à frota do Fundo Municipal de Assistência Social. O Agente de Contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa J M J COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.867.473/0001-16, foi a contratada do presente processo de dispensa de licitação. Quaisquer informações a respeito do processo encontram-se à disposição dos interessados, através do site <https://nisiastloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>. Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:9180DB07

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra em concessionária autorizada volkswagen para revisão de 10.000 km do veículo tipo saveiro de placa: tsw-3c08, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Frota. O Agente de Contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA- inscrita no CNPJ sob o n.º 04.770.238/0001-57, foi a contratada do presente processo de dispensa de licitação. Quaisquer informações a respeito do processo encontram-se à disposição dos interessados, através do site <https://nisiastloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>.

Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:EE4D73EE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2026

OBJETO: Aquisição de peças para uso na revisão do veículo do tipo saveiro de placa: tsw-3c08, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Frota. O Agente de Contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA- inscrita no CNPJ sob o n.º 04.770.238/0001-57, foi a contratada do presente processo de dispensa de licitação. Quaisquer informações a respeito do processo encontram-se à disposição dos interessados, através do site <https://nisiastloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>.

Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:279E7A3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - BQS - PREGÃO ELETRÔNICO N°
008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0313004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 – SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os ditames do Processo Administrativo n° 0225004/2026 – Pregão Eletrônico n° 008/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, CONVOCA** a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 33.613.876/0001-62 para que assine a Ata de Registro de Preço enviada via endereço eletrônico: bqsdistribuidora@hotmail.com ou compareça na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN situada a Rua Etelvino Sales, S/N – Centro – Olho d'Água do Borges/RN, para assinatura da Ata de Registro de Preços do processo supramencionado. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 07 de maio de 2026.

WALMIR ARAÚJO NETO
Pregoeiro
Portaria N° 114/2025

Publicado por:
Walmir Araújo Neto
Código Identificador:F05A7209

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - JCLL - PREGÃO ELETRÔNICO N°
008/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0313004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 – SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os ditames do Processo Administrativo n° 0225004/2026 – Pregão Eletrônico n° 008/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, CONVOCA** a empresa **JCLL COMERCIO LTDA** - CNPJ: 59.468.510/0001-30 para que assine a Ata de Registro de Preço enviada via endereço eletrônico: jcllcomercio@gmail.com ou compareça na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN situada a Rua Etelvino Sales, S/N – Centro – Olho d'Água do Borges/RN, para assinatura da Ata de Registro de Preços do processo supramencionado. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 07 de maio de 2026.

WALMIR ARAÚJO NETO

Pregoeiro

Portaria Nº 114/2025

Publicado por:

Walmir Araujo Neto

Código Identificador:EC3A7CEC

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - MIRAGEM - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0313004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os ditames do Processo Administrativo nº 0225004/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, CONVOCA a empresa **MIRAGEM ATACAREJO LTDA - CNPJ: 11.939.808/0001-55** para que assine a Ata de Registro de Preço enviada via endereço eletrônico: mcmiragem@hotmail.com ou compareça na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN situada a Rua Etelvino Sales, S/N – Centro – Olho d'Água do Borges/RN, para assinatura da Ata de Registro de Preços do processo supramencionado. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 07 de maio de 2026.

WALMIR ARAÚJO NETO

Pregoeiro

Portaria Nº 114/2025

Publicado por:

Walmir Araujo Neto

Código Identificador:677091CB

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 2026050401**

Extrato do Contrato N. 2026050401

Processo: 0228001/2026 – 030710 – IN

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN e BANDA FORRÓ DO SEVERO - SEVERO RICARDO SILVA NETO 10424307480 - CNPJ (MF): 33.419.697/0001-99.

OBJETO: Contratação de Forró do Severo para apresentação no Forró da Melhor Idade promovido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0014.2062 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social – DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FONTE: 150000000;

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

Amparo Legal: Art. 74, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 07/05/2026 até 07/05/2027

Data da Assinatura: 07 de maio de 2026

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal, representado o locador do imóvel: **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN** e a pessoa jurídica **BANDA FORRÓ DO SEVERO - SEVERO RICARDO SILVA NETO 10424307480 - CNPJ (MF): 33.419.697/0001-99.**

Publicado por:

Walmir Araujo Neto

Código Identificador:DCDBA3D9

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 2026050701**

Extrato do Contrato N. 2026050701

Processo: 0202002/2026 – 011001 - DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN e pessoa jurídica **AQ AGRO CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF SOB O Nº 17.735.581/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VOLTADOS ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E APOIO ADMINISTRATIVO DE PROJETOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PRODUTORES RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA; DESPESA: 33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE: 15000000; 2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR; DESPESA: 33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE: 15000000;

Valor total: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: 01/06/2026 até 01/06/2027

Data da Assinatura: 07 de maio de 2026

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **AQ AGRO CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF SOB O Nº 17.735.581/0001-02.

Publicado por:

Walmir Araujo Neto

Código Identificador:94619135

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 06/2026**

R ETELVINO SALES, S/N - CENTRO	
Olho d'Água do Borges - RN	
C.N.P.J.: 08.349.029/0001-95	MARÇO/2026
6/2026	

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 33.996,08 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 738 / 2025,
DECRETA

3001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
33903000 16000000	- Material de consumo	19.500,00
	Soma da Ação:	19.500,00
	Soma da Unidade:	19.500,00
4002	Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges	
2063	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31900400 16600000	- Contratação por tempo determinado	12.496,08
33903000 15000000	- Material de consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	14.496,08
	Soma da Unidade:	14.496,08
	Total Geral:	33.996,08

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

3001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
33903000 15001002	- Material de consumo	19.500,00
	Soma da Ação:	19.500,00
	Soma da Unidade:	19.500,00
4002	Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges	
2063	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31900400 15000000	- Contratação por tempo determinado	12.496,08
33903000 16600000	- Material de consumo	2.000,00
	Soma da Ação:	14.496,08
	Soma da Unidade:	14.496,08
	Total Geral:	33.996,08

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Olho D'Água Do Borges, Estado Do Rio Grande Do Norte 2 de março de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Mat.1239

Publicado por:
Salmo Batista de Araujo
Código Identificador:A84E53D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1085, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da fachada da Câmara Municipal de Tabela Jackson Silva Pereira, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal legislou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a fachada do prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte como **“Tabela Jackson Silva Pereira”**.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior tem por finalidade homenagear a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 3º O Poder Legislativo providenciará a confecção e fixação da placa indicativa com a denominação ora instituída.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 07 de maio de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:A8BFB19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 813, de 13 de janeiro de 2014 e na Lei Municipal nº 820, de 29 de abril de 2014;

R E S O L V E :

Art. 1º ALTERAR e RECONDUZIR os membros do colegiado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco-RN - CMDSSOB, para o biênio 2026/2028, conforme a seguinte composição:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Andreza de Araújo Alves (Titular);
b) Tailson da Mata Silva (Suplente).

II - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:

- a) Ronaldo Azevedo de Lucena (Titular);
b) Márcia Maria de Sousa (Suplente).

III - Instituições Religiosas:

- a) Adriano Sales de Araújo (Titular);
b) Erivan da Silva Azevedo (Suplente).

IV - Governo do Estado local:

- a) Marcela Félix da Silva (Titular);
b) Osenaldo dos Santos (Suplente).

V - Associação Comunitária dos Pequenos Artesões de Ouro Branco:

- a) Fernanda de Figueiredo Silva (Titular);
b) Sonádia de Araújo Coutinho (Suplente).

VI - Associação dos Criadores de Abelhas:

- a) Zulamar Juarez de Souza (Titular);
b) Raniere Azevedo de Medeiros (Suplente).

VII - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Timbaúba:

- a) José Aparecido Farias dos Santos (Titular);
b) Sônia Maria de Araújo (Suplente).

VIII - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Aroeiras:

- a) Maria Raquel de Araújo (Titular);
b) Givanaldo Silva de Souto (Suplente).

IX - Associação dos Pequenos Agricultores do Gurupá:

- a) Fagner da Silva (Titular);
b) Graciele Maria De Oliveira (Suplente).

X - Associação Comunitária do São Roque:

- a) Denyzyane de Gois Silva (Titular);
b) Antônia Azevedo Batista (Suplente).

XI - Associação Comunitária do Poção Castelo:

- a) Adriana Hilma de Sousa Lucena (Titular);
b) Gilvaneide Gilma de Araújo (Suplente).

XII - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Esguicho:

- a) Ana Cristina dos Santos (Titular);
b) João Aprígio de Azevedo (Suplente).

XIII - Associação Comunitária dos Agricultores do Poção:

- a) Francisca Ana de Azevedo (Titular);
b) Fátima Gabriela Fonseca de Azevedo (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março 2026.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 07 de maio de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:E57792CD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/CMDSSOB/19 DE ABRIL DE 2026.

“Recompõe os membros do CMDSSOB (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco-RN).”

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco-RN, reunido em assembleia no dia 19/04/2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 830 de 13 de janeiro de 2014 e Art. 14, Paragrafo único, Art. 19 e Art. 22 do RI.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os membros do colegiado do CMDSSOB (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco-RN para o biênio 2026/2028.

I - Do Poder Executivo Municipal:

- Andreza de Araújo Alves (Titular);
- Tailson da Mata Silva (Suplente).

II - Do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:

- Ronaldo Azevedo de Lucena (Titular);
- Márcia Maria de Sousa (Suplente).

III - Das Instituições Religiosas:

- Adriano Sales de Araújo (Titular);
- Erivan da Silva Azevedo (Suplente).

IV - Do Governo do Estado Local:

- Marcela Félix da Silva (Titular);
- Osenaldo dos Santos (Suplente).

V - Da Associação Comunitária dos Pequenos Artesãos de Ouro Branco:

- Fernanda Figueiredo Silva (Titular);
- Sonádia de Araújo Coutinho (Suplente).

VI - Da Associação dos Criadores de Abelhas:

- Zulamar Juarez de Souza (Titular);
- Raniere Azevedo de Medeiros (Suplente).

VII - Da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Timbaúba;

- José Aparecido Farias dos Santos (Titular);
- Sonia Maria de Araújo (Suplente).

VIII - Da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Aroeiras:

- Maria Raquel de Araújo (Titular);

- Givanaldo Silva de Souto (Suplente).

IX - Da Associação dos Pequenos Agricultores do Gurupá:

- Fagner da Silva (Titular);
- Graciele Maria de Oliveira (Suplente).

X - Da Associação Comunitária do São Roque:

- Denyzyane de Gois Silva (Titular);
- Antônia Azevedo Batista (Suplente).

XI - Da Associação Comunitária do Poção Castelo:

- Adriana Hilma de Sousa Lucena (Titular);
- Gilvaneide Gilma de Araújo (Suplente).

XII - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Esguicho:

- Ana Cristina dos Santos (Titular);
- João Aprígio de Azevedo (Suplente).

XIII - Associação Comunitária dos Agricultores do Poção:

- Francisca Ana de Azevedo (Titular);
- Fátima Gabriela Fonseca de Azevedo (Suplente).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março 2026.

Ouro Brancos-RN, 19 de abril de 2026.

ADRIANO SALES DE ARAÚJO

Presidente do CMDSSOB

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:80EF6AF4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/CMDSSOB/19 DE ABRIL DE 2026.

“Reconduz a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de dá outras Ouro Branco-RN (CMDSSOB providências.”

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco-RN, reunido em assembleia no dia 19/04/2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 830.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do CMDSSOB para o biênio 2026/2028.

- I** - Presidente: Adriano Sales de Araújo;
II - Vice-Presidente: Ronaldo Azevedo de Lucena;
III - 1ª Secretária: Denyzyane de Gois Silva;
IV - 2ª Secretária: Adriana Hilma de Sousa Lucena;
V - 1ª Tesoureira: Maria Raquel de Araújo;
VI - 2ª Tesoureira: Ana Cristina dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2026.

Ouro Brancos-RN, 19 de abril de 2026.

ADRIANO SALES DE ARAÚJO

Presidente do CMDSSOB

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:C70C571C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE JETON Nº 008 DE 2026

PORTARIA DE JETON Nº 008/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO
BRANCO-RN, no uso de suas atribuições legais, Conforme
estabelecido no artigo 47-C da Lei Complementar Municipal
001/2024, publicada em 14 de maio de 2024, é prevista a concessão
de uma gratificação a título de JETON para os membros do Conselho
Deliberativo, fiscal e comitê de investimentos do
OUROBRANCOPREV,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo designados, membros do Conselho
Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/RN,
gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de Jeton,
conforme disposto na Lei Complementar Municipal 001/2024 c/c Lei
997/2022, pela participação em Reuniões ordinárias conjuntas dos
Órgãos Colegiados realizadas em 22 de abril de 2026, com o
Conselho Fiscal e Deliberativo, para apresentação da Prestação de
Contas de março de 2026 e no dia 05 de maio de 2026 a Reunião com
o comitê de investimentos e o assessor da Lema Vitor Hugo, para
análises e ajustes necessários dos fundos de investimentos.

Conselho Fiscal:

Elizeu Gomes Martins R\$ 100,00
Kallyzia Tatiana de Azevedo Silva R\$ 100,00
Adriana Araújo da Costa Lucena R\$ 100,00
Francisco Segundo de Sousa R\$ 100,00

Comitê de Investimentos

Alcione da Costa Rocha R\$ 100,00
Heudes Nóbrega da Silva R\$ 100,00
Silvânia Vanessa de Medeiros R\$ 100,00

Que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o
cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 07 de maio de 2026.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA

Presidente do Ouro Branco-PREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:

Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:321D91D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO 2681/2026
INEXIGIBILIDADE 45/2026 CONTRATO Nº 74/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO 2681/2026
INEXIGIBILIDADE 45/2026
CONTRATO Nº 74/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FUNDEB, SIOPE, SIGPC, PETERN E
CONSELHOS.

Data da Assinatura: 07/05/2026.

Vigência: 07/05/2026 até 07/05/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

J M A ASSUNCAO, inscrita no CNPJ nº 04.966.751/0001-18, com
endereço na Rua João Bezerra Galvão, 132, Centro, Lagoa Nova/RN,
CEP 59.390-000, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JOÃO
MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF nº 503.514.194-
20.

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT.	DO	VALOR TOTAL
01	0022428 - Serviços de assessoria contábil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parelhas/RN e suas entidades gestoras, em relação a execução orçamentária / construção dos programas de prestação de contas voltados a educação nas áreas do FUNDEB, SIOPE, SIGPC, PETERN e acompanhamento junto aos conselhos municipais de educação, conforme determina a legislação.	8	MÊS	R\$ 2.250,00		R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).						

**Fonte: 2101 Manutenção do Programa Salário Educação
QSE FUNDAMENTAL – 15500000**

Publicado por:

Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:12EDCF95

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº024/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto de nº 017/2017, de
23 de maio de 2017.

RESOLVE,

SERVIDOR (A): Evenly Theonia Santos de Souza			
CARGO: Coordenadora do Cadastro Único			
MATRÍCULA: 121743-7			
DI: CPF: 107.245.444-02 / RG: 3081148			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 004 /Banco do Nordeste	Conta: 1518-8
HORÁRIO DE SAÍDA: 04:00 da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO OPERAÇÃO SIBEC, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 E 13 DE MAIO DE 2026, NA CIDADE DE NATAL/RN.			
PERÍODO: 12/05/2026 E 13/05/2026.			
DESTINO: NATAL - RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com pernoite	250,00	250,00
01	Sem pernoite	125,00	125,00
			375,00

Parelhas/RN, 07 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação
e do Esporte
Portaria nº 040/2026

Publicado por:

Jordânia Najara Domingos Felix
Código Identificador:9429A2F8

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº025/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
HABITAÇÃO, do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto de nº 017/2017, de
23 de maio de 2017.

RESOLVE,

SERVIDOR (A): Gean Carlos da Silva			
CARGO: Auxiliar Administrativo			
MATRÍCULA: 121482-9			
DI: CPF: 100.737.714-30 / RG: 2833448			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência: 1106-1 /Banco do Brasil Var. 51	Conta: 20439-0
HORÁRIO DE SAÍDA: 04:00 da manhã			
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO OPERAÇÃO SIBEC, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 E 13 DE MAIO DE 2026, NA CIDADE DE NATAL/RN.			
PERÍODO: 12/05/2026 E 13/05/2026.			
DESTINO: NATAL - RN			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com pernoite	150,00	150,00
01	Sem pernoite	75,00	75,00
			225,00

Parelhas/RN, 07 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte

Portaria nº 040/2026

Publicado por:

Jordânia Najara Domingos Felix

Código Identificador:207329D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º131/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º131/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), MARIA VIEIRA DE SOUZA SANTOS matrícula, n.º1007491 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA VIEIRA DE SOUZA SANTOS matrícula n.º1007491, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:5518DC5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º135/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º135/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), NEILTON OLIVEIRA DE SOUZA matrícula, n.º1007092 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE ENDEMIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) NEILTON OLIVEIRA DE SOUZA matrícula n.º1007092, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:99735792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º137/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º137/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), NEUZIMAR MARIA DE LIMA GONCALVES matrícula, n.º1005332 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) NEUZIMAR MARIA DE LIMA GONCALVES matrícula n.º1005332, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellype Dantas de Souza
Código Identificador:48BA979E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º139/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º139/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), EDSON PEREIRA DE ARAUJO matrícula, n.º1000179 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de DATILOGRAFO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) EDSON PEREIRA DE ARAUJO matrícula n.º1000179, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 20/6/2026, perfazendo um total de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellype Dantas de Souza
Código Identificador:554C3BB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º142/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º142/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), EVALDO FERNANDES DINIZ matrícula, n.º1205790 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de MOTORISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) EVALDO FERNANDES DINIZ matrícula n.º1205790, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellype Dantas de Souza
Código Identificador:EAA7FD48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º143/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º143/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), EDSON ARAUJO DE AZEVEDO matrícula, n.º1005669 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de VIGILANTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) EDSON ARAUJO DE AZEVEDO matrícula n.º1005669, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:0AA7641E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º145/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º145/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), JANAILMA DE OLIVEIRA SILVA matrícula, n.º1206796 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de BIOQUIMICO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JANAILMA DE OLIVEIRA SILVA matrícula n.º1206796, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:47D54E60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º147/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º147/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), JOSE ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA matrícula, n.º1004581 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de VIGILANTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JOSE ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA matrícula n.º1004581, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 5 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:34BF64C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º149/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º149/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), LUCICLECIA LIMA DE ARAUJO matrícula, n.º1205587 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de TECNICO EM FARMACIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) LUCICLECIA LIMA DE ARAUJO matrícula n.º1205587, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:0F7554B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º150/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º150/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), TEOVANIA JAIARA SANTOS SILVA matrícula, n.º1206982 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) TEOVANIA JAIARA SANTOS SILVA matrícula n.º1206982, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:B0794EB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º151/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º151/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 – ofício n.º487/2025 - SEMEC apresentado pelo servidor (a), ROSIANY BEZERRA DE MACEDO matrícula, n.º1207555 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ROSIANY BEZERRA DE MACEDO matrícula n.º1207555, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:B4C4CAB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º152/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º152/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 – ofício n.º487/2025 - SEMEC apresentado pelo servidor (a), JOADIR PRIMO DINIZ matrícula, n.º1003909 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JOADIR PRIMO DINIZ matrícula n.º1003909, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:4B284798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º153/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º153/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 – ofício n.º487/2025 - SEMEC apresentado pelo servidor (a), FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA matrícula, n.º1207539 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de TECNICO EM INFORMATICA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FRANCISCO EVANIO OLIVEIRA DA SILVA PAIVA matrícula n.º1207539, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:30D06E20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º155/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º155/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), ANA LUCIA DE MEDEIROS matrícula, n.º1004700 lotado na Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos no cargo de GARI.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANA LUCIA DE MEDEIROS matrícula n.º1004700, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:14C50219

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º156/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º156/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA

TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), FRANCISCO SALES DA SILVA matrícula, n.º1004441 lotado na Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos no cargo de GARI.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FRANCISCO SALES DA SILVA matrícula n.º1004441, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:B8DAB4D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º158/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º158/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), JOSINEIDE MARIA DE SOUZA matrícula, n.º1206656 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho da Habitação e do Esporte no cargo de COORDENADOR DO CRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JOSINEIDE MARIA DE SOUZA matrícula n.º1206656, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:9CD5323A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º159/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º159/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), FRANCINEIDE MARIA MEIRA TEXEIRA matrícula, n.º1205455 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho da Habitação e do Esporte no cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FRANCINEIDE MARIA MEIRA TEXEIRA matrícula n.º1205455, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Fellipe Dantas de Souza

Código Identificador:9B5E5CA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º160/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA n.º160/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026/ofício n.º03/2026 - GMP apresentado pelo servidor (a), ACACIO MACEDO DANTAS matrícula, n.º1208365 lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil no cargo de GUARDA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ACACIO MACEDO DANTAS matrícula n.º1208365, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Feliipe Dantas de Souza

Código Identificador:BD23EBAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA N.º161/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)****PORTARIA n.º161/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026/ofício n.º03/2026 - GMP apresentado pelo servidor (a), FRANCISCO DE AZEVEDO NETO matrícula, n.º1208470 lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil no cargo de GUARDA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FRANCISCO DE AZEVEDO NETO matrícula n.º1208470, o gozo de férias no período de 1/6/2026 A 30/6/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 6 de Maio de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Feliipe Dantas de Souza

Código Identificador:62174E32

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N.182/2026 – GAB/PREFEITO.****Portaria de n.182/2026 – GAB/PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PARELHAS.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. VIVIANE TAYNY DA SILVA BEZERRA**, para o cargo em provimento de comissão de Diretor de Média e Alta Complexidade do Município de Parelhas, a partir do dia 01 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Parelhas, 07 de maio de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:EECD3C50

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº. 181/2026 – GAB/PREFEITO.****PORTARIA DE Nº. 181/2026 – GAB/PREFEITO.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do cargo em provimento de Comissão de Subgerente de Regulação e Serviço de Saúde a **Sra. VIVIANE TAYNY DA SILVA BEZERRA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2026.

Parelhas, 07 de maio de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:52F99A74

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 183/2026-GAB/PREFEITO.****PORTARIA DE Nº 183/2026-GAB/PREFEITO.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.111 §1º DO ESTATUTO DO SERVIDOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora **DANIELE SILVA DE FIGUEIREDO ARAUJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parelhas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de abril de 2026 com data fim 20 de outubro de 2026.

Parelhas, 07 de maio de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:23B5B9EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Administrativo nº 26/2026** da **Dispensa de Licitação nº 012/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ares condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Passagem/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 08 de maio de 2026 até às 11h00min do dia 13 de maio de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail do setor de licitação (licitacao@passagem.rn.gov.br).

Passagem/RN, 07 de maio de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA

Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:67D06075

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026
LEI COMPLEMENTAR nº 029/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Município de Passagem/RN, estabelece suas atribuições, remuneração, requisitos de investidura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Município de Passagem/RN, integrando a estrutura administrativa voltada à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes.

Art. 2º A criação deste cargo visa fortalecer a prestação jurisdicional e o acesso à justiça no âmbito municipal, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

2. DA CRIAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CARGO

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, 02 (dois) cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Município.

Art. 4º O cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A remuneração para o cargo ora criado será de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, seguindo o padrão estabelecido para os cargos de assessoramento jurídico de nível superior previstos na Lei Complementar nº 028/2024.

3. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São requisitos essenciais para a investidura no cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Município:

- I – possuir diploma de nível superior em Direito, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – possuir registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- III – possuir, preferencialmente, capacidade técnica comprovada ou experiência na área de direito público, administrativo ou assistência jurídica.

Art. 7º Compete ao Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Município as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoramento técnico-jurídico direto e imediato ao Defensor Público Municipal ou autoridade correlata nas atividades de defesa dos direitos e interesses dos cidadãos vulneráveis;
- II – elaborar minutas de petições iniciais, contestação, recursos e demais peças processuais em processos judiciais e administrativos de interesse dos assistidos pela Defensoria Pública;
- III – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais detalhadas para fundamentar as teses jurídicas aplicadas aos casos concretos;
- IV – auxiliar no atendimento ao público, orientando os munícipes sobre seus direitos e deveres, bem como sobre o andamento de seus processos;
- V – participar de audiências, diligências e reuniões quando designado pela autoridade superior;
- VI – organizar e manter atualizados os arquivos de processos e documentos sob a responsabilidade da unidade;
- VII – emitir pareceres indicativos sobre a viabilidade jurídica de pretensões apresentadas pelos assistidos;
- VIII – exercer outras atividades correlatas e de suporte à gestão da assistência jurídica municipal determinadas pelo superior hierárquico.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e ajustes orçamentários necessários para o cumprimento desta norma.

Art. 9º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, visando a melhor organização e

distribuição das competências no âmbito da Defensoria Pública Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica alterada a Lei Municipal nº 028/2024, com acréscimo do Cargo de Comissão de Defensor Público.

Passagem/RN, 07 de Maio de 2026

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Passagem/RN

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:F21BF33F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 386, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

LEI Nº 386, DE 05 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – COMPPIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Política de Promoção de Igualdade Étnico-Racial – COMPPIR**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela promoção da igualdade racial.

Art. 2º O COMPPIR tem por finalidade propor, deliberar, fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação no Município de Passagem/RN.

Art. 3º Compete ao COMPPIR:

- I – Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a promoção da igualdade étnico-racial;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas de promoção da igualdade racial no Município;
- III – Estimular a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de igualdade racial;
- IV – Promover e apoiar campanhas educativas e eventos voltados para a valorização da diversidade étnico-racial e combate ao racismo;
- V – Apoiar a implementação de programas de ações afirmativas voltadas à população negra, indígena e outros segmentos étnico-raciais;
- VI – Monitorar e avaliar os impactos das políticas públicas sobre a população negra e demais grupos étnico-raciais;

VII – Articular-se com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para fortalecer a política de promoção da igualdade racial;

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX – Outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPPIR será composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público e 50% representantes da sociedade civil organizada, conforme regulamento próprio.

Art. 5º Os 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pela Prefeita Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição entre entidades representativas de movimentos sociais, comunidades quilombolas, povos indígenas, associações e demais organizações ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º A função de membro do COMPPIR será exercida de forma voluntária e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMPPIR contará com uma estrutura administrativa mínima, fornecida pelo Município, para garantir seu funcionamento.

Art. 10º O Conselho se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, conforme estabelecido em regimento interno.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11º Fica criado o **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, vinculado ao COMPPIR, destinado a financiar programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial.

Art. 12º Os recursos do Fundo serão compostos por:

- I – Dotação orçamentária municipal;
- II – Transferências estaduais e federais;
- III – Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Outras fontes de receita previstas em lei.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 07 de Maio de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:013DF247

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2026 – GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 066/2026 – GABINETE DA PREFEITA

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **RAFAEL CAMILO MASCENA**, portador(a) do documento RG n.º XXX.753.XXX-ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º XXX.896.734-XX, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Passagem/RN.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor em 07 (SETE) de maio de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (SETE) de Maio de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:22BC090D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2026 – GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 067/2026 – GABINETE DA PREFEITA

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) ELOISE DA SILVA NASCIMENTO, portador(a) do documento RG n.º XXX.555.XXX-SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º XXX.699.454-XX, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DEFENSORA PÚBLICA lotado(a) no Gabinete da Prefeita no município de Passagem/RN.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor em 07 (SETE) de maio de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (SETE) de Maio de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:7279F6E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2026 – GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 068/2026 – GABINETE DA PREFEITA

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) JOCEILDO DAMASCENO BILRO, portador(a) do documento RG n.º XXX.330.XXX-SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º XXX.864.728-XX, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos no município de Passagem/RN.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor em 07 (SETE) de maio de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (SETE) de Maio de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:A006DA2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 065/2026 – GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 065/2026 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) senhor(a) RAFAEL CAMILO MASCENA, portador(a) do documento de Identidade n.º XXX.753.XXX-ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º XXX.896.734-XX, da função de ASSESSOR ESPECIAL, nomeado por meio da portaria n.º 103/2025 de 31 (TRINTA E UM) de JANEIRO DE 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 07 (SETE) de Maio de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (SETE) de Maio de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:AC32DF09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2026

Determina a implantação do Adicional de Insalubridade em (20%) no contracheque da servidora VERA LÚCIA PINTO DE SOUZA, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0801112-89.2020.8.20.5125, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o teor da sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0801112-89.2020.8.20.5125, em trâmite perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Patu/RN, certificada em trânsito em julgado em 04 de fevereiro de 2026, que reconheceu o direito da servidora municipal VERA LÚCIA PINTO DE SOUZA ao recebimento do Adicional de Insalubridade em (20%), incidente sobre os vencimentos do cargo;

CONSIDERANDO os despachos judiciais proferidos na fase de cumprimento de sentença nos referidos autos, especialmente o Despacho de ID 179953370, de 11 de março de 2026, que determinou ao Município a comprovação do restabelecimento do pagamento do referido adicional;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal de dar efetivo cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos dos arts. 497 e 536 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da folha de pagamento em observância ao comando judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação do **Adicional de Insalubridade em (20%)** no contracheque da servidora municipal **VERA LÚCIA PINTO DE SOUZA**, matrícula 901806, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por força de decisão judicial proferida no Processo nº **0801112-89.2020.8.20.5125**, com trânsito em julgado certificado em 04 de fevereiro de 2026, em trâmite perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Patu/RN.

Art. 2º A implantação terá efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2026, ressalvado o direito ao câmputo das parcelas vencidas e não pagas, cuja liquidação se dará nos termos a serem apurados na fase de cumprimento de sentença.

Art. 3º Os valores retroativos serão apurados e pagos em estrita observância às normas legais aplicáveis, sendo o montante devido submetido ao regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará as medidas necessárias junto ao setor para o imediato processamento da determinação contida nesta Portaria, com os registros devidos na folha de pagamento do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 05 de maio de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante

Código Identificador:A152D438

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.000.906/0001-83.

Contratado: BRUNO RENAN AMBROSIO DA SILVA, CPF: 127.481.204-69

Processo nº 1043/2026 – Dispensa nº 012/2026

Objeto: Contratação de sanfoneiro para prestação de serviços de atração musical do gênero forró pé de serra, com sanfoneiro e equipe musical, para animação do tradicional forró dos idosos com expectativas de apresentações ao público de terceira idade do nosso município que frequentam o Centro de Convivência de Idosos – CCI.

VALOR MENSAL: R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Vigência: Os serviços contratados iniciarão em 06 de maio de 2026, e encerrarão em 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta-RN, 06 de maio de 2026.

RENATA CÂMARA BARRETO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social de Pedra Preta /RN

CNPJ: 15.000.906/0001-83

Contratante

BRUNO RENAN AMBRÓSIO DA SILVA

CPF: 127.481.204-69

Contratado

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:FB78CE12

**CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ: 08.113.995/0001-09

CONTRATADO: MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 06.334.845/0001-08.

OBJETO: Locação de licença de uso, por tempo indeterminado, de sistema web para o portal da prefeitura municipal de Pedra Preta/RN, seguindo os padrões web, acessível para computadores, celulares e computadores de mão, com a construção e implementação de páginas dinâmicas e administráveis pelo próprio usuário, com manutenção serviços online, ferramentas de busca e sistemas de comunicação com o usuário e demais ferramentas que vierem a ser solicitados pelas leis Estadual e federal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos ou iguais períodos, até o limite máximo estabelecido pela lei nº 14.133/2021, a ser disponibilizado no endereço www.pedrapreta.rn.gov.br, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Pedra Preta/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração/ Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica/ Ação: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração/ Função: 04 – Administração/ Subfunção: 122 – Administração Geral/ Programa: 0015 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é da data de sua assinatura até o dia 06 de maio de 2027.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais).

ASSINATURA: Luiz Antônio Bandeira de Souza – Prefeito (CONTRATANTE) / José Reges de Souza – MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA (CONTRATADA).

Pedra Preta/RN, em 06 de maio de 2026.

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:79E762CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA Nº 1
/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADA: GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA – CNPJ: 26.690.106/0001-58

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo da ARP nº 1/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 18 de março de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

P/Contratante

GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA

P/Contratada

Publicado por:

Emanuel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:038EC6C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA Nº 2
/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADA: ZONA OESTE COMERCIO LTDA– CNPJ: 55.806.684/0001-05

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo da ARP nº 2/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 18 de março de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

P/Contratante

ZONA OESTE COMERCIO LTDA

P/Contratada

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:2A832F6B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA Nº 3
/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADA: ATACADO - CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 49.159.733/0001-62

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo da ARP nº 3/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 04 de abril de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

P/Contratante

ATACADO - CONSTRUÇÃO LTDA

P/Contratada

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:F3000D21**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA Nº 5
/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

CONTRATADA: LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELETRICO - CNPJ: 70.047.329/0001-93

OBJETO: Prorrogação de prazo.

Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo da ARP nº 5/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedro Avelino–RN, 04 de abril de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

P/Contratante

LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELÉTRICO

P/Contratada

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:D6B0AA49**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
063/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, torna público o Extrato do **Termo Aditivo nº 001/2026** ao Contrato nº 032/2026, celebrado com a empresa **38.208.156 MARCEL MENDES DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CNPJ nº **38.208.156/0001-35**.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, cominício em **08 de abril de 2026** e término em **07 de abril de 2027**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**VALOR:** O valor mensal do contrato permanece em **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** para o período prorrogado.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 107, bem como demais disposições legais aplicáveis.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.**EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valerio Sampaio Carneiro

Código Identificador:D357B891**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 377, DE 07 DE MAIO DE 2026-SEMSAB****PORTARIA Nº 377, DE 07 DE MAIO DE 2026-SEMSAB**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º-** Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de **Motorista**, 1/2(meia)diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R\$ 60,00 (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **04 de Maio** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde em **Mossoró/RN**.**Art. 2º** A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:05C84F89

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PÚBLICA LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 – PE

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PÚBLICA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 – PE

O Município de Portalegre/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP, torna público que às **08h00min do dia 11 de maio de 2026**, para fins de prosseguimento do certame, será realizado o retorno da sessão pública, com vistas à **convocação dos licitantes remanescentes**, em razão da extinção contratual de empresa anteriormente adjudicatária.

O retorno da sessão pública será realizado no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** às 08h00min do dia 11 de maio de 2026, ocasião em que serão adotadas as providências necessárias para a continuidade do procedimento, na forma da legislação vigente.

Todas as informações estão disponíveis através da sessão pública, nos sítios: www.gov.br/pncp, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 07 de maio de 2026.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Agente de Contratação
Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:F986A330

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 260504IN0056

INEXIGIBILIDADE N.º: IN00010/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Rafael Fernandes/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA

CNPJ: 15.258.710/0001-93

VALOR: R\$ 266.765,50 (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA: A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento (Credenciamento n.º 00003/2026), regularmente realizado, no qual a empresa foi devidamente habilitada, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Rafael Fernandes/RN, 04 de maio de 2026.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:6FF5B5D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 260504IN0057

INEXIGIBILIDADE N.º: INEX 00011/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Rafael Fernandes/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.706.798/0001-52

VALOR: R\$ 433.663,50 (Quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA: A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento (Credenciamento n.º 00003/2026), regularmente realizado, no qual a empresa foi devidamente habilitada, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Rafael Fernandes/RN, 04 de maio de 2026.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:8F63947E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 260504IN0058

INEXIGIBILIDADE N.º: INEX 00012/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Rafael Fernandes/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: ALEXSSANDRO DA S DE MELO SERVICOS E LOCACAO

CNPJ: 45.305.558/0001-13

VALOR: R\$ 184.400,04 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento (Credenciamento n.º 00003/2026), regularmente realizado, no qual a empresa foi devidamente habilitada, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Rafael Fernandes/RN, 04 de maio de 2026.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:47371126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 260504IN0059

INEXIGIBILIDADE N.º: INEX 00013/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Rafael Fernandes/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: AF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 49.252.453/0001-02

VALOR: R\$ R\$ 933.727,54 (Novecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos.).

JUSTIFICATIVA: A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento (Credenciamento nº 00003/2026), regularmente realizado, no qual a empresa foi devidamente habilitada, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Rafael Fernandes/RN, 04 de maio de 2026.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:EC377461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 290 - ABRE CRÉDITO
ESPECIAL**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 290 DE 07 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DESPESA, ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, O PLANO PLURIANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por **Lei nº. 470/2026** que **autorizou a abertura de crédito especial** e de conformidade com o que faculta a art. 6º, inciso I, da Lei Municipal Nº 464/2025, de 29 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até **R\$ 138.000,00(Cento e Trinta e Oito Mil Reais)** a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.366.0074.2175 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.366.0074.2175 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.366.0074.2175 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3390350000 - Serviços de consultoria	6.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.366.0074.2175 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.366.0074.2175 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	15.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.366.0074.2175 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.366.0074.2175 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3390140000 - Diárias - civil	2.000,00

15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.366.0074.2176 - PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E DE VALORIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EJA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.366.0074.2176 - PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E DE VALORIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EJA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.366.0074.2176 - PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E DE VALORIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EJA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	6.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.366.0074.2176 - PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E DE VALORIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EJA	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13.366.0074.2176 - PROJETOS CULTURAIS, SOCIAIS E DE VALORIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EJA	
3390300000 - Material de uso e consumo	5.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.366.0074.2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.366.0074.2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	10.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.366.0074.2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	2.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.366.0074.2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.366.0074.2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.366.0074.2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
3190130000 - Obrigações Patronais	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.366.0074.2177 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
3190130000 - Obrigações Patronais	10.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DO ACRÉSCIMO	138.000,00

Art. 2.º- Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:

02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0042.2009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. EDUCAÇÃO	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.0042.2011 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA ANULAÇÃO	138.000,00

Art. 3º - As alterações descritas na Lei nº. 470/2026, passam a incorporar: O Plano Plurianual do Município de Rafael Godeiro/RN para o período de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 465/2025 de 27 de outubro de 2025; as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2026 e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2029, Lei nº. 464/2025 de 29 de outubro de 2025.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 465/2025 de 27 de outubro de 2025; as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2026 e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2029, Lei nº. 464/2025 de 29 de outubro de 2025.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Godeiro/RN, 07 de maio de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:66A9A417

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
050501/2026**

**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
050501/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: RESTAURANTE BUSCAPE LTDA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de show artístico-musical ALEX LOPES DE SOUZA ABREU (ALEX DO ACORDEON), 1 (um) show artístico musical, no dia 26/06, no evento sociocultural e tradicional “ 35º São Pedro de Riacho da Cruz”, a ser realizada durante o período de 26 a 27 de junho do corrente ano, na Praça de Eventos, localizada na Rua Sete de Setembro, Centro, neste Município.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DA CRUZ	4013	2142.33903900-15000000	40.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 05/05/2026 fim 03/08/2026

LOCAL DE DATA: RIACHO DA CRUZ/RN, 05/05/2026

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITA MUNICIPAL
RESTAURANTE BUSCAPE LTDA - CONTRATADA

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:1CB65E5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 128/2026**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sra. **rita da Costa Sales**, CPF nº 085.***.***-63, coordenadora de unidade de saúde da atenção primária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) diárias e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 07 a 10 de Maio de 2026, para participar do IV Simpósio Norterio-grandense de Arritmias Cardíacas, 2º Arritmia Nordeste.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 07 de Maio de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda Lopes Ferreira

Código Identificador:CCAFDC87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 001/2026-SMECDJ**

PORTARIA Nº 001/2026-SMECDJ Riacho da Cruz/RN, 30 de março de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora do XIII Campeonato Municipal de Esportes do município de Riacho da Cruz/RN.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Riacho da Cruz/RN, de acordo com as suas atribuições legais atribuídas pela **Portaria Nº 005/2023-PMRC, de 01 de fevereiro de 2023;**

Considerando as festividades alusivas aos **64 Anos de Emancipação Política do Município de Riacho da Cruz/RN**, e, mais especificamente, a realização do **XIII Campeonato Municipal de Esportes do município de Riacho da Cruz/RN;**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Organizadora do XIII Campeonato Municipal de Esportes do município de Riacho da Cruz/RN, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Davi Evaristo de Paiva - Titular

Nadja Caroline Melo de Paiva Rêgo - Suplente

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude – SMECDJ:

José Lázaro Inácio de Melo - Titular

Antônio Ítalo Oliveira Lucena - Suplente

III – Representantes da Coordenação Municipal de Esportes:

Policarpo Gomes de Paiva - Titular

Maurício Miguel Azevedo - Suplente

IV – Representantes da Sociedade Civil:

Francisco Janailson Januário - Titular

Antônio Damião de Oliveira - Suplente

Art. 2º Presidirão a Comissão Organizadora do XIII Campeonato Municipal de Esportes do município de Riacho da Cruz/RN: **Policarpo Gomes de Paiva – Coordenador Geral e Maurício Miguel Azevedo – Vice-Coordenador.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Riacho da Cruz/RN, 30 de março de 2026.

JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

CPF: 053.545.024-97 / Matrícula: 120250-2

Portaria nº 005/2023-PMRC

Publicado por:

Jose Lazaro Inacio de Melo

Código Identificador:1D36080C**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 002/2026-SMECDJ****PORTARIA Nº 002/2026-SMECDJ Riacho da Cruz/RN, 07 de maio de 2026.***Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME do município de Riacho da Cruz/RN.*O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Riacho da Cruz/RN, de acordo com as suas atribuições legais atribuídas pela **Portaria Nº 005/2023-PMRC, de 01 de fevereiro de 2023;**Considerando o teor do **Decreto Municipal Nº 772/2026-PMRC, de 30 de abril de 2026**, que instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do município de Riacho da Cruz/RN, a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME de Riacho da Cruz/RN**, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME do município de Riacho da Cruz/RN, indicados por seus pares, com a seguinte composição:**I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude – SMECDJ:**

José Lázaro Inácio de Melo - Titular

Allan Davi Amorim Paiva - Suplente

Antônio Jaldesmar da Costa - Titular

Thiago Kênio Pereira da Silva - Suplente

Verônica Maria de Melo Sá - Titular

Policarpo Gomes de Paiva - Suplente

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Zenilda Andrade - Titular

Francisca Edriana de Paiva Silva - Suplente

III – Representantes do Fórum Municipal Permanente de Educação - FME:

Alixandrina Rodrigues da Fonseca Neta Souza - Titular

Celineide de Freitas Alexandre Cavalcante - Suplente

IV – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN:

Francisco Giordano de Paiva Freitas - Titular

Antônia Soares Pereira - Suplente

V – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do RN – SINTE/RN (Núcleo: Riacho da Cruz/RN):

Maria de Fátima Varela - Titular

Ana Patrícia Rêgo- Suplente

Art. 2º Presidirão a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME do município de Riacho da Cruz/RN: **Antônio Jaldesmar da Costa – Coordenador Geral e Verônica Maria de Melo Sá – Vice-Coordenadora.****Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

CPF: 053.545.024-97 / Matrícula: 120250-2

Portaria nº 005/2023-PMRC

Publicado por:

Jose Lazaro Inacio de Melo

Código Identificador:CA6765F2**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 039/2026-PMRC RIACHO DA CRUZ/RN, 07 DE MAIO DE 2026.****PORTARIA Nº. 039/2026-PMRC** Riacho da Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Geruza Maria de Medeiros, requerendo a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO que a servidora tem o direito ao gozo de licenças prêmios, por força do disposto no art. 95 da LC nº. 001/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora, Geruza Maria de Medeiros, titular do cargo de provento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas semanais, matrícula nº 120286-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Riacho da Cruz/RN, pelo período de 03 (três) meses, referente ao gozo de uma licença prêmio, com início em 05/05/2026 e término em 02/08/2026, nos termos dos art. 88, IV e 95 da LC nº. 001/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

Riacho da Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Ercilia Guedes Rego Santos

Código Identificador:AEE7A341**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00038/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00038/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Realização de Procedimento de COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE), em caráter de urgência, para a paciente OCIONE JERONIMO DA COSTA, deste município de Riacho de Santana/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: UNIDADE MEDICA DR FLAUBERT SENA LTDA - R\$ 8.000,00.

Riacho de Santana - RN, 07 de Maio de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:0F23D68A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para de fornecimento de equipamentos de informática, para Premiação aos vencedores do concurso Aluno Nota 10 e Poetize Santanense, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Riacho de Santana – RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F A NUNES GONDIM EIRELI - R\$ 19.031,00.

Riacho de Santana - RN, 07 de Maio de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:2CBE69AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vestidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2210.13.392.32.2.17 – Custeio na Realização de Festividades de Eventos Culturais e Tradicionais Despesa 443 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 05040/2026 - 04.05.26 - C XIQUE M LTDA - R\$ 2.490,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:3786A822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2026. OBJETO: Contratação de empresa para de fornecimento de equipamentos de informática, para Premiação aos vencedores do concurso Aluno Nota 10 e Poetize Santanense, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/05/2026.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:E99C7A4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00038/2026. OBJETO: Realização de Procedimento de COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE), em caráter de urgência, para a paciente OCIONE JERONIMO DA COSTA, deste município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/05/2026.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:EF6EB40D

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Show Musical da Artista Walkyria Santos para apresentação em praça pública no dia 10 de maio de 2026 em alusão as festividades de 64 anos de Emancipação Política deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 200.000,00.

Riacho de Santana - RN, 31 de Março de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:C773339F

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Show Musical da Banda Lyndersom para apresentação em praça pública no dia 10 de maio de 2026 em alusão as festividades de 64 anos de Emancipação Política deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F L DE A ALMEIDA - R\$ 25.000,00.

Riacho de Santana - RN, 07 de Abril de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:DD38C939

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Show Musical do artista Alex do Acordeon para apresentação em praça pública no dia 10 de maio de 2026 em alusão as festividades de 64 anos de Emancipação Política deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEX LOPES DE SOUZA ABREU 07367483340 - R\$ 30.000,00.

Riacho de Santana - RN, 08 de Abril de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:6AE9E377

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2026. OBJETO: Show Musical da Artista Walkyria Santos para apresentação em praça pública no dia 10 de maio de 2026 em alusão as festividades de 64 anos de Emancipação Política deste Município de Riacho de Santana-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 31/03/2026

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:3A355C35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2026. OBJETO: Show Musical do artista Alex do Acordeon para apresentação em praça pública no dia 10 de maio de 2026 em alusão as festividades de 64 anos de Emancipação Política deste Município de Riacho de Santana-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/04/2026

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:A338885B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2026. OBJETO: Show Musical da Banda Lyndersom para apresentação em praça pública no dia 10 de maio de 2026 em alusão as festividades de 64 anos de Emancipação Política deste Município de Riacho de Santana-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/04/2026

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:FD422B67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
063/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2025

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 063/2025, com a pessoa jurídica **INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMAÇÕES LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.286.796/0001-23, sediado(a) na Rua Jaguarari, nº 2.281 – Emp. Tirol Office – Lagoa Nova, Natal/RN | 59054-550, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA, CPF: 078.924.614-77 e RG nº 78.924.614-77 (SSP/RN), para fins de reajuste de valor em 25%(vinte e cinco por cento), que será reajustado passando dos atuais R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais, verificando-se as disposições contidas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O

presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 06 de maio de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 06 de maio de 2026.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:20B21378

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 033/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica deste município, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **MULTISERVICE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.246.109/0001-32, com sede na: Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.962, Capim Macio, Natal/RN. CEP: 59.082-095, que consistirá na: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: CÂMERA, LEITOR BIOMÉTRICO, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, NOTEBOOK E KIT CENÁRIO PARA SEREM UTILIZADOS NA COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS PARA A CONFEÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, no valor global de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais), mediante contratação direta.

Riachuelo/RN, em 07 de maio de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:36EF630A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 046/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da

Assessoria Jurídica deste município, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA IVANALDO SEVERINO MALHEIRO LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.761.843/0001-25, com sede na: Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 276, Liberdade, Parnamirim/RN. CEP: 59.155-605, que consistirá na: **Aquisição de arquivo de escritório em aço, tipo vertical, com gavetas para armazenamento de pastas suspensas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN**, no valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), mediante contratação direta.

Riachuelo/RN, em 07 de maio de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:FC1ABF90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**GABINETE DO(A) PREFEITA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ATO DE INSTAURAÇÃO
Nº 01/2026**

Processo nº 001/2026

Chefe do Poder Executivo do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Ana Cláudia Cavalcante Almeida

DESCRIÇÃO DOS FATOS

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio do Decreto nº 014/2024, instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral em consonância com as determinações do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal.

À época, o gestor municipal era o Sr. **JOSÉ FLÁVIO MORAIS** e com base na Lei 14.640/2023 e as Portarias do Ministério da Educação nº 1.495/2023 e nº 2036/2023) que determinava a implantação nessa edilidade de um conjunto sistêmico de obrigações com o funcionamento de unidades escolares que iniciavam com planejamento, funcionamento das escolas com carga horária de 7 horas/aulas diárias ou 35 horas/aulas semanais, restauração curricular (BNCC), atividades diversificadas (esportes, cultura, artes, preservação ambiental, direitos humanos, e lazer) e o acompanhamento pedagógico diário (reforço escolar) dos estudantes em turnos e contraturnos.

Porém, para a implantação do Programa Escola Integral, conforme documentação anexada, o Município de Rodolfo Fernandes/RN, foi contemplado com repasses financeiros, exclusivos e específicos para tal finalidade, nos anos de 2023 e 2024. Outrossim, de acordo com dados do Censo Escolar 2024, ora anexos, estão dissonantes com as aquisições de insumos e materiais com as cifras do aporte do Governo Federal.

De acordo com os extratos da conta bancária exclusiva do Programa (Banco do Brasil; Agência 892-3; Conta Corrente 43532-5 PM RODOLFO FERNANDE-ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL), constava-se:

Em 16/10/2023 na Ordem Bancária 5.459.023.000.076 o valor de R\$ 53.899,44 C.

Em 23/11/2023 a Ordem Bancária 6.328.823.000.007 no valor de R\$ 47.162,01 C.

Em 31/05/2024 contava-se a Ordem Bancária 2.735.260.000.006 no valor de R\$ 101.061,45 C.

Porém, percebe-se que no período de junho de 2024, houve uma intensa movimentação desses recursos, especificamente de

transferências eletrônicas para destinos diversos, conforme consta na documentação dos extratos e notas fiscais em anexo.

Importa esclarecer que atualmente, a conta exclusiva do programa apresenta um saldo de **R\$ 25.212,89 C**, o que representa cerca de 12,5 % do total de recursos recebidos pelo município até o momento.

A má gestão das verbas repassadas ou a não identificação dos gastos oriundos do referido Programa Federal, vem causando prejuízos nos repasses do referido programa ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, haja vista que não foi renovado o convênio do programa para ano de 2025. Em reforço ao explicitado, caso não sejam esclarecidas as despesas pelo gestor anterior, demonstra desvio das verbas públicas e que transfere a responsabilidade da prestação de contas e da real implantação do Programa Escola Integral para a atual gestão e, diante da ausência de transparência sobre a utilização das verbas repassadas pelo Ministério da Educação, justifica a abertura da presente Tomada de Contas Especial.

Neste caso, somente o ex gestor poderá prestar as informações e os motivos da inadimplência uma vez que já se passaram mais de 1 (um) anos do final da gestão para a devida implantação do programa e a prestação de contas pelo município de Rodolfo Fernandes/RN e evitar a inserção desta edilidade no cadastro da dívida ativa.

Não obstante, Resolução nº 012/2016 - TCE, prevê sanções ao gestor que recebeu contas anteriores e não procedeu com a devida prestação de contas do gestor faltoso e para que se evite a incidência no erro, se faz necessária a instauração de Tomada de Contas Especial, vejamos o texto do artigo 22 da referida Resolução:

Resolução 012/2016 – TCE/RN. Art. 22.

A sanção prevista no art. 21, inciso I, desta Resolução, será atribuída ao gestor sobre o qual recaiu a obrigação de prestar contas, sem prejuízo da desaprovação das contas do gestor precedente cuja ação ou omissão tenha concorrido para a situação de inadimplência, com a consequente aplicação da sanção respectiva.

Parágrafo Único. Configurada a hipótese prevista no caput, impõe-se ao gestor responsável pela administração sucessora a comprovação junto a este Tribunal de Contas de haver tomado as seguintes medidas:

I - instauração de procedimento de tomada de contas do administrador faltoso na forma da Lei Orgânica do TCE-RN;

II - representação ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível; e

III - adoção de medida judicial visando à busca e apreensão da documentação faltante.

Assim sendo, com o objetivo de apurar a inércia da gestão anterior, a atual gestão deverá investigar os fatos e buscar as provas para que se possa esclarecer a situação dos gastos das verbas destinadas ao Programa Escola Integral no Município de Rodolfo Fernandes/RN no período acima indicado, justificando a presente Tomada de Contas Especial.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de abril de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Beatriz Cavalcante Nunes

Código Identificador:1E949F34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUINTA que trata da vigência e CLÁUSULA SEXTA, que trata da rescisão e extinção do contrato nº 083/2025, podendo ser rescindido, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses: I Conforme o disposto nos artigos 1º, da Lei Municipal nº 926, de 16 de janeiro de 2025 e suas posteriores alterações, o presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, findo o qual, podendo ser prorrogado por igual período, findo o qual estará automaticamente e de pleno direito rescindido. II O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer momento, independente de prévia notificação, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 926, de 16 de janeiro de 2025 e suas posteriores alterações.

RESOLVE RESCINDIR:

O contrato de trabalho de serviços temporários de **IDELFONSO PEDRO MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº XXX.926.983-XX, ASG, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, firmado em 05 de janeiro de 2026 e com previsão de término em 05 de janeiro de 2027.

Determina a Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 07 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rodolfo Fernandes /RN, 07 de maio de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

IDELFONSO PEDRO MOURA DA SILVA
Servidor – CPF: XXX.926.983-XX

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:97F61273

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE Nº 032/2026-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 07 de maio de 2026.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando um montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para o servidor Robson Cleton de Souza Silva, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Desportos, inscrito no CPF sob o nº 087.xxx.554-xx, para participar do 4º Congresso Conecta Municípios Potiguares, no dia 08 de maio de 2026, de 09h às 12h10, no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Daliane de Moura Pires

Código Identificador:9DCE1812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE Nº 033/2026-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 07 de maio de 2026.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a servidora Ana Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Professora/Coordenadora Geral de Ensino, inscrita no CPF sob o nº 010.xxx.xxx-02, para participar do 4º Congresso Conecta Municípios Potiguares, no dia 08 de maio de 2026, de 09h às 12h10, no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Daliane de Moura Pires

Código Identificador:F3F945AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL DECRETO Nº 2.141, DE 5 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS), que será realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2026, com o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS) será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN.

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS), será de forma presencial com todos os cuidados de prevenção ao COVID - 19.

Art. 4º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS), será precedida de pré-conferências, previstas em regimento próprio, que serão realizadas no período compreendido entre maio de 2026 e junho de 2026.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde aprovará o Regimento e Regulamento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS).

Parágrafo único. O regimento detalhará a organização e o funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª

Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS) e será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN – (Dimitri Taurino Guedes) Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (9ª CMSSC/18ª CNS), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretária Municipal de Saúde oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 5 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:D0CCD231

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.1301/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 03/2026 e o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **LIVIA MARIA RODRIGUES DE PONTES MEDEIROS, Nutricionista, Matrícula: 0053033/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de **01 de janeiro de 2026 a 29 de junho de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:5096B030

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.1302/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 093/2026 e o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Motorista, Matrícula: 005129-2**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de **12 de agosto de 2025 a 13 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de agosto de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:8ABAF669

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.1303/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 05/2026 e o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **ANTÔNIO DE PONTES GOMES JÚNIOR, Motorista, Matrícula: 007265/6**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de **01 de novembro de 2025 a 19 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de novembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:F702482E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.1304/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 016/2026 e o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Sra. **MARIA BENTO DA SILVA, Professora, Matrícula: 42706/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de **09 de fevereiro de 2026 a 09 de agosto de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de fevereiro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:733B2862

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.1305/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 018/2026 e o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Sra. **MARIA ROZELITA BEZERRA, Professora, Matrícula: 42625/1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de **03 de fevereiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de fevereiro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:FF1CFE75

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.1306/2026 - GC/PMSC

Cessão de servidor efetivo à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte – SEEC/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Mútua nº 0024/2024 entre esta Municipalidade e a S.E.E.C/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder e Colocar a disposição da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA**, matrícula nº **152680-4**, professor do quadro de pessoal efetivo da **Secretaria Municipal de Educação** deste Município, com ônus para o Órgão Cedente, pelo prazo de um (01) ano, a partir de 01 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, onde continuará exercendo suas atividades junto a Escola Estadual Manoel Medeiros I, vinculado ao Órgão Estadual acima.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcionária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:450A1EF4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.1307/2026 - GC/PMSC

Cessão de servidor efetivo à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte – SEEC/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Mútua nº 0024/2024 entre esta Municipalidade e a S.E.E.C/RN;
RESOLVE:

Art. 1º - Ceder e Colocar a disposição da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, à Sra. **REGIANE MARTHA DANTAS ARAÚJO**, matrícula nº **004047-9**, professora do quadro de pessoal efetivo da **Secretaria Municipal de Educação** deste Município, com ônus para o Órgão Cedente, pelo prazo de um (01) ano, a partir de 01 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, onde continuará exercendo suas atividades junto a Escola Estadual Isabel Oscalina Marques, vinculado ao Órgão Estadual acima.

Art. 2º - Dê-se ciência à servidora e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcionária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:BFF28671

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação especializada na assessoria técnica completa para planejamento, organização, estruturação e produção executiva da tradicional Festa de Maio em homenagem a Santa Rita de Cássia, padroeira do Município de Santa Cruz/RN. Contratados(a): a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 26.918.401/0001-19. Valor Global: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), pela execução. Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2026. Assinatura: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:2D31BD8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 15.2026- EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA 15/2026 Santa Maria-RN, 07 de maio de 2026.

EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício SEI nº 5/2026/APSSPPO – GEXNAT/GEXNAT – SRNE/SRNE-INSS o qual atestou que a servidora pública está aposentada por tempo de contribuição (B42) desde 08/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DO NASCIMENTO**, CPF: **552.977.144-00**, Matrícula nº **96**, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nos termos da Lei Orgânica Complementar, Nº 22 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de MAIO de 2026, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:B7637B79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145-2026 – GAB-PMSC – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº 145/2026 – GAB/PMSC

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária à servidora **Eliane Dantas Damasceno**, matrícula nº 3227, ocupante do cargo de **Coordenadora de Vigilância Social**, no valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas com deslocamento da cidade de **Santana do Matos/RN** para a cidade de **Caicó/RN**, no dia **13 de maio de 2026**, para participação no encerramento do “Curso de Capacitação Teórico-Prática sobre Direitos Humanos das Pessoas Idosas para Equipes da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Projeto Vida Digna em Casa”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de maio de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:48B1031F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 146-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº 146/2026 – GAB/PMSM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária à servidora **Maria Da Guia da Silveira**, matrícula nº 3171, ocupante do cargo de **Chefe de Setor de Idosos**, no valor unitário de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas com deslocamento da cidade de **Santana do Matos/RN** para a cidade de **Caicó/RN**, no dia **13 de maio de 2026**, para participação no encerramento do “Curso de Capacitação Teórico-Prática sobre Direitos Humanos das Pessoas Idosas para Equipes da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Projeto Vida Digna em Casa”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de maio de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:40EBD74B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 147-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº 147/2026 – GAB/PMSM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária ao servidor **Leonardo de Assunção**, matrícula nº 3159, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, no valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas com deslocamento da cidade de **Santana do Matos/RN** para a cidade de **Caicó/RN**, no dia **13 de maio de 2026**, para participação no encerramento do “Curso de Capacitação Teórico-Prática sobre Direitos Humanos das Pessoas Idosas para Equipes da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Projeto Vida Digna em Casa”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de maio de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:5F02C4E2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 148-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº 148/2026 – GAB/PMSM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **02 (duas) diárias** ao servidor **Manoel Matias Medeiros de Araújo**, matrícula nº 3208, ocupante do cargo de **Procurador do Município**, no valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo único. As diárias concedidas destinam-se ao custeio de despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no período de **13 a 15 de maio de 2026**, para participação no **9º Grandes Nomes em Compras Públicas (GNCP)**, evento nacional voltado à inovação e governança em contratações públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de maio de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:1347743C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 149-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº 149/2026 – GAB/PMSM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária à servidora **Karla de Macêdo Ferreira**, matrícula nº 3157, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, no valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear despesas com deslocamento da cidade de Santana do Matos/RN à cidade de Assú/RN, no dia 08 de maio de 2026, para realização de diligências externas inerentes à pasta, junto a órgãos públicos, como **DETRAN/RN e Caixa Econômica Federal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 07 de maio de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:EC3C579C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN.

Pelo presente instrumento, com base no Art. 71, IV Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** os **Lotes 0001, 0002 e 0004** em favor da empresa **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.591.738/0001-10, com sede na Rua Pará, nº 261, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.080-160, representada pelo Sr. **Elison Antonio de Azevedo**, inscrito no CPF sob o nº ***.238214-**, com Valor Global de **R\$ 2.048.772,50 (dois milhões, quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, e o **Lote 0003** em favor da empresa **HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**,

inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, com sede na Rua Major Zezinho, nº 333, Bairro Paraíba, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, representada pelo Sr. **João Eufrazio de Medeiros Neto**, inscrito no CPF sob o nº ***.544.974-**, com valor global de **R\$ 306.898,60 (trezentos e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, nos termos da referida Lei, que atendeu todos os requisitos do Edital, segundo o Pregoeiro.

Continuamente, **HOMOLOGO** o presente Pregão Eletrônico nº 007/2026, também nos termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

As empresas vencedoras ficam **CONVOCADAS** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço, podendo ser solicitada através do e-mail: licitacao@santanadomatos.rn.gov.br, ao mesmo tempo em que ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço que será celebrada entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 07 de maio de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Ionaldo da Silva Ferreira

Código Identificador:6887DD28

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1188/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Não foi despendido pela Prefeitura Municipal, neste exercício financeiro, nenhuma outra despesa desse mesmo objeto descartando assim qualquer possibilidade de fracionamento para a referida contratação conforme na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA, para atender as necessidades da administrativas e pedagógicas da Sec. Municipal de Educação.		
	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
FORNECEDOR	10.685.202/0001-78	UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Jaguaribe, nº 13 Sala 01, Emaus - Parnamirim/RN, Cep: 59.149-235.	R\$ 9.138,15
	27.812.782/0001-10	VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR, com sede à Rua Manoel Montenegro, nº 115 Sala 01, Santa Luzia-Santana do Matos/RN, Cep: 59.520-000.	R\$ 51.404,00
	VALOR GLOBAL = R\$ 60.542,15(sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).		

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

02.005.12.365.0094.1199 – Infra Estrutura da Educação Ensino Infantil;

Elemento de despesa:

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente;

Fontes: Red. 125;

1.542.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT;

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 07 de maio de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:18399419

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO Nº 09/2026

PORTARIA Nº 09/2026

O Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2023, que dispõe sobre o auxílio deslocamento aos motoristas em exercício no município de Santana do Matos/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a escala prevista dos motoristas lotados nesta secretaria referente ao mês de maio/2026.

MOTORISTA	MATRÍCULA	QUANTIDADE PREVISTA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO
José Ivan Leite Júnior	2347	3
Pedro Nicolau Barbosa Neto	2661	4

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 07 de maio de 2026.

LEONALDO DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Matrícula: 3159

Publicado por:

Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferreira

Código Identificador:A41774A2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 239.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e ANA CRISTINA ELIAS DA CUNHA, CPF: XXX.479.504 -XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer a função de **NUTRICIONISTA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para o gerenciamento e planejamento de alimentação escolar do município conforme notificação do FNDE, em atendimento à legislação trabalhista vigente, especificamente ao disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF de 88 e à Súmula nº244 do Tribunal Superior do Trabalho.

Do Valor Global. **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, que será pago em parcela proporcional.

Da Vigência: **01 de maio de 2026 a 24 de março de 2027.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2036 – Manutenção do Fundo de Educação. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de maio de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante) e ANA CRISTINA ELIAS DA CUNHA (Contratada).

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos

Código Identificador:BE59461C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 241.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e TAIZE CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA, CPF Nº XXX.569.994-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata emergencialmente os serviços da **CONTRATADA**, para exercer o cargo de **Enfermeiro**, junto a Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino.

Do Valor Global: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: **01 de maio de 2026 a 30 de maio de 2026.**

O pagamento da retribuição mensal à **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da

seguinte dotação orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade. Elemento de despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de maio de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e TAIZE CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA (Contratada)

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:F1BABAD4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 243.2026.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e DÉBORA KAYNARA FERREIRA DANTAS, CPF Nº XXX.972.344-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata emergencialmente os serviços da CONTRATADA, para exercer o cargo de Enfermeira. Desempenhado suas funções na Unidade Básica de Coroa Limpas.

Do Valor Global: 2026. R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: 01 de maio de 2026 a 30 de maio de 2026.

O pagamento da retribuição mensal à CONTRATADA será feito pelo CONTRATANTE, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2273 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de maio de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e DÉBORA KAYNARA FERREIRA DANTAS (Contratada)

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:837D3F22

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 244.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e GABRIELLA DE MATOS NERIS DE SOUSA, CPF: XXX.129.404-XX, CONTRATADA.

O CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata emergencialmente os serviços da CONTRATADA para exercer o cargo de Farmacêutica, junto a Secretaria Municipal de Saúde,

exercendo suas funções na Farmácia Básica do Município. A contratação emergencial se faz necessária tendo em vista que a Unidade encontra-se sem profissional da área após o pedido de exoneração da antiga servidora responsável pelo setor, garantindo a continuidade das atividades essenciais e inadiáveis, em consonância com as solicitações do CRF-RN.

Do Valor Global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: 01 de maio de 2026 a 30 de maio de 2026.

Da Dotação Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade. 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de maio de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal - Contratante), AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante), GABRIELLA DE MATOS NERIS DE SOUSA (Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:A7B4D0E1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 245.2026.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e CARLOS ALBERTO DE MOURA FILHO, CPF: XXX.375.444-XX, CONTRATADO

Do Objeto: O CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata emergencialmente os serviços do CONTRATADO para exercer o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Do Valor Global: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados.

Da Vigência: 01 de maio de 2026 a 30 de maio de 2026.

O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2273 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de maio de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e CARLOS ALBERTO DE MOURA FILHO (Contratado)

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:5DC893D1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 240.2026.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e **MAURI LOURENÇO DA SILVA**, CPF: XXX.444.794-XX, CONTRATADO

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer o cargo de Técnico em Radiologia por tempo determinado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino.

Do Valor Global: **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, que será pago em parcela proporcional ao mês trabalhado.

Da Vigência: **01 de maio de 2026 a 30 de maio de 2026.**

O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 03 –Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade. Elemento de despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de maio de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e MAURI LOURENÇO DA SILVA (Contratado)

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:9AC031BC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 242.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e **NATHALYA JULYA ALMEIDA BARBALHO**, CPF: XXX.851.084-XX, CONTRATADA

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **NUTRICIONISTA** por tempo determinado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções na Unidade Hospitalar Dr. Clovis Avelino.

Do Valor Global: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que será pago em parcela proporcional ao mês trabalhado.

Da Vigência: **01 de maio de 2026 a 30 de maio de 2026.**

O pagamento da retribuição mensal à **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 03 –Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade. Elemento de despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de maio de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e NATHALYA JULYA ALMEIDA BARBALHO (Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:4B424206

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 084/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 07 de maio de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER a Sra. **LIDIANA DA CUNHA LOBATO**, CPF nº XXX.603.774-XX, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria do Gabinete do Prefeito, para desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:6B39380E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 085/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 04 de maio de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 27/04/2011 a 26/04/2016;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **LIDIANE RODRIGUES CALDAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 662 e CPF nº XXX.884.534, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/05/2026 a 31/07/2026, reassumindo suas funções em 01 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:7B6D205D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

Aprova a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS nos exercícios 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, reunido ordinariamente no dia 05 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 521/217.

Considerando as Portarias nº 38/2021 e 208/2022, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social e executados no exercício 2025, com o objetivo de co-financiar as ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 05 de maio de 2026.

DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:76CE5CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Santo Antônio – RN, para participarem de audiência pública, para fins de cumprimento do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

Prefeito do Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Santo Antônio/RN, para a realização de audiência pública onde se dará a discussão do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2027**, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Ana de Pontes, nº 136, Centro, nesta cidade, às 09:00 hs, do dia 12/05/2026.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.

Art. 4º - O conteúdo deste deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Santo Antônio/RN, 07 de maio de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito de Santo Antônio

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:5A83EE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO DE PRAZO - INEXIGIBILIDADE 006/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº. 035/2025

LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 006/2025

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN

CONTRATADO (A): J C MARQUES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.276.043/0001-16, com sede na Rua Serra De São Miguel 124, Vale Dos Montes, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 035/2025, por meio do **1º ADITIVO DE PRAZO**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI DE FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - LEI Nº 14.399/2022) E IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN

PERÍODO 09 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio/RN, 07 de maio de 2026

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito.

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:52B47BE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 094, DE 05 DE MAIO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e atribuições, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 364, de 17 de novembro de 2003, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão normativo, deliberativo, participativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando participação popular partidária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais, de 17 de novembro de 2003, as seguintes pessoas sob a presidência do membro titular da Secretaria de Educação:

*** Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- Wilkeline Severiano Campos – Titular – CPF: 046.314.024-90
 - Francisca do Nascimento e Silva Alves – Suplente – CPF: 029.379.444-85

*** Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- Lucas Acurcio da Silva – Presidente – CPF: 116.169.954-67
 - Fabrizia da Silva Pereira – Suplente – CPF: 105.935.444-63

*** Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Sherleid Bertoldo Félix de Moraes – Vice-presidente – CPF: 008.418.434-57

- Rosa Mirthis de Souza – Suplente – CPF: 017.196.544-25

- Vitor Ribeiro de Oliveira Costa – Secretário Executivo – CPF: 123.346.974-60

*** Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:**

- Fablisia Vitória Montenegro Oliveira – Titular – CPF: 123.425.904-40

- Maria Eduarda de Lima Gomes – Suplente- CPF: 109.924.374-23

*** Representantes da Sociedade Civil:**

- Marília Grasielle dos Santos Severiano – Titular – CPF: 702.976.764-07

- José Kildere Silva dos Nascimento Oliveira – Suplente- CPF: 123.454.424-50

*** Representantes da Igreja Católica:**

- Eliene Galdino da Silva – Titular- CPF: 061.460.514-89

- Lindevânia Faustino do Nascimento – Suplente- CPF: 013.844.154-59

*** Representantes da Igreja Evangélica:**

- Patrícia de Moraes Peixoto – Titular – CPF: 938.166.344-00

- Juliana de Araújo Montenegro Souza – Suplente - CPF: 054.630.274-20

*** Representantes dos Professores Sindicalizados e Concursados:**

- Adeleide Montenegro da Silva Bezerra – Titular – CPF: 422.662.544-72

- Antonia Virginia Bezerra do Nascimento – Suplente – CPF: 737.559.154-72

Art. 2º - O mandato dos membros do CMDCA, será de 02 (dois) anos.

§ - 1º O desempenho da função de membro do CMDCA, será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ - 2º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 3º - Os membros do CMDCA, desempenharão suas atividades com base na Lei Municipal nº 364 de 17 de novembro de 2003, principalmente, no que se refere à competência do conselho.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 05 de maio de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:47637223

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 095, DE 06 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO a Portaria n. 089/2026 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN – edição n. 3784 de 06 de maio de 2026, Código Identificador: 8D5B8324.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de maio de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:ABD17B3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Adjudicação ocorrida em 07 de maio de 2026, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa - EMPROTEC CONSTRUÇOES E SERVICOS (10.465.480/0001-10), vencedora da licitação, no valor total de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação na Zona Rural deste Município de São Bento do Trairi/RN, através do Contrato de Repasse N.º. 948657/2023/MIDR/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

São Bento do Trairi/RN, 07 de maio de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:7ADE5C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Homologação ocorrida em 07 de maio de 2026, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa - EMPROTEC CONSTRUÇOES E SERVICOS

(10.465.480/0001-10), vencedora da licitação, no valor total de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação na Zona Rural deste Município de São Bento do Trairi/RN, através do Contrato de Repasse Nº. 948657/2023/MIDR/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

São Bento do Trairi/RN, 07 de maio de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:65C3D089

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1168 - FMSF/2026**

PORTARIA N.º 1168- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	06 DE MAIO DE 2026		
Datas de afastamento	06 DE MAIO DE 2026	Saída/origem	04H DO DIA 06 DE MAIO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:45 HS DO DIA 06 DE MAIO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.º	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE SAMANTHA VITORIA MAIA LINS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA HARMONY CENTRO CLINI, LOCALIZADO R. CEL. JOAQUIM MANOEL, 615 - TIROL, NATAL - RIO GRANDE DO NORTE, NO DIA 06 DE MAIO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 06 DE MAIO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF nº 007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:6DCED661

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 086/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Santa Cruz/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 29 de abril de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 29 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:42B3D461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2.410/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Medicamentos Antibacterianos, destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS e da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA-24hs, da Secretária Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE REAPRAZAMENTO

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria 163/2023, torna público para conhecimento dos interessados o **Reaprazamento da Sessão de Abertura** da Licitação supracitada, prevista inicialmente para o dia 14.05.206, às 10:00, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Medicamentos Antibacterianos, destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS e da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA-24hs, da Secretária Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos. **MOTIVO:** A alteração faz-se necessária para retificar a descrição do item 01 do Termo de Referência do Edital, em razão de pedido de esclarecimentos, com fulcro na Lei nº 14.133/2021. Os licitantes que já enviaram propostas devem, se necessário, atualizá-las de acordo com as alterações do edital. O Edital Retificado e seus anexos poderão ser adquiridos no site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as **Propostas Comerciais serão recebidas a partir das 10h00min do dia 11/05/2026 até as 10h00min do dia 21/05/2026**, por meio do endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. São José de Mipibu/RN, 07 de maio de 2026.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS -

Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria Nº 163/2026

Publicado por:

Gabriel do Carmo Martins

Código Identificador:20360FE3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2026 – GP**

São José de Mipibu/RN, 06 de maio de 2026

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN**

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, atendendo ao princípio da publicidade art.37 da CF, publica a Portaria de Nº 054/2026 de abertura da Sindicância Administrativa nº 02/2026, em desfavor do Servidor, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Agente Comunitário de Saúde.

CLIDENOR FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

RENATO SOARES GALVÃO

Membro da Comissão

FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Membro da Comissão

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Pinheiro de Souza Silva

Código Identificador:705D1831**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2026 – GP**

São José de Mipibu/RN, 06 de maio de 2026

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN**

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, atendendo ao princípio da publicidade art.37 da CF, publica a Portaria de Nº 055/2026 de abertura da Sindicância Administrativa nº 03 /2026, em desfavor do Servidor, SEBASTIÃO PONCIANO DOS SANTOS, matrícula nº 00131, Agente Educacional.

CLIDENOR FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

RENATO SOARES GALVÃO

Membro da Comissão

FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Membro da Comissão

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Pinheiro de Souza Silva

Código Identificador:EBE6BEAE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANÁLISE DE RECURSOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
001/2026 – CMS/SJM**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na legislação vigente e no Edital de Convocação nº 001/2026 – CMS/SJM, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela **FUNDAÇÃO JOSÉ**

ALVES PEREIRA FILHO, CNPJ. 04.361.626/0001-84. Mantém-se a decisão de inabilitação da candidata, uma vez que a complementação de documentos após o encerramento do prazo de inscrição e fora do envelope original viola os dispositivos do **Artigo 12, III e "e"**, bem como as normas do **Capítulo VI** do instrumento convocatório.

Esta decisão é final no âmbito desta Comissão, devendo a recorrente ser notificada do resultado para os fins de direito.

São José de Mipibu/RN, 08 de maio de 2026.

GISELE RIQUE DANTAS

Presidente da Comissão Eleitoral

São José de Mipibu/RN

Publicado por:

João Carlos Soares

Código Identificador:C0E8D1C3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 011/2025 – DISPENSA Nº 004/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

CONTRATADA: EIXO FEDERAL LTDA – CNPJ nº 33.466.630/0001-05.

OBJETO: Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2025, oriundo da DISPENSA nº 004/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para assessorar a gestão pública através da Secretaria de Educação com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, objetivando otimizar a qualidade da educação pública no Município. **VIGÊNCIA:** Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo de 03 de fevereiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2027. **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026

ASSINATURA: Eribaldo Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Dos Santos Silva Júnior

Código Identificador:6660C937**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 030/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **TAYSON THADEU DE MEDEIROS NUNES**, referente ao ano de 2026, previsto para **05 a 19 de outubro de 2026**, conforme Portaria nº 012/2026, para o período de 14 a 28 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de maio de 2026.

*Republicada por Incorreção. **Código Identificador:**22193862

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:CA5990CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203 / 2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE
SERVIDOR POR CUMPRIMENTO DEFINITIVO
DE SETENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL / RN, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento definitivo de
Setença, insculpida nos autos do processo judicial nº 0802102-
23.2024.8.20.5131;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder nos incisos I e II a Servidora **MARIA DO
SOCORRO PINHEIRO DE ARAUJO FERNANDES DA SILVA**,
Professor(a), carga horária 30 (trinta) horas semanais, e lotado(a) na
Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 211520-4,
conforme protocolo nº 2026.M.MEN.201509259-1.

I - O enquadramento nível III, Classe A, desde 01/03/2024.

II – A gratificação por titulação de 15% (quinze por cento) desde
01/03/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 07
DE MAIO DE 2026.**

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:27BFC9E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204 / 2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE
SERVIDOR POR CUMPRIMENTO DEFINITIVO
DE SETENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL / RN, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento definitivo de
Setença, insculpida nos autos do processo judicial nº 0800439-
39.2024.8.20.5131;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o enquadramento na Classe “J” a Servidora
FRANCISCA NILMA DA CONCEIÇÃO, Professor(a), carga
horária 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal
de Educação e Esporte, matrícula nº 210449-7, conforme protocolo nº
2026.M.MEM.201509088-1.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 07
DE MAIO DE 2026.**

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:D6F8A058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205 / 2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE
SERVIDOR POR CUMPRIMENTO DEFINITIVO
DE SETENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL / RN, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento definitivo de
Setença, insculpida nos autos do processo judicial nº 0801480-
07.2025.8.20.5131;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder nos incisos I e II a Servidora **CLAUDENYCE
DANTAS DE SOUZA**, Professor(a), carga horária 40 (quarenta)
horas semanais, e lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e
Esporte, matrícula nº 211010-1, conforme protocolo nº
2026.M.MEN.201509262-1.

I - O enquadramento nível III, desde 01/03/2023.

II – O enquadramento nível III, Classe “B” 40h, desde 01/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 07
DE MAIO DE 2026.**

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:1B84D947

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206 / 2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

CONSIDERANDO – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Miguel, que define que a “readaptação é o reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou psicológica, de alguma forma afetada por doença ou acidente”;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder readaptação de função ao servidor **ALAN CAMPOS ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 211109-9, conforme protocolos nº 05054/2024, nº 00069/2025, nº 2025.SAFI.ATE.201502480-1.

Parágrafo Único. A readaptação de função em (Agente Administrativo) refere-se aprovação da perícia médica pelo período de 17/11/2025 a 17/12/2026 e posterior reavaliação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 07 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:CC033249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207 / 2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Miguel, que define que a “readaptação é o reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou psicológica, de alguma forma afetada por doença ou acidente”;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder readaptação de função a servidora **RAIMUNDA BEZERRA DE MELO**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210484-1, conforme protocolo nº 2025.SAUD.REA.201505035-7.

Parágrafo Único. A readaptação de função em (sala de marcação de exames no setor oncológico) refere-se aprovação da perícia médica pelo período de 15/12/2025 a 15/12/2026 e posterior reavaliação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 07 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:5BB04A6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025 - INEXIGIBILIDADE
Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1283/2025 *

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo(a) prefeito o(a) senhor(a) EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.XXX.XXX-34, brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediado(a) na rua, Izabel A Redentora, 2356, Centro – CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado(a) por Rudimar Barbosa dos Reis, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.

VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	03 .001 - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos
Ação:	2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2025 a 22 de abril de 2026

São Paulo do Potengi/RN, em 23 de abril de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratada

(*) republicada por incorreção

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:FD783824

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31-2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 11-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO Nº 15153537-2026

CONTRATO Nº.....: 31/2026

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: SOS BOMBAS COMERCIO PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 64102995/0001-84

OBJETO.....: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM POÇOS TUBULARES E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO (BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS), VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO. ASSIM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

VALOR TOTAL.....: R\$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.18 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997

FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência deste Contrato é de 07 de Maio de 2026 até o dia 07 de Maio de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Maio de 2026

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

SOS BOMBAS COMERCIO PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 64.102.995/0001-84
EDUARDO JOSE BANDEIRA BARROS
CPF Nº 056.*.***-00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:986607EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 11/2026

Dispensa de Licitação nº 11-2026
Processo Administrativo 15153537-2026 DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CREDOR: SOS BOMBAS COMERCIO PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 64.102.995/0001-84

VALOR TOTAL: R\$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN 07 de Maio de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:42C18822

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2026 - GP, 07 DE MAIO DE 2026.

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma integral) a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, Comparecer a FEMURN – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, para tratar de assuntos relacionados ao Município, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 07 de maio de 2026

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E50F4C5E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 177/2026 - GP, 07 DE MAIO DE 2026.**

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma integral) a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, Comparecer a FEMURN – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 08 de maio 2026, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 07 de maio de 2026

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B56ECB3F**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº178/2026-GP, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer na FEMURN – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 07 de maio de 2026, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, dia 07 de maio de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B0B938A3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54**CONTRATO Nº.....: 145****ORIGEM.....: Inexigibilidade de licitação - 24/2026**

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ:
08.308.470/0001-29 **ENDEREÇO** PRACA JOAQUIM ARAUJO
FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: Francisco Cosme Fernandes Filho CPF:
027.XXX.XXX-20 **ENDEREÇO** Sitio Saco da Luiza, 14 , ZONA
RURAL, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

OBJETO.....: Contratação de pessoa física ou jurídica para
prestação dos serviços de corte de terra, realizado em máquina do tipo
trator com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, sendo
incluído todas as despesas de manutenção, combustível e pessoal por
conta do credenciado, a fim de atender as demandas da agricultura
familiar do município de São Vicente/RN

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV. TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	UND	500	140,0000	70.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da
presente contratação correrão à conta de recursos específicos
consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na
dotação abaixo discriminada:

Programa:

20.608.0007.2.008 - Manut, do Programa Apoio ao Corte de Terra;

Elemento de despesa:

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros PF;

Subelemento de despesa:

33.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros PF;

Fonte:

150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA.....: 04 de maio de 2026 à 05 de maio de 2027**DATA DA ASSINATURA.....: 04 de maio de 2026****ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** Jane Maria Soares de Medeiros**PELA CONTRATADA:** Francisco Cosme Fernandes Filho**FISCAL DO CONTRATO:** Joyce Fernandes de Medeiros**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:27BDB772

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE
UNIFORMES PARA AS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS E
CRECHES DO MUNICÍPIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO

Especificações:

N	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	BLUSA / CAMISA - Cor branca, gola U, sem bolso, malha fio 40/1, 100% algodão ou algodão misto. Para trabalho em alta temperatura (cozinha) – tamanhos: M, G, GG e XG)	40 unidades
02	CALÇA BRANCA OU DE COR CLARA -Tipo pijama, branca ou cor clara, elástico na cintura (4 cm), sem bolsos, tecido leve (algodão ou misto com poliéster) – tamanhos: P, M, G e GG	40 unidades
03	BOTA/SAPATO CANO BAIXO - Sapato de segurança, lavável, para cozinheiro. Cor: preto ou branco	14 pares
04	TOUCA EM TECIDO - Touca em tecido, ajustável, cobrindo totalmente os cabelos, tecido leve de algodão ou TNT respirável	20 unidades
05	AVENTAL DE ATENDIMENTO, TECIDO. COLORIDO - Avental em tecido, cor suave (ex: verde ou azul ou rosa) apresentável, para produção e hora de servir a merenda	20 unidades
06	AVENTAL DE PRODUÇÃO, DE TECIDO - Avental de tecido, branco, sem bolso, para produção, em poliéster ou algodão misto	20 unidades
07	AVENTAL PLÁSTICO PARA LIMPEZA - Avental plástico transparente, em PVC, para serviços de lavagem e atividades de limpeza em geral	20 unidades

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: dispensa.georginoavelino@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão,
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até as 10h do dia 12/05/2026.

Senador Georgino Avelino, 07 de maio de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:C7180000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2026

CONTRATO Nº.....: 57/2026

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56.2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CONTRATADA.....: 45.896.704 WELDER MEDEIROS DO NASCIMENTO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA E CABINE FOTOGRÁFICA PARA EVENTO COMEMORATIVO DO DIA DAS MÃES, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.000,00 (mil reais)

VIGÊNCIA.....: 07 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de maio de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Portaria Nº 010/2024

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:CF667B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA E CABINE FOTOGRÁFICA PARA EVENTO COMEMORATIVO DO DIA DAS MÃES, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

Contratado.....:45.896.704 WELDER MEDEIROS DO NASCIMENTO

Valor.....:R\$ 1.000,00 (mil reais)

Fundamento Legal...: da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 07 de maio de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:5E8C7308

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
EXTRATO DA ATA FINAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo II, padrão Ministério da Saúde, no Município de Serra de São Bento/RN. O edital e seus anexos foram disponibilizados no Portal de Compras Públicas em 11/03/2026.

Participaram do certame diversas empresas do ramo pertinente, tendo sido registradas propostas iniciais com valores variando entre R\$ 2.196.890,31 e R\$ 2.584.577,00. Após a fase competitiva de lances, análise das propostas, diligências e habilitação, foram desclassificadas as empresas MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ICONE ENGENHARIA LTDA, pelos motivos consignados em ata.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.072.392/0001-83, com proposta final no valor de R\$ 2.161.044,54 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), tendo sua proposta aceita e habilitação declarada em 06/05/2026.

A sessão pública foi encerrada em 06/05/2026, sendo o processo encaminhado para adjudicação.

CRISTIANO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:8516FCC2

CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, por intermédio da autoridade competente, torna público o resultado da adjudicação referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo II, padrão do Ministério da Saúde, no Município de Serra de São Bento/RN.

Fica adjudicado o objeto da licitação à empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.072.392/0001-83, pelo valor global de R\$ 2.161.044,54 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). A adjudicação foi realizada em 06/05/2026 pela autoridade competente.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:BE678DE7

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260059

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Contratante: Município de Serra de São Bento, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

Contratada: AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.072.392/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo II, padrão do Ministério da Saúde, no Município de Serra de São Bento/RN.

Valor Global: R\$ 2.161.044,54 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.10; Ação: 1082; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 1500000000/1631000000/1601000000.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente até a conclusão do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 07 de maio de 2026.

Signatários:

Helena Maria Oliveira de Moraes, pelo Contratante, e

Maria Gabriela de Oliveira Moreira, pela Contratada.

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:C864CDAF

CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento torna público o resultado da homologação da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo II, padrão do Ministério da Saúde, no Município de Serra de São Bento/RN.

Fica homologado o procedimento licitatório em favor da empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.072.392/0001-83, com valor final de R\$ 2.161.044,54 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). A homologação foi realizada em 06/05/2026 pela autoridade competente.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS.

Prefeita

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:21825235

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEX 012-2026

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa J&F CONTABILIDADE LTDA - ME, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 26 de Março de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:366957B5

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 033-2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) B&M SOLUÇÕES LTDA, referente à Aquisição de toalhas de banho 100% microfibra poliester, super macia, medindo 75x160cm.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 06 de Maio de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:4F4E54A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 007/2026

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA 007/2026
PROCESSO Nº 2373/2026

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta “e “Habilitação” a partir das **08h:00min do dia 08/05/2026 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 19/05/2026**, através da **Dispensa Eletrônica nº 007/2026, Processo nº 2373/2026**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 19/05/2026**, e se encerrará as **14:01min** do dia **19/05/2026**, para Aquisição de livros, brinquedos lúdicos e acessíveis, e itens de reabilitação para equipar as brinquedotecas e salas de reabilitação das Unidades Básicas e do Centro Especializado em Reabilitação – CER do município de Serra do Mel/RN. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **08h:01min do dia 19 de Maio de 2026**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Termo de Referência na íntegra: à disposição dos interessados através dos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra do Mel – RN, 07 de Maio de 2026.

PAULO HERIQUE CIRINO
Port: 034/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:1AA54A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias para a servidor Fábio Francisco Viana, CPF nº 022.385.554-55, matrícula nº 007492-4 ocupante do cargo de diretor executivo, que irá acompanhar o Secretário Municipal de Governo e Comunicação, o qual irá participar do evento GNCP-Grandes Nomes em Compras Públicas, 9º edição nos dias 14 e 15 de maio de 2026 em Natal/RN.

A concessão de diária para participação no evento GNPC – Grandes Nomes em Compras Públicas, tendo em vista a relevância do encontro para a capacitação e atualização profissional na área de contratações públicas. O evento reúne especialistas renomados, gestores públicos e profissionais da área, promovendo debates, palestras e troca de experiências sobre temas atuais, boas práticas, inovações e mudanças na legislação pertinente às compras públicas. A participação possibilita o aprimoramento técnico, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos internos, maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos. Destaca-se, ainda, que o conhecimento adquirido poderá ser replicado no âmbito do órgão,

promovendo o fortalecimento institucional e o alinhamento às melhores práticas adotadas nacionalmente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E83CDD95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 119, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 119, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para a servidora VALERIA KELLEN DE SOUZA SILVA GALVÃO, matrícula Nº 0162-2, CPF: 029.790.904-50, a mesma irá acompanhar a Secretária Adjunta de Educação no Evento IV SIMEI Simpósio Nacional de Educação Infantil, que acontecerá dos dias 20 á 22 de maio de 2026, na UFERSA - ANGICOS/RN.

A participação no IV SIMEI justifica-se pela relevância do evento na promoção de debates e trocas de experiências sobre políticas, práticas pedagógicas e qualidade na Educação Infantil. O simpósio contribui para o fortalecimento da formação profissional e para o aprimoramento das ações educacionais, alinhadas aos eixos do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, favorecendo a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:74760698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para a servidora MARIA ALVES DE SOUZA, matrícula Nº 0888-1, CPF: 702.692.974-72, a mesma irá acompanhar a Secretária Adjunta de Educação no Evento IV SIMEI Simpósio Nacional de Educação Infantil, que acontecerá dos dias 20 á 22 de maio de 2026, na UFERSA - ANGICOS/RN

A participação no IV SIMEI justifica-se pela relevância do evento na promoção de debates e trocas de experiências sobre políticas, práticas pedagógicas e qualidade na Educação Infantil. O simpósio contribui para o fortalecimento da formação profissional e para o aprimoramento das ações educacionais, alinhadas aos eixos do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, favorecendo a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:C5391054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para a servidora HELOÍSA CARLA OLIVEIRA DA ROCHA BEZERRA, matrícula Nº 007563-3, CPF:358.650.718-66, que exerce a função de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, que irá participar do Evento IV SIMEI Simpósio Nacional de Educação Infantil, que acontecerá dos dias 20 a 22 de maio de 2026, na UFERSA - ANGICOS/RN.

A participação no IV SIMEI justifica-se pela relevância do evento na promoção de debates e trocas de experiências sobre políticas, práticas pedagógicas e qualidade na Educação Infantil. O simpósio contribui para o fortalecimento da formação profissional e para o aprimoramento das ações educacionais, alinhadas aos eixos do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, favorecendo a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:77CACB67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para a servidora VERA LÚCIA DE ARAÚJO SOUZA, matrícula Nº 0599-1, CPF: 413.707.754-15, a mesma irá acompanhar a Secretária Adjunta de Educação no Evento IV SIMEI Simpósio Nacional de Educação Infantil, que acontecerá dos dias 20 a 22 de maio de 2026, na UFERSA - ANGICOS/RN.

A participação no IV SIMEI justifica-se pela relevância do evento na promoção de debates e trocas de experiências sobre políticas, práticas pedagógicas e qualidade na Educação Infantil. O simpósio contribui para o fortalecimento da formação profissional e para o aprimoramento das ações educacionais, alinhadas aos eixos do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, favorecendo a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:566EA2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 123, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 123, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para servidora Kalinny Liegi Oliveira Santos da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a Secretária Adjunta de Assistência Social, para fins de participação no Capacita SUAS – Polo Mossoró, a ser realizado nos dias 11 a 13 de maio de 2026, evento alinhado aos objetivos institucionais do Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS e do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

A concessão de diária à servidora Kalinny Liegi Oliveira Santos da Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se pela necessidade de acompanhamento à Secretária Adjunta de Assistência Social durante sua participação no evento Capacita SUAS – Polo Mossoró, a ser realizado no período de 11 a 13 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:9AACEA55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 124, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 124, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para a Secretária Adjunta de Assistência Social “Islla Monyza Oliveira Silva”, para fins de participação no Capacita SUAS – Polo Mossoró, a ser realizado nos dias 11 a 13 de maio de 2026. Evento este que está alinhado aos objetivos institucionais do BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS e BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO. A concessão de diária à Secretária Adjunta de Assistência Social, Sra. Islla Monyza Oliveira Silva, justifica-se pela necessidade de sua participação no evento Capacita SUAS – Polo Mossoró, a ser realizado no período de 11 a 13 de maio de 2026. O referido evento constitui importante espaço de formação, atualização e alinhamento técnico para gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão, da execução e do monitoramento das políticas públicas socioassistenciais no âmbito municipal. A participação da referida gestora encontra-se em consonância com os objetivos institucionais vinculados ao Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS e ao Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, fortalecendo a qualificação dos serviços, programas e benefícios ofertados à população, bem como promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a presente solicitação visa atender ao disposto no Ofício nº 4/2026/SETHAS – SUGEP-SUAS/SETHAS – COPAS/SETHAS – Chefia de Gabinete/SETHAS – Secretária SETHAS, bem como ao Ofício nº 2/2026 – SETHAS, que orientam e convocam a participação no referido evento, evidenciando o caráter institucional e a relevância da capacitação.

Dessa forma, a concessão da diária mostra-se necessária para viabilizar o deslocamento, a permanência e a participação da gestora no evento, garantindo o fortalecimento da política de assistência social no município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:2C0C4528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 125, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 125, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para Kyslane Rodrigues de Aguiar da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a Secretária Adjunta de Assistência Social, para fins de participação no Capacita SUAS – Polo Mossoró, a ser realizado nos dias 11 a 13 de maio de 2026, evento alinhado aos objetivos institucionais do Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS e do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. A concessão de diária à servidora Kyslane Rodrigues de Aguiar da Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se pela necessidade de acompanhamento à Secretária Adjunta de Assistência Social durante sua participação no evento Capacita SUAS – Polo Mossoró, a ser realizado no período de 11 a 13 de maio de 2026. A presença do(a) servidor(a) se faz necessária para prestar suporte técnico e operacional, contribuindo para o adequado aproveitamento das atividades desenvolvidas no evento, bem como para auxiliar na sistematização das informações e no posterior repasse

dos conhecimentos adquiridos à equipe da rede socioassistencial do município. O evento constitui importante espaço de capacitação e alinhamento das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando em consonância com os objetivos do Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS e do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, fortalecendo a qualificação dos serviços, programas e benefícios ofertados à população. Ressalta-se que a participação está em conformidade com as orientações constantes no Ofício nº 4/2026/SETHAS – SUGEP-SUAS/SETHAS – COPAS/SETHAS – Chefia de Gabinete/SETHAS – Secretária SETHAS, bem como no Ofício nº 2/2026 – SETHAS. Dessa forma, a concessão da diária mostra-se necessária para viabilizar o deslocamento, a permanência e o pleno desempenho das atividades de apoio durante o evento, contribuindo para o fortalecimento da política de assistência social no município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:C4C94601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 126, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 126, de 07 de maio de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para custear despesas com viagem a cidade de Natal/RN, no dia 14 e 15 de maio de 2026, para a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Petrolina Moraes, CPF: 026.483.794-01, Matrícula: 051, Função: técnica de enfermagem. A mesma irá participar do II Jornada Potiguar SBIm de imunizações que acontecerá nos dias 14 e 15 de maio no Auditório Otto de Brito Guerra (Reitoria da UFRN), BR - 101, S/N - Lagoa Nova RN. CONFERÊNCIA DE ABERTURA

Os desafios para manutenção do status de eliminação do sarampo nas Américas Presidente: Antonia Maria Teixeira. 9h30 às 9h50 Situação do sarampo nas Américas e no Brasil: ameaças à eliminação e estratégias de resposta Lely Guzman 9h50 às 10h10 Situação da coqueluche e outras doenças imunopreveníveis no Brasil: vigilância, Imunopreveníveis vacinação e resposta rápida aos casos Éder Gatti MESA REDONDA 1 Rede de Imunobiológicos Especiais - RIE: do que estamos falando? Coordenadora: Iraci Nestor 10h10 às 10h30 Principais mudanças e norm Brasil Éder Gatti 10h30 às 10h50 Nirsevimabe: incorporação na rede pública e privada - quem é o público alvo e indicações? Renato Kfour 10h50 às 11h10 Vacinas dengue e HPV: quem proteger, quando indicar? quando indi Renato Kfour 11h10 às 11h30 | Discussão 11h30 às 13h | Brunch MESA REDONDA 2 Vacinação na rede pública e privada: atualizações Coordenadora: Antonia Maria Teixeira 13h às 13h20 Calendários de vacinação SBIm X PNI Isabella Ballalai 13h20 às 13h40 Vacinação do paciente especial no CRIE: proteção para quem mais precisa Flávia Bravo MESA REDONDA 3 Doenças respiratórias em desafios, inovação e perspectivas imunização de grupos vuln Coor aiane Costa 14h20 às 14h40 Vacina vírus sincicial respiratório - VSR:quem e por que? Isabella Ballalai 14h40 às 15h Da vigilância à sala de vacina: estratégias para fortalecer a vacinação contra influenza Flávia Bravo 15h às 15h20 Vacinas pneumocócicas e meningocócicas esquemas, grupos prioritários e atualizações nas recomendações Renato Kfour 15h20 às 15h40 | Discussão

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:1080656C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILANE DE OLIVEIRA AZEVEDO Coordenadora Geral e LEDJANE SOARES CAMARA DE ARAÚJO Vice-Coordenadora da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Serra do Mel/RN, instituída pelo Decreto Nº 045/2026, de 30 de abril de 2026, cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME/Serra do Mel/RN, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Serra do Mel/RN– CGPME/ Serra do Mel/RN:

I. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Serra do Mel/RN

Titular – Milane de Oliveira Azevedo

Suplente – Helissandra Michelle de Araújo Dantas

II. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Serra do Mel/RN - CME/Serra do Mel/RN

Titular – Leander Keyser de Macêdo Silva

Suplente – Ozinete Oliveira Morais

III. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RN

Titular – Ledjane Soares Câmara de Araújo

Suplente – Heloísa Karla Oliveira da Rocha Bezerra

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO

Titular – Lívia Katiane de Azevedo Lima

Suplente – Thiago Freitas de Carvalho

V – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Titular – Rejane Almeida Marques

Suplente – Ana Paula de Carvalho

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra do Mel /RN, 07 de maio de 2026.

MILANE DE OLIVEIRA AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação do Município de Serra do Mel/RN

Publicado por:

Milane de Oliveira Azevedo

Código Identificador:24D13CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015, DE 07 DE MAIO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) ALBERTO FRANCISCO MAIA DA COSTA JÚNIOR do cargo de

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) ALBERTO FRANCISCO MAIA DA COSTA JÚNIOR do cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:1C1C7171

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 016/2026

PORTARIA Nº 016, DE 05 DE MAIO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) IATAMARA CABRAL CHAVANTE GARCIA do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) IATAMARA CABRAL CHAVANTE GARCIA do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:640E2350

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 017/2026

PORTARIA Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) VALÉRIA DA SILVA HOLANDA do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) VALÉRIA DA SILVA HOLANDA do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:1FD7EA8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 018/2026

PORTARIA Nº 018, DE 05 DE MAIO DE 2026.

EXONERA o(a) senhor(a) MARIA FRANCINAIDE GOMES DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) MARIA FRANCINAIDE GOMES DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:44D15849

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº 045 -
2026**

DECRETO Nº 045, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Serra do Mel/RN e dá outras providências.

O Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Serra do Mel/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Serra do Mel/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do

estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

- coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de educação;
- promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
- sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
- realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
- elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria de Municipal de Educação –
- II – Conselho Municipal de Educação do município de
- III - Fórum Municipal de Educação
- IV– Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do município de Serra do Mel/RN.
- V – Representantes do Sindicato dos Professores ou Trabalhadores da Educação.

§1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria de educação do município de Serra do Mel/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação deste Decreto.

§2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME de Serra do Mel/RN, quando será automaticamente encerrado.

§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.

§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária de Educação do Município de Serra do Mel/RN ou por servidor designado por ele(a).

§ 6º A Secretaria do município de Serra do Mel /RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, em 30 de ABRIL de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:AB9FB108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
279/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2026

DISPENSA DE LICITACAO 279/2026

Unidade Requisitante: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 7, bem como para a elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, destinados aos servidores do Município de Serra do Mel/RN.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
 AUTORIZO a DISPENSA DE LICITACAO 279/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **E-Seguranca Saude e Seguranca do Trabalho** - CNPJ: 45.817.685/0001-00 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 68630, 68820; totalizando o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
 Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:E6C0F64C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
 COMUNICAÇÃO
 TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO Nº 615/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2026

INEXIGIBILIDADE 615/2026

Unidade Requisitante: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Objeto: Realização de inscrição para o 11º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema “Undime 40 anos - trajetória, desafios e perspectivas para a educação municipal”, que ocorrerá nos dias 24 a 27 de maio de 2026, em Brasília/DF.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a (PNCP)
 AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 615/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN** - CNPJ: 00.596.662/0001-76 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 70543; totalizando o valor de **R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:B0EA7265

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DISPENSA 620**

Processo Administrativo nº Dispensa 620/2026

Dispensa nº 620/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
 Objeto: custeio destinado a realização de consulta especializada com medico alergologista, em caráter de urgência, destinado a paciente Maria Luísa Costa Azevedo, 04 anos de idade (15/02/2022).
 Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 620/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **ANGIOPED LTDA ME, inscrita no CNPJ 09.445.272/0001-70 no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**.
 Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
 Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
 Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:0F97B36B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DISPENSA 628**

Processo Administrativo nº Dispensa 628/2026

Dispensa nº 628/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
 Objeto: custeio destinado a realização de exame de cintilografia óssea, em caráter de urgência, destinado ao paciente Joao Manoel da Silva, 63 anos de idade (16/05/1960).
 Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 628/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CLINICA NUCLEAR DE NATAL LTDA, inscrita no CNPJ 40.799.587/0001-65 no valor de R\$ 570,00,00 (quinhentos e setenta reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
 Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
 Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:75E4A24B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DISPENSA 636**

Processo Administrativo nº Dispensa 636/2026

Dispensa nº 636/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
 Objeto: custeio destinado a realização de sedação para ressonância magnética da pelve, em caráter de urgência, destinado ao paciente Joao Manoel da Silva, 63 anos de idade (16/05/1960).
 Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 636/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA, inscrita no CNPJ 07.275.740/0001-80 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 07 de maio de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
 Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
 Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:080C69B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
 ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2026**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público,

assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **POSTO SÃO JOSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, inscrita no CNPJ 05.759.466/0002-70, que ofereceu o menor preço de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem, para atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 06 de maio de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:D213FAF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024
PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº 2404040001 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: H L MEDEIROS DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ nº 12.005.957/0001-00.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de saldo da empresa especializada no fornecimento de alimentos (gêneros alimentícios).

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua subscrição e término em 12 (DOZE) meses, conforme Lei 14.133/2021.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de maio de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Pela Contratada

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:64820934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024
PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº 2404040001 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADO: H L MEDEIROS DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ nº 12.005.957/0001-00.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de saldo da empresa especializada no fornecimento de alimentos (gêneros alimentícios).

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua subscrição e término em 12 (DOZE) meses, conforme Lei 14.133/2021.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de maio de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
Pela Contratada

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:FCA7995F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE
CONTRATO Nº 077/2026 DISPENSA 013/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75

CONTRATADO: POSTO SÃO JOSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, inscrita no CNPJ 05.759.466/0002-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07 de maio de 2026 a 06 de maio de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 07 de maio de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal.

POSTO SÃO JOSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS.
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:01D77880

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 050/2026

Dispõe sobre a redução de carga horária de servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 681/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir a Carga Horária semanal de 30 horas para 18 horas semanais, a pedido da servidora municipal **MARTA CÉLIA ARAÚJO DE SOUZA** (Mat.: 0114), professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de maio de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito

Publicado por:

Odilange Rande Medeiros de Souza

Código Identificador:13022D86**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 08/05/2026 à 12/05/2026 estará recebendo proposta de preços para serviços de funerária para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, deve ser solicitado pelo e-mail: setordespesas.pmsr@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo, exclusivamente para o mesmo e-mail.

Serrinha/RN, 07 de maio de 2026.

JOEL PEREIRA DA SILVA

Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:

Reinan Martins do Nascimento

Código Identificador:FB400F27**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 08/05/2026 à 12/05/2026 estará recebendo proposta de preços para fornecimento de flores e grinaldas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, deve ser solicitado pelo e-mail: setordespesas.pmsr@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo, exclusivamente para o mesmo e-mail.

Serrinha/RN, 07 de maio de 2026.

JOEL PEREIRA DA SILVA

Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:

Reinan Martins do Nascimento

Código Identificador:EDBD9011**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA
Nº 0047/2026.**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial, referente a DISPENSA Eletrônico nº 00047/2026, Processo Adm: Nº 220400047/2026, licitação modalidade dispensa eletrônica, tipo Menor preço por item, Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais pedagógicos, brinquedos educativos, recursos didáticos, materiais de apoio escolar e itens de organização, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa

Escola em Tempo Integral, nas unidades de ensino da rede municipal. condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Empresas vencedoras valor total: R\$9.606,65 (nove mil e seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos): C2 SUPERMERCADO LTDA (10547696000124) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 no valor total de R\$ 9.606,65 (nove mil e seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

SERRINHA DOS PINTOS (RN), quinta-feira, 07 de maio de 2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:F937900E**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA
Nº 0050/2026.**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial, referente a DISPENSA Eletrônico nº 00050/2026, Processo Adm: Nº 230400050 /2026, licitação modalidade dispensa eletrônica, tipo Menor preço por item, Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos do tipo tablets e notebooks, destinados às unidades da rede municipal de ensino de Serrinha dos Pintos, para atender às demandas da Escola em Tempo Integral, junto à Secretaria Municipal de Educação; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Empresas vencedoras valor total: R\$ 10.797,00 (Dez mil setecentos e noventa e sete reais.): CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA (39.581.101/0001-39) com os itens: 1, valor: 7.497,00 (Sete mil quatrocentos e noventa e sete reais). GMC COMERCIO DE ALIMENTOS (30.892.220/0001-38) com o item: 2, valor: 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

SERRINHA DOS PINTOS (RN), quinta-feira, 07 de maio de 2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:160224CA**GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA N.º
00052/2026****TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 00052/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00052/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício diversos, destinados à realização de eventos promovidos pelo Município, tais como festividades culturais, comemorativas, cívicas, religiosas e tradicionais, visando garantir a segurança, qualidade e impacto visual adequados às celebrações públicas., pelo valor de R\$ 56.800,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), em favor de DOUGLAS DIOGENES ANDRADE FERNANDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.27.725.645/0001-48.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 07/05/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070500052/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00052/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.

CONTRATADO: DOUGLAS DIOGENES ANDRADE

FERNANDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.27.725.645/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício diversos, destinados à realização de eventos promovidos pelo Município, tais como festividades culturais, comemorativas, cívicas, religiosas e tradicionais, visando garantir a segurança, qualidade e impacto visual adequados às celebrações públicas.

VALOR TOTAL: 56.800,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 07/05/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:7D8497EF**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**
00012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270400012/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
00012/2026**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**
00012/2026

O PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Contratação de apresentação de show artístico de ANÍZIO JÚNIOR E BANDA, na Tradicional Festa Junina do XX Arraiá e Alegria do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 13 de Junho de 2026, com duração de 2 horas, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 07/05/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:7CB5FCF2**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA DE**
Nº 046/2026**TERMO DE REVOGAÇÃO****AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE Nº 046/2026**

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais destinados às aulas de música ofertadas no âmbito da Educação em Tempo Integral junto à Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, considerando a considerando que a abertura do certame ocorreu em 28 de abril de 2026. Após a abertura do processo licitatório, constatou-se a existência de divergência relevante entre a forma de disputa definida no procedimento e as disposições constantes do edital, especificamente no que se refere à modalidade de julgamento.

Verificou-se que, embora o processo tenha sido concebido para ocorrer sem fase de lances, o edital publicado contém informações que preveem a apresentação de lances pelos participantes, gerando inconsistência entre os atos preparatórios e o instrumento convocatório. Tal inconsistência compromete a clareza das regras do certame e pode induzir os licitantes a erro quanto à forma correta de participação, afetando diretamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

A manutenção do processo nessas condições poderia resultar em prejuízo aos participantes, além de ensejar questionamentos administrativos ou judiciais, bem como eventual nulidade dos atos subsequentes, o que não atende ao interesse público nem à segurança jurídica necessária aos procedimentos de contratação pública.

Diante desse cenário, e considerando que a Administração Pública possui o dever-poder de rever seus próprios atos quando eivados de vício ou quando verificada inadequação ao interesse público, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária e oportuna a revogação do presente processo licitatório, por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

Ressalta-se que a revogação não decorre de conduta dos licitantes, mas exclusivamente de inconsistências identificadas no edital, razão pela qual preserva-se o princípio da boa-fé e a confiança dos participantes. A medida visa evitar prejuízos futuros, garantindo que novo procedimento seja instaurado com regras claras, coerentes e devidamente alinhadas à forma de disputa adotada, assegurando ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, resta devidamente justificada a revogação do processo licitatório em questão, recomendando-se a adoção das providências necessárias para a correção das inconsistências apontadas e posterior republicação do edital, observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Diante desse cenário, e com o objetivo de evitar danos a todos os licitantes, preservar a competitividade do certame e assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade, da isonomia e do julgamento objetivo, torna-se necessária a revogação do procedimento licitatório, por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas.

Ressalte-se que a revogação ocorre antes da formalização da contratação, não gerando direito adquirido aos licitantes, e visa permitir que a Administração promova novo certame, com ajustes técnicos e procedimentais adequados, garantindo maior clareza, segurança e igualdade de condições a todos os interessados.

Assim, a decisão de revogar o certame revela-se medida prudente, legal e necessária, alinhada ao interesse público e à boa governança administrativa, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Serrinha dos Pintos/RN, 07 de maio de 2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:27482E17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026**

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 764/2025 e suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026, na modalidade MENOR PREÇO, objetivando **Contratação de empresa para prestação de serviços referente a obra de construção de 20 unidades habitacionais FNHIS Sub50, de acordo com projeto em anexo, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Severiano Melo/RN.** com suas especificações descritas no ANEXO I.

Início das Propostas: 08/05/2026 as 8h00min.

Término das Propostas: 29/05/2026 as 08h00min.

Início da Sessão Pública: 01/06/2026 as 08h00min.

Plataforma: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMSM, sito à AV. Bevenuto Holanda, 209 - Centro CEP: 59.856-000- Severiano Melo/RN, no horário de 7:00hs às 13:00hs e na internet no endereço: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

Severiano Melo-RN, 07 de maio de 2026.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:AD5C0B83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
13/2026**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
13/2026**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000031, parte integrante do Processo nº 588/2026 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de INTERLAGOS MOTORES LTDA, CNPJ: 04.881.433/0001-54 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção em motor elétrico 30cv, com substituição dos rolamentos, tampas, ventoinha, para regularizar o abastecimento de água as comunidades Rurais do Município de Sítio Novo/RN, pelo valor de R\$ 8.183,54 (oito mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. José Edson Gomes, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 07 de maio de 2026

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

CPF: 083.591.444-51

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:19A8511C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
14/2026**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
14/2026**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000032, parte integrante do Processo nº 531/2026 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de J J SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 31.528.684/0001-22 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS/HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. José Edson Gomes, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 23 de abril de 2026

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

CPF: 083.591.444-51

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:803B7A7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
15/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
15/2026

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000033, parte integrante do Processo nº 532/2026 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de J SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 31.528.684/0001-22 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. José Edson Gomes, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 23 de abril de 2026

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal
 CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
 José Edson Gomes
Código Identificador:E66F1AF0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 118/2026 - GC/PMSN DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 118/2026 - GC/PMSN DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 1 e ½ (Uma e Meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reias), totalizando o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reias) para a Servidora **Deisiana Barros Raimundo da Silva Santos**, matrícula sob nº 120, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.***.***-77, ocupante do cargo efetivo de Professor (a), para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Campina Grande/PB. Com o objetivo de participar nos dias 08 e 09 de Maio de 2026 do 1º Congresso Nordestino de Neurociências Autismo e seus transtornos – CONNAT. A ser realizado no Garden Hotel em Campina Grande/PB.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 07 de Maio de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:5148B65E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 119/2026 - GC/PMSN DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 119/2026 - GC/PMSN DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 1 e ½ (Uma e Meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reias), totalizando o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reias) para a Servidora **Janailda Sousa da Silva**, matrícula sob nº 1309, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.***.***-74, ocupante do cargo de Professor (a), para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Campina Grande/PB. Com o objetivo de participar nos dias 08 e 09 de Maio de 2026 do 1º Congresso Nordestino de Neurociências Autismo e seus transtornos – CONNAT. A ser realizado no Garden Hotel em Campina Grande/PB.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 07 de Maio de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:E715D364

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 030/2023, conforme a seguir delineado: **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Cortador de Grama, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Conforme previsto no orçamento vigente. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido, através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até do dia **12 de maio de 2026**, encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Informações e esclarecimentos através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Taipu/RN, **07 de maio de 2026**.**

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO/

Agente de Contratação.

Publicado por:
 Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:2F725BFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Ariosvaldo Bandeira Junior, Prefeito do Município Taipu/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do respectivo Processo Administrativo, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração, organização, conferência, consolidação e suporte técnico-contábil das **contas de gestão** do Município de Taipu/RN, para atendimento às exigências de prestação de contas perante o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**. Contratado: CONECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.805.725/00001-67. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Base Legal: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Taipu/RN, 30 de abril de 2026. Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:BCA9347A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2026

Ref. Processo Administrativo PMT/RN nº323009/2026

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026 com início no dia 27 de março de 2026 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, VISANDO AO SUPORTE OPERACIONAL, MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIÁRIAS, em favor das empresas relacionadas a seguir: **MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ: 02.464.845/0001-63**, saiu vencedora nos lotes: LOTE 01, LOTE 06, LOTE 07, LOTE 08; totalizando o valor de **R\$ 2.968.999,88 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. **DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- CNPJ: 33.585.494/0001-72**, saiu vencedora no lote: LOTE 02; totalizando o valor de **R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais)**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Miguel Barbosa, S/N, Centro – Tangará/RN – CEP 59.240-000, em horário de expediente.

Tangará/ RN, 04 de maio de 2026

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:9B66EC2E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida Aquisição de equipamentos odontológicos para equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Tangará/RN, com o objetivo de fortalecer a capacidade de atendimento odontológico na Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo a oferta de serviços de saúde bucal de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Aquisição de equipamentos odontológicos para equipar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Tangará/RN, com o objetivo de fortalecer a capacidade de atendimento odontológico na Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo a oferta de serviços de saúde bucal de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CREDOR: JMA PRODUTOS E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 60.644.890/0001-04

VALOR TOTAL R\$ 63.442,000 (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Tangará/RN, 06 de maio de 2026.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:53F2FE68

GABINETE PREFEITO

PORTARIA Nº 042/2026-GP - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE
CONSELHEIRO TUTELAR - ALEX FERREIRA PINTO

PORTARIA nº 042/2026-GP, de 8 de maio de 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a), a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a carta de renúncia do Conselheiro Tutelar Alex Ferreira Pinto, de caráter irrevogável e irretratável, por motivos de natureza pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor ALEX FERREIRA PINTO, CPF###.737.574-##, do cargo de provimento eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado no Gabinete Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:39B817AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02005.000012/2026

Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, COM SEDE NA AVENIDA FRANCISCO MARAL, CENTRO – TENENTE LEURENTINO CRUZ/RN - CEP: 59.338-000 -CNPJ/MF: 01.612.382/0001-77.

CONTRATADO: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Usilio Tonetto, 760, Imigrantes Turvo,- SC - 71215-650
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 48.214.791/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Sêmen e materiais de inseminação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005	SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HIDRICOS
AÇÃO:	2139	PROGRAMA DE MELHORAMENTO DO REBANHO
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO:	609	DEFESA AGROPECUÁRIA
PROGRAMA:	0110	Promoção e Prevenção a Saúde Animal
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R\$ 6.886,02 (seis mil oitocentos e oitenta e seis e dois centavos.) **VIGÊNCIA:** 28/04/2026 e encerramento em 27/04/2027 nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de abril de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito

ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:58D1CF5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 114/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

PORTARIA Nº 114/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **MÁRCIA CRISTINA ALVES J. BARBOZA** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 DUAS DIARIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **Participar De Reunião Administrativa Junto Ao COSEMS-RN E Participação Na Capacitação Em Faturamento**

Hospitalar SUS E Saúde Suplementar no período: de **08/05/2026 à 09/05/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DUAS DIARIAS	400,00	800,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 07 de maio de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5A61CAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 22/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº3 ao Contrato nº 22/2023.

Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90

Contratada: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 14.582.607/0001-31

Objeto Do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TIBAU/RN PARA OBRAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO.

Objeto Do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 22/2023.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2026

Prazo de Vigência: 02 de maio de 2026 a 01 de maio de 2027

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Região: 0001 - Tibau

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 15/2022

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

MAKEY NONDAS MAIA

Contratado

Republicado Por Incorreção.**Publicado por:**Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:E4382C20**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 88/2022****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Espécie:** Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº 88/2022.**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Tibau/RN – CNPJ:12.745.010/0001-35**Contratada:** NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP – CNPJ 05.621.288/0001-35**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 88/2022.**Data de Assinatura:** 30 de março de 2026**Prazo de Vigência:** 01 de abril de 2026 a 30 de novembro de 2026**Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2094 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Natureza: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Região: 0001 - Tibau

Unidade Orçamentária: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2094 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Natureza: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 0001 - Tibau

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Eletrônico nº 1/2022.**MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA**

Gestora do FMS

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

WALDEMAR NÓBREGA JÚNIOR

Contratado

Republicado Por Incorreção**Publicado por:**Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:E1D15869**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
28/2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratada: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57

Processo nº 067/2026- Dispensa nº 028/2026- Comissão de Contratação

Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO POLO TSP-8I61 PERTENCENTE A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

VALOR: **R\$2.464,76 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)****MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**

Contratante

NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Publicado por:Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:05B88C88**GESTOR DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026 CHAMADA PÚBLICA
Nº 2/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: ROSIELMA FERREIRA MARINHO - CNPJ: 970.170.274-34

OBJETO: ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VIGÊNCIA: Incício: 28/04/2026 - Término: 27/04/2027

Valor: R\$ 38.839,00, (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais).

Tibau do Sul/RN, 28 de abril de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito -P/Contratante

ROSIELMA FERREIRA MARINHO

Autônomo - P/Contratada

Publicado por:Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:B063BC46**GESTOR DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2026 CHAMADA PÚBLICA
Nº 2/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: ALEXANDRE COSTA DE LIMA - CNPJ: 070.394.714-18

OBJETO: ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VIGÊNCIA: Incício: 28/04/2026 - Término: 27/04/2027

Valor: R\$ 38.255,50, (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Tibau do Sul/RN, 28 de abril de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito -P/Contratante

ALEXANDRE COSTA DE LIMA

Autônomo - P/Contratada

Publicado por:Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:B1D1A5F0**GESTOR DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2026 CHAMADA PÚBLICA
Nº 2/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
 CONTRATADA: PEDRO MIGUEL DE LIMA SILVA - CNPJ: 125.999.624-71
 OBJETO: ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: Incício: 28/04/2026 - Término: 27/04/2027
 Valor: R\$ 36.656,00, (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Tibau do Sul/RN, 28 de abril de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito -P/Contratante

PEDRO MIGUEL DE LIMA SILVA
 Autônomo - P/Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:9D505A9A

GESTOR DE CONTRATO **EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2026 CHAMADA PÚBLICA** **Nº 2/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
 CONTRATADA: GENILDA LIGIA CARLOS TEIXEIRA - CNPJ: 072.959.254-57
 OBJETO: ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: Incício: 28/04/2026 - Término: 27/04/2027
 Valor: R\$ 32.729,00, (trinta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais).

Tibau do Sul/RN, 28 de abril de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito -P/Contratante

GENILDA LIGIA CARLOS TEIXEIRA
 Autônomo - P/Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:F92AE7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026** **- SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 **- SRP**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, **torna público através** do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 012/2025 e 205/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRABALHO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TIBAU DO SUL/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/05/2026, às 09h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 11/05/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tibau do Sul/RN, 07 de maio de 2026.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
 Pregoeiro Oficial da PMTS.

Publicado por:
 Ítala Maiara Marinho de Medeiros
Código Identificador:95A3545C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **URBANISMO E MOBILIDADE URBANA** **CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES** **PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE** **ATIVIDADES TURÍSTICAS DE TRANSPORTES** **AQUAVIÁRIOS E DOS QUADRICICLOS DO MUNICÍPIO DE** **TIBAU DO SUL/RN**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO
EDITAL 001/2026/SEMURB/PMTS

CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES **PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE** **ATIVIDADES TURÍSTICAS DE TRANSPORTES** **AQUAVIÁRIOS E DOS QUADRICICLOS DO MUNICÍPIO DE** **TIBAU DO SUL/RN**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no exercício das atribuições inerentes à presidência do Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos Quadriciclos, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei Ordinária Municipal nº 876, de 06 de dezembro de 2024, **TORNA PÚBLICA** a abertura de prazo para indicação de representantes titulares e suplentes das categorias, associações e instituições legitimadas a compor o referido Conselho, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade promover a instalação e composição do Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos Quadriciclos, instituído pelo art. 8º da Lei Ordinária Municipal nº 876/2024, mediante a convocação para indicação de membros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos e das categorias e entidades da iniciativa privada vinculadas às atividades turísticas abrangidas pela referida legislação.

1.2. O Conselho possui caráter deliberativo das propostas apresentadas em suas reuniões, notadamente em relação à destinação dos valores que lhe forem repassados, oriundos da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 876/2024.

1.3. O Conselho será composto por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal; 4 (quatro) representantes das Atividades Turísticas de transportes aquaviários, quadriciclos, veículos do tipo “pau de arara” e correlatos; e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

1.4. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou seu substituto.

2. DAS INDICAÇÕES

2.1. As Categorias e/ou Associações representativas das Atividades Turísticas de transportes aquaviários, quadriciclos, veículos do tipo “pau de arara” e correlatos deverão indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para composição do Conselho.

2.2. Os representantes das Atividades Turísticas serão indicados pela respectiva Categoria e/ou Associação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

2.3. Cada Categoria e/ou Associação poderá apresentar apenas uma indicação de titular e suplente.

2.4. Havendo mais de uma entidade representativa da mesma Categoria regularmente constituída e atuante no Município, estas deverão promover indicação consensual conjunta de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

2.5. Os representantes do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, Secretaria Municipal de Tributação e Secretaria de Turismo.

2.6. Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

2.7. O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido uma única vez.

3. DA FORMA DE INDICAÇÃO E DO PRAZO

3.1. A ocupação das cadeiras de Conselheiro Titular e Suplente no Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos Quadriciclos observará a indicação formal dos representantes pelas respectivas Instituições, Categorias e/ou Associações, mediante ofício formal de indicação subscrito pelo representante legal e endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

3.2. O ofício de indicação deverá conter a identificação completa do representante titular e suplente, com nome, número da cédula de identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail.

3.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá solicitar documentação complementar, caso necessária à validação das indicações apresentadas.

3.4. As indicações deverão ser enviadas pelas respectivas instituições em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, de forma presencial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, localizada na Av. Antônio Florêncio, nº 210 - Centro, CEP: 59178-000, Tibau do Sul/RN; ou via e-mail: meioambiente@tibaudosul.rn.gov.br.

4. DA NOMEAÇÃO E INSTALAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo de apresentação das indicações, será promovida a análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

4.2. Após a validação das indicações, os nomes serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de nomeação formal dos membros do Conselho, nos termos do art. 8º, §§4º e 5º, da Lei Municipal nº 876/2024.

4.3. A reunião de instalação do Conselho será posteriormente convocada por sua Presidente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, o presente Edital poderá ser prorrogado.

5.2. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do e-mail: meioambiente@tibaudosul.rn.gov.br, pelo telefone (84) 99944-2355, ou presencialmente na sede da Secretaria.

Tibau do Sul, 7 de maio de 2026.

KATARINE MARIA FREIRE DIESEL

Presidente do Conselho Municipal de Atividades Turísticas de Transportes Aquaviários e dos Quadriciclos

Publicado por:

Bruno Costa de Lima

Código Identificador:65050B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 012/2025 e 205/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E PRODUTOS DE LAVANDERIA DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/05/2026, às 11h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 11/05/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tibau do Sul/RN, 07 de maio de 2026.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Oficial da PMTS.

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Medeiros

Código Identificador:9AECEBB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, 22 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 01, 22 de Janeiro de 2026.

Aprova a Reprogramação dos Saldos do ano de 2025 dos Recursos do Cofinanciamentos Estadual e Federal.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 787, de 01 de dezembro de 2022, com suas alterações posteriores, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 21 de Janeiro de 2026.

RESOLVE:

ART.1º- Aprovar, após a análise e apreciação deste Conselho, de que não houve interrupção na oferta continuada das ações programadas e serviços socioassistenciais, a reprogramação de saldos existentes nas contas vinculadas ao FMAS em 31/12/2025, conforme consta na ata de reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2026, em anexo a esta resolução.

ART.2º- Orientar que a reprogramação dos saldos financeiros de cada bloco de cofinanciamento seja utilizados no exercício seguinte somente nas respectivas despesas referentes às ações de cada bloco de origem dos recursos remanescentes.

ART.3º- Os saldos são referentes aos cofinanciamentos do Governo Federal e Estadual do Rio Grande do Norte recebidos pelo Governo Municipal de Tibau do Sul.

ART.4º-Esta resolução retroage seus efeitos à 1º de Janeiro de 2026.

Tibau do Sul-RN, 21 de janeiro de 2026.

DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE
Presidente do CMAS

Republicado por incorreção

Resolução do CMAS nº 001/2026, 22 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:5B532928

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1.2016.001/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa para executar serviços de Construção de sistema de abastecimento de Água na comunidade Riacho da Volta, zona rural do Município de Timbaúba dos Batistas/RN

Considerando, os atos praticados pelo Agente de Contratação do Município.

Considerando já ter decorrido o prazo recursal, sem quaisquer alegações quanto ao resultado do certame;

ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº14.133, de 2021, em favor, em favor da empresa relacionada a seguir: IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.854.079/0001-46, com endereço à Rua Clarice Justa, 219 casa C - Centro - João Pessoa - PB, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 1.085.465,00 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – Pela Contratante.

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:D2D12F74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2026- INEXIGIBILIDADE
Nº 10/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ELABORAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ATAS E RESOLUÇÕES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA ESTADUAL/NACIONAL DE SAÚDE, CONTEMPLANDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO DAS DISCUSSÕES NO DIA DO EVENTO E ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: 60.794.689 EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA, CNPJ: 60.794.689/0001-03 representada por EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA.

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: 3 MESES.

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA.

Data da Assinatura: 07 de maio de 2026

Timbaúba dos Batistas, 07 de maio de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:DB7F02BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):60.794.689 EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA, CNPJ/CPF nº60.794.689/0001-03

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ELABORAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ATAS E RESOLUÇÕES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA ESTADUAL/NACIONAL DE SAÚDE, CONTEMPLANDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO DAS DISCUSSÕES NO DIA DO EVENTO E ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR CONTRATADO:R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

RATIFICAÇÃO EM:07 de maio de 2026

Timbaúba dos Batistas, 07 de maio de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:DDE81340

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 246, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado no âmbito do Município de Touros/RN para a regularização de imóveis com matrículas bloqueadas em virtude de registros enfiteuticos posteriores ao Código Civil de 2002, disciplinando a tramitação de requerimentos destinados à doação, nos termos do Provimento nº 04/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso das atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 97, incisos III e XVI, e 284, todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VIII, 182 da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para promover o adequado ordenamento territorial urbano, bem como disciplinam a política urbana, a função social da propriedade e os instrumentos de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o teor do art. 2.038 do Código Civil de 2002, que vedou a constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses;

CONSIDERANDO o Provimento nº 04/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o desbloqueio de matrículas abertas irregularmente após a vigência do Código Civil de 2002, admitindo, como alternativa, a desafetação e posterior doação pelo Município, mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos administrativos para assegurar transparência, segurança jurídica e eficiência na regularização dominial;

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de doação de imóveis com matrícula bloqueada, em razão de registros enfitêuticos lavrados após a vigência do Código Civil de 2002, deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido ao Gabinete Civil do Prefeito, instruído com a seguinte documentação mínima:

I – requerimento formal da parte interessada, devidamente assinado pelo proprietário, representante legal ou procurador;

II – certidão de matrícula do imóvel bloqueada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III – levantamento topográfico georreferenciado da poligonal do imóvel, acompanhado de planta, memorial descritivo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT;

IV – ficha cadastral do imóvel junto à Secretaria Municipal de Tributação, contendo informações fiscais atualizadas.

V- Certidão Negativa de Débitos específica do imóvel, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Tributação;

Art. 2º Recebido o requerimento, o Gabinete Civil encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica do Município, para análise quanto à natureza dominial do bem e à possibilidade de regularização.

Art. 3º Emitido parecer favorável da Procuradoria, o processo retornará ao Gabinete Civil, que providenciará:

I – a elaboração e publicação de decreto específico, reconhecendo a dominialidade do imóvel e autorizando o envio de Projeto de Lei de Doação à Câmara Municipal;

II – o encaminhamento do Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para deliberação.

Art. 4º A parte interessada deverá requerer a remissão do foro junto à Secretaria Municipal de Tributação, a qual procederá à apuração dos valores devidos, observando-se o disposto na legislação civil aplicável, especialmente quanto ao direito de resgate da enfiteuse.

§ 1º A remissão corresponderá ao pagamento de 10 (dez) foros anuais, acrescidos de laudêmio no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor atual da propriedade plena, nos termos da disciplina jurídica da enfiteuse.

§ 2º O valor do foro anual será apurado com base no título constitutivo da enfiteuse, quando nele expressamente previsto.

§ 3º Na hipótese de inexistência, omissão ou indeterminação do valor do foro anual no título constitutivo, este será fixado administrativamente pela Secretaria Municipal de Tributação,

adotando-se como base de cálculo o valor atualizado da terra nua, apurado mediante avaliação administrativa, sobre o qual incidirá percentual não inferior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano.

§ 4º O laudêmio incidirá sobre o valor atualizado da terra nua ou do domínio pleno do terreno objeto da enfiteuse ou aforamento, não abrangendo, para fins de cálculo, o valor das edificações, benfeitorias ou acessões introduzidas pelo foreiro, salvo quando o título constitutivo dispuser de forma diversa.

§ 5º A comprovação do requerimento e do pagamento integral da remissão do foro constitui condição indispensável para a consolidação do domínio pleno e prosseguimento do procedimento de doação.

Art. 5º Após a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito, e cumprida a etapa de remissão do foro, será lavrada a Escritura Pública de Doação em favor do interessado, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas do donatário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 07 de maio de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

Código Identificador:E57F1F09

GABINETE CIVIL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS - RN. RUA PRINCIPAL DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO – ETAPA 03.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): RG SOLUCOES LTDA;					
CNPJ: 33.073.477/0001-56;					
Endereço: R ANTONIO GONCALVES CHAVES, 2035, LAGOA DE SANTO ANTONIO, MACAIBA /RN, CEP: 59288-280.					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS - RN. RUA PRINCIPAL DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO – etapa 03	UND	1	349.413,73	349.413,73

Touros/RN, 07 de maio de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:D82D656B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2026

PROCESSO N.º 08001.000026/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, Adjudico e Homologo o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. SRP 010/2026, critério de julgamento menor preço por item, tendo como objeto o “Registro de Preços visando a aquisição de novos equipamentos e acessórios de musculação para atender as demandas da Academia Municipal Carlos Gregório de Melo”, em favor do licitante relacionado abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

G DE O CASSIANO SOLUCOES, CNPJ: 50.538.385/0001-13, saiu vencedor nos itens: 01 ao 09, totalizando o valor de R\$203.052,00 (duzentos e três mil e cinquenta e dois reais).

A homologação do presente Pregão Eletrônico, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência.

Upanema/RN, 07 de maio de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:71851B6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANÁLISE E JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

ANÁLISE E JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09002.000019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

IMPETRANTE: ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº. 09.504.718/0001-90.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026.

DATA: 06 de maio de 2026.

HORÁRIO: ÀS 14h:42min (conforme informação constante no e-mail: pmu_licitacao@hotmail.com).

Trata-se do julgamento, acerca do Pedido de impugnação impetrado pela proponente acima supracitada, através de seu representante legal, em desfavor dos termos editalícios do certame em epígrafe, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO MENSAL DE EMISSÃO DE LAUDOS DE RAO-X, ATRAVÉS DE SERVIÇO REMOTO TELERRADIOLÓGIA – UTILIZANDO O SISTEMA PACS, SOFTWARE DE TELERRADIOLÓGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital.

I - DO RELATÓRIO

Consta-se que a empresa **ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº. 09.504.718/0001-90, apresentou a esta Comissão, **TEMPESTIVAMENTE**, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital acima supracitado.

DESSE MODO, e sendo inequívoco a tempestividade do pedido impetrado pela proponente, seguiremos os trâmites legais, culminando na apreciação e deliberações cabíveis, na forma da Lei.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente ato de **IMPUGNAÇÃO**.

O CAPÍTULO II que trata DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS, em seu Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

[...].

REGISTRE-SE que o prazo final para envio de proposta e documentos de habilitação na presente contratação é até o dia 07/05/2026 ÀS 12H:00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no ACÓRDÃO 799/2026 “Esclarecimentos prestados pela Administração para responder a questionamento de licitante possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise da documentação de habilitação, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório”.

Diante disso, independentemente, da tempestividade ou não de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos, cabe a Administração, por meio dos seus Agentes Responsáveis, constar nos autos todo andamento do certame, sob pena de riscos a idoneidade do procedimento.

Diante das considerações anteriores e pautados no que concerne a Legislação Vigente, segue-se para as alegações da proponente.

III - DAS ALEGAÇÕES

A empresa **ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº. 09.504.718/0001-90, consta, **in verbis**:

[...]

ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob número 09.504.718/0001-90, com sede no endereço Av. Nossa Senhora Medianeira, número 1321, pavimento sala 02, bairro C entro, cidade de Santa Maria, estado de Rio Grande do Sul, CEP 97060-003, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em face da flagrante ilegalidade por Aglutinação Indevida de Objetos Heterogêneos, conforme as razões de Direito que passam a expor:

I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A Impugnante é empresa atuante no mercado de tecnologia aplicada à gestão de imagens médicas, com expertise específica no fornecimento e locação de sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System), possuindo interesse direto e inequívoco na participação do certame em epígrafe.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando verificada ilegalidade ou cláusula restritiva à competitividade.

(...)

II. DA SÍNTESE FÁTICA

O presente procedimento administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos em regime de telerradiologia, mediante utilização de sistema PACS, contemplando, simultaneamente, serviços médicos especializados, disponibilização de software, infraestrutura tecnológica, armazenamento de imagens, implantação, integração sistêmica, suporte técnico e fornecimento de recursos operacionais associados.

Conforme delineado no Termo de Referência, a Administração optou por estruturar o objeto em lote único, reunindo em uma única

contratação obrigações de natureza técnica, operacional e mercadológica substancialmente distintas, impondo ao futuro contratado a responsabilidade integral pela execução de toda a cadeia tecnológica e assistencial vinculada ao serviço de diagnóstico por imagem.

A modelagem adotada extrapola a simples contratação de serviços de emissão de laudos radiológicos, abrangendo, também, a disponibilização de sistema PACS, mecanismos de captura e gerenciamento de imagens, ferramentas de visualização, armazenamento em nuvem, servidor dedicado, integração entre sistemas, transmissão de exames, suporte técnico contínuo, implantação da solução e treinamento operacional da equipe da unidade hospitalar.

(...)

VI. DA INSUFICIÊNCIA JURÍDICA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A Administração, ao optar pela não adoção do parcelamento do objeto, fundamenta sua decisão, em síntese, na alegação de que a solução pretendida demandaria elevado grau de integração entre seus componentes, necessidade de padronização, compatibilidade operacional e maior eficiência administrativa decorrente da contratação em lote único.

Todavia, tal justificativa não se revela juridicamente idônea nem tecnicamente suficiente para afastar a regra do parcelamento consagrada no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

VII. DO DIRECIONAMENTO INDIRETO POR AGLOMERAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS (ACÓRDÃO 1.845/2018-PLENÁRIO E DEMAIS PRECEDENTES)

A modelagem adotada no presente edital mantém, em lote único, a reunião indevida de objetos pertencentes a mercados técnica e economicamente distintos, circunstância que encontra óbice frontal na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e no dever legal de parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

No Acórdão 1.845/2018 – Plenário, o TCU examinou situação análoga e reafirmou que a ausência de parcelamento, quando tecnicamente viável, compromete a competitividade do certame, determinando que a Administração observe o princípio do fracionamento do objeto e a Súmula 247.

(...)

Trata-se de restrição estrutural do certame.

(...)

Isso configura direcionamento indireto.

(...)

VIII. DO RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DA INCIDÊNCIA DA LINDB E DA LEI 14.133/2021

A manutenção do edital nos moldes atualmente estruturados, especialmente diante da persistência de modelagem que concentra, em um único objeto contratual, componentes tecnicamente segregáveis, impõe relevante alerta quanto ao risco jurídico associado à condução do certame.

(...)

IX. DO CONTROLE EXTERNO E DAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS

A manutenção da modelagem restritiva, sem a devida motivação técnica, sujeita o certame à atuação dos órgãos de controle externo, notadamente:

- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Ministério Público de Contas;
- Ministério Público Estadual.

(...)

X. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. Pedido Principal – Retificação do Edital

a. Que seja promovida a revisão do Termo de Referência e do instrumento convocatório, de modo a promover a adequada segregação do objeto atualmente concentrado em lote único, afastando-se a exigência de contratação conjunta e simultânea de serviços médicos de telerradiologia, sistema PACS, infraestrutura tecnológica, servidor dedicado, armazenamento físico e demais componentes de natureza autônoma;

Tal providência mostra-se necessária para assegurar o cumprimento do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como da

Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, garantindo a ampliação da competitividade do certame e a participação de empresas especializadas em cada segmento do mercado de diagnóstico por imagem.

(...)

A presente impugnação possui caráter preventivo e colaborativo, buscando evitar prejuízos à Administração e aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento.

(Trechos da peça impugnatória, remetida pela proponente e constante nos autos do processo em seu inteiro teor).

[...].

Em síntese aos fatos narrados na representação apresentada no pedido de impugnação, passaremos às análises e justificativas, que culminarão no julgamento por parte desta Comissão de Contratação, por intermédio do Agente de Contratação, de forma conjunta com sua Equipe de Apoio.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição é a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

[...]

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...].

Cumprе salientar também, que o Capítulo II – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS, Art. 164, dispõe que:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

[...].

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer interessado, é parte legítima para peticionar quaisquer deliberações que estejam em desacordo com seus interesses precípuos, tendo a lei, no entanto, estabelecido prazos distintos para que se possa exercer essa faculdade.

É importante registrar que a licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente o disposto no TÍTULO II (DAS LICITAÇÕES), CAPÍTULO I (DO PROCESSO LICITATÓRIO):

[...]

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

[...].

Em face de todo o exposto, considerando, as alegações da **IMPETRANTE**, com fulcro nos princípios constitucionais, bem como, da efetiva prestação dos serviços almejados, da ampla competitividade, do tratamento isonômico e imparcial, também, do princípio de vinculação ao Instrumento Convocatório – Edital, formalismo moderado, poder discricionário da Administração Pública e supremacia do Interesse Público, o Agente de Contratação conjuntamente com sua Equipe de Apoio analisa o mérito do conteúdo proposto.

V - DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES

Após compulsar os autos do processo, inclusive a peça impugnatória enviada eletronicamente pela proponente, constatamos que as alegações feitas pela **IMPETRANTE** (supracitada nos autos) contêm respaldo legal, porém, **NÃO MERECEM PROSPERAR**, sendo que, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável para promover o devido contraponto a situação exposta.

Antes de adentrar factualmente no mérito das alegações, CUMPRE REGISTRAR, que o simples fato de uma proponente discordar dos termos de editais, instrumentos legais ou documentos que permeiem uma contratação, por si só não significa que há ilegalidade, vício insanável ou irregularidade, até porque a empresa sempre interpretará os instrumentos na sua ótica, que nem sempre condiz com a realidade, se tratando meramente de visão distorcida dos fatos, consoante ao fato que **NUNCA, JAMAIS, EM HIPÓTESE ALGUMA**, o interesse particular sobressairá ao **INTERESSE PÚBLICO**, portanto, de nada adianta a proponente fazer recortes aleatórios de pontos de dispositivos que atendam ao seu entendimento linear quando, na verdade, é simplesmente, uma forma de tentar tumultuar uma contratação plenamente idônea.

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

CONSIDERANDO que às colocações da empresa impugnante infere que na formulação do Instrumento Convocatório - Edital e seus anexos houve algum tipo de “direcionamento” ou “restrição” ao caráter competitivo do certame, algo que não pode ser relevado, pois atenta prontamente contra os Princípios Constitucionais, inclusive, a decisões consolidadas no ramo jurídico.

Cumprido registrar ainda, antes de adentrar de fato na análise do pedido de impugnação, cabe comunicar a empresa que **não se presta a impugnação ao papel de instrumento meramente protelatório ou de interesse particular de empresas, pessoas ou grupos econômicos.**

Todos e principalmente os pretensos licitantes devem observar a legalidade do seu pleito, e se atentar aos princípios constitucionais, em especial, os da indisponibilidade e **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** que são considerados como os pilares que sustentam toda atividade da Administração Pública.

Quanto ao princípio da indisponibilidade do interesse público, compreende-se que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que **os interesses da Administração Pública não estão “disponíveis” para atender aos interesses particulares,** porque esses são interesses da Sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público,

deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público.

Nesse sentido, é imprescindível que a Administração Pública atue com eficiência, celeridade em seus ritos procedimentais internos, sob pena de desvirtuar o propósito dos atos administrativos e de sua própria razão de ser.

Tal escopo encontra-se positivado no Art. 5º, da Lei 14.133/2021, que elenca o princípio do **INTERESSE PÚBLICO** como um dos pilares do processo de contratação pública, ao lado de tantos outros já consagrados pela legislação anterior:

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...].

Portanto, a licitação é procedimento formal administrativo, cuja finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com a observância do Princípio da Isonomia, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.

Desta maneira, todas as empresas licitantes ou interessadas em participar de licitações públicas, devem compreender que **NUNCA, JAMAIS ou EM HIPÓTESE ALGUMA o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.**

Quando a Administração Pública faz a publicação de um edital de licitação, as pessoas, empresas ou licitantes que tenham interesse à interposição da impugnação do mesmo, devem verificar se o instrumento convocatório apresenta alguma irregularidade que seja capaz de contaminar os atos praticados ou mesmo que inviabilize o direito de participação na licitação e que seja passível de controle de legalidade, ou seja, atos que contrariem a legislação vigente.

O controle de legalidade é feito pela própria Administração Pública vinculando todos os princípios que regem o processo licitatório, tendo como os principais a Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público, que acabam se desdobrando em outros tão importantes, como o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, julgamento objetivo entre outros.

Resta ainda destacar que impugnar um instrumento convocatório não tem como finalidade adequar a Administração Pública à vontade do particular impugnante, mas amoldá-lo à lei e resguardar os princípios citados, uma vez que não se trata de uma imputação pessoal a quem editou e publicou o instrumento convocatório, mas uma verdadeira colaboração a fim de evitar que a licitação infrinja a legislação e os princípios e sofra com o controle externo do Tribunal de Contas e do Judiciário.

Ademais, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) em seu artigo 3º, estabelece que as sanções previstas ali também são aplicáveis ao sujeito privado que concorrer ou induzir dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Assim, em absolutamente nada importa que o edital de licitação não facilite a participação de determinada empresa, desde que o mesmo obedeça aos critérios legais e princípios lógicos, pode e deve ser mantido em todos os seus termos.

De igual forma, na hipótese de menor suspeita de infração à Lei, independentemente da forma que fora suscitada, deve o Agente Público buscar sanar os defeitos para poder seguir com o andamento do processo que é o que a sociedade espera.

Para tanto, a Administração Pública, para desenvolvimento da função administrativa, é revestida de poderes administrativos, que objetivam o cumprimento do serviço público, esses poderes são classificados de acordo com a liberdade de atuação do administrador público para a prática de seus atos, denominados poder vinculado e poder discricionário.

Hely Lopes Meirelles (2011, p.122, 123) salienta que “discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei; [...]”.

O Estado, na busca da **SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO**, tem a alternativa através da própria norma legal, de escolher, de acordo com a oportunidade ou a conveniência de agir, ou de ambas, a melhor maneira para concretizar o seu fim, consubstanciado no poder discricionário. (MOREIRA NETO, 2010, p. 106).

E ainda ressalta o mesmo autor:

[...]

A discricionariedade desdobra, assim, para a Administração Pública, um novo espaço jurídico decisório substantivo, dentro do qual seus agentes poderão, conforme a amplitude definida pelo legislador, escolher, total ou parcialmente, o motivo e o objeto de seus atos, ou ambos, sempre para realizar a boa administração. (MOREIRA NETO, 2010, p. 106).

[...].

Marçal Justen Filho, (2008, p. 69), quanto à competência discricionária e vinculada no ambiente licitatório, conclui:

[...]

A atividade administrativa, ao longo da licitação, reflete o exercício de competências criadas e disciplinadas por lei. Mas a lei pode tanto disciplinar antecipadamente de modo exaustivo o conteúdo e as condições da atividade administrativa (competência vinculada) como atribuir ao agente estatal uma margem de autonomia de escolha em face do caso concreto (competência discricionária).

[...].

Desta feita, é cediço por esta administração que o procedimento licitatório é totalmente vinculado aos ditames da Lei, podendo o administrador público quando da formulação do edital encontrar a oportunidade através do poder discricionário que lhe é atribuído, de criar mecanismos para assegurar a concretização do interesse público, buscando eliminar do certame, terceiros, que não possuem capacidade de realizar o objeto do futuro contrato, porém **SEM FAZER EXIGÊNCIAS QUE RESTRINJAM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, tendo sempre como norteadora a ideia de obter uma contratação vantajosa visando à concretização com segurança do interesse público almejado.

Salienta-se ainda, as palavras de Adilson Abreu Dallari (1996, p.108):

[...]

Entretanto, e nem poderia ser diferente, a Administração dispõe de discricionariedade ao consignar no edital os requisitos de participação e os critérios de julgamento. Isso deverá ser decidido ao sabor das peculiaridades de cada licitação, em função da maior ou menor complexidade do objeto, da duração do futuro contrato e do volume dos recursos financeiros requeridos.

[...].

Conclui-se que todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse público a ser satisfeito.

Joel de Menezes Niebuhr, (2008, p. 210) menciona:

[...]

A Administração não deve contratar qualquer um, que não tenha a qualificação adequada. Ao contrário, ela deve verificar se aqueles que pretendem ser contratados reúnem ou não as condições para tanto.

[...].

Neste sentido, as exigências discriminadas no edital de licitação em tela, visam tão somente a satisfação do interesse público, onde buscamos a ampla concorrência visando a proposta mais vantajosa e também a segurança de que o objeto licitado seja satisfeito, por quem tenha capacidade e experiência no mercado para tal proposição.

No entanto, a Impugnante ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA traz ao processo pedido revisão e até deixa inferido que se deve proceder com a suspensão da contratação, com base na premissa de que os itens foram aglutinados de forma inidônea, pautando em seu pedido que os dispositivos legais se encontram em desconformidade com a aplicação legal.

A impugnante sustenta que o edital teria realizado aglutinação indevida de itens heterogêneos em um mesmo lote, sem fundamentação técnica que justificasse o procedimento, o que, em seu entendimento, violaria os princípios da competitividade, isonomia e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, tal alegação não se sustenta, pois, a formação de lote único decorre de decisão administrativa devidamente motivada, tecnicamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e fundamentada no Termo de Referência, em perfeita conformidade com o art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido salientar também, que em conformidade com o PARECER JURÍDICO constante nos autos, não existe menção alguma de quaisquer irregularidades na instrução processual, bem como, na forma de seleção de proponentes devidamente capacitadas para a futura prestação dos serviços.

A adoção de julgamento por lote não configura, por si, violação ao princípio do parcelamento.

A Lei nº 14.133/2021 consagra a diretriz de estruturação da contratação de modo a ampliar a competição e obter a proposta mais vantajosa, mas não impõe fracionamento automático, devendo a Administração avaliar, no caso concreto, a viabilidade técnico-econômica e os efeitos práticos da opção.

Assim, a Administração exerceu **DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA LEGÍTIMA**, devidamente motivada, para compor lote sem prejuízo à competitividade, considerando o caso aplicável, consoante a necessidade dos serviços.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a adjudicação por lote não é, em si, irregular, desde que haja justificativa fundamentada no processo administrativo quanto à sua vantajosidade, vejamos:

[...]

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. **(Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)**”

[...].

Isto posto, optou-se por adotar o julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL EM LOTE**, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma é mais conveniente, e aumentaria a uniformidade dos valores e da prestação do serviço, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Prosseguiremos verificando o que entende o TCU acerca do assunto:

[...]

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. **ACÓRDÃO 1680/2015-PLENÁRIO | RELATOR: MARCOS BEMQUERER.**

Em licitação para registro de preços com critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo (lote) de itens, não compete ao TCU prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea de adquirir apenas alguns itens, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso. **ACÓRDÃO 1347/2018-PLENÁRIO | RELATOR: BRUNO DANTAS.**

[...].

Sob o prisma da economicidade e da eficiência, a contratação por lote propicia ganho de escala, maior poder de negociação e redução de custos administrativos, evitando a sobrecarga decorrente da gestão e fiscalização de múltiplos contratos simultâneos, especialmente diante do quadro reduzido de servidores disponíveis. A concentração da responsabilidade contratual em número menor de instrumentos favorece o controle, a uniformidade de execução, o cumprimento de prazos e a mitigação de conflitos operacionais.

Ressalte-se, ainda, que, mesmo adotado o critério de menor preço por lote, os valores unitários dos itens permanecem sujeitos à análise de compatibilidade com o mercado, prevenindo distorções e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, resta evidenciado que a opção pelo julgamento por lote não afronta o princípio da competitividade, mas representa solução técnica e economicamente justificada, em conformidade com a legislação e a jurisprudência do TCU, devendo ser mantida a modelagem editalícia tal como estabelecida.

As decisões administrativas relativas a requisitos, especificações e agrupamentos por lotes foram devidamente motivadas e inseridas em processo de planejamento regular, com suporte no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância ao princípio da motivação previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao regime decisório orientado às consequências práticas estabelecido pelos arts. 20 e 21 da LINDB.

Assim, registra-se que o Instrumento Convocatório - Edital, como regra de governança do certame, também contempla instrumentos legais de mitigação de riscos quando aplicáveis, reforçando o compromisso do procedimento com a seriedade das ofertas e a proteção do interesse público, sem prejuízo do núcleo decisório aqui impugnado (estruturação por lotes e especificações técnicas).

Importante pontuar que o Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como, demais documentos comprobatórios da fase inicial foram elaborados em conformidade com o art. 18, inciso I, e §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a existência de planejamento detalhado, que caracteriza o interesse público e justifica a solução adotada. O agrupamento dos itens em lote único foi realizado levando em consideração a natureza e interdependência técnica dos serviços. **Tal estruturação não restringe a competição**, mas a amplia, permitindo a participação de empresas especializadas, sem perda da qualidade técnica solução eleita com os serviços integrados.

Destoante do que tenta induzir a impugnante, o agrupamento em lote único, longe de ser arbitrário, decorre de análise mercadológica e técnica no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que estima quantitativos baseados em projeções do Setor Competente, mediante pontual necessidade. Essa abordagem promove economicidade e evita fragmentações ineficientes, alinhando-se ao art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto licitado não consiste na simples reunião aleatória de serviços autônomos e desconexos, mas sim na contratação de solução integrada de serviços especializados, operacionalizada por meio de plataforma tecnológica unificada, na qual os módulos de constituem componentes interdependentes de um mesmo sistema operacional.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é regra quando técnica e economicamente viável. Entretanto, a própria norma admite sua inaplicabilidade quando o fracionamento comprometer a economia de escala, a eficiência ou a adequada execução contratual. No presente caso, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a fragmentação do objeto implicaria riscos concretos à interoperabilidade dos sistemas, à confiabilidade das informações operacionais e à responsabilização contratual.

Ademais, o mercado nacional demonstra maturidade e competitividade na execução de soluções integradas por meio de sistema informatizado unificado e, conforme a necessidade do ente contratante, módulos complementares. A modelagem por solução integrada tem sido adotada de forma recorrente por diversos órgãos e entidades da Administração Pública nas variadas esferas, evidenciando a existência de ambiente concorrencial apto à sua execução.

Com isso, importante demonstrar algumas contratações realizadas com objeto similar em questão:

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/11463194000188/2026/9>

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/08888968000108/2026/40>

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/92406453000130/2025/56>

REGISTRE-SE que não se trata, portanto, de objeto excepcional ou restritivo, mas de estrutura contratual compatível com a evolução tecnológica, que privilegia a centralização de dados, a interoperabilidade sistêmica e a racionalização administrativa. A consolidação desse formato decorre da busca por maior eficiência, controle e economicidade, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nada tem a ver com fornecedor “A” ou “B”, conforme a empresa impugnante tenta induzir a denotar.

Dessa forma, resta demonstrado que a modelagem adotada observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. Não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade na estruturação do objeto em lote único, razão pela qual a alegação deve ser rejeitada.

Ainda no que concerne ao ponto questionado, CUMPRE RESSALTAR que a sua disposição é uma **DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, que fará

conforme suas necessidades, CONSIDERANDO a prática do mercado e visando sempre o **INTERESSE PÚBLICO**, visto que disposição contrária, pode gerar prejuízos irreparáveis, especialmente quanto a execução fática dos serviços contratados.

O entendimento dos Tribunais de Contas tem sido unânime no sentido de admitir a formação de lote único ou julgamento global, desde que comprovadas a relação de interdependência entre os itens e a vantagem administrativa.

O Tribunal de Contas da União, no **ACÓRDÃO Nº 2.692/2015 – PLENÁRIO**, firmou entendimento de que: “A aglutinação de itens em um mesmo lote **é admissível** quando houver interdependência técnica ou operacional entre os objetos e quando a contratação conjunta representar **vantagem para a Administração.**”

No mesmo sentido, o **ACÓRDÃO Nº 1.483/2019 – PLENÁRIO (TCU) reconheceu a legalidade da contratação global** quando o fornecimento conjunto assegura padronização e menor custo global de gestão e controle contratual.

ESPECIFICAMENTE a situação exposta na impugnação, não há como entender como exigência que possa restringir a competitividade. **NÃO HÁ QUALQUER DISPOSIÇÃO impedindo a ampla participação de empresas do ramo comercial**, nem pode a Administração diminuir a competitividade e reduzir a possibilidade de alcançar o preço mais baixo pelo serviço realizado no mercado.

Embora, para a Impugnante a forma de aglutinação dos itens em LOTE ÚNICO frustre suas expectativas, não traz, ela, no requerimento qualquer requisito legal que corrobore com as suas alegações, estando infundadas suas pretensões.

Destarte, conforme se observa do Edital, exige-se tão somente aquilo que é previsto em Lei, não havendo qualquer omissão ou arbitrariedade da Administração.

Além disso, assim como diante do **PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, esculpida na Lei Federal nº 14.133/2021, a mesma deve exigir prazos, documentos e certificações que não restrinjam a competitividade e a ampla concorrência.

Outrossim, não há impedimento legal à aglutinação de serviços em lotes, desde que seja considerado o agrupamento de serviços afins, a título de garantir maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos, exatamente como no caso em tela.

Convém ainda ponderar que a aglutinação apenas será indevida quando prejudicar injustificadamente a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos, o que não é o caso. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas como no caso em tela, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela é lícita.

Em suma, o que uma licitação deve buscar é a obtenção da melhor proposta para a administração e para a futura contratação, seja fracionando ou aglutinando o objeto da licitação, a depender do caso concreto.

Assim, se por um lado, a divisão em itens (fracionamento) é sugerida pelo Impugnante como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, vez que devidamente justificado que o fracionamento não amplia efetivamente a competitividade, prejudicando o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico e de gestão) e ainda, impedindo eventual economia de escala.

Diante disso, a tentativa de apontar regras absolutas ou estáticas que definam como vantajosa a adjudicação por itens, como faz o Impugnante, em detrimento da aglutinação, é um equívoco que ignora a dinamicidade do mercado e da precificação dos custos, motivo pelo qual se indefere justificadamente a presente Impugnação.

VI - DAS DECISÕES

Diante do exposto, admite-se e julga-se o pedido de impugnação formulado pela empresa **ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº. 09.504.718/0001-90, com sede na cidade de SANTA MARIA - RS, à Av. Nossa Senhora Medianeira, Nº 1321, pavimento sala 02, bairro Centro, protocolado via e-mail: pmu_licitacao@hotmail.com (no dia e horário mencionados nos autos), sendo clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente a Dispensa de Licitação nº 026/2026, do processo administrativo nº 09002.000019/2026, formulado pela impetrante é tempestiva nos termos da legislação vigente de sua legitimidade conforme consta nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

[...].

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

[...].

CONSOANTE AOS AUTOS DO PROCESSO, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, mediante peça impugnatória apresentada e, no mérito, emite o seguinte julgamento:

JULGA IMPROCEDENTE (EM TODOS OS SEUS TERMOS) a impugnação impetrada pela empresa **ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ Nº. 09.504.718/0001-90, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo **não apresentaram** fatos capazes de demover o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio de sua prescrição inicial.

OUTROSSIM, considerando que, **NÃO HAVERÁ** alteração alguma no edital, bem como, no que se refere a formulação da elaboração das propostas, continua a presente licitação mantida em todos os seus termos, inclusive o limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação para o dia 07 de maio de 2026 às 12h:00min.

Desta feita, nada mais havendo a relatar, **REITERAMOS** que o processo se encontra a disposição e com vista franqueada para todos os interessados.

Upanema/RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação

Portaria Nº. 038/2026

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:DB60958A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

**ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO MENSAL DE EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO-X, ATRAVÉS DE SERVIÇO REMOTO TELERRADIOLÓGIA – UTILIZANDO O SISTEMA PACS, SOFTWARE DE TELERRADIOLÓGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

DO(S) ATOS PRELIMINARES

Em atendimento às disposições contidas no §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) aviso de dispensa de licitação aberto de 04/05/2026 a 07/05/2026, onde o Município manifestava o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta.

REGISTRE-SE que no dia 06 de maio do corrente ano às 14h:42min, a empresa ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº. 09.504.718/0001-90 irressignada com a prescrição inicial no que tange o Instrumento Convocatório desta contratação, impetrou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133/21, cujo qual, no mérito, e por se tratar de documento que a partir de seu envio fará parte integrante do processo, foi devidamente analisado e julgado em conformidade com os autos do processo, que para fins de informação e transparência foi JULGADO IMPROCEDENTE (EM TODOS OS SEUS TERMOS), haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo não apresentaram fatos capazes de demover o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio de sua prescrição inicial.

REGISTRE-SE AINDA, que para fins de transparência e seriedade com o Interesse Público, o julgamento do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO será devidamente publicado em imprensa eletrônica, bem como, constará nos autos do processo como peça integrante deste.

Postas as considerações preliminares daremos prosseguimento aos trâmites processuais e procedimentais na forma da Legislação Vigente.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **07 de maio de 2026, a partir das 14h:06min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sito a Rua João Francisco, nº 90, Centro, Upanema, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio designados por meio da PORTARIA Nº 038/2026, que ao final subscreve, inicia os trabalhos **para a análise de propostas e documentos de habilitação apresentados pelos participantes na Dispensa de Licitação nº 026/2026**, referente à Contratação Direta acima especificada, fundamentada no Art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Declarada a abertura dos trabalhos pelo Agente de Contratação, foi verificada a apresentação de 02 (duas) propostas, recebidas via e-mails: licitacoes@sndi.com.br, no dia 07 de maio de 2026, às 11h19min e sec.sec.image@gmail.com, no dia 07 de maio de 2026, às 11h41min, todas tempestivamente dentro do prazo para o envio das propostas, aberto no período de 04/05/2026 até às 12h00min do dia 07/05/2026.

REGISTRE-SE AOS AUTOS que a empresa detentora do endereço eletrônico: sec.sec.image@gmail.com, fez o envio no total de 03 (três) propostas. ENTRETANTO, para fins de critérios Legais e Objetivos, com fulcro no disposto da Legislação Vigente, em especial, a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes casos será acatada a última proposta enviada, respeitando a ordem cronológica e a integridade do processo.

DA(S) PROPOSTA(S) RECEBIDAS TEMPESTIVAMENTE

EMPRESA 01 - SERVIÇO NACIONAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 17.827.526/0001-42, apresentou proposta no valor global de **R\$ 107.340,00 (cento e sete mil, trezentos e quarenta reais)**.

REGISTRE-SE que a proponente acima citada, procedeu concomitantemente, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação.

EMPRESA 02 - SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ: 09.395.586/0001-05, apresentou proposta no valor global de **R\$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais)**.

REGISTRE-SE que a proponente acima citada, procedeu apenas, o envio da proposta de preços, não constando, por momento, aos autos os documentos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório.

DA(S) PROPOSTA(S) RECEBIDAS INTEMPESTIVAMENTE

REGISTRE-SE que não constam nos autos recebimento de propostas intempestivas.

DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)

Respeitando a Ordem de Classificação, o Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio, procedeu com a análise minuciosa concernente a proposta de preços apresentada pela **EMPRESA 02 - SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 09.395.586/0001-05.

Por conseguinte e após minuciosa análise da proposta apresentada pela **EMPRESA 02 - SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 09.395.586/0001-05, constamos o seguinte:

A **EMPRESA 02 - SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 09.395.586/0001-05, apresentou valor global ao qual resultou em **R\$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais) (valor este, constatado após procedimento de soma por parte do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio)**. ENTRETANDO, a forma da apresentação de sua proposta contém informações confusas, mas que não eiva o processo de irregularidade. DIANTE DISSO, denota-se que houve um equívoco formal e humano na formulação, no que tange algumas informações pontuais, como por exemplo: **UNIDADE DE MEDIDA e VALOR UNITÁRIO**, de forma que estes existem nos autos da proposta encaminhada, só que se encontram postos de forma desordenada, o que só foi constatado após minuciosa análise. ASSIM, por ficar demasiadamente subentendido que houve um ERRO MATERIAL e HUMANO por parte da emissora do documento apresentado, pautaremos nossa atuação na busca de justificativas e comprovações preexistentes cabíveis, na forma da Lei, CONSOANTE ao atendimento do **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**.

POSTAS AS OBSERVAÇÕES ANTERIORES e conforme disciplina o **ACÓRDÃO N.º 1211/2021 – TCU – PLENÁRIO (RELATOR: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES)**, bem como, entendimentos jurisprudenciais recentes do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, dispõe que: “o pregoeiro /agente de contratação durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **DEVE SANEAR EVENTUAIS ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art.43,§ 3º, da Lei 8.666/1993 e no art.64da NovaLei de Licitações(Lei14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, **POR EQUÍVOCO OU FALHA**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação”.

Importante também, REGISTRAR decisões recentes do Tribunal de Contas da União – TCU, que REITERAM posicionamentos acerca da situação fática abordada:

ACÓRDÃO 2382/2025 – TCU PLENÁRIO que acordam “A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do Formalismo Moderado, que prescreve a doação de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, **a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**”.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 100/2026 - TCU PLENÁRIO que acordam “A jurisprudência consolidada deste Tribunal **orienta que erros formais** no preenchimento de planilhas de custos **não devem levar à desclassificação sumária**, devendo-se oportunizar a correção desde que preservado o valor global ofertado”.

CONSOANTE, o fato de o pedido não acarretar alteração substancial aos valores inicialmente arrematados, nem se tratar de DOCUMENTO NOVO, estando em pleno cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei 14.133/2021, **ABRIREMOS DILIGÊNCIA** para COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREEXISTENTES por parte da **EMPRESA 02 - SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 09.395.586/0001-05, concernentes a proposta apresentada nos autos, faz-se necessário o que se pede:

PEDIDO 01 >>> APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DEVIDAMENTE RETIFICADA, no que tange ao **ITEM 003**, devendo proceder a **CORREÇÃO DOS CAMPOS: UNIDADE DE MEDIDA (onde deve constar “4.500 unidades”) e VALOR UNITÁRIO DO ITEM (onde deve constar “R\$ 5,02).**

PEDIDO 02 >>> FAZER CONSTAR EXPRESSAMENTE o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA que no caso, só foi possível após somar a disposição unitária dos itens e seus fatores de multiplicação.

Fica consignado que a presente diligência não autoriza e **VEDA VEEMENTEMENTE** qualquer tipo de **ALTERAÇÃO** ou **MAJORAÇÃO** do valor global inicialmente ofertado, **limitando-se à CORREÇÃO PONTUAL DO DISPOSTO NOS PEDIDOS ACIMA ELENCADOS**, referente a proposta originalmente apresentada.

O pedido **JUSTIFICA-SE** para fins de classificação da proposta e seguimento idôneo do processo de contratação almejado, de pleno cumprimento ao Interesse Público.

Para o atendimento do exposto, será concedido à **EMPRESA 02 - SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 09.395.586/0001-05, **O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS)**, a contar da data e hora do envio deste. Em caso de **DESCUMPRIMENTO OU INATENDIMENTO** do solícito, resguarda-se ao Agente de Contratação, com fulcro na Lei e nos autos do processo, aplicar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE NO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE**, procedendo com a convocação das demais proponentes (caso existam), respeitada a Ordem de Classificação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO(S)

Diante do exposto, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, **DECLARA** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelo presente.

Upanema/RN, 07 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação
Portaria nº 038/2026

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA

Equipe de Apoio
Portaria nº 038/2026

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: A51B3594

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS MEDIANTE ELABORAÇÃO DE PLANOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E REGULARIZAÇÕES LEGAIS DO EMPREENDIMENTO. Critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.** Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **13 de maio de 2026**, nos horários e endereços indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 023/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 07 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador: 22C19B83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras multifuncionais, visando atender às necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Várzea/RN. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência, via o link: <https://drive.google.com/file/d/1BEhZJsdY8uHc-FKRuALHixi-zI91m6iQ/view?usp=sharing> As propostas, serão recebidas até as 14h:00min, do dia 12 de maio de 2026. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, consideradas suas alterações posteriores. Várzea/RN, 06 de maio de 2026.

JOSILENE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA SECUNDO

Coordenadora de Compras

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira
Código Identificador: 442D455E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º,

inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 7 de maio de 2026

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I (Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa		
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
2.2 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		
45 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 120.000,00
Total da Ação:		R\$ 120.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 120.000,00

ANEXO II (Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa		
8001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
1.1020 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo Local		
1067 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 20.000,00
Total da Ação:		R\$ 20.000,00
2.40 - Promoção das festividades de Emancipação Política do município		
313 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 100.000,00
Total da Ação:		R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 120.000,00

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:C24D3B64

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Prefeitura Municipal de Viçosa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
(Processo Administrativo nº 07050001/2026)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do(a) Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **26/05/2026**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº **009/2026**, com critério de julgamento **Maior desconto**, para **Contratação de empresa especializada para a disponibilização e gestão de créditos de energia elétrica, provenientes de unidades de microgeração e/ou minigeração distribuída de fonte renovável, especialmente solar fotovoltaica, no âmbito do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, conforme Lei nº 14.300/2022 e regulamentação da ANEEL, com vistas à compensação do consumo das unidades consumidoras vinculadas ao Município de Viçosa/RN, nos termos da Lei nº**

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 113, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **26/05/2026 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosa.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 07/05/2026.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:26D84A3E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA Nº 964/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 06050001/2026.

A Secretária Municipal de Saúde, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas do contrato Nº 06050001/2026, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Viçosa/RN e a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.662.667/0001-34, cujo objeto é a Prestação de serviços com fornecimento de peças, destinados a manutenção preventiva e corretiva de gabinetes odontológicos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Michel da Costa Soares, Portaria nº 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:069F4593

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 970/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026.

A Secretária Municipal de Saúde, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços Nº 037/2026, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Viçosa/RN, a empresa VICTOR FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.589.319/0001-62, cujo objeto é a Aquisição de insulinas e insumos destinados ao atendimento de pacientes diabéticos insulínodépendentes do Município de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços;

II – Michel da Costa Soares, Portaria nº 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:00B80094

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

“Prorroga, por mais 8 (oito) meses, o prazo de vigência do repasse financeiro autorizado pela Lei Municipal nº 1.059/2025 à Associação Cultural **Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.059, de 20 de março de 2025, que autoriza a alteração do período de vigência mediante Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a relevância cultural da Associação Cultural **Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros** para o Município, especialmente no fomento à música e à formação de novos músicos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade das ações culturais desenvolvidas pela referida entidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 8 (oito) meses, correspondente ao período de **maio a dezembro de 2026**, o repasse financeiro autorizado pela **Lei Municipal nº 1.059/2025 à Associação Cultural Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.104.279/0001-33**.

Art. 2º O repasse financeiro mensal será no valor de **R\$ 5.962,50** (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), mantidas as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.059/2025 e no respectivo termo de convênio.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas na **Lei Municipal nº 1.059/2025**, especialmente quanto à finalidade dos recursos, fiscalização, prestação de contas e sanções pelo descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na **Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 05/2026**.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 07 de maio de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:824E7896

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN, CNPJ Nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADO: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.

OBJETO: Prorrogação de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 objetivando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 05/05/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93.

Município de Florânia - RN

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:78C0BF26

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN, CNPJ Nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADO: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.

OBJETO: Revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 05/05/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93.

Município de Florânia - RN

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:D4927C75

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02004.000055/2026.

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN, inscrito no CNPJ nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de emissão, gestão e operacionalização de cartão de pagamento do Município de Florânia (CPGM), visando o atendimento das despesas processadas sob o regime de suprimento de fundos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: Sem taxas de adesão, manutenção ou anuidades para o Município, conforme cláusulas contratuais.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2026.

ASSINANTES:

Pelo Contratante: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros – Prefeito Municipal.

Pelo Contratado: Max Wendell Rebouças da Costa – Representante do Banco do Brasil S.A.

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:A957318D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 04/2026

“Retifica o Termo de Convênio nº 04/2026 celebrado entre o Município de Florânia/RN e a Associação Cultural Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros, para alteração do representante legal da entidade

conveniente, do período de execução, da quantidade de parcelas e do valor mensal do repasse financeiro destinado ao apoio das atividades culturais.”

O **MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ: 08.181.562.0001/90, com sede a rua Teônia Amaral, Centro, Florânia/RN, CEP 59335-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO ARNALDO TOSCANO DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.104.279/0001-33, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede Avenida Beira Rio, nº 156, bairro centro, Município de Florânia/RN, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** ao Termo de Convênio nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Fica retificado o preâmbulo do Termo de Convênio nº 04/2026, para constar como representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO ARNALDO TOSCANO DE MEDEIROS o Sr. **JOSÉ JOELDER BATISTA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 1971464 e CPF nº 052.476.684-30, eleito Presidente/Coordenador Institucional da entidade, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada em cartório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica retificada a Cláusula Primeira do Termo de Convênio nº 04/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Constitui objeto deste convênio a concessão de repasse financeiro pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, no valor mensal de R\$ 5.962,50 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais, correspondentes ao período de maio a dezembro de 2026, visando apoiar atividades culturais promovidas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO ARNALDO TOSCANO DE MEDEIROS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Convênio nº 04/2026 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Retificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florânia/RN, 07 de maio de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Concedente

JOSÉ JOELDER BATISTA ALVES

Representante Legal da Associação Cultural Maestro Arnaldo Toscano de Medeiros

Conveniente

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:FFE2E461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 061/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS**, merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 25, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **11/05/2026** com término em **09/08/2026, nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 07 de maio de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:024F9BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 062/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **GILVANI SILVA SALES**, merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 19, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **11/05/2026** com término em **09/08/2026, nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 07 de maio de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:2E41F3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 063/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal **JOSÉ GILSON DE MELO**, vigia, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 127, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia **04/05/2026** com término em **01/08/2026, nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 07 de maio de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:F9CA19E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 064/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI,

CONSIDERANDO parágrafo I, do Art. nº 104 da Lei Municipal 440/1997, conceder-se licença para tratamento;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal **ELIANE MARIA SILVA DE ARAÚJO**, ocupante da função de professora, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 303, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, contados a partir do dia **22/04/2026** com término em **21/05/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 07 de maio de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:9C6069D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 065/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal **PAULO DEHON NOBRE DE ARAÚJO**, motorista, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 1046, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia **22/04/2026** com término em **20/07/2026**, **nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 07 de maio de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Moraes Dantas
Código Identificador:E45199BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 098/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/05/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/05/2026, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/05/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A3F6D6DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RGF 01-2026 CONISA ANEXO 06

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER EXECUTIVO	Exercício: 2026	
1º Quadrimestre/2026		
LRF, art 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	3.744.386,87	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	3.744.386,87	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	3.744.386,87	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	798.716,22	21,33
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	2.021.968,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.920.870,46	51,30
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	1.819.772,02	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA

Dívida Consolidada Líquida	-216.839,46	-5,79
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.493.264,24	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	823.765,11	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	599.101,90	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	262.107,08	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:ACF9B79B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 02-2026 CONISA ANEXO 06

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2026
Bimestre: 2/2026		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.646.500,00	1.276.936,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.500,00	4.749,92
Aplicações Financeiras (II)	11.500,00	4.749,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.000,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	69.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.566.000,00	1.272.186,93
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.566.000,00	1.272.186,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	5.635.000,00	1.272.186,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	5.635.000,00	1.272.186,93
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	5.635.000,00	1.272.186,93

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	5.507.350,00	3.544.296,78	1.278.608,90	1.278.608,90	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	839.500,00	826.750,00	273.542,14	273.542,14	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.667.850,00	2.717.546,78	1.005.066,76	1.005.066,76	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	5.507.350,00	3.544.296,78	1.278.608,90	1.278.608,90	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	139.150,00	3.861,00	3.861,00	3.861,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	115.000,00	3.861,00	3.861,00	3.861,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	24.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	115.000,00	3.861,00	3.861,00	3.861,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	5.622.350,00	3.548.157,78	1.282.469,90	1.282.469,90	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	5.622.350,00	3.548.157,78	1.282.469,90	1.282.469,90	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							-10.282,97
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							-10.282,97
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

JUROS NOMINAIS	VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	4.749,92	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-5.533,05	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Ficais da LDO para o exercício de referência	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	VALOR CORRENTE	
VARIA O DO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)]	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-4.749,92	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
Nota:		
1 - Cabe destacar que a nomenclatura dos itens do demonstrativo que trazem a expressão “COM FONTES RPPS” indica que devem ser consideradas nestes itens, conforme o caso, os valores das receitas arrecadadas apenas com as fontes específicas do RPPS ou os valores das despesas custeadas somente com as fontes específicas do RPPS .		
2 - Por sua vez, quando é utilizada a expressão “COM RPPS” na nomenclatura do item Resultado Primário - Acima da Linha, significa que o valor apurado do referido resultado primário corresponde ao valor total consolidado do ente, incluindo os valores das receitas e despesas do seu RPPS .		

FRANCISCO MACEDO DA SILVA ###.006.414-## Presidente

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:C4EB29AA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 02-2026 CONISA ANEXO 14

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: 2026
Bimestre: 2/2026	
	RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	5.646.500,00
Previsão Atualizada	5.646.500,00
Receitas Realizadas	1.276.936,85
Déficit Orçamentário	5.533,05
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	5.646.500,00

Dotação Atualizada	5.646.500,00
Despesas Empenhadas	3.548.157,78
Despesas Liquidadas	1.282.469,90
Despesas Pagas	1.282.469,90
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.548.157,78
Despesas Liquidadas	1.282.469,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	3.744.386,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	3.744.386,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	3.744.386,87
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizada	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizada	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	0,00	-10.282,97	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual Complementação da União ao FUNDEB - (VAAT) Vinculado à Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos		0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00		
FRANCISCO MACEDO DA SILVA				
###.006.414-##				
Presidente				

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:EE10171C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARICOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS E ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde Pública de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE EM PACIENTES DIAGNOSTICADOS E ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 011/2026**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	J.B.COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CNPJ	54.825.858/0001-14

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curativo de gaze tecida 100% algodão, de alta absorção, com trama larga, impregnado com PHMB (polihexametileno de biguanida) na concentração mínima de 0.2%. Apresentação 10x10cm, pacote com 02 unidades.	UND	KENDALL	300	R\$48,62	R\$14.586,00
02	Bandagem não aderente composta de algodão e poliéster. Impregnada uniformemente com creme hidratante à base de ácidos graxos poliinsaturados (óleo de girassol) e poliaminopropil biguanida 0,1%, livre de óxido de zinco que se adapta aos contornos da perna suavemente, permanecendo flexível. Medindo 10,2cm por 9,14m.	UND	HELIANTO	100	R\$125,80	R\$12.580,00
03	Curativo de gaze em compressa não aderente, impregnado com um creme dermatológico não iônico, contendo ácidos graxos essenciais poli-insaturados (AGI) e Poliaminopropil Biguanida (PHMB) para tratamento de feridas. Tamanho 7,5x20,3cm.	UND	HELIANTO	400	R\$47,73	R\$19.092,00
04	Espuma de poliuretano com permeabilidade seletiva, não aderente, hidrofílica, extra-absorvente, impregnada com PHMB a 0,5%, possui absorção vertical e microestrutura celular aberta em forma de “favo de mel”, que permite a retenção do exsudato em seu interior. Sem película de poliuretano. Tamanho 10x10cm.	UND	KENDALL	500	R\$73,45	R\$36.725,00
05	Curativo de espuma hidrocélular, hidrofílico, com bordas largas e biseladas, composto por cinco camadas independentes, sendo a primeira, em contato com a pele/ferida em silicone suave adesivo, a segunda camada composta de espuma hidrocélular, a terceira camada possui um núcleo super absorvente composto de fibras de celulose com poliácrlato, a quarta camada protetora de camuflagem composta por duas camadas de malha ligadas por filamentos e quinta camada composta de filme de poliuretano impermeável a água e bactérias, mas com alta permeabilidade a vapores úmidos. Tamanho 15,4x15,4cm.	UND	SMITH	300	R\$98,00	R\$29.400,00
06	Curativo estéril, bsorvente, de fibras de Alginato de Cálcio e Sódio, macio, de cor branca, em placa. Tamanho 10 cm x 10 cm.	UND	KENDALL	150	R\$39,33	R\$5.899,50
07	Hidrogel amorfo, transparente, composto por água deionizada, glicerina, carboximetilcelulose sódica, alantoína, álcool benzílico, metilparabeno, propilparabeno e preservativos antimicrobianos. Tamanho 85g.	UND	SMITH	300	R\$63,00	R\$18.900,00
08	Cobertura de ação antimicrobiana composta por três camadas: uma camada central interna absorvente de rayon/poliéster entre camadas externas de malha de polietileno de baixa aderência revestida de prata nanocristalina. Tamanho 10x10cm.	UND	SMITH	350	R\$100,92	R\$35.322,00
09	Curativo estéril, absorvente, antimicrobiano de espuma, constituído por 3 camadas constituídas por uma película hidrocélular absorvente de sulfadiazina de prata (SSD) introduzida entre a película perfurada e não aderente que entra em contato com a ferida e a película superior à prova d'água. Tamanho 10x10 cm.	UND	SMITH	300	R\$74,00	R\$22.200,00
10	Solução composta de água purificada, PHMB 0,2%, Betaína 0,1%, Indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. Frasco transparente. Frasco almotolia 350ml.	UND	HELIANTO	150	R\$119,09	R\$17.863,50
11	Azul de metileno 1%. Frasco com 30ml.	UND	FARMAX	20	R\$60,78	R\$1.215,60
12	Creme, capaz de formar um filme protetor com a função barreira para prevenção de dermatites por incontinência e para hidratação profunda da pele íntegra. Composição à base de óleo de amêndoas doce e cera de abelha, propilparabeno, hidróxido de sódio, fragrância e água purificada. Livre de derivados de petróleo e/ou óxido de zinco. Bisnaga 100G.	UND	HELIANTO	100	R\$56,73	R\$5.673,00
13	Curativo estéril, em forma de pomada que consiste de um cadexômero (microgrânulos de amido modificado) com iodo a 0,9% em uma pomada base de polietilenoglicol. Tamanho 20g.	UND	SMITH	100	R\$333,52	R\$33.352,00
VALOR LOTE: (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)					R\$ 252.808,60	

Acari (RN), 06 de maio de 2026.

MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde PúblicaPublicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:374D2FB2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60 com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2026**, processo administrativo nº **112001/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Angicos/RN, para o ano letivo de 2026**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 001/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: AIRTON DA COSTA BATISTA - ME	
CNPJ: 18.738.798/0001-39	
ENDEREÇO: R GENEZIO TIBURCIO DA COSTA, 568, ALTO DO TRIANGULO, ANGICOS/RN, CEP: 59515-000.	
REPRESENTANTE: AIRTON DA COSTA BATISTA	CPF: 076.110.434-80
E-MAIL: airtonbcosta@gmail.com	TEL. (84) 9.9671-0098

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor. Total(R\$)
4	ONIBUS - NO MINIMO 50 LUGARES	Marcopolo Torino 2015	Km	60.000	R\$6,99	R\$419.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 419.400,00, (quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens definidos no instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, e conforme Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Atendidos os critérios e condições de prorrogação; e a Ata de Registro de Preços tiver seu prazo prorrogado por igual período, poderá os seus quantitativos serem renovados neste mesmo ato de Prorrogação, nos termos da PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (IPCA);

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 06 de Maio de 2026.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

AIRTON DA COSTA BATISTA – ME

CNPJ: 18.738.798/0001-39

AIRTON DA COSTA BATISTA

CPF: 076.110.434-80

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:946F9C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA DECRETO MUNICIPAL Nº 0237/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Apodi/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 2338/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3698, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), destinados às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações orçamentárias especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi/RN, 07 de maio de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					118.000,00
02.034 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					118.000,00
	2005 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				118.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					118.000,00
02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS					100.000,00
	2011 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação Finanças				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
02.035 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					18.000,00
	2071 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Sec do Municipal de Planejamento e Projetos				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	1026 Capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos				5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 07 de maio de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airtton Bandeira e Souza
Código Identificador:5DB381C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: B. GOMES BEZERRA, CNPJ: 03.647.696/0001-30; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **B. GOMES BEZERRA LTDA, CNPJ: 03.647.696/0001-30**; com sede na **Rua Emílio Castelar, n. 188, Paredões, Mossoró (RN), CEP: 59.618-150**, neste ato representado pelo Sr. **BERTONY GOMES BEZERRA**, inscrito(a) no CPF sob nº 067.XXX.XXX-01, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

B. GOMES BEZERRA LTDA. Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.647.696/0001-30 - Endereço: R EMILIO CASTELAR - CEP: 59618150 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3316-4116						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	AMINOFILINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 24 MG/ML. AMPOLA DE 10 ML. USO INTRAVENOSO.	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000 AMP	R\$ 2,23	R\$ 2.230,00
0016	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	TEUTO	15.000 AMP	R\$ 5,98	R\$ 89.700,00
0024	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML. AMPOLA DE 1ML. (BUSCOPAN SIMPLES).	HYPOFARMA	HYPOFARMA	6.000 AMP	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
0029	CEFTRIAXONA 1G. VIA INTRAMUSCULAR(IM). PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA	TEUTO	TEUTO	15.000 AMP	R\$ 4,88	R\$ 73.200,00
0060	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML. SERINGAS PREENCHIDAS	MYLAN	MYLAN	3.000 SRG	R\$ 13,98	R\$ 41.940,00
0061	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML. SERINGAS PREENCHIDAS.	MYLAN	MYLAN	4.000 SRG	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
0066	FUROSEMIDA 20MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	15.000 AMP	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
0076	IBUPROFENO 100MG/ML. SUSPENSÃO ORAL, GOTAS. FRASCO COM 20ML	NATULAB	NATULAB	700 FR	R\$ 2,31	R\$ 1.617,00
0104	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML	FRESENIUS	FRESENIUS	1.500 FR	R\$ 8,87	R\$ 13.305,00
TOTAL						R\$ 318.042,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 318.042,00** (trezentos e dezoito mil e quarenta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	B. Gomes Bezerra LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	BERTONY GOMES BEZERRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:29F14739

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURIDICA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40**; com sede na **BR-101 Sul, S/N, Km 80, GP A - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE**, neste ato representado pelo Sr. **JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº 666.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40 - Endereço: RODOVIA BR-101 SUL, KM 80 - CEP: 54320230 - UF: PE - Município: Jaboatão dos Guararapes - Telefone: (81) 3035-9050						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 50 MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO FRASCO-AMPOLA COM 20 ML. USO INTRAVENOSO.	NIKKHO	NIKKHO	500 amp	R\$ 30,99	15.495,00
0005	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	10.000 amp	R\$ 4,04	R\$ 40.400,00
0018	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%. VIA INTRAVENOSA. AMPOLA DE 10 ML.	SAMTEC	SAMTEC	1.000 AMP	R\$ 0,99	R\$ 990,00
0022	BROMOPRIDA. 5MG/ML (10MG). AMPOLA DE 2ML. INJETÁVEL	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	15.000 AMP	R\$ 1,05	R\$ 15.750,00
0040	CLORIDATO DE VANCOMICINA 500 MG. INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA	GP NCFRESENIUS	GP NCFRESENIUS	5.000 AMP	R\$ 4,95	R\$ 24.750,00
0045	CLORIDATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	10.000 AMP	R\$ 0,83	R\$ 8.300,00
0087	MEROPENEM 1 G. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	5.000 AMP	R\$ 13,93	R\$ 69.650,00
0094	NOREPINEFRINA 8MG/4 ML. AMPOLA DE 4ML	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	4.000 AMP	R\$ 1,07	R\$ 4.280,00
0099	OXACILINA 500MG. PÓ INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	8.000 AMP	R\$ 4,16	R\$ 33.280,00
0100	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO, 4G + 0,5 G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	2.000 AMP	R\$ 13,28	R\$ 26.560,00
0105	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA. VIA IV/IM.	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	20.000 AMP	R\$ 2,75	R\$ 55.000,00
0111	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML.	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	3.000 AMP	R\$ 1,11	R\$ 3.330,00
0113	TEICoplanina 400 MG, INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	GRUPO NC-EMS	GRUPO NC-EMS	2.000 AMP	R\$ 37,79	R\$ 75.580,00
TOTAL						R\$ 373.365,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 373.365,00** (trezentos e setenta e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

BEVANIA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

Cirúrgica Montebello Ltda

JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:7F339463

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOA JURÍDICA: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95**; com sede na **Rodovia BR 101 Km 131, 131, CEP: 88.349-175 CAMBORIU - SC**, neste ato representado

pelo Sr. **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 143.XXX.XXX-33, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.418.191/0001-95 - Endereço: ROD BR 101 - CEP: 88349175 - UF: SC - Município: Camboriú - Telefone: (47) 3366-7867						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0014	AZITROMICINA MONOIDRATADA EQUIVALENTE A AZITROMICINA (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG). FRASCO AMPOLA.	GENÉRICO	CRISTALIA	2.000 AMP	R\$ 16,20	R\$ 32.400,00
0059	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML. SERINGAS PREENCHIDAS	HEPTRIS	VIATRIS	2.500 SRG	R\$ 12,25	R\$ 30.625,00
0068	GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL. AMPOLA DE 10 ML.	ESPECÍFICO	HALEX ISTAR	1.000 AMP	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
0089	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	METROFARMA	FARMACE	15.000 AMP	R\$ 0,59	R\$ 8.850,00
0091	METRONIDAZOL 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO DE 100 ML.	GENÉRICO	JP INDUSTRIA	5.000 BSA	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00
0093	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (50MG)-AMPOLA COM 2ML - VIA DE ADMINISTRAÇÃO INFUSÃO I.V	NITROP	HYPOFARMA	500 AMP	R\$ 16,99	R\$ 8.495,00
0114	TENOXICAM 20MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	TEFLAN	UNIAO QUIMICA	20.000 AMP	R\$ 6,19	R\$ 123.800,00
0115	TENOXICAM 40MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	TEFLAN	UNIAO QUIMICA	20.000 AMP	R\$ 7,89	R\$ 157.800,00
TOTAL						R\$ 385.490,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 385.490,00** (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	Conquista Dist. Med. E Prod. Hosp. LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5EA6D736

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.417.694/0001-20; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 01.417.694/0001-20; com sede na **Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103 - - Zacarias - Cep:35.300-571 - Caratinga - MG**, neste ato representado pelo Sr. **FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA**, inscrito(a) no CPF sob nº 013.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.417.694/0001-20 - Endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103 - CEP: 35300571 - UF: MG - Município: Caratinga - Telefone: (33) 4042-1550						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 3 ML.	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HIPOLABOR	7.000 AMP	R\$ 2,66	R\$ 18.620,00
0019	BISACODIL 5MG. COMPRIMIDO	BISACODIL 5MG. COMPRIMIDO	CIMED	1.000 CPR	R\$ 0,15	R\$ 150,00
0025	CAPTOPRIL 25MG. COMPRIMIDO.	CAPTOPRIL 25MG. COMPRIMIDO.	CIMED	6.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 180,00
0065	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	PRATI	500 CPR	R\$ 0,06	R\$ 30,00
0084	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG. COMPRIMIDO.	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	PRATI	4.000 CPR	R\$ 0,23	R\$ 920,00
0090	METRONIDAZOL 100MG/G. GEL VAGINAL. BISNAGA COM 50G.	METRONIDAZOL 100MG/G. GEL VAGINAL. BISNA	PRATI	500 BNG	R\$ 5,91	R\$ 2.955,00

0108	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (POMADA). BISNAGA COM 50 G.	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (POMADA). B	PRATI	6.000 BNG	R\$ 6,12	R\$ 36.720,00
TOTAL						R\$ 59.575,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 59.575,00** (Cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde	Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:837A850B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **Drogafonte Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26 - Endereço: Rod BR 101-Norte, KM 56,6 - CEP: 53409260 - UF: PE - Município: Paulista**, neste ato representado pelo Sr. **ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS**, inscrito(a) no CPF sob nº 072.XXX.XXX-35, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Drogafonte Ltda Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26 - Endereço: Rod BR 101-Norte, KM 56,6 - CEP: 53409260 - UF: PE - Município: Paulista - Telefone: (81) 2102-1821						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0007	ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	7.000 AMP	R\$ 0,92	R\$ 6.440,00
0009	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) - 10 ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	10.000 AMP	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
0013	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	AMP	FARMACE-CE (CE)	7.000 AMP	R\$ 0,74	R\$ 5.180,00
0020	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML. USO INALATÓRIO.	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	4.000 FR	R\$ 1,06	R\$ 4.240,00
0021	BROMETO DE ROCURÔNIO 50 MG/5 ML. FRASCO AMPOLA DE 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	500 AMP	R\$ 11,84	R\$ 5.920,00
0031	CETOPROFENO 100 MG. PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA (IV). FRASCO AMPOLA	F/A	CRISTALIA-SP (SP)	10.000 AMP	R\$ 3,59	R\$ 35.900,00
0032	CETOPROFENO 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM).	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	10.000 AMP	R\$ 1,16	R\$ 11.600,00
0037	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%. AMPOLA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 10ML.	AMP	FARMACE-CE (CE)	5.000 AMP	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
0038	CLORETO DE SÓDIO 20%. VIA INTRAVENOSA. AMPOLA 10 ML	AMP	HALEX ISTAR (GO)	2.000 AMP	R\$ 0,42	R\$ 840,00
0053	DEXAMETASONA 2MG/ML. AMPOLA DE 1ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	40.000 AMP	R\$ 0,72	R\$ 28.800,00
0054	DEXAMETASONA 4MG/ML. AMPOLA DE 2,5ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	50.000 AMP	R\$ 0,79	R\$ 39.500,00
0055	DEXTROCETAMINA 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA IV/IM. AMPOLA DE 2 ML.	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	800 AMP	R\$ 11,19	R\$ 8.952,00
0062	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 1ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	5.000 AMP	R\$ 1,79	R\$ 8.950,00
0063	FLUCONAZOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO VIA IV. BOLSA PLÁSTICA DE 100 ML.	BOL	FARMACE-CE (CE)	200 BSA	R\$ 6,81	R\$ 1.362,00
0064	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA IV/IM. AMPOLA DE 4ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	6.000 AMP	R\$ 2,58	R\$ 15.480,00
0071	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML. AMPOLA DE 0,25ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.000 AMP	R\$ 8,29	R\$ 8.290,00
0080	LEVOFLOXACINO 5MG/ML. BOLSA DE 100 ML. SISTEMA FECHADO.	BOL	HALEX ISTAR (GO)	1.500 BSA	R\$ 8,25	R\$ 12.375,00
0081	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) + EPINEFRINA (VASOCONSTRICTOR). FRASCO AMPOLA DE 20ML.	F/A	HYPOFARMA-MG (MG)	1.500 AMP	R\$ 6,04	R\$ 9.060,00
0082	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML). SEM VASOCONSTRICTOR. FRASCO AMPOLA DE 20ML	F/A	HIPOLABOR-MG (MG)	5.000 AMP	R\$ 3,97	R\$ 19.850,00
0083	LIDOCAÍNA GELEIA 2% (20MG/G). BISNAGA COM 30G.	BIS	CRISTALIA-SP (SP)	4.000 BNG	R\$ 4,59	R\$ 18.360,00
0092	NITROGLICERINA 5MG/ML. INJETÁVL. AMPOLA DE 5ML	AMP	CRISTALIA-SP (SP)	3.000 AMP	R\$ 38,63	R\$ 115.890,00
0096	ÓLEO MINERAL. LAXANTE. USO ORAL. FRASCO 100ML	FR	CRISTALIA-SP (SP)	400 FR	R\$ 3,19	R\$ 1.276,00
0102	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	ENV	NATULAB (BA)	1.000 ENV	R\$ 0,69	R\$ 690,00
0110	SULFATO DE MAGNESIO 50%(5MG/ML). AMPOLA DE 10 ML.	AMP	HALEX ISTAR (GO)	700 AMP	R\$ 5,68	R\$ 3.976,00

TOTAL

R\$ 366.631,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 366.631,00** (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
BEVANIA SILVA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Drogafonte LTDA
ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1AF79743

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280.0001/84; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**, CNPJ: **07.055.280.0001/84**; com sede na **Rua Edmar Francisco Pereira, 508 - Aeroporto - Cep:59.607-240 – Mossoró/RN**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº 913.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 27110001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.055.280/0001-84 - Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPORTO - CEP: 59607240 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3321-5054						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACICLOVIR 250 MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. FRASCO AMPOLA.	TEUTO	TEUTO	500 AMP	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
0002	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG. COMPRIMIDO.	IMEC	IMEC	2.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 80,00
0011	AMPICILINA, SÓDICA 1G. FRASCO-AMPOLA COM 1,0 G + AMPOLA DILUENTE 5 ML.	TEUTO	TEUTO	8.000 AMP	R\$ 4,35	R\$ 34.800,00
0015	BENZILATO DE CLOPIDOGREL 75MG. COMPRIMIDO	ACCORD	ACCORD	4.000 CPR	R\$ 0,43	R\$ 1.720,00
0017	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	TEUTO	15.000 AMP	R\$ 6,71	R\$ 100.650,00
0027	CEFALOTINA SÓDICA 1G. FRASCO AMPOLA	BLAU	BLAU	10.000 AMP	R\$ 4,64	R\$ 46.400,00
0028	CEFAZOLINA 1 G. FRASCO AMPOLA	FRESENIUS	FRESENIUS	3.000 AMP	R\$ 4,64	R\$ 13.920,00
0030	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G - VIA INTRAVENOSA (IV). FRASCO AMPOLA	TEUTO	TEUTO	15.000 AMP	R\$ 4,04	R\$ 60.600,00
0033	CIPROFLOXACINO 400MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL. VIA INTRAVENOSA (BOLSA).	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	4.000 BSA	R\$ 25,90	R\$ 103.600,00
0034	CIMETIDINA 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2 ML.	TEUTO	TEUTO	7.000 AMP	R\$ 0,99	R\$ 6.930,00
0043	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG (5MG/ML). AMPOLA DE 10ML. VIA IV.	TEUTO	TEUTO	2.000 AMP	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
0067	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	MEDQUÍMICA	600 CPR	R\$ 0,04	R\$ 24,00
0085	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO.	MEDLEY	MEDLEY	4.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 160,00
0095	OCTOCINA 5UI/ML. AMPOLA.	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	400 AMP	R\$ 3,43	R\$ 1.372,00
0109	SULFATO DE GENTAMICINA. 40MG/ML. AMPOLA COM 2ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	5.000 AMP	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00
0112	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML (5MG). INJETÁVEL. AMPOLA DE 5ML	TEUTO	TEUTO	500 AMP	R\$ 13,71	R\$ 6.855,00
TOTAL						R\$ 391.216,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 391.216,00** (trezentos e noventa e um mil e duzentos e dezesseis reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 9 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

BEVANIA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

F. Wilton Cavalcante Monteiro

FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:9D2EC223**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.400.006/0002-50; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **presa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 05.400.006/0002-50, sediada na Av. Hudson de Moraes Magalhães, nº 446 GL D , Jaboatão dos Guararapes - PE, Cep: 54120-740**, neste ato representado pelo Sr. **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº 733.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 27110001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Tipo: DE MAIS - LC123: Não - Documento 05.400.006/0002-50 - Endereço: AV HUDSON DE MORAIS MAGALHAES - CEP: 54120740 - UF: PE - Município: Jaboatão dos Guararapes - Telefone: (75) 4009-7171 / contrato@fabmed.com.br							
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
0056	DICLOFENACO SÓDICO 75MG (25MG/ML). INJETÁVEL. AMPOLA DE 3ML.	ampola	FARMACE	50.000 AMP	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00	
0098	OMEPRAZOL 40MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO + DILUENTE.	frasco	BLAU	20.000 AMP	R\$ 7,68	R\$ 153.600,00	
TOTAL						R\$189.600,00	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 189.600,00** (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA
 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
 2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
 2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
 2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
 2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
 2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES
 E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	Fabmed Distribuidora Hospitalar LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	CLEDSON NUNES RIBEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:2CB43AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: GIULLITE B MEDEIROS - ME, CNPJ: 21.437.704/0001-04; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **GIULLITE B MEDEIROS - ME**, CNPJ: **21.437.704/0001-04, sediada na Av. AV RIO BRANCO, 1477, SANTA CECILIA, JARDIM DE PIRANHAS/RN, CEP: 59.324-000**, neste ato representado pelo Sr. **GIULLITE BRENNER MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 049.XXX.XXX-71, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 27110001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

GIULITE B MEDEIROS Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 21.437.704/0001-04 - Endereço: AV RIO BRANCO - CEP: 59324000 - UF: RN - Município: Jardim de Piranhas - Telefone: (84) 99601-4033						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	ATENSINA 0,100MG. COMPRIMIDO	CPR	MAWDSLEYS	1.000 CPR	R\$ 0,35	R\$ 350,00
0073	HIDRALAZINA 50MG. COMPRIMIDO.	cpr	NOVARTIS	500 CPR	R\$ 0,59	R\$ 295,00
TOTAL						R\$ 645,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 645,00** (seiscentos e quarenta e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

BEVANIA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

Giullite B Medeiros - ME

GIULLITE BRENNER MEDEIROS

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:C024A008

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120001/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 04.506.487/0001-30; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **HELIANTO FARMACEUTICA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 04.506.487/0001-30 - Endereço: AV JOSE ABBAS CASSEB - CEP: 15092606 - UF: SP - Município: São José do Rio Preto - Telefone: (17) 99744-8780**, neste ato representado pelo Sr. **EDMARCIO ILDEBRANDO PROTO**, inscrito(a) no CPF sob nº 002.XXX.XXX-13, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 27110001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 04.506.487/0001-30 - Endereço: AV JOSE ABBAS CASSEB - CEP: 15092606 - UF: SP - Município: São José do Rio Preto - Telefone: (17) 99744-8780						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0075	HIDROGEL SEM ALGINATO 85G. BISNAGA	DEBRIGEL 85 GRAMAS.	HELIANTO FARMACÊUTICA	500 BNG	R\$ 24,39	R\$ 12.195,00
TOTAL						R\$ 12.195,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 12.195,00** (doze mil e cento e noventa e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	Helianto Farmaceutica LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	EDMARCIO ILDEBRANDO PROTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:F83F135C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **MULTIFARMA COMÉRCIO E**

REPRESENTAÇÕES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 21.681.325/0001-57 - Endereço: Avenida Três - CEP: 33203144 - UF: MG - Município: Vespasiano - Telefone: (31) 2522-8170, neste ato representado pela Sr(a). **AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob nº 089.XXX.XXX-07, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 27110001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Multifarma Comércio e Representações LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 21.681.325/0001-57 - Endereço: Avenida Três - CEP: 33203144 - UF: MG - Município: Vespasiano - Telefone: (31) 2522-8170						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0041	CLORIDRATO DE BUIVACÁINA+ GLICOSE 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL. AMPOLAS DE 4 ML.	5MG/ML GLICOSE GEN. INJ CX C/100 AMP 4	HIPOLABOR	10.000 AMP	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
0072	HIDRALAZINA 20MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. VIA IM/IV/INFUSÃO IV. AMPOLA DE 1ML.	20MG/ML CX C/50 AMPOLAS X 1ML	CRISTÁLIA	4.000 AMP	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00
0101	PROMETAZINA 25MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	25 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 M	HIPOLABOR	10.000 AMP	R\$ 3,22	R\$ 32.200,00
TOTAL						R\$ 88.600,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 88.600,00** (oitenta e oito mil e seiscentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E, Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde	Multifarma Comércio e Representações LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:9B0DE546

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 - Endereço: RUA JOSÉ SOARES MADRUGA - CEP: 58420460 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113-4213**, neste ato representado pela Sr(a). **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº 675.XXX.XXX-78, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 - Endereço: RUA JOSÉ SOARES MADRUGA - CEP: 58420460 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113-4213						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	ADENOSINA 3MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.000 AMP	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
0026	CAPTOPRIL 50MG- COMPRIMIDO.	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	5.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 400,00
TOTAL						R\$ 8.260,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 8.260,00** (oito mil e duzentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde	NNMED - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	NEILTON NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
 Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:81FCB6FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.365.113/0001-78; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **NOVA MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 41.365.113/0001-78 - Endereço: Rua Genuíno Piacentini - CEP: 85506220 - UF: PR - Município: Pato Branco - Telefone: (46) 2604-0153**, neste ato representado pela Sr(a). **FABIO EMANUEL REBONATTO**, inscrito(a) no CPF sob nº 046.XXX.XXX-90, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

NOVA MEDICAMENTOS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 41.365.113/0001-78 - Endereço: Rua Genuíno Piacentini - CEP: 85506220 - UF: PR - Município: Pato Branco - Telefone: (46) 2604-0153						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0103	SIMETICONA 75MG/ML. FRASCO COM 15 ML.	CIMED	CIMED	3.000 FR	R\$ 1,52	R\$ 4.560,00
TOTAL						R\$ 4.560,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 4.560,00** (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA:
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde	Nova Medicamentos LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	FABIO EMANUEL REBONATTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:5ED9B845

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 053/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: NUTRIR SAÚDE STORE EIRELI, CNPJ: 05.818.747/0001-75; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **NUTRIR SAÚDE STORE EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 05.818.747/0001-75 - Endereço: Rua Cônego Leão Fernandes - CEP: 59020060 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 4008-9992**, neste ato representado pela Sr(a). **LUANA BATISTA MACEDO LACET**, inscrito(a) no CPF sob nº 010.XXX.XXX-96, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 27110001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Nutrir Saúde Store EIRELI Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 05.818.747/0001-75 - Endereço: Rua Cônego Leão Fernandes - CEP: 59020060 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 4008-9992							
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	qtde.	Valor Unitário	Valor Total	
0078	ISOSOURCE SOYA 1.2 KCAL 1000ML NESTLÉ. ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. NORMOCALÓRICO (1.2KCAL/ML). NORMOPROTEICO E NORMOGLICIDICO. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA.	ISOSOURCE SOYA 1L/NESTLÉ	ISOSOURCE SOYA 1L/NESTLÉ	800 UND	R\$ 22,50	R\$ 18.000,00	
TOTAL							R\$ 18.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES

E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE^

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	Nutrir Saúde Store EIRELI
BEVANIA SILVA COSTA	LUANA BATISTA MACEDO LACET
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:B8147CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 - Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO - CEP: 56804644 - UF: PE - Município: Afogados da Ingazeira - Telefone: (87) 99618-1513**, neste ato representado pela Sr(a). **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 125.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

PHARMAPLUS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 - Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO - CEP: 56804644 - UF: PE - Município: Afogados da Ingazeira - Telefone: (87) 99618-1513						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Valor Unitário	valor unitário	Valor Total
0039	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO. USO IV/IM. FRASCO AMPOLA.	AMP	UNIAO QUIMICA	4.000 AMP	R\$ 14,99	R\$ 59.960,00
0070	GLICOSE 50%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. AMPOLA DE 10ML.	AMP	EQUIPLEX	5.000 AMP	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
TOTAL						R\$ 62.010,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:
O valor total da contratação é de **R\$ 62.010,00** (sessenta e dois mil e dez reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA:
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde	Pharmaplus LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:BE486225

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURIDICA: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, CNPJ: 27.320.140/0001-01; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 27.320.140/0001-01 - Endereço: Rua dos Potiguares - CEP: 59.062-280 - UF: RN - Município: Natal**, neste ato representado pela Sr(a). **JULANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob nº 029.XXX.XXX-30, doravante denominada **CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 27.320.140/0001-01 - Endereço: Rua dos Potiguares - CEP: 59.062-280 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 2020-4173						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Valor Unitário	valor unitário	Valor Total
0097	OLEO DE GIRASSOL. FRASCO DE 200 ML.	PROLINK	PROLINK	5.000 FR	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
TOTAL						24.500,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde

BEVANIA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

RN Hospitalar Atacadista LTDA

JULANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES

Representante Legal
Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:056D93E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 056/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A, CNPJ: 04.099.395/0001-82; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 04.099.395/0001-82 - Endereço: R MONSENHOR CLARO - CEP: 17015130 - UF: SP - Município: Bauru**, neste ato representado pela Sr(a). **JOÃO PEDRO FILGUEIRA GUIMARAES PENNA**, inscrito(a) no CPF sob nº 040.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 04.099.395/0001-82 - Endereço: R MONSENHOR CLARO - CEP: 17015130 - UF: SP - Município: Bauru - Telefone: (51) 3026-2188							
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
0050	COMPLEXO B INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	SANTIPLEX B SANTIPLEX B (4+1+2+20+3) MG/ML SOL INJ C	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A.	40.000 AMP	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00	
0058	DIPIRONA SÓDICA 1G (500MG/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/mL 13 2mL	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A.	100.000 AMP	R\$ 0,48	R\$ 48.000,00	
0116	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100 MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML.	VITASANTISA C - ÁCIDO ASCORBICO 100MG/mL	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A.	20.000 AMP	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00	
TOTAL						R\$ 103.600,00	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 103.600,00** (cento e três mil e seiscentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde

BEVANIA SILVA COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

Santisa Laboratorio Farmaceutico S.A

JOÃO PEDRO FILGUEIRA GUIMARAES PENNA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:
 Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AFA9F64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **60.146.737/0001-49**; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 60.146.737/0001-49 - Endereço: R TENENTE CAMARGO, Bairro Presidente Kennedy - CEP: 85601610 - UF: PR - Município: Francisco Beltrão**, neste ato representado pela Sr(a) **THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO**, inscrito(a) no CPF sob nº 092.XXX.XXX-80, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 60.146.737/0001-49 - Endereço: R TENENTE CAMARGO - CEP: 85601610 - UF: PR - Município: Francisco Beltrão - Telefone: (46) 98827-8027						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0069	GLICOSE 25%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. AMPOLA DE 10ML.	AMP	EQUIPLEX	7.000 AMP	R\$ 0,43	R\$ 3.010,00
0106	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA. VIA IV/IM.	FRASCO AMPOLA	TEUTO	15.000 AMP	R\$ 4,73	R\$ 70.950,00
TOTAL						R\$ 73.960,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 73.960,00** (setenta e três mil e novecentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
 2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
 2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
 2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde	Vertice Medicamentos LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:0CE050E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA TERMO DE CONTRATO Nº 058/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120002/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E PESSOA JURÍDICA: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 60.146.737/0001-49; PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.512.241/0001-07, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, SN, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **BEVANIA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF: 067.XXX.XXX-81**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.700.884/0001-50 - Endereço: AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA - CEP: 38705516 - UF: MG**, neste ato representado pela Sr(a) **ADEMILTO DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob nº 591.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 12120002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.700.884/0001-50 - Endereço: AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA - CEP: 38705516 - UF: MG - Município: Patos de Minas - Telefone: (62) 98153-0126						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
51	CREME BARREIRA PROTETORA DA PELE. HIDRALIV 100G. TUBO COM 100G	HIDRALIV 100G	HELIANTO	40 TUB	R\$ 41,80	R\$ 1.672,00
TOTAL						R\$ 1.672,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, renovável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 1.672,00** (mil seiscentos e setenta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que tenham previsto tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

AÇÃO:

1046 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA

2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2817 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

2902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

2903 MANUTENÇÃO DO NID – NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

2905 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA:

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde	Vieira & Cia Distribuidora LTDA
BEVANIA SILVA COSTA	ADEMILTO DE SOUSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:8C6CFD30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025
TERMO ADITIVO Nº 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor o senhor KLEYTONMEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.528.440/0001-77, estabelecida a Rodovia 4 Anel Viário, Coacu, cidade de Eusébio, Ceará , neste ato representado pelo Sra. LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO, portador do CPF n.º 214.013.573-34, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 65/2025, celebrado em 15/05/2025, referente ao aditivo de prazo e valor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo do contrato para AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES ATRAVÉS DO PROJETO ONDAS DA LEITURA, contratado através da Inexigibilidade 24/2025, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

2.1. Por força do presente instrumento, fica o contrato em epígrafe prorrogado e vigente pelo período de 07 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. O presente instrumento tem por objeto o aditivo de valor do contrato nº 65/2025, que segue abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ADITIVADA	VALOR ADITIVADO
KIT ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ II: VOCE PODE COLORIR, O SAPO RASPOU O PRATO, BRICANDO COM O FOLCLORE, A BARATINHA QUE QUERIA SE CASAR, REPARTIÇÃO NO SÍTIO E BOA AÇÃO RIMA COM RETIDÃO	28	R\$ 7.056,00
KIT ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ I: COM RETAS E CURVAS É FÁCIL FAZER, O QUE É, O QUE É? FRUTAS, NO CÉ, NA TERRA, NO MAR, MINHA FÁBRICA DE BRINQUEDOS E AS FÉRIAS DE TEREZINHA.	27	R\$ 6.841,80
KIT ALUNO 5º ANO: PRODUÇÃO DE GÊNEROS TEXTUAIS .	28	R\$ 1.960,00
KIT ALUNO 4º ANO: ÁFRICA EM BREVE PASSEI PELAS RIQUEZAS E GRANDES AFRICANAS, SONHOS DE CRIANÇA E OUTROS POEMAS, O ENCONTRO MÁGICA COM BORBOLETA, A LUA REFLETIU LENDAS DO BRASIL, CÉU DE UMA ESRELA SÓ E LIVRO DE LEITURA E ESCRITA 3.	28	R\$ 10.097,64
KIT ALUNO 3º ANO: NO BRASOL TEM, VAGA -VAGA, VAGALUME, VENTOS DA ESPERANÇA, UM COLO PARA AIZINHA, A MENINA QUE DESCOBRIU O FORAM FELIZES PARA A SEMPRE E TE CUTUCO, NÃO CATUCA!	20	R\$ 5.450,00
KIT ALUNO 2º ANO: FAMÍLIA REAL, ZOEIRA NO ZOO, HISTORINHAS AMOROSAS, A MÁQUINA PERFEITA, A FESTA DO CÉU E CANTIGAS PARA APRENDER CONSTRUINDO .	22	R\$ 6.072,00
KIT ALUNO 1º ANO: PARA SER FELIZ TODO DIA, O PRESENTE DA FADA, EU JURO QUE VI, A ÁRVORE QUE FALAVA, ZECA, O GRILLO VAIDOSO E O PASSEIO DE MIMI.	23	R\$ 5.123,94
VALOR TOTAL DO ADITIVO		R\$ 42.601,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2026 discriminados no Contrato Administrativo nº 65/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 65/2025, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
Contratante

LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO

IMEPH Inst Meta de Educ Pesquisa e Formacao de Recursos Humanos LTDA

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:9816E806**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026****PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026****POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA****PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar proponentes atuantes no Ceará-Mirim/RN.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**, tornam público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1 Objeto do Edital**

O presente Edital premiará grupos formais ou informais de Quadrilhas Juninas, responsáveis pela produção de manifestações culturais típicas do período junino no Município de Ceará-Mirim/RN.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2 Quantidade de proponentes a serem premiados

Serão premiados **07 grupos culturais**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada grupo cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor do prêmio concedido não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
FONTE DO RECURSO	1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
ELEMENTOS	33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

2.4 Prazo de inscrição

O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis.

Das 08 horas do dia 11 de maio de 2026 até às 13 horas do dia 15 de maio de 2026, no formato presencial.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital grupo formal ou informal de Quadrilhas Juninas residente e/ou domiciliado no município de Ceará-Mirim/RN, com contribuição artística ou cultural há pelo menos 24 meses.

Proponente/Agente Cultural é toda pessoa representante do grupo responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O Proponente pode ser:

- I- Pessoa jurídica com fins lucrativos (MEI, ME, pequenas empresas etc.), que faça parte da proposta artística ou cultural;
- II- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc.), que faça parte da proposta artística ou cultural; ou
- III- Grupo sem CNPJ representado por pessoa física maior de idade, que o integre e faça parte da proposta artística ou cultural.

Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do termo de premiação e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I- servidor público do município de Ceará-Mirim/RN;
- II- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- IV- sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- V- Esteja inadimplentes e/ou com pendência com a execução e prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e a Lei nº Lei nº 14.399/2022 Lei PNAB ciclo 1 em âmbito municipal.

Atenção! Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos CEO, Diretor Geral ou Presidente se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de proponentes nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto.

O Agente cultural/proponente no qual possua duas naturezas jurídicas (pessoa física e pessoa jurídica) deverá optar por apenas uma inscrição.

Caso um mesmo agente cultural/proponente apresente mais de um projeto será considerado para avaliação o último apresentado.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes.
- Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- Habilitação** – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- Assinatura do Termo** – etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O proponente poderá encaminhar a documentação obrigatória de forma física.

A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos em envelope tipo ofício com identificação do proponente e endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

Rua Caicó, CEU das Artes, s/n, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000

REMETENTE:

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) PARA PROPONENTES – GRUPOS E COLETIVOS INFORMAIS:

- Ficha de inscrição – Anexo III
- Declaração de não impedimentos – Anexo IV
- Declaração de representação de grupo ou coletivo, contendo no mínimo 10 (dez) participantes – Anexo V;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em pendrive;
- Cópia simples do CPF;
- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

Atenção! O Comprovante de residência deve ser atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

Caso o proponente não seja o titular das contas da residência, o titular deve apresentar uma Declaração de Residência Atual por Terceiros (Anexo IX) em favor do proponente, acompanhada do comprovante de residência atual e da Cópia do RG do titular do imóvel.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

a) PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

- Ficha de inscrição – Anexo III
- Declaração de não impedimentos – Anexo IV
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;
- Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);
- Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);
- Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);
- Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- Contrato social (ME);
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, em pendrive;
- Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e
- Comprovante e/ou declaração de residência.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.2 Registros fotográficos e audiovisuais

As fotos, vídeos e demais registros deverão apresentar, obrigatoriamente:

- Nome do evento, apresentação, ensaio ou atividade.
- Tipo de ação realizada: apresentação, ensaio aberto, evento cultural, festival, mostra, festa comunitária ou atividade junina.
- Data da realização, contendo dia, mês e ano.
- Horário da atividade, quando possível.
- Local da realização, contendo nome do espaço, bairro, comunidade, distrito ou localidade.
- Município e estado onde ocorreu a atividade.
- Identificação da quadrilha, quando possível, por meio de figurino, banner, nome do grupo, locução, legenda, publicação ou outro elemento visual.
- Fotos sem data, sem local, sem descrição mínima ou sem relação clara com a quadrilha poderão ser desconsideradas.

4.3 Declarações de participação

As declarações apresentadas deverão conter obrigatoriamente:

- Nome da instituição, entidade, escola, associação, órgão público, organizador ou liderança da emissora.
- CNPJ, quando houver.
- Nome e identificação do responsável pela emissão.
- Assinatura física ou digital.
- Nome da quadrilha participante.
- Descrição da atividade realizada.
- Data da atividade.
- Local da atividade.
- Cidade e estado onde ocorreu a atividade.
- Telefone, e-mail ou outro meio de contato para eventual verificação.

Atenção! Declarações genéricas, sem data, sem local, sem identificação da atividade ou sem assinatura não serão consideradas válidas.

4.4 Links digitais

Os links apresentados deverão:

- Estar ativos no momento da análise.
- Direcionar para conteúdo público ou acessível à Comissão de Seleção.
- Conter identificação da quadrilha ou da atividade.
- Apresentar data visível ou contextualizada.
- Ter relação direta com a atuação cultural informada.

Atenção! Links quebrados, privados, sem identificação, sem data ou sem relação comprovada com a quadrilha serão desconsiderados.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- as pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- povos tradicionais: 10% (dez por cento) das vagas;
- pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

O cumprimento das cotas dependerá da quantidade total de vagas disponibilizadas neste edital no anexo I.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão preencher uma autodeclaração - Anexo VII ou VIII.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

As pessoas com deficiência deverão anexar junto a autodeclaração, laudo médico, devidamente carimbado, assinado por profissional informando a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Considera-se povos tradicionais os grupos de pessoas que se reconhecem culturalmente diferenciados e que têm formas próprias de organização social, tais como: indígenas, quilombolas, ciganos, terreiros, ribeirinhos, etc.

Para fins de verificação da autodeclaração, se for necessário, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I- procedimento de heteroidentificação;

II- solicitação de carta consubstanciada;

III- outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.2 Concorrência concomitante

Os proponentes que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras ou com deficiência em posições de liderança.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as inscrições

Uma comissão de seleção vai avaliar as inscrições. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores públicos municipais com respectivos suplentes, nomeados pela autoridade competente.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I- tiverem interesse direto na matéria;

II- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das inscrições

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

Atenção! Os proponentes que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Os recursos poderão ser entregues de forma física, na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

6.5 Dos critérios de desempate

Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I- Maior pontuação no critério de comprovação de atuação cultural.
- II- Maior pontuação no critério de relevância cultural.
- III- Maior tempo de atuação comprovado nos últimos 02 anos.
- IV- Maior número de integrantes participantes.
- V- Sorteio público, se persistir o empate.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Os recursos previstos para cada categoria possuem destinação específica, conforme o valor e a quantidade de vagas definidas neste edital. Caso não haja propostas habilitadas e classificadas em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, **não haverá remanejamento dos valores remanescentes para outra categoria**, nem ampliação automática do número de vagas. Os valores não utilizados permanecerão sem execução no âmbito deste edital, retornando à conta/fonte de origem ou seguindo a destinação administrativa e legal cabível.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado final de seleção, de forma física os seguintes documentos:

Se o Proponente for **pessoa física**:

- I- Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- III- certidões negativas de débitos relativos ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV- certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://www.tinus.com.br/csp/CEARAMIRIM/portal/index.csp?671AAvO3069Cckki19788VoDY1121Ey=QYbB60BSX443MbE16126SrpDM600iMaME1066R5705125fFyI461>);
- V- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

Se o Proponente for **pessoa jurídica**:

- I- Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>);
- III- certidões negativas de débitos relativos ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- IV- certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://www.tinus.com.br/csp/CEARAMIRIM/portal/index.csp?671AAvO3069Cckki19788VoDY1121Ey=QYbB60BSX443MbE16126SrpDM600iMaME1066R5705125fFyI461>);
- V- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- VI- Consulta regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros proponentes suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Os recursos poderão ser entregues de forma física na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada na etapa de habilitação no prazo máximo de 30 dias.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cearamirim.rn.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2 Do uso de imagem

Ao participar deste edital, o representante da quadrilha autoriza a utilização de imagens, vídeos, registros e materiais relativos às ações fomentadas para fins de divulgação institucional, prestação de contas, transparência pública e memória cultural do município. No caso de integrantes menores de idade, o representante da quadrilha deverá se responsabilizar pela obtenção das autorizações dos pais ou responsáveis legais.

10.3 Das ações afirmativas e da acessibilidade

Este edital observará, no que couber, os princípios de democratização do acesso, diversidade cultural, inclusão social, territorialidade e valorização de grupos historicamente invisibilizados. As quadrilhas deverão buscar estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, juventudes, comunidades rurais, comunidades litorâneas e de outras minorias presentes no território do município.

10.4 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

cabará impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, sendo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta.

10.5 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do termo de homologação, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

10.6 Anexos do Edital

- Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
- Anexo I – Categorias de Apoio;
 - Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação;
 - Anexo III - Formulário de Inscrição;
 - Anexo IV - Declaração de não Impedimentos;
 - Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
 - Anexo VI - Termo de Premiação Cultural;
 - Anexo VII - Autodeclaração Étnico-racial;
 - Anexo VIII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
 - Anexo IX – Declaração de residência atual por terceiros;
 - Anexo X - Autorização/declaração de uso de imagem
 - Anexo XI - Formulário de Recurso.

Ceará-Mirim/RN, 06 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO BORGES DA PENHA
Secretário Municipal de Cultura e Eventos

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2025 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1. RECURSOS DO EDITAL, DISTRIBUIÇÃO E VAGAS:
O presente edital possui valor total de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA POVOS TRADICIONAIS	COTAS PARA PcD	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$
01	Quadrilhas de Representação Municipal	02	-	-	-	02	12.000,00	24.000,00
02	Quadrilhas de Representação Local e Comunitária	03	01	01	-	05	5.000,00	25.000,00
TOTAL		05	01	01		07	R\$ 49.000,00	

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS:

2.1 Categoria 01 — Quadrilhas de Representação Municipal:
Serão selecionadas **02 quadrilhas juninas**, no valor de **R\$ 12.000,00 cada**, totalizando **R\$ 24.000,00**. Esta categoria é destinada a quadrilhas juninas de Ceará-Mirim/RN com atuação consolidada, trajetória comprovada, histórico de apresentações, registros públicos de atividades e capacidade de representar o município em eventos, circuitos juninos, apresentações oficiais e programações culturais dentro e/ou fora do território municipal.

A Categoria A exige comprovação mais robusta, organizada e verificável da trajetória da quadrilha.

2.1.1. Exigências obrigatórias da Categoria 01:

A quadrilha interessada em concorrer à Categoria A deverá comprovar, obrigatoriamente, atuação cultural nos **últimos 02 anos**, contados da data de publicação deste edital.

Deverá apresentar:

- Histórico detalhado da quadrilha, informando ano de criação, comunidade de origem, principais atividades, trajetória cultural e participação em eventos.
- Portfólio organizado da quadrilha, contendo fotos, vídeos, cards, publicações, declarações, links e demais registros de atuação.
- Comprovação de atividades realizadas nos últimos 02 anos.
- Declarações de participação em eventos culturais, emitidas por prefeituras, secretarias, escolas, associações, entidades culturais, organizadores de eventos ou instituições públicas ou privadas.
- Links de apresentações, publicações, vídeos, redes sociais ou matérias que demonstrem a atuação da quadrilha.
- Comprovação de apresentações fora da comunidade de origem, podendo ocorrer dentro ou fora do município.
- Preferencialmente, comprovação de participação em eventos fora do município, quando houver.
- Fotos datadas e identificadas, contendo data, local, nome do evento e cidade onde ocorreu a atividade.
- Cards, artes ou materiais de divulgação que contenham data, local, cidade e identificação da quadrilha.
- Lista atualizada de integrantes, incluindo coordenação, marcador, brincantes e equipe de apoio, quando houver.
- Declaração de representação da quadrilha.
- Compromisso de participação em apresentação pública ou atividade cultural vinculada ao ciclo junino do município, quando convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Atenção! A ausência de comprovação de atuação nos últimos 02 anos impedirá a habilitação da proposta na Categoria 01.

2.2 Categoria 02 — Quadrilhas de Representação Local e Comunitária:

Serão selecionadas **05 quadrilhas juninas**, no valor de **R\$ 5.000,00 cada**, totalizando **R\$ 25.000,00**.

Esta categoria é destinada a quadrilhas juninas de atuação local, comunitária, escolar, de bairro, distrito, comunidade rural, litoral ou núcleo cultural de Ceará-Mirim/RN, que desenvolvam atividades culturais no município, ainda que não possuam ampla circulação externa, grande estrutura ou documentação robusta.

A Categoria B tem caráter inclusivo, mas também exige comprovação mínima de atuação cultural nos últimos 02 anos.

2.2.1 Exigências obrigatórias da Categoria 02:

A quadrilha interessada em concorrer à Categoria B deverá comprovar atuação cultural nos **últimos 02 anos**, dentro do município de Ceará-Mirim/RN, em comunidades, escolas, bairros, distritos, localidades rurais, litoral ou espaços comunitários.

Deverá apresentar:

- Breve histórico da quadrilha ou da iniciativa cultural.
- Declaração de atuação cultural assinada pelo representante do grupo.
- Comprovação simplificada de atividades realizadas nos últimos 02 anos.
- Fotos datadas e identificadas de ensaios, apresentações, eventos comunitários ou atividades juninas.
- Declarações de escolas, associações, lideranças comunitárias, representantes de bairro, entidades culturais ou instituições locais.
- Registros em redes sociais, vídeos simples, prints, cards ou publicação, quando houver.
- Lista de integrantes ou estimativa de participantes.
- Indicação do bairro, comunidade, escola, distrito ou localidade onde a quadrilha atua.
- Compromisso de realizar ou participar de apresentação pública, ensaio aberto, mostra cultural, atividade junina comunitária ou programação vinculada ao ciclo junino do município, quando convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Atenção! Na Categoria 02 não será exigida comprovação de circulação fora do município, mas será obrigatória a comprovação de atuação cultural local nos últimos 02 anos.

3. DO REENQUADRAMENTO DE CATEGORIA:

quadrilha inscrita na **Categoria 01 — Quadrilhas de Representação Municipal** que não comprovar os requisitos específicos exigidos para esta categoria poderá ser reenquadrada para a **Categoria 02 — Quadrilhas de Representação Local e Comunitária**, desde que apresente documentação mínima compatível com esta segunda categoria.

O reenquadramento para a Categoria 02 não assegura seleção automática.

A proposta será avaliada conforme os critérios, pontuação, classificação e número de vagas disponíveis para a respectiva categoria.

Não haverá reenquadramento da Categoria 02 para a Categoria 01.

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada proponente, conforme tabelas a seguir:

1. Categoria 01 — Representação Municipal:

Critério	Pontuação
Histórico, trajetória e atuação nos últimos 02 anos	0 a 20
Comprovação robusta de apresentações, declarações, links, fotos datadas e registros públicos	0 a 25
Circulação cultural fora da comunidade de origem e/ou fora do município	0 a 20
Relevância cultural para Ceará-Mirim/RN	0 a 15
Organização do grupo, integrantes e estrutura de produção	0 a 10
Coerência do plano de aplicação dos recursos	0 a 10
Total	100 pontos

2. Categoria 02 — Representação Local e Comunitária:

Critério	Pontuação
Atuação local/comunitária nos últimos 02 anos	0 a 25
Relevância cultural para a comunidade, escola, bairro ou distrito	0 a 25

Comprovação simplificada de existência e atividades com data, local e identificação	0 a 20
Mobilização de integrantes e participação comunitária	0 a 15
Coerência do plano de aplicação dos recursos	0 a 15
Total	100 pontos

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

NOME DO PROJETO:

CATEGORIA CULTURAL:

O PROPONENTE É?
() Categoria 01 — Quadrilhas de Representação Municipal.
() Categoria 02 — Quadrilhas de Representação Local e Comunitária.

VAI CONCORRER ÀS COTAS?

() Sim () Não
SE SIM, QUAL?
() Negros;
() Povos tradicionais;
() PcD.

A QUADRILHA POSSUI APRESENTAÇÕES NOS ÚLTIMOS 02 ANOS?

() Sim () Não

2. DADOS DO PROPONENTE:

PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Cidade/UF:

CEP:

Contato:

E-mail:

Representante legal:

Estado Civil:

CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:

Cargo:

Endereço Residencial:

Cidade/UF:

CEP:

PESSOA FÍSICA

Nome:

Profissão:

Estado Civil:

CPF:

Identidade/Órgão Expedidor:

Raça, cor ou etnia:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

Contato:

E-mail:

3. HISTÓRICO/TRAJETÓRIA CULTURAL: Breve histórico da quadrilha

4. QUANTIDADE DE INTEGRANTES:

5. TEMPO DE ATUAÇÃO:

6. ANEXOS:

7. DECLARAÇÃO:

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital Ceará-Mirim Junino 2026 com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Ceará-Mirim/RN.
As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e data:

Assinatura do proponente: (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)

CPF:

Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados:
Ser servidor público do município de Ceará-Mirim/RN;
Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Estar inadimplente/pendência com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural ou a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF sob nº (número do CPF), como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			

02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Nº DO CPF OU CNPJ: _____

() Grupo ou Coletivo Cultural;

() Pessoa Jurídica.

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

OPERAÇÃO: _____

PIX: _____

Declaro que recebi a quantia de R\$ xxxxxxx (_____), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - Prêmio Ceará-Mirim Junino 2025 com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab (Lei Nº 14.399/2022) no Município de Ceará-Mirim/RN.

Ceará-Mirim/RN, em ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 1

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negro e pardo)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é negro ou pardo).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Ceará-Mirim/RN em ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL 2

(comprobatória de pertencimento étnico e de povos originários e comunidades tradicionais)

Nós, lideranças da [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA], localizada no [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO] e [ESTADO], **DECLARAMOS** que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], é uma pessoa [INSERIR GRUPO, SE É INDÍGENA, CIGANO, QUILOMBOLA, DE TERREIRO OU DOS POVOS DAS ÁGUAS] pertencente nesta comunidade e mantendo laços familiares, econômicos, sociais e/ou culturais com a referida comunidade.

Estamos cientes de que, se as informações prestadas forem falsas, estaremos sujeitos às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

Esta declaração é reconhecida e assinada por duas lideranças do povo e comunidade [NOME DA COMUNIDADE, POVO, ALDEIA, RANCHO, TERREIRO OU COLÔNIA]. Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da Liderança 1
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

Assinatura da Liderança 2
Nome: [NOME COMPLETO]
RG: [N.º DO RG] e CPF: [N.º DO CPF]

ANEXO VIII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026** que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Ceará-Mirim/RN, em ____ de _____ de 2025.

NOME e ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATUAL POR TERCEIROS
Esta declaração deve ser apresentada junto com o comprovante de residência atual, no nome do declarante.

Eu, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], **DECLARO**, para os devidos fins de comprovação de residência, que [NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL], sob o RG de n.º [INSERIR N.º DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF de n.º [INSERIR N.º DO CPF], é residente e domiciliado no endereço [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], [MUNICÍPIO], [ESTADO], desde [DATA DE INÍCIO DA RESIDÊNCIA].
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanções civis e penais eventualmente cabíveis, assim como o proponente pode sofrer eliminação caso o seu projeto cultural seja selecionado ou devolver o apoio financeiro ou premiação caso tenha recebido.

Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [Nº DO CPF]

ANEXO X
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF nº _____, representante da quadrilha junina _____, autorizo o uso de imagens, vídeos e registros relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito deste edital para fins de divulgação institucional, prestação de contas, transparência pública e memória cultural do município.
Declaro ainda que, em caso de participação de crianças ou adolescentes, a quadrilha se responsabiliza pela obtenção das autorizações dos pais ou responsáveis legais, conforme a legislação aplicável.

Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

ANEXO XI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PRÊMIO CEARÁ-MIRIM JUNINO 2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022).	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
☐ SELEÇÃO. ☐ HABILITAÇÃO JURÍDICA.	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA:

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:57C951D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº. 007-2026 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

RUA EMPRESARIO MANOEL THEODORO FREIRE, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000 -
 DECRETO Nº 007, de 03 de fevereiro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º deste decreto, o Excesso de Arrecadação apurado no exercício, em conformidade com o disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao terceiro dia de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 03 de fevereiro de 2026

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				47.000,00
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				47.000,00
	2087 Manutenção do Programa Brasil Sorridente			47.000,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003110	0001	47.000,00

ESPIRITO SANTO/RN, 03 de fevereiro de 2026

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:
 Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D12E96CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº. 009-2026 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN
 RUA EMPRESARIO MANOEL THEODORO FREIRE, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000 –

DECRETO Nº 009, de 02 de março de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 761.853,68, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 761.853,68(setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 02 de março de 2026

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Constitucional de Espírito Santo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					761.853,68
	2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				45.050,00
					39.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	39.000,00
	2068 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTCA.				2.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	2.100,00
	2099 Manutenção da Guarda Municipal.				3.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	1.950,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS					12.500,00
	2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				12.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	6.000,00
04 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					20.000,00
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					48.000,00
	2017 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				48.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	28.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					220.603,68
	1042 Pavimentação Vias Públicas e Estradas Vicinais.				181.603,68
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	181.603,68
	2042 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras				39.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	39.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER					3.000,00
	2045 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					361.000,00
	2059 Manutenção das Ações da Atenção Primária de Saúde				1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003130	0001	1.000,00
	2061 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				360.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	280.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. DE TRAB. HABIT. E ASSIST. SOCIAL					7.000,00
	2128 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.				7.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	7.000,00
12 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					44.700,00
	2073 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2077 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	8.000,00
	2091 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) - CREAS				23.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16610000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16610000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	2103 Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ				3.200,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.700,00
Anexo II (Redução)					761.853,68
02 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					45.050,00
	2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				4.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	2.100,00
	2068 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTCA.				7.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
	2080 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo				1.950,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.950,00
	2099 Manutenção da Guarda Municipal.				32.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	32.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS					12.500,00
	2006 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
	2011 Contribuição para Formação do PASEP.				6.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	6.000,00
	2105 Capacitação de Servidores				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
04 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					20.000,00
	2012 Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada.				5.300,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	5.300,00
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				14.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.700,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					48.000,00
	1012 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental				41.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	41.000,00
	1015 Construção, Ampliação, Reforma ou Conclusão de Escola de Ensino Infantil.				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	5.000,00
	2017 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					574.603,68
	1025 Conclusão do Saneamento Básico				96.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	22.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	64.000,00
	1026 Construção de Bacia de Estabilização				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	50.000,00
	1042 Pavimentação Vias Públicas e Estradas Vicinais.				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1044 Construção e/ou Reforma de Praças Públicas.				154.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	50.000,00
	1052 Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas				19.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	19.000,00
	1055 Construção de Passagem Molhada e Um Pontilhão no Curralinho				145.603,68
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.603,68
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	11.000,00
	1057 Construção de Reservatório de Água para Abastecimento do Município				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	10.000,00
	1061 Urbanização de Logradouros Públicos				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	80.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER					3.000,00
	2041 Realização dos Jogos Escolares Municipal				2.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00

	2085 Realização de Festas Populares e Comemorativas				500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					7.000,00
	1029 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédio para o Centro de Especialidades				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	6.000,00
	2059 Manutenção das Ações da Atenção Primária de Saúde				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003130	0001	1.000,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TRAB. HABIT. E ASSIST. SOCIAL					10.200,00
	1035 Construção do Centro de Convivência para Idosos				3.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	3.200,00
	2074 Geração de Renda e Valorização do Artesanato				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	2102 Realização de Conferência Municipal da Assistência Social				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
	2129 Ações do Selo UNICEF				500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	2133 Fortalecimento da Rede de Proteção Social.				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	500,00
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					41.500,00
	2077 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	2091 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) - CREAS				21.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	11.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001	5.000,00

ESPIRITO SANTO/RN, 02 de março de 2026

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:

Bruno César de Oliveira Barbosa

Código Identificador:D98D1477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 012-2026 DE REMANEJAMENTO PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA EMPRESARIO MANOEL THEODORO FREIRE, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000 –

PORTARIA Nº 012, de 02 de março de 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 338.100,00(trezentos e trinta e oito mil e cem reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 02 de março de 2026

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					338.100,00
02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE					1.700,00

GOVERNO					
	2068 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTCA.				1.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.700,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					37.500,00
	2017 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				30.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	20.000,00
	2024 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental.				7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	7.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					700,00
	2046 Manutenção da Secretaria de Tributação				700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	700,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					1.500,00
	2049 Manutenção do Programa SOU CIDADÃO - SAÚDE				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.500,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					263.300,00
	2048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.000,00
	2052 Manutenção das Ações da Farmácia Básica.				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	35.000,00
	2059 Manutenção das Ações da Atenção Primária de Saúde				143.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003120	0001	42.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003130	0001	34.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.300,00
	2061 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	24.000,00
	2087 Manutenção do Programa Brasil Sorridente				56.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	9.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16003110	0001	47.000,00
12 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					11.400,00
	2073 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social				10.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.500,00
	2077 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV				900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	500,00
15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					22.000,00
	2043 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
Anexo II (Redução)					338.100,00
02 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					1.700,00
	2068 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTCA.				1.700,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					37.500,00
	2022 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental.				10.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	10.500,00
	2029 Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte - PTERN				27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15760000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15760000	0001	7.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					700,00
	2046 Manutenção da Secretaria de Tributação				700,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					1.500,00
	2084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde				1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					263.300,00
	2048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.				65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	2059 Manutenção das Ações da Atenção Primária de Saúde				6.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	300,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	0001	3.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	3.000,00
	2061 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				137.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	132.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2086 Agentes Comunitários de Saúde - ACS				54.000,00

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	54.000,00
	2088 Manutenção das Ações das Equipes de Saúde da Família				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	400,00
12 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					11.400,00
	2073 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social				10.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	4.500,00
	2077 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV				900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	400,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	500,00
15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					22.000,00
	2043 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.				22.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00

ESPIRITO SANTO/RN, 02 de março de 2026

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Constitucional de Espirito Santo

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2AF00FD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2025**, publicada no **05/05/2026**, processo administrativo nº **1020006/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para futuras e eventuais Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insulinas especiais e insumos destinados a pacientes carentes do Município de Felipe Guerra/RN, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 33/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	
CNPJ: 40.455.009/0001-01	Telefone: 6241018632
Endereço: AV VEREDA DOS BURITIS, 0 877, QD 50 LT 37, MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA/GO, CEP: 74371-525	
Representante: WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA - CPF: 004.234.151-58	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	INSULINA GLARGINA (lantus/ basaglar) 3ML X 100 UI/ML (Caneta)		Unidade	420,000000	53,570	22.499,40

R\$ 22.499,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

ém do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, **Datada Eletronicamente**

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira
CPF: XXX.752.184-XX
Representante legal do órgão gerenciador

WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA
004.234.151-58
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:1D597672

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN EDITAL Nº. 01/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026. RETIFICAÇÃO Nº01/2026

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN EDITAL Nº. 01/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026. RETIFICAÇÃO Nº01/2026

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA**, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal n.º 2.336/2025, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº01/2026** ao Edital 01, de 31 de março de 2026 nos termos a seguir especificados:

1. Retifica-se o preâmbulo do Edital nº.01/2026 para fazer constar que

Onde se lê:

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal n.º 2.336/2025 torna público a realização de Concurso Público, destinado ao provimento de 81 (oitenta e uma) vagas imediatas para cargos de nível Superior de escolaridade com lotação na Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas neste edital

Leia-se:

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal n.º 2.336/2025 torna público a realização de Concurso Público, destinado ao provimento de 81 (oitenta e uma) **vagas imediatas para cargos de nível Superior e Técnico** de escolaridade com lotação na Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas neste edital

2. Retifica-se o Edital para fazer alterar o item 1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, subitem 1.6.

Onde se lê:

1.6 O Concurso Público compreenderá a aplicação das seguintes fases:

FASE	CARÁTER
Prova Objetiva	Eliminatória e Classificatória
Prova Discursiva (Redação) (apenas para cargos de nível superior)	Eliminatória e Classificatória

Leia-se:

1.6 O Concurso Público compreenderá a aplicação das seguintes fases:

FASE	CARÁTER
Prova Objetiva	Eliminatória e Classificatória
Prova Discursiva (Redação) (apenas para cargos de nível superior)	Eliminatória e Classificatória
Curso de Formação	ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

3. Retifica-se o Edital para fazer alterar o item 3-DA INSCRIÇÃO, subitem 3.3 para

Onde se lê:

3.3. O valor da taxa de inscrição para este certame é a discriminada no quadro a seguir:

NÍVEL	TAXA DE INSCRIÇÃO
SUPERIOR	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Leia-se:

3.3. O valor da taxa de inscrição para este certame é a discriminada no quadro a seguir:

NÍVEL	TAXA DE INSCRIÇÃO
SUPERIOR	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
TÉCNICO	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

4. Retifica-se o Edital para fazer alterar o item 12-Das Fases do Concurso Público, subitem 12.2.

Onde se lê:

“12.2. Os locais e os horários de realização das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico www.idib.org.br”

Leia-se:

12.2. As provas objetivas ocorrerão, preferencialmente, na cidade de Goianinha/RN, nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

CARGO	DATA DA PROVA	HORÁRIO
Nível Superior	07/06/2026 (Domingo)	TARDE De 14h00min às 19h00min (horário oficial de Brasília)
Nível Médio/Técnico	07/06/2026 (Domingo)	MANHÃ De 08h00min às 13h00min (horário oficial de Brasília)

12.2.1. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição para o mesmo cargo ou para o mesmo turno de provas, realizada e efetivada (por meio de pagamento ou de isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, identificada pela data e hora de envio do requerimento por meio do sistema de inscrições on-line do IDIB. Em consequência, as demais inscrições do candidato nessa situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores a esse respeito, nem mesmo quanto à restituição de valor pago em duplicidade, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica renúncia à inscrição anterior.

5. Retifica-se o Edital para fazer alterar o item 14-DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS, subitem 14.1 para inserir Nível Técnico a seguir:

Onde se lê:

14.1.As provas objetivas e discursivas serão realizadas na data prevista neste edital de acordo com quadro a seguir:

NÍVEL	DATA
SUPERIOR	07/06/2026 13h00min as 18h00min (horário de Brasília)
MÉDIO	07/06/2026 08h00min as 12h00min (horário de Brasília)

Leia-se:

CARGO	DATA DA PROVA	HORÁRIO
Nível Superior	07/06/2026 (Domingo)	TARDE De 14h00min às 19h00min (horário oficial de Brasília)
Nível Médio/Técnico	07/06/2026 (Domingo)	MANHÃ De 08h00min às 13h00min (horário oficial de Brasília)

6. Retificar o edital para alterar o Anexo II-CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS para Onde se lê:

CONHECIMENTOS COMUNS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO: Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa. Lógica matemática qualitativa, sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Álgebra básica e sistemas lineares. Calendários. Numeração. Razões especiais. Análise combinatória e probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos: As relações de pertinência; Inclusão e igualdade; Operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações.

Leia-se:

CONHECIMENTOS COMUNS

LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL SUPERIOR: Leitura, compreensão e interpretação de textos. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO MÉDIO/TÉCNICO/SUPERIOR: Princípio da

Regressão ou Reversão. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa. Lógica matemática qualitativa, sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras. Geometria básica. Álgebra básica e sistemas lineares. Calendários. Numeração. Razões especiais. Análise combinatória e probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos: As relações de pertinência; Inclusão e igualdade; Operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações.

1. Retificar o edital para alterar o Anexo VI-CRONOGRAMA PREVISTO para Onde se lê:

ANEXO VI- CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA SUGESTIVO			
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Publicação do edital de abertura	31/03/2026	
2	Período para impugnação ao edital	31/03/2026	01/04/2026
3	Período de inscrições para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	31/03/2026	01/04/2026
4	Período de inscrições	31/03/2026	04/05/2026
5	Publicação do resultado de impugnação do edital	08/04/2026	
6	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção na área do candidato	13/04/2026	
7	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	14/04/2026	15/04/2026
8	Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção na área do candidato	28/04/2026	

9	Último dia para envio da documentação comprobatória do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência e solicitação de atendimento especial	04/05/2026	
10	Último dia para geração e pagamento da taxa de inscrição	05/05/2026	
11	Divulgação do resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	12/05/2026	
12	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas)	13/05/2026	14/05/2026
13	Divulgação do resultado definitivo de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	22/05/2026	
14	Divulgação dos locais de prova	29/05/2026	
15	Realização das Provas Objetivas e Discursiva (Redação)	07/06/2026	
16	Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	08/06/2026	
17	Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	09/06/2026	10/06/2026
18	Publicação dos gabaritos definitivos das provas objetivas + resultado preliminar da prova objetiva + espelho do cartão resposta na área do candidato	01/07/2026	
19	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	02/07/2026	03/07/2026
20	Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	20/07/2026	
21	Publicação do resultado preliminar da prova discursiva (redação) + espelho da discursiva (redação) na área do candidato	04/08/2026	
22	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva (redação)	05/08/2026	06/08/2026
23	Publicação do resultado definitivo da prova discursiva (redação)	21/08/2026	
24	Edital de convocação para a prova de títulos (para o cargo de professor)	24/08/2026	
25	Período de envio da prova de títulos (para o cargo de professor)	25/08/2026	27/08/2026
26	Publicação do resultado preliminar da prova de títulos na área do candidato (para o cargo de professor)	09/09/2026	
27	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos (para o cargo de professor)	10/09/2026	11/09/2026
28	Publicação do resultado definitivo da prova de títulos (para o cargo de professor)	24/09/2026	
29	Edital de convocação para avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	25/09/2026	
30	Realização da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	03/10/2026	04/10/2026
31	Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas na área do candidato	07/10/2026	
32	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	08/10/2026	09/10/2026
33	Publicação do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	15/10/2026	
34	Resultado Final	16/10/2026	

Leia-se:

ANEXO VI- CRONOGRAMA PREVISTO

CRONOGRAMA SUGESTIVO			
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Publicação do edital de abertura	31/03/2026	

2	Período para impugnação ao edital	31/03/2026	01/04/2026
3	Período de inscrições para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	31/03/2026	01/04/2026
4	Período de inscrições	31/03/2026	04/05/2026
5	Prorrogação do período de inscrições	05/05/2026	11/05/2026
6	Publicação do resultado de impugnação do edital	08/04/2026	
7	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção na área do candidato	13/04/2026	
8	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	14/04/2026	15/04/2026
9	Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção na área do candidato	28/04/2026	
10	Último dia para envio da documentação comprobatória do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência e solicitação de atendimento especial	11/05/2026	
11	Último dia para geração e pagamento da taxa de inscrição	12/05/2026	
12	Divulgação do resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	15/05/2026	
13	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas)	18/05/2026	19/05/2026
14	Divulgação do resultado definitivo de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	22/05/2026	
15	Divulgação dos locais de prova	29/05/2026	
16	Realização das Provas Objetivas e Discursiva (Redação)	07/06/2026	
17	Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	08/06/2026	
18	Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	09/06/2026	10/06/2026
19	Publicação dos gabaritos definitivos das provas objetivas + resultado preliminar da prova objetiva + espelho do cartão resposta na área do candidato	01/07/2026	
20	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	02/07/2026	03/07/2026
21	Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	20/07/2026	
22	Publicação do resultado preliminar da prova discursiva (redação) + espelho da discursiva (redação) na área do candidato	04/08/2026	
23	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva (redação)	05/08/2026	06/08/2026
24	Publicação do resultado definitivo da prova discursiva (redação)	21/08/2026	
25	Edital de convocação para a prova de títulos (para o cargo de professor)	24/08/2026	
26	Período de envio da prova de títulos (para o cargo de professor)	25/08/2026	27/08/2026
27	Publicação do resultado preliminar da prova de títulos na área do candidato (para o cargo de professor)	09/09/2026	
28	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos (para o cargo de professor)	10/09/2026	11/09/2026
29	Publicação do resultado definitivo da prova de títulos (para o cargo de professor)	24/09/2026	
30	Edital de convocação para avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	25/09/2026	
31	Realização da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	03/10/2026	04/10/2026
32	Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas na área do candidato	07/10/2026	
33	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	08/10/2026	09/10/2026
34	Publicação do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	15/10/2026	
35	Resultado Final	16/10/2026	

2. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital 01 de 06 de abril de 2026.

3. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:A2EED63D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN EDITAL Nº. 02/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.
RETIFICAÇÃO Nº01/2026

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN EDITAL Nº. 02/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.
RETIFICAÇÃO Nº01/2026

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal n.º 2.336/2025, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº01/2026** ao Edital 02, de 31 de março de 2026 nos termos a seguir especificados:

1. Retifica-se o Edital para fazer alterar o item 3-DA INSCRIÇÃO, subitem 3.3 para inserir Nível Técnico a seguir:

Onde se lê:

NÍVEL	TAXA DE INSCRIÇÃO
SUPERIOR	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
MÉDIO	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Leia-se:

NÍVEL	TAXA DE INSCRIÇÃO
SUPERIOR	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

2. Retifica-se o Edital para fazer alterar o item 14-DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS, subitem 14.1 para inserir Nível Técnico a seguir:

Onde se lê:

14.1. As provas objetivas e discursivas serão realizadas na data prevista neste edital de acordo com quadro a seguir:

NÍVEL	DATA
SUPERIOR	07/06/2026 13h00min as 18h00min (horário de Brasília)
MÉDIO	07/06/2026 08h00min as 12h00min (horário de Brasília)

Leia-se:

CARGO	DATA DA PROVA	HORÁRIO
Nível Superior	07/06/2026 (Domingo)	TARDE De 14h00min às 19h00min (horário oficial de Brasília)
Nível Médio/Técnico	07/06/2026 (Domingo)	MANHÃ De 08h00min às 13h00min (horário oficial de Brasília)

3. Retifica-se o Anexo I do Edital-VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA, PRÉ- REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES para fazer constar:

Onde se lê Cargo: Enfermeiro(A), Técnico de Enfermagem, Dentista, Agente de Endemias e Agente de Saúde:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	VAGAS PPI	CADASTRO RESERVA	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	VAGAS PPI	PRÉ- REQUISITOS
ENFERMEIRO (A) R\$1.621,00 40h	07	02	01	02	08	05	01	02	Graduação em enfermagem com habilitação Legal Para o exercício da Profissão e com Registro no respectivo Conselho
TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$1.621,00 40h	20	15	01	04	30	22	02	06	Curso Técnico de enfermagem e com registro no respectivo conselho.
DENTISTA R\$ 2.000,00 40h	06	03	01	02	14	10	01	03	Graduação em odontologia com habilitação legal para o exercício da profissão e com registro no respectivo conselho
AGENTE DE ENDEMIAS R\$ 3.242,00 40h	01	01	0	0	03	02	00	01	Ensino Médio Completo.
AGENTE DE SAÚDE R\$ 3.242,00 40h	06	04	01	01	06	04	01	01	Ensino Médio Completo.

Leia-se:

CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	VAGAS PPI	CADASTRO RESERVA	VAGAS AMPLAS CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	VAGAS PPI	PRÉ- REQUISITOS
ENFERMEIRO (A) R\$2.000,00 40h	07	02	01	02	08	05	01	02	Graduação em enfermagem com habilitação Legal Para o exercício da Profissão e com Registro no respectivo Conselho
TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$ 1.800,00 40h	20	15	01	04	30	22	02	06	Curso Técnico de enfermagem e com registro no respectivo conselho.
DENTISTA R\$ 2.000,00 40h	07	06	0	01	03	02	0	1	Graduação em odontologia com habilitação legal para o exercício da profissão e com registro no respectivo conselho
AGENTE DE ENDEMIAS R\$ 3.242,00 40h	01	01	0	0	03	02	00	01	Ensino Médio Completo.
AGENTE DE SAÚDE R\$ 3.242,00 40h	06	04	01	01	06	04	01	01	Ensino Médio completo; residir na área da comunidade onde for atuar desde a data da publicação do edital; e Curso de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde (oferecido pela Administração após aprovação no concurso ou conforme edital). Conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006.

4. Retifica-se o Anexo I do Edital-VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA, PRÉ- REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES para **fazer constar as atribuições do CARGO DE ARTESÃO:**

ARTESÃO: Atividade envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino das técnicas artesanais. Ensinar todas as etapas da execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas de execução). Capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina. Controlar e orientar a manutenção das condições de segurança na execução das tarefas e do espaço físico. Controle de materiais e ferramentas. Orientar sobre a comercialização de produtos artesanais (compra de materiais, cálculo dos gastos, elaboração do preço final e modos de comercialização). Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares. Elaborar informes e instruções de execução de técnicas artesanais. Executar outras tarefas correlatas.

5. Retifica-se o Anexo I do Edital-VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA, PRÉ- REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES para **fazer EXCLUIR o cargo de ENFERMEIRO-ESF, bem como toda e qualquer referência a este cargo no Edital nº. 02/2026.**

6. Retificar o edital para alterar o Anexo II-CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS, **Conhecimentos Específicos**, para

I. inserir o Conteúdo específico para o cargo de Assistente de Controle Interno:

Onde se lê:

CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Noções de controle interno na Administração Pública: conceito, finalidade e importância. Princípios básicos da Administração Pública. Noções de atos administrativos e processo administrativo. Rotinas administrativas, organização de documentos, controle de processos e acompanhamento de prazos. Elaboração de relatórios, pareceres simples, informes e recomendações. Noções de licitações e contratos administrativos: acompanhamento, fiscalização e controle. Noções de orçamento público: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Noções de receita e despesa pública. Prestação de contas. Transparência pública, acesso à informação e portal da transparência. Apoio ao controle externo. Monitoramento de falhas, impropriedades e irregularidades em processos administrativos. Medidas de aperfeiçoamento dos processos internos. Ética no serviço público. Noções de

improbidade administrativa. Gestão documental, arquivos e rotinas de controle.

Leia-se:

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO: Noções de controle interno na Administração Pública: conceito, finalidade e importância. Princípios básicos da Administração Pública. Noções de atos administrativos e processo administrativo. Rotinas administrativas, organização de documentos, controle de processos e acompanhamento de prazos. Elaboração de relatórios, pareceres simples, informes e recomendações. Noções de licitações e contratos administrativos: acompanhamento, fiscalização e controle. Noções de orçamento público: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Noções de receita e despesa pública. Prestação de contas. Transparência pública, acesso à informação e portal da transparência. Apoio ao controle externo. Monitoramento de falhas, impropriedades e irregularidades em processos administrativos. Medidas de aperfeiçoamento dos processos internos. Ética no serviço público. Noções de improbidade administrativa. Gestão documental, arquivos e rotinas de controle.

7. Retificar o edital para alterar o Anexo II-CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS para

Onde se lê:

FISCAL URBANÍSTICO

Planejamento; Canteiro de Obra; Equipamentos de obra civil; Plantas; Locação da obra; Estrutura; Fundações; Alvenaria; Revestimentos; Pintura; Esquadrias; Cobertura; Instalações Elétricas; Instalações de água; Instalações de esgoto; Galeria de águas pluviais; Finalidade da Fiscalização; Recebimento definitivo de obra; Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações. Noções sobre Administração Pública: Princípio da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, autotutela, eficiência. Legislação ambiental e urbanística; Normas técnicas; Gestão urbana e instrumentos de gestão (Plano Diretor; Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei complementar nº 01/2008; Código de Posturas – Lei 03/1990; Código de Obras – Lei nº 149/83, alterada pelas leis 1.401/08 e 1.410/08; Lei de Parcelamento do Solo – Lei 1222/2005; Normas para Construção de Edificações Residenciais Multifamiliares e suas alterações); Vistoria e elaboração de relatórios e pareceres; Controle e fiscalização de obras, aplicando as sanções fiscais previstas na legislação vigentes; Fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; Fiscalização da indústria, comércio e prestadores de serviços de uma forma preventiva e corretiva; Fiscalização de calçadas e muros, para atender quando obstrução não legal, dentro da legislação vigente.

Leia-se:

Planejamento; Canteiro de Obra; Equipamentos de obra civil; Plantas; Locação da obra; Estrutura; Fundações; Alvenaria; Revestimentos; Pintura; Esquadrias; Cobertura; Instalações Elétricas; Instalações de água; Instalações de esgoto; Galeria de águas pluviais; Finalidade da Fiscalização; Recebimento definitivo de obra; Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações. Noções sobre Administração Pública: Princípio da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, autotutela, eficiência. **instalações elétricas - NBR 5410 e NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; Instalações hidrossanitárias - NBR 5626 e NBR 8160; NR-3 - Embargo e Interdição; NR 6 -**

Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR-8 – Edificações NR-

11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem E Manuseio De Materiais NR-17 – Ergonomia NR-18 - Segurança E Saúde No Trabalho Na Indústria Da Construção Nr-23 - Proteção Contra Incêndios NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; Resolução CONAMA nº 237 - CONAMA - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental Resolução Nº 307 - CONAMA - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos Resolução CONAMA nº 1 – CONAM - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Lei Municipal de Parcelamento do Solo nº 674/2015; Código de Obras - Lei nº 1197/2009; Código Tributário Municipal 885/2005 (todos disponíveis no endereço <https://www.tinus.com.br/csp/GOIANINHA/portal/index.csp?615ORnL0281nVil> s05712otCu9483Oq=vOtH99RbT183IjO27407BihEe419TsVXX7191C0329452EiH K570x

8. Retificar o edital para alterar o Anexo VI-CRONOGRAMA PREVISTO para

Onde se lê:

CRONOGRAMA SUGESTIVO			
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Publicação do edital de abertura	31/03/2026	
2	Período para impugnação ao edital	31/03/2026	01/04/2026
3	Período de inscrições para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	31/03/2026	01/04/2026
4	Período de inscrições	31/03/2026	04/05/2026
5	Publicação do resultado de impugnação do edital	08/04/2026	
6	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção na área do candidato	13/04/2026	
7	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	14/04/2026	15/04/2026
8	Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção na área do candidato	28/04/2026	
9	Último dia para envio da documentação comprobatória do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência e solicitação de atendimento especial	04/05/2026	
10	Último dia para geração e pagamento da taxa de inscrição	05/05/2026	
11	Divulgação do resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	12/05/2026	
12	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas)	13/05/2026	14/05/2026
13	Divulgação do resultado definitivo de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	22/05/2026	
14	Divulgação dos locais de prova	29/05/2026	
15	Realização das Provas Objetivas e Discursiva (Redação)	07/06/2026	
16	Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	08/06/2026	
17	Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	09/06/2026	10/06/2026
18	Publicação dos gabaritos definitivos das provas objetivas + resultado preliminar da prova objetiva + espelho do cartão resposta na área do candidato	01/07/2026	
19	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	02/07/2026	03/07/2026
20	Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	20/07/2026	
21	Publicação do resultado preliminar da prova discursiva (redação) na área do candidato	04/08/2026	
22	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva (redação)	05/08/2026	06/08/2026
23	Publicação do resultado definitivo da prova discursiva (redação)	21/08/2026	
24	Edital de convocação para avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	25/08/2026	
25	Realização da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	29/08/2026	30/08/2026
26	Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas na área do candidato	02/09/2026	
27	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	03/09/2026	04/09/2026
28	Publicação do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	10/09/2026	
29	Resultado Final	11/09/2026	

Leia-se:

CRONOGRAMA SUGESTIVO			
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Publicação do edital de abertura	31/03/2026	
2	Período para impugnação ao edital	31/03/2026	01/04/2026
3	Período de inscrições para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	31/03/2026	01/04/2026
4	Período de inscrições	31/03/2026	04/05/2026
5	Prorrogação do período de inscrições	05/05/2026	11/05/2026
6	Publicação do resultado de impugnação do edital	08/04/2026	
7	Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção na área do candidato	13/04/2026	
8	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	14/04/2026	15/04/2026
9	Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção na área do candidato	28/04/2026	
10	Último dia para envio da documentação comprobatória do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência e solicitação de atendimento especial	11/05/2026	
11	Último dia para geração e pagamento da taxa de inscrição	12/05/2026	
12	Divulgação do resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	15/05/2026	
13	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas)	18/05/2026	19/05/2026
14	Divulgação do resultado definitivo de inscrição (PCD + Pessoas Negras + Atendimento Especial + Indígenas) na área do candidato	22/05/2026	
15	Divulgação dos locais de prova	29/05/2026	
16	Realização das Provas Objetivas e Discursiva (Redação)	07/06/2026	
17	Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	08/06/2026	
18	Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	09/06/2026	10/06/2026
19	Publicação dos gabaritos definitivos das provas objetivas + resultado preliminar da prova objetiva + espelho do cartão resposta na área do candidato	01/07/2026	
20	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	02/07/2026	03/07/2026
21	Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	20/07/2026	
22	Publicação do resultado preliminar da prova discursiva (redação) na área do candidato	04/08/2026	
23	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva (redação)	05/08/2026	06/08/2026
24	Publicação do resultado definitivo da prova discursiva (redação)	21/08/2026	
25	Edital de convocação para avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	25/08/2026	
26	Realização da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	29/08/2026	30/08/2026
27	Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas na área do candidato	02/09/2026	
28	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	03/09/2026	04/09/2026
29	Publicação do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial e procedimento de heteroidentificação + confirmação de autodeclaração de indígenas	10/09/2026	
30	Resultado Final	11/09/2026	

9. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital 01 de 06 de abril de 2026.

10. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 04 de maio de 2026.

Publicado por:

Claudia Antonia da Costa Basílio

Código Identificador:6034C7CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ATA**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

ATA DA SESSÃO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026 (AGRICULTURA FAMILIAR)

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Av. Fundador Francisco Quinino, 148, 1º andar Centro, reuniram-se em sessão pública, Ana Paula Medeiros Costa, Agente de Contratação e membros da equipe de apoio nomeados por intermédio de Portaria abaixo assinados, para inferirem nesta Ata de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelos participantes da Chamada Pública nº 001/2026, abaixo identificadas, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com as especificações dispostas no Edital e seus anexos. REGISTRE-SE A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO GRUPO FORMAL: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS, CNPJ: 14.426.441/0001-64, que não enviou representante a sessão, apenas enviou a documentação no dia 06/05/2026. Dando início a sessão, a Agente de Contratação recolheu os invólucros de documentação e proposta, protocolados na sala de licitações, quando então deu início a abertura do primeiro e retirando dele os documentos, entregando-os aos membros para as conferências de praxe. Depois de examinados e rubricados os documentos, a Agente facultou a palavra aos presentes. Na oportunidade como não havia licitante presente à sessão foi dado continuidade ao certame. Continuando passou-se a abrir os invólucros de proposta, constatando o seguinte resultado:

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	V. UNIT
1	BATATA-DOCE, GRUPO: ROXA, TIPO: EXTRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	1.500	R\$ 6,10
2	BOLO CASEIRO, SABOR LARANJA. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SEM USO DE CONSERVANTES, E OUTROS ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL.	KG	1.300	R\$ 20,17
3	BOLO CASEIRO, SABOR MACAXEIRA. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SEM USO DE CONSERVANTES, E OUTROS ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE E INCOLOR, ISENTO DE MOFO, OU ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS.	KG	700	R\$ 20,17
4	BOLO SIMPLES, SABOR OVO. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SEM USO DE CONSERVANTES, E OUTROS ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE E INCOLOR, ISENTO DE MOFO, OU ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS	KG	1.300	R\$ 20,17
5	CEBOLINHA, IN NATURA, TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO	MLH	950	R\$ 2,77

	UNIFORME E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.			
6	COENTRO, IN NATURA, TALOS E FOLHAS INTEIRAS, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.	MLH	1.200	R\$ 2,77
7	FEIJÃO MACAÇAR, TIPO 1. NOVO, CONSTITUÍDO 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR CARACTERÍSTICAS À VARIEDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG.	KG	900	R\$ 11,50
8	FEIJÃO VERDE, TIPO: FEIJÃO DE CORDA OU DE METRO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DESCASCADO E EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	700	R\$ 20,47
9	JERIMUM DE LEITE: BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.000	R\$ 6,33
10	MAMÃO, ESPÉCIE: FORMOSA, TIPO: EXTRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	750	R\$ 6,00
11	MANTEIGA DA TERRA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	UN	600	R\$ 25,47
12	MELÂNCIA, FRESCA, IN NATURA, DEVERÁ TER ATINGIDO GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO E MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	KG	2.500	R\$ 3,13
VALOR TOTAL				

Seguindo com os trabalhos, consagrou-se vencedora a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS, CNPJ: 14.426.441/0001-64, única interessada em participar à sessão da forma descrita no quadro detalhado acima. Na oportunidade não havendo licitante presente não há que se falar em prazos recursais com referência a presente Inexigibilidade. Assim, nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos após a lavratura desta ata. Ipueira, 07 de maio de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação

MAÍSA CARLA MEDEIROS LOPES
Membro

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS
CNPJ: 14.426.441/0001-64
Não Enviou Representante a Sessão. Apenas Enviou a Documentação.

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:17E34C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 011/2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 11/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 40.670,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 40.670,00 (quarenta mil seiscentos e setenta reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO			
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 149	02.006.12.365.0112.2025.3.3.90.30.1.550.0000		1.500,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação		
	Sub-Total:		1.500,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO			
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 265	02.009.15.452.0124.2023.3.3.90.30.1.704.0000		22.870,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
	Sub-Total:		22.870,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 535	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.39.1.500.1002		15.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	Sub-Total:		15.000,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 622	04.001.08.245.0137.2014.3.3.90.36.1.660.0000		1.300,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		

	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	1.300,00
	Total Parcial Suplementado:	40.670,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 – EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 88	02.006.12.126.0110.2068.3.3.90.39.1.500.1001	1.500,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	Sub-Total:	1.500,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 265	02.009.15.452.0124.2023.3.3.90.30.1.750.0000	22.870,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
	Sub-Total:	22.870,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 412	02.015.08.122.0133.2053.3.3.90.14.1.669.0000	1.300,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	Sub-Total:	1.300,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 439	03.001.10.122.0117.1075.4.4.90.52.1.500.1002	15.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	15.000,00
	Total Parcial Reduzido:	40.670,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 6 de abril de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:531397D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 012/2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 12/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 192.700,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil setecentos reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE CIVIL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 8	02.002.04.122.0104.2016.3.3.90.30.1.500.0000	29.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	29.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 469	03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.39.1.500.1002	56.700,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 528	03.001.10.302.0118.2040.3.3.50.85.1.500.1002	107.000,00
	Natureza de despesa - Contrato de Gestão	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	163.700,00

	Total Parcial Suplementado:	192.700,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE CIVIL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 13	02.002.04.131.0102.1110.3.3.90.30.1.500.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 14	02.002.04.131.0102.1110.3.3.90.32.1.500.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 15	02.002.04.131.0102.1110.3.3.90.39.1.500.0000	9.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 16	02.002.06.181.0104.1111.3.3.90.30.1.500.0000	14.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	29.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 448	03.001.10.301.0114.1078.3.3.90.39.1.600.3110	20.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 448	03.001.10.301.0114.1078.3.3.90.39.1.600.3120	120.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
Cód. red.: 484	03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.36.1.500.1002	23.700,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	163.700,00
	Total Parcial Reduzido:	192.700,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 7 de abril de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:2A23A77E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 055/2026

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.263,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Senhor FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei 647/24 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Art. 8 da Lei 661/24 Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaú/RN.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais no orçamento público;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Municipal nº 647/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes para atender às demandas administrativas e operacionais da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a execução de políticas públicas e programas essenciais cuja continuidade depende de adequação das alocações orçamentárias originalmente previstas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração municipal em assegurar a boa gestão fiscal e a adequada execução do orçamento, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a suplementação não implica aumento de despesa, mas readequação das dotações existentes, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a urgência na execução de despesas que são prioritárias para o atendimento das necessidades da população e o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que o crédito suplementar ora aberto está devidamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Itaú/RN, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 155.263,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais, destinado a reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Gestora:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ		
Órgão:	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade:	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO		
Função:	4 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		
Ação:	2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO		
Despesa: 33 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Unidade:	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função:	4 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	5 - URBANO ESTRUTURADO COM SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE		
Ação:	2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
Despesa: 51 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Unidade Gestora:	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão:	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Unidade:	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	365 - Educação Infantil		
Programa:	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Ação:	2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA		
Despesa: 467 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15400000	R\$ 134.263,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO

Unidade Gestora:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ		
Órgão:	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL		
Unidade:	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana		
Programa:	5 - URBANO ESTRUTURADO COM SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE		
Ação:	1.9 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO E DO ASSENTAMENTO PARANÁ DE ITAÚ		
Despesa: 564 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 21.000,00
Unidade Gestora:	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão:	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Unidade:	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	365 - Educação Infantil		
Programa:	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Ação:	2.231 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30% -PRÉ-ESCOLA		
Despesa: 468 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15400000	R\$ 56.350,00
Despesa: 470 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15400000	R\$ 2.765,93
Ação:	2.225 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE		
Despesa: 456 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15400000	R\$ 10.000,47
Despesa: 459 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15400000	R\$ 65.146,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07/05/2026.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
Prefeito Interino

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:B335B8AF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026**PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS****POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar MANIFESTAÇÕES JUNINAS como incentivo a quadrilhas, trupes e arraiais juninos locais do Município de **Jandaíra/RN**.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CALENDÁRIO

Etapas	Período
Período de inscrições	11/ 05 /2026 a 22/05/2026
Análise de seleção dos Projetos	25/05/2026
Divulgação do resultado preliminar dos projetos Selecionados	26/05/2026
Período para interposição de recurso	26 a 28/05/2026
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	29/05/2026
Etapas de habilitação - Entrega dos documentos de habilitação dos projetos selecionados	29/05/2026
Divulgação do resultado preliminar dos projetos habilitados	01/06/2026
Período para interposição de recurso dos projetos habilitados	01 a 03/06/2026
Divulgação do resultado final	05/06/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	08/06/2026
Pagamento do recurso financeiro	Até o dia 12/06/2026

2.INFORMAÇÕES GERAIS**2.1.Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é reconhecer e premiar **manifestações juninas** pela trajetória de atuação artística local. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela trajetória de atuação artística de quadrilhas, trupes e arraiais juninos junto ao Município de **Jandaíra/RN**.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2.Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados até **03 (três) projetos de manifestações juninas**. Os valores da premiação constam no item 5.2 deste edital. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3.Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	19.001 - Secretaria Municipal de Cultura
FONTE DO RECURSO	1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
ELEMENTOS	339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

2.4.Prazo de Inscrições

O prazo de inscrição será de 10 dias úteis.

No período do dia **11 de maio até o dia 22 de maio de 2026**, das 08h às 13h na modalidade presencial.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5Quem pode participar

Podem se inscrever neste edital agentes culturais **PESSOA FÍSICA**, com idade igual ou maior de 18 anos que atue na área das manifestações juninas através de quadrilhas, trupe e/ou arraia de rua e que seja residente no município de **Jandaíra**, há pelo menos 12 (doze) meses.

2.6Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Servidor Público de cargo comissionado e/ou servidor público do município de Jandaíra/RN que tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.7Com quantas propostas cada agente cultural pode se inscrever neste edital

3Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas um projeto.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona as propostas
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o respectivo documento.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio físico a entrega da documentação exigida para a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Cultura em envelope tipo ofício lacrado com identificação do proponente e endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS COM RECURSOS DA PNAB

Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN Av. Aristóфанes Fernandes, SN - Centro, 59.594-000

REMETENTE:

Nome do Proponente:

Endereço:

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (ANEXO II);

b) Portfólio com materiais que comprovem atuação com às manifestações juninas no município de **Jandaíra**, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias com datas/local dos eventos, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas, conforme ANEXO III;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cota neste edital para:

a) 25% pessoas negras (pretas e pardas);

Para concorrer à cota, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito e áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Distribuição de Vagas e Valores

CLASSIFICAÇÃO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR FIXO POR PROPOSTA	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
QUADRILHA OU TRUPE JUNINA	01	0	0	0	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ARRAIÁ DE RUA	01	01	0	0	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

5.3 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Remanejamento das cotas

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as propostas

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores públicos municipais nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I- tiverem interesse direto na matéria;

II- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3Análise das propostas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento das manifestações juninas do Município de **Jandaira**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO I.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da proposta, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura que deve ser apresentado por meio físico (ANEXO V) no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

7ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas deverão encaminhar no no prazo estabelecido no CALENDÁRIO, de forma física na Secretaria Municipal de Cultura os documentos para habilitação

7.2Documentos necessários

Os selecionados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

a)Para agente cultural **PESSOA FÍSICA**:

I-documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc);

II-comprovantes de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, sendo um comprovante atual (máximo de três meses);

III-Dados bancários, de conta corrente ou poupança que tenha o Proponente como titular para pagamento do prêmio (para este edital, não é necessário abrir conta exclusiva para o recebimento).

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I-pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II-pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III-que se encontrem em situação de rua.

7.3Recursos da etapa de Habilitação

O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura. Os recursos poderão ser entregues na Secretaria de Cultura de forma física (ANEXO VI) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO V deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso na conta bancária de sua titularidade (**ou seja, em seu nome**) indicada no formulário de inscrição.

9DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.jandaira.rn.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município.

9.2Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@jandaira.rn.gov.br.

Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

9.3ANEXOS do edital

Este Edital é composto pelos seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção

ANEXO II – Formulário de Inscrição

ANEXO III – Autodeclaração Étnico-racial

ANEXO IV – Termo de Premiação Cultural

ANEXO V – Formulário de Recurso

Jandaira/RN, 04 de maio de 2026

LUIZ FELIPE GUILHERME DE MORAIS

Secretário Municipal de Cultura

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026**PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO I**

CRITÉRIOS			
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	GRAU DE ATENDIMENTO DO CRITÉRIO
A	Tempo de atuação na área cultural de sua inscrição, comprovado pela documentação entregue (mínimo 12 meses)	30	• De 10 anos comprovados ou mais: 30 pts. • De 05 a 09 anos comprovados: 20 pts. • De 01 a 04 anos comprovados: 10 pts.
B	Excelência, diversidade e relevância artística, comprovado pelo portfólio e pelo formulário de inscrição.	30	• Grau pleno de atendimento - 30 pts; • Grau satisfatório de atendimento - 12 pts; • Grau insatisfatório de atendimento: 6 pts; • Não atendimento - 0 ponto.
C	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	20	• Está inscrito no Cadastro cultural - 20 pts; • Não está inscrito no cadastro cultural - 0 ponto.
PONTUAÇÃO TOTAL		80	

A pontuação final atribuída pela comissão será a soma das notas obtidas em cada critério.

- Em caso de empate, será utilizada, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A e B respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado a maior idade do proponente como critério de desempate.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026**PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO II**

I. DADOS DO PROPONENTE:		
Nome:		Profissão:
Estado Civil:		CPF:
Identidade/Órgão Expedidor:		Raça, cor ou etnia:
Endereço Completo:		
Cidade/UF:		CEP:
Contato:		E-mail:
Banco:	Conta:	Agência:

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
A. Categoria:	() Quadrilha ou trupe junina	() Arraiá de rua -
B. Quanto tempo atua no município: _____		
C. NOME E RESUMO DA AÇÃO PARA O ANO DE 2026:		
D. APRESENTAÇÃO DO AGENTE CULTURAL – Descreva aqui resumidamente a sua história como fazedor de cultura das manifestações culturais, há quanto tempo atua, e participação em festivais, premiações, e títulos conquistados.		

III. ANEXOS DA INSCRIÇÃO - As comprovações podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, cartas de recomendação, links, entre outros materiais. No caso de links, certifique-se de que o acesso esteja liberado para terceiro.

DECLARAÇÃO

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026 - PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS COM RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Jandaíra/RN ____ de ____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026**PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO III****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou pardos)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026 - PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS** que sou _____ (informar se é NEGRO ou PARDO).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Jandaíra/RN, em ____ de ____ de 2025.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026

**PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

ANEXO VI

EDITAL: [INSERIR O NOME DO EDITAL]
CATEGORIA: [INSERIR O NOME DA CATEGORIA]
NOME: [NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE] CPF: [INDICAR N.º DO CPF DO(A) PROPONENTE]

DADOS BANCÁRIOS (a conta bancária deverá ser de titularidade do proponente).
Banco: [NOME DO BANCO] **Agência:** [INDICAR AGÊNCIA] **Conta Corrente:** [INDICAR CONTA]

DECLARO que recebi a quantia de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)] reais), na presente data, relativa ao edital [INSERIR O NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Jandaíra/RN ____ de ____ de 2026

[NOME COMPLETO]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 03/2026

**PREMIAÇÃO DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES JUNINAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME	CPF:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
() SELEÇÃO.	
() HABILITAÇÃO JURÍDICA.	
RECURSO:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA:

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:347E3C22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 38/2026
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. HABIT. E AÇÃO SOCIAL

Valor total da contratação: 5.816,00 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais).

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de bens de consumo duráveis e equipamentos eletroeletrônicos de uso doméstico, destinados à composição de premiação para sorteio (bingo) em evento comemorativo alusivo ao Dia das Mães, promovido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SMTHAS do Município de Japi/RN.
- 1.2. Discriminação:

Vencedor: RM DE MENEZES DANTAS					
CNPJ: 10.731.966/0001-52			Email:	Telefone:	
Endereço: PRACA CEL. EZEQUIEL MERGELINO, 160, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000					
Representante: - RG:					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)

00000	Ferro elétrico de passar roupas do tipo seco, com base em alumínio polido ou material equivalente que proporcione melhor deslizamento e distribuição uniforme de calor, potência aproximada de 1000W a 1100W, alimentação elétrica de 220V, com seletor de temperatura ajustável para diferentes tipos de tecidos. Possui cabo anatômico com giro de 360°, sistema de proteção para botões, aquecimento rápido e estrutura resistente, garantindo eficiência e segurança no uso doméstico ou institucional. Produto com certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores.	Und.	1(UM)	R\$ 140,00	R\$ 140,00
00001	Ventilador de mesa com diâmetro mínimo de 40 cm, equipado com hélice de no mínimo 6 pás, 3 velocidades ajustáveis, sistema de oscilação horizontal automática e inclinação vertical regulável, garantindo adequada circulação de ar. Fabricado em material resistente, com grade de proteção removível para limpeza, base estável e alça para transporte. Potência aproximada de até 140W, alimentação elétrica compatível com a rede local (127V ou 220V), baixo nível de ruído, certificado pelo INMETRO e com garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores.	Und.	1(UM)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
00002	Liquidificador doméstico com potência mínima de 550W, copo com capacidade total aproximada de 2,2 litros (mínimo 1,5 litros úteis), fabricado em material resistente e atóxico, com lâminas em aço inoxidável de alta eficiência. Possui no mínimo 3 velocidades, função pulsar, sistema de encaixe seguro, tampa com orifício para adição de ingredientes e filtro interno para preparo de sucos e molhos. Conta ainda com função de autolimpeza, base estável e baixo nível de ruído. Alimentação elétrica compatível com a rede local (127V ou 220V). Produto com certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores.	Und.	1(UM)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
00003	Aparelho de jantar e chá composto por 20 (vinte) peças, fabricado em porcelana de alta qualidade ou material equivalente, com acabamento resistente, baixa porosidade e adequado para uso doméstico. O conjunto deve ser composto, no mínimo, por 4 pratos rasos, 4 pratos fundos, 4 pratos de sobremesa, 4 xícaras de chá e 4 pires, atendendo até 4 (quatro) pessoas. As peças devem possuir formato uniforme, resistência a impactos leves, podendo ser utilizadas em forno micro-ondas e lava-louças. Produto com acabamento liso ou decorado, de fácil higienização, garantindo durabilidade e segurança no uso. Embalagem adequada para transporte e garantia mínima de 3 (três) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores.	Und.	1(UM)	R\$ 280,00	R\$ 280,00
00004	Fogão doméstico de piso com 4 bocas, alimentado a gás (GLP), com acendimento manual, mesa em aço inox ou material equivalente de fácil limpeza, equipado com 4 queimadores, sendo no mínimo 1 de maior potência e 3 de potência padrão, proporcionando eficiência no preparo dos alimentos. Possui forno com capacidade aproximada mínima de 50 litros, porta com vidro resistente para visualização interna, grade deslizante e revestimento interno de fácil limpeza. Conta com botões removíveis, estrutura resistente, pés estáveis e design compacto adequado para uso doméstico. Produto com certificação conforme normas vigentes, garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores.	Und.	1(UM)	R\$ 699,00	R\$ 699,00
00005	Máquina de lavar roupas automática com capacidade mínima de 9 kg, abertura superior, equipada com múltiplos programas de lavagem (mínimo de 6), incluindo ciclos para roupas delicadas, pesadas e volumosas, como edredom. Possui sistema de dosagem econômica de sabão, dispenser para sabão e amaciante com liberação no momento adequado, níveis de água ajustáveis e função de reaproveitamento de água, proporcionando economia de recursos. Conta com painel de controle de fácil operação, estrutura resistente, cesto durável, baixo nível de ruído e eficiência energética adequada. Alimentação elétrica compatível com a rede local 220V. Produto com certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores	Und.	1(UM)	R\$1.799,00	R\$1.799,00
00006	Smart TV com tela LED de no mínimo 40 polegadas, resolução Full HD (1920x1080), equipada com sistema operacional inteligente que permita acesso a aplicativos de streaming e conteúdos digitais. Possui conectividade Wi-Fi integrada, entradas HDMI e USB para conexão de dispositivos externos, além de áudio com tecnologia de som digital que proporcione melhor qualidade e imersão sonora. Conta com processador de bom desempenho para navegação fluida, controle remoto incluso e compatibilidade com assistentes virtuais. Apresenta design moderno, estrutura resistente e baixo consumo de energia. Alimentação elétrica bivolt (127V/220V), produto com certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores.	Und.	1(UM)	R\$1.799,00	R\$1.799,00
00007	Smartphone com armazenamento interno mínimo de 128GB, equipado com câmera traseira principal de no mínimo 50MP, tela de no mínimo 6,5 polegadas com resolução HD+ ou superior, proporcionando boa experiência visual. Possui processador de múltiplos núcleos, memória RAM mínima de 4GB, sistema operacional atualizado, conectividade 4G ou superior, Wi-Fi e Bluetooth integrados. Conta com bateria de longa duração, com capacidade mínima aproximada de 5.000 mAh, suporte para dois chips (dual SIM), além de recursos básicos como câmera frontal, alto-falante, entrada para fone de ouvido e porta USB para carregamento e transferência de dados. Produto com certificação da ANATEL, garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo aceitos produtos equivalentes ou superiores.	Und.	1(UM)	R\$ 899,00	R\$899,00
Total:					R\$5.816,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. A realização do evento e a respectiva premiação encontram amparo na Lei Municipal nº 358/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eventos e doações em datas festivas, conforme previsto em seu Art. 2º.

2.3. A dispensa de parecer jurídico fundamenta-se no Art. 4, § 5º, do decreto Municipal 10/2024, considerando o baixo valor da contratação e a baixa complexidade do objeto.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. CONSIDERANDO que a despesa de R\$ 5.816,00 está dentro dos limites legais para dispensa de licitação;

3.2. CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 358/2018 (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eventos e doações em datas festivas), que legitima a promoção do evento e a entrega de prêmios em datas como o Dia das Mães;

3.3. CONSIDERANDO a regularidade instrução do processo e o parecer técnico da unidade requisitante;

3.4. Eu, Simone Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Japi, no uso de minhas atribuições legais, RECONHEÇO A DISPENSA de licitação e AUTORIZO a contratação direta da empresa listada no item 1.2, devendo a despesa ser regularmente empenhada.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Gabinete da Prefeita de Japi/RN, 07 de maio de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita de Japi

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:1C06B26D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 739/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 14.034.776/0001-37

CONTRATADA: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 10.748.147/0001-18

ENDEREÇO: Rua Olívio Pinto, nº 178, sala 101, Bairro Jardim Oceania – João Pessoa/PB, CEP:58.037-633.

OBJETO: Aquisição de 1 Kit Brincar e Incluir, para atender as demandas municipais dos serviços de saúde de Jundiá/RN.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Kit Brincar e Incluir, composto por 10 (dez) manuais didáticos, confeccionados em tecido tacetel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, e acabamento em bagum, com costuras reforçadas em fio de algodão. Cada manual deverá possuir oito (8) páginas acolchoadas, medindo vinte e oito centímetros (28 cm) de comprimento por vinte e oito centímetros (28 cm) de largura, com preenchimento em espuma de densidade 22, bem como costuras reforçadas em fio de algodão. Os manuais deverão apresentar estrutura interna padronizada, de acordo com seu respectivo item, contendo capa de identificação com o nome do manual e da autora, e demais páginas contendo: apresentação pedagógica, conexão com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atividade interativa, sugestões de uso em sala de aula, quadro de desenvolvimento de habilidades, inclusão e acessibilidade, e contracapa com informações editoriais. Cada manual deverá possuir ISBN individual válido, conforme os critérios de registro definidos pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), em conformidade com a Lei nº 10.753/2003 (Política Nacional do Livro). Os manuais deverão possuir Certificação Compulsória válida, emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 302/2021, devendo ser acompanhados dos respectivos itens: Arremesso das Direções, confeccionado em tecido tacetel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo couvín, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica. A estrutura deverá conter acolchoamento com espuma de espessura de um centímetro (1 cm) de densidade 22 e dimensões de um metro e quarenta (1,40 m) por lado. O painel deverá apresentar cinco (5) áreas de arremesso (caçapas), representando as direções cima, baixo, direita, esquerda e centro, confeccionadas em tecido velboa, com diâmetro interno de quinze centímetros (15 cm) cada, fixadas por meio de costura em fio de algodão, com acabamento reforçado em costura dupla. O conjunto deverá conter sistema de fixação por meio de ilhoses metálicos, que permitam sua instalação em parede, suporte ou superfície adequada. O material deverá ser acompanhado de seis (6) peças leves para arremesso (bolas), confeccionadas em tecido velboa colorido, com enchimento em fibra, diâmetro médio de sete a nove centímetros (7 a 9 cm), costuras reforçadas e acabamento isento de partes rígidas ou cortantes. O produto deverá possuir Certificação Compulsória válida, emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Trilha dos Bichos, confeccionado em tecido tacetel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo couvín, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica. O item deve possuir dimensões aproximadas de dois metros e sessenta (2,60 m) de comprimento por um metro e quarenta centímetros (1,40 m) de largura, apresentando quatro trilhas numeradas de 1 a 10, destinada a promover atividades de deslocamento, contagem e coordenação motora ampla. O conjunto deve acompanhar quatro (4) máscaras temáticas, confeccionadas em tecido velboa, feltro e elástico ajustável, com preenchimento em espuma de um centímetro (1 cm) e densidade (22). Medidas aproximadas das máscaras: Cachorro: 35 × 26 cm; Joanelha: 40 × 30 cm; Jacaré: 40 × 28 cm; Borboleta: 37 × 40 cm; O conjunto deve incluir um (1) dado confeccionado em tecido poliéster, com impressão em sublimação colorida, medindo dez centímetros (10 cm) por lado, preenchido com espuma de densidade média (22) e com costuras reforçadas. Todos os componentes devem possuir acabamento sem partes rígidas ou cortantes, assegurando segurança durante o uso escolar. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Memória dos Sons, composto por dez (10) peças confeccionadas em tecido Oxford, fundo e laterais em Bagum, com preenchimento em espuma de densidade (22) com espessura de quatro (4) centímetros e costuras reforçadas em fio poliéster. Cada peça deve medir dezesseis centímetros (16 cm) por dezesseis centímetros (16 cm) e apresentar identificação numérica e em Braille feitas em bordado. As peças devem conter guizos internos em quantidades variáveis de um (1) a cinco (5) por unidade, proporcionando diferentes intensidades sonoras que caracterizam o jogo de memória auditiva, permitindo que as crianças identifiquem pares com o mesmo som e estimulem a concentração, o ritmo e a percepção auditiva. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Dominó Sensorial, composto por vinte e oito (28) peças confeccionadas em Bagum, com diferentes tipos de texturas aplicadas em sua superfície, proporcionando uma experiência sensorial diversificada. As superfícies devem incluir os seguintes materiais: passadeira, velboa, juta, bagum, paetê, pele sintética e tule, todas aplicadas sobre base acolchoada com espuma de densidade (22), garantindo estrutura e conforto ao toque. Cada peça deve medir dezoito centímetros (18 cm) por nove centímetros (9 cm), com espessura de quatro centímetros (4 cm), costuras reforçadas em fio poliéster, assegurando durabilidade e segurança durante o manuseio. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Boneco de Manipulação Sensorial, confeccionado com cabeça em espuma revestida de malha, boca articulável em plástico PET transparente e língua em feltro, possibilitando a movimentação da boca por manuseio interno (tipo fantoche). O corpo deve ser produzido em malha macia, totalmente preenchido com fibra sintética siliconada, garantindo leveza e volume. Deve conter dois conjuntos de roupas que podem ser substituídos, caracterizando uma menina e um menino, compostos por cabelos, sapatos, macacão e vestido. As roupas devem ser confeccionadas em tecido Oxford, com elementos interativos como zíperes, botões, velcros, fivelas e cadarços funcionais, promovendo o estímulo à motricidade fina e à autonomia da criança. O boneco deve apresentar marcações coloridas em velcro representando o "Semáforo do Toque", confeccionadas em material têxtil macio e fixadas por velcro, possibilitando atividades de reconhecimento corporal e percepção sensorial. Dimensões aproximadas: noventa centímetros (90 cm) de altura por cinquenta e cinco centímetros (55 cm) de largura. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Fantoques da Diversidade, composto por nove (9) fantoches inclusivos. Cada fantoche deve ser confeccionado com cabeça em espuma revestida de malha, boca articulável em plástico PET	KIT	1	8.900,00	8.900,00

transparente revestido de feltro, cabelos em lã ou kanekalon e olhos em PVC. O corpo deve ser confeccionado em malha, com roupas em tecidos variados como feltro, Oxford, cetim ou malha, preenchido com fibra sintética siliconada. Os modelos devem representar diferentes perfis humanos, contemplando diversidade étnica, cultural e de acessibilidade. Os fantoches devem incluir personagens com características como: cadeirante (acompanhado de cadeira de rodas em MDF com pintura à base d'água), menina com Síndrome de Down, menino com autismo (com símbolo aplicado na vestimenta), mulher com Libras (mãos adaptadas para representação), menina negra, personagem oriental, deficiente visual (com óculos em EVA e bengala em MDF), deficiente físico (com muleta em MDF) e personagem indígena (com adorno de pena decorativa). Cada fantoche deve medir aproximadamente sessenta centímetros (60 cm) de altura por quarenta e cinco centímetros (45 cm) de largura. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Acompanhado de um (1) Palco Inclusivo, confeccionado em tecido tactel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição em tinta atóxica à base d'água. Medindo 1,70 m de altura por 0,80 cm de largura, possuindo abertura frontal com cortinas decorativas em tecido Velboa, medindo 46 cm de altura por 60 cm de largura, proporcionando ambientação lúdica e adequada para apresentações. O palco conta com suporte de tubo extensível medindo de 77 cm, extensível até 1,05 m, para fixação e sistema de velcros para ajuste de altura e adaptação a diferentes espaços, destinado à dramatização e ao uso pedagógico dos fantoches, enriquecendo atividades de contação de histórias, inclusão, expressão oral, interação social e desenvolvimento socioemocional. Boliche dos Animais, composto por seis (6) pinos em formato de animais, representando a zebra, vaca, sapo, cachorro, porco e onça, confeccionados em tecido velboa de alta resistência e toque macio, com acabamentos em feltro colorido e olhos em PVC. Cada pino deve medir aproximadamente quarenta centímetros (40 cm) de altura por dezoito centímetros (18 cm) de largura, com boca confeccionada em plástico PET transparente revestido de feltro e preenchimento interno em espuma de densidade (28) e fibra sintética siliconada, base em madeira MDF revestida em tecido velboa garantindo estabilidade e leveza. O conjunto deve acompanhar três bolas confeccionadas em tecido velboa colorido, medindo aproximadamente dezesseis centímetros (16 cm) de diâmetro, preenchidas com fibra sintética e costuras reforçadas. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Fantoches da Higiene Bucal e Pessoal, composto por onze (11) fantoches temáticos desenvolvidos para atividades lúdicas de prevenção, orientação e sensibilização sobre higiene bucal, pessoal e hábitos saudáveis. Todos os fantoches são confeccionados em tecido velboa, feltro, malha, espuma e fibra sintética, com boca flexível em plástico PET revestida em feltro, com olhos em PVC e costuras reforçadas em fio 100% poliéster. Cada unidade apresenta dimensões aproximadas de trinta e nove centímetros (39 cm) de largura por quarenta e quatro centímetros (44 cm) de altura, garantindo excelente manuseio, maleabilidade, ergonomia e durabilidade no uso escolar. O conjunto é formado pelos seguintes personagens: Dentista, Dente Sadio, Dente Cariado, Pasta de Dente, Escova Dental, Fio Dental, Bactéria, Pente, Sabonete (frente) / Toalha (verso), Refrigerante e Pirulito. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. Roda dos Alimentos, confeccionado em tecido tactel bora 100% poliéster, com sublimação colorida de alta definição, utilizando tinta atóxica à base d'água, com fundo em revestimento sintético à base de policloreto de vinila (PVC), aplicado sobre substrato têxtil, caracterizado como material tipo courvin, com propriedades antiderrapantes, apresentando impermeabilidade, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, facilidade de higienização e adequada resistência mecânica, com um (1) cm de espessura da espuma interna de densidade 22. O painel deve possuir dimensões aproximadas de cento e dez centímetros (110 cm) de diâmetro. O conjunto deve acompanhar vinte e nove (29) peças removíveis representando alimentos variados de acordo com seu grupo alimentar, confeccionados em tecido tactel bora 100% poliéster, com impressão colorida de alta definição e fundo reforçado com bagum, com preenchimento em fibra siliconada, medindo aproximadamente dez centímetros (10 cm) de diâmetro cada, com velcro costurado em cada peça para serem fixadas ao painel. Deve possuir Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. ACONDICIONAMENTO - Todos os itens devem ser acondicionados individualmente em embalagens feitas em TNT, com zíper e alça. O conjunto completo deve ser acondicionado em sacola confeccionada em nylon 600, medindo aproximadamente 1,20 m x 1,20 m, com costuras reforçadas, fechamento seguro e alças para manuseio. A sacola deve conter identificação visual institucional costurada na parte frontal da sacola, em material durável e de boa definição, devendo o acondicionamento geral assegurar a integridade, a qualidade e a segurança dos materiais, em conformidade com os padrões aplicáveis à Educação Infantil. ARQUIVO DIGITAL COMPLEMENTAR - Deve ser fornecido arquivo digital complementar contendo o referencial pedagógico e metodológico que fundamenta o uso dos materiais, alinhado à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, contemplando orientações de mediação docente, propostas de atividades integradas aos campos de experiência, e sugestões de adaptação para diferentes contextos e necessidades educacionais. O arquivo deverá ser disponibilizado em formato acessível (PDF, QR Code, pen drive ou link protegido), compatível com diferentes dispositivos, permitindo armazenamento, impressão e consulta livre pela instituição de ensino, sem ônus adicional, garantindo ampla aplicabilidade pedagógica e inclusão digital.				

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de abril de 2026 à 30 de abril de 2027.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2057 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS; 2108 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 1600000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 30 de abril de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Girlanny Luize da Silva Moraes

P/ CONTRATADO: José Reinaldo de Oliveira

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:FDD5E364

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 14.034.776/0001-37

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos – São Paulo/SP, CEP: 01.205-001.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro automotivo, pertencentes à frota oficial da secretaria municipal de saúde, contra danos pessoais, morais e materiais resultantes de sinistros de roubo, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de Seguro para dois veículos da frota da secretaria de saúde do município de Jundiá/RN, tipo VW/POLO TRACK MA, 84CV/999 FLEX modelo 2025, de placas: TSP4A79/RN - CHASSI: 9BWAG5R10ST060490, TSP4A69/RN - CHASSI: 9BWAG5R14ST059746 ; COBERTURA (POR VEÍCULO): 100% TABELA FIPE Uso: Saúde DANO MATERIAL (POR VEÍCULO): R\$ 100.000,00 DANO CORPORAL (POR VEÍCULO): R\$ 100.000,00 Franquia reduzida, Assistência: COMPLETO, COM LIMITE DE NO MINIMO (POR VEÍCULO) 1.000 KM Vidros: COMPLETO. Com validade por 12 meses.	SERVIÇO	1	R\$ 5.187,86	R\$ 5.187,86

VALOR TOTAL ESTIMADO: 5.187,86 (Cinco mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 010/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2026 à 04 de maio de 2027.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2057 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS; 2058 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade – MAC; 2108 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16350000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013; 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 04 de maio de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Girlanny Luize da Silva Moraes

P/ CONTRATADO: Jucier Ferreira de Lima

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:72F8E16A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: DHD LTDA

CNPJ: 35.284.764/0001-30

ENDEREÇO: Rua Dom Carlos, nº 17, sala 01, Centro – Extremoz, CEP: 59.575-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, destinados à manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7.50X16	SERVIÇO	8	420,00	3.360,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75R17,5	SERVIÇO	10	500,00	5.000,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 9.00X20	SERVIÇO	12	740,00	8.880,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 10.00X20	SERVIÇO	12	810,00	9.720,00
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00X24	SERVIÇO	2	2.480,00	4.960,00
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5L24	SERVIÇO	2	2.690,00	5.380,00
7	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25	SERVIÇO	2	2.690,00	5.380,00
8	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X30	SERVIÇO	2	2.550,00	5.100,00
9	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X34	SERVIÇO	2	2.780,00	5.560,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU PNEU 275/80 R22.5	SERVIÇO	14	840,00	11.760,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.100,000 (sessenta e cinco mil e cem reais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de abril de 2026 à 29 de abril de 2027.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; **AÇÃO:** 2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura; **AÇÃO:** 2085 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 29 de abril de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza

P/ CONTRATADO: Dayane Rafaela de Melo França Dantas

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:9FCB73FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: GTEX LTDA

CNPJ: 18.175.944/0001-65

ENDEREÇO: Rua Capitão Gonçalo Ferreira Lopes, nº 15, Centro – Várzea/RN, CEP: 59.185-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, incluindo fornecimento de materiais.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS EM GELADEIRA OU FREEZER	UND	12	475,25	5.703,00
2	RECARGA DE GÁS EM GELÁGUA	UND	6	362,00	2.172,00
3	TROCA DE COMPRESSOR	UND	5	940,00	4.700,00
4	TROCA DE SENSORES	UND	6	215,00	1.290,00
5	TROCA DE RELÉ	UND	8	161,25	1.290,00
6	TROCA DE EVAPORADOR	UND	5	565,00	2.825,00
7	SERVIÇO DE PINTURA EM GERAL COM REMOÇÃO DE FERRUGEM.	UND	10	630,00	6.300,00
8	TROCA DE TERMOSTATO EM GELADEIRAS E FREEZER	UND	6	250,00	1.500,00
9	TROCA DE TERMOSTATO EM GELÁGUA	UND	6	200,00	1.200,00
10	SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA E MANGUEIRA EM BEBEDOURO	UND	5	200,00	1.000,00
11	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADORES	UND	20	250,00	5.000,00
12	TROCA DE CANOPLA DE VENTILADOR DE PAREDE	UND	6	170,00	1.020,00
13	REBOBINAMENTO DO MOTOR	UND	6	360,00	2.160,00
14	SUBSTITUIÇÃO DO CENTRO DE HÉLICE	UND	10	270,00	2.700,00
15	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE PAREDE PARA VENTILADOR	UND	8	210,00	1.680,00
16	TROCA DE HÉLICE COMPLETA PARA VENTILADOR DE 40 A 80CM	UND	4	240,00	960,00
17	SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE DIMMER	UND	4	190,00	760,00
18	SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE GRADES PARA VENTILADORES DE 40 A 80 CM	UND	6	255,00	1.530,00
19	SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE TUBOS PARA VENTILADOR	UND	5	210,00	1.050,00
20	TROCA DE FUSÍVEIS TERMICOS MOTOR VENTILADORES	UND	20	150,00	3.000,00
21	TROCA DA CAIXA DE MECANISMO DE VENTILADORES	UND	6	200,00	1.200,00
22	SUBSTITUIÇÃO DE PUXADOR DE VENTILADORES	UND	10	128,00	1.280,00
23	SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO 2 ARRASTE PINO BORRACHA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UND	5	200,00	1.000,00
24	TROCA DE CRUZETA RESISTENTE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO	UND	2	200,00	400,00
25	TROCA DE ACOPLAMENTO ARRASTE COPO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 A 4L	UND	6	200,00	1.200,00
26	TROCA DE HÉLICE C/ ARRASTE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 A 4L ALTA ROTAÇÃO	UND	6	350,00	2.100,00
27	TROCA DE CAPACITOR DE LIQUIDIFICADORES INDUSTRIAIS DE 2 A 4 L	UND	10	200,00	2.000,00
28	SUBSTITUIÇÃO DA BASE SUPERIOR DO MOTOR LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 A 4 LITROS	UND	3	240,00	720,00
29	TROCA DE MOTOR PARA LIQUIDIFICADOR TRON 220V INDUSTRIAL	UND	6	540,00	3.240,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 60.980,00 (sessenta mil novecentos e oitenta reais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 009/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de abril de 2026 à 30 de abril de 2027.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - Gabinete do Prefeito; **AÇÃO:** 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Secretaria Municipal de Administração; **AÇÃO:** 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **AÇÃO:** 2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; **AÇÃO:** 2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 2022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 2023 - Execução da Quota Salário Educação - QSE/Ensino Fundamental; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013.; 15500000 - Transferência do Salário-Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; **AÇÃO:** 2036 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-30%; **NATUREZA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2057 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; 2058 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade – MAC; 2108 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde; **NATUREZA:**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16350000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013; 1600000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 2074 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente (CTCA); **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2075 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF – CRAS; 2078 - Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura; **AÇÃO:** 2085 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 30 de abril de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza
P/ CONTRATADO: Jefferson Rodrigues Meireles

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:513ADC83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D’ANTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa d’Anta/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, Nº 69 - Centro, Lagoa d’Anta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 002/2026, processo administrativo nº. 100120/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada ena quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as pArt.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 0148/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D’ANTA/RN E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, comespecificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2026, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 14.433.017/0001-47
ENDEREÇO COMPLETO: RUA SÃO JOSÉ, 375, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59182-000 LUIZ PEDRO JUNIOR
CPF: 029.106.274-11
E-MAIL: PIPLOCACOESESERVICOS@GMAIL.COM TELEFONE CELULAR: 84 99406-4010

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE I					
	0001	LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, COM REGULAGEM DE 0,50 A 1 METRO DE ALTURA.	MODULADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 M²	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
	0002	LOCAÇÃO DE PASSARELA EM PISO NAVAL COM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 6MX2M, COM TRAVAS DE SEGURANÇA, DEMARCAÇÃO E ALTURA DE 1 A 2 METROS.	MODULADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	6 DIA	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
	0003	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA Q30/Q50, COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMAS, ESCADAS, PROTEÇÕES E RESPONSABILIDADE ART/TRT.	DUAS ÁGUAS	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	1.200 M²	R\$ 239,00	R\$ 286.800,00
	0004	LOCAÇÃO DE CAMARIM MÓVEL REFRIGERADO COM 16M², AR-CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO, TENDA, PISO NAVAL, CARPETE E EXTINTOR.	TS	ALUMIPACK	180 M²	R\$ 340,00	R\$ 61.200,00

	0005	ARQUIBANCADA COM 12 DEGRAUS, ESCADAS, GUARDA-CORPO, ESTRUTURA METÁLICA E ATERRAMENTO.	TUBULAR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	80 M	R\$ 550,00	R\$ 44.000,00
	0006	CAMAROTE EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO NAVAL, COBERTURA ANTI-CHAMA E PÉ DIREITO MÍNIMO DE 5M.	MODULADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	400 M²	R\$ 330,00	R\$ 132.000,00
	0007	STANDS EM ALUMÍNIO COM DIVISÓRIAS, CARPETE, ILUMINAÇÃO E TOMADAS.	TS	ALUMIPACK	180 M²	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
	0008	PAVILHÃO EM ESTRUTURA Q30/Q50 COM COBERTURA ANTI-CHAMA E BLACKOUT.	DUAS ÁGUAS	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	600 M²	R\$ 135,00	R\$ 81.000,00
	0009	BOX TRUSS EM ALUMÍNIO Q30.	Q30	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	1.000 M	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00
	0010	PRÁTICÁVEL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E MADEIRITE NAVAL.	MODULADO	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	100 UN	R\$ 397,00	R\$ 39.700,00
	0011	TENDA CHAPÉU DE BRUXA 4X4 COM	CHAPÉU DE BRUXA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	90 DIA	R\$ 440,00	R\$ 39.600,00

		ESTRUTURA METÁLICA E LONA BRANCA.					
	0012	TENDA CHAPÉU DE BRUXA 5X5 COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA BRANCA.	CHAPÉU DE BRUXA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	90 DIA	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
	0013	GRADES DE ISOLAMENTO EM FERRO GALVANIZADO.	TUBULAR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 UN	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
	0014	BARRICADAS ANTI-AVALANCHE EM AÇO GALVANIZADO.	ALUMÍNIO	ARTE SHOW	80 UN	R\$ 355,00	R\$ 28.400,00
	0015	FECHAMENTO EM PLACAS METÁLICAS GALVANIZADAS.	PLACAS METÁLICAS	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	800 M	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00
	0016	PISO EASEFLOOR EM POLIPROPILENO COM ENCAIXE.	PLUS	TRACKFLOOR	1.000 M²	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
	0017	SERVIÇO DE CARREGADORES PARA EVENTOS.	PESSOA	DIÁRIA	10 DIA	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
	0018	BRIGADISTA COM FORMAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	PESSOA	DIÁRIA	20 DIA	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
	0019	Serviço de realização de filmagem: Gravação de vídeos e edição ou transmissão de live, utilizando ?se de estúdios preparados para tais serviços.	SERVIÇO	DIÁRIA	4 UN	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 1.177.000,00
0002		LOTE II					
	0001	BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS PORTÁTEIS COM IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA COMPLETA.	PORTÁTIL	URBAN	160 UN	R\$ 417,50	R\$ 66.800,00
	0002	SERVIÇO DE CARREGADORES PARA EVENTOS.	PESSOA	DIÁRIA	10 DIA	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 69.000,00
0003		LOTE III					
	0001	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPLETO COM BEAM, PAR LED, MESA DIGITAL E OPERADOR.	LED	PRÓ LIGTH	12 DIA	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
	0002	SOM DE GRANDE PORTE COM LINE ARRAY, AMPLIFICADORES, MICROFONES E MONITORES.	LINE	TIGER	12 DIA	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
	0003	SOM DE MÉDIO PORTE	LINE	TIGER	10 DIA	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00

		SEMI-PROFISSIONAL.					
	0004	SOM DE PEQUENO PORTE COM MESA, MICROFONES E CAIXAS.	LINE	JBL	20 DIA	R\$ 2.590,00	R\$ 51.800,00
	0005	GERADOR DE 180KVA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	180 KVA	STEMAC	18 DIA	R\$ 5.900,00	R\$ 106.200,00
	0006	TELÃO DE LED P3.9 OUTDOOR.	LED	PRÓ LIGTH	16 DIA	R\$ 4.800,00	R\$ 76.800,00
	0007	SERVIÇO DE CARREGADORES PARA EVENTOS.	PESSOA	DIÁRIA	10 DIA	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
	0008	BRIGADISTA COM FORMAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	PESSOA	DIÁRIA	20 DIA	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
	0009	Serviço de realização de filmagem: Gravação de vídeos e edição ou transmissão de live, utilizando ?se de estúdios preparados para tais serviços.	SERVIÇO	DIÁRIA	4 UN	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 571.000,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal nº 01/2022.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a

prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para

cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14133/21 e, Decreto Municipal nº. 0148/2024.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Lagoa d'Anta/RN e pelo detentor da presente ata.

Lagoa d'Anta/RN, 05 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

P & P Locações E Serviços LTDA

CNPJ: 14.433.017/0001-47

LUIZ PEDRO JUNIOR

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:718E8AB3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis (2026), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, instalada na Rua Vereador Severino Guedes Moura, Nº 69 - Centro, LAGOA D'ANTA/RN, de um lado, a PREFEITURA DE LAGOA D'ANTA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. Nº. 14.433.017/0001-47, neste ato representada por LUIZ PEDRO JUNIOR, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao processo administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, Lei Federal nº. 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

Discriminação do objeto:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE I					
	0001	LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, COM REGULAGEM DE 0,50 A 1 METRO DE ALTURA.	MODULADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 M²	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
	0002	LOCAÇÃO DE PASSARELA EM PISO NAVAL COM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 6MX2M, COM TRAVAS DE SEGURANÇA, DEMARCAÇÃO E ALTURA DE 1 A 2 METROS.	MODULADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	6 DIA	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00

	0003	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA Q30/Q50, COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMAS, ESCADAS, PROTEÇÕES E RESPONSABILIDADE ART/TRT.	DUAS ÁGUAS	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	1.200 M²	R\$ 239,00	R\$ 286.800,00
	0004	LOCAÇÃO DE CAMARIM MOVEL REFRIGERADO COM 16M², AR-CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO, TENDA, PISO NAVAL, CARPETE E EXTINTOR.	TS	ALUMIPACK	180 M²	R\$ 340,00	R\$ 61.200,00
	0005	ARQUIBANCADA COM 12 DEGRAUS, ESCADAS, GUARDA-CORPO, ESTRUTURA METÁLICA E ATERRAMENTO.	TUBULAR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	80 M	R\$ 550,00	R\$ 44.000,00
	0006	CAMAROTE EM ESTRUTURA METÁLICA COM PISO NAVAL, COBERTURA ANTI-CHAMA E PÉ DIREITO MÍNIMO DE 5M.	MODULADO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	400 M²	R\$ 330,00	R\$ 132.000,00
	0007	STANDS EM ALUMÍNIO COM DIVISÓRIAS, CARPETE, ILUMINAÇÃO E TOMADAS.	TS	ALUMIPACK	180 M²	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
	0008	PAVILHÃO EM ESTRUTURA Q30/Q50 COM COBERTURA ANTI-CHAMA E BLACKOUT.	DUAS ÁGUAS	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	600 M²	R\$ 135,00	R\$ 81.000,00
	0009	BOX TRUSS EM ALUMÍNIO Q30.	Q30	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	1.000 M	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00
	0010	PRATICÁVEL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E MADEIRITE NAVAL.	MODULADO	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	100 UN	R\$ 397,00	R\$ 39.700,00
	0011	TENDA CHAPÉU DE BRUXA 4X4 COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA BRANCA.	CHAPÉU DE BRUXA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	90 DIA	R\$ 440,00	R\$ 39.600,00
	0012	TENDA CHAPÉU DE BRUXA 5X5 COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA BRANCA.	CHAPÉU DE BRUXA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	90 DIA	R\$ 450,00	R\$ 40.500,00
	0013	GRADES DE ISOLAMENTO EM FERRO GALVANIZADO.	TUBULAR	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1.000 UN	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
	0014	BARRICADAS ANTI-AVALANCHE EM AÇO GALVANIZADO.	ALUMÍNIO	ARTE SHOW	80 UN	R\$ 355,00	R\$ 28.400,00
	0015	FECHAMENTO EM PLACAS METÁLICAS GALVANIZADAS.	PLACAS METÁLICAS	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	800 M	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00

	0016	PISO EASEFLOOR EM POLIPROPILENO COM ENCAIXE.	PLUS	TRACKFLOOR	1.000 M²	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
	0017	SERVIÇO DE CARREGADORES PARA EVENTOS.	PESSOA	DIÁRIA	10 DIA	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
	0018	BRIGADISTA COM FORMAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	PESSOA	DIÁRIA	20 DIA	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
	0019	Serviço de realização de filmagem: Gravação de vídeos e edição ou transmissão de live, utilizando ?se de estúdios preparados para tais serviços.	SERVIÇO	DIÁRIA	4 UN	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 1.177.000,00
0002		LOTE II					
	0001	BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS PORTÁTEIS COM IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA COMPLETA.	PORTÁTIL	URBAN	160 UN	R\$ 417,50	R\$ 66.800,00
	0002	SERVIÇO DE CARREGADORES PARA EVENTOS.	PESSOA	DIÁRIA	10 DIA	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 69.000,00
0003		LOTE III					
	0001	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPLETO COM BEAM, PAR LED, MESA DIGITAL E OPERADOR.	LED	PRÓ LIGTH	12 DIA	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
	0002	SOM DE GRANDE PORTE COM LINE ARRAY, AMPLIFICADORES, MICROFONES E MONITORES.	LINE	TIGER	12 DIA	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
	0003	SOM DE MÉDIO PORTE SEMIPROFISSIONAL.	LINE	TIGER	10 DIA	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
	0004	SOM DE PEQUENO PORTE COM MESA, MICROFONES E CAIXAS.	LINE	JBL	20 DIA	R\$ 2.590,00	R\$ 51.800,00
	0005	GERADOR DE 180KVA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.	180 KVA	STEMAC	18 DIA	R\$ 5.900,00	R\$ 106.200,00
	0006	TELÃO DE LED P3.9 OUTDOOR.	LED	PRÓ LIGTH	16 DIA	R\$ 4.800,00	R\$ 76.800,00
	0007	SERVIÇO DE CARREGADORES PARA EVENTOS.	PESSOA	DIÁRIA	10 DIA	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
	0008	BRIGADISTA COM FORMAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	PESSOA	DIÁRIA	20 DIA	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
	0009	Serviço de realização de filmagem: Gravação de vídeos e edição ou transmissão de live, utilizando ?se de estúdios preparados para tais serviços.	SERVIÇO	DIÁRIA	4 UN	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 571.000,00

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura desse termo e encerramento em 04/05/2027.

DO PREÇO:

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - PROCURADORIA JURIDICA
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS
08.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em 2 vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens

conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

REAJUSTE:

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ou previsão na Lei pertinente.

GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

VEDAÇÕES:

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei Federal nº. 14133/21.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial da FEMURN e no site oficial da Prefeitura de Lagoa d'Anta/RN, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/21..

FORO:

É eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação..

E para firmeza, e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Lagoa d'Anta/RN, 05 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Pelo Contratante

P & P Locações e Serviços LTDA

CNPJ: 14.433.017/0001-47

LUIZ PEDRO JUNIOR

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.
CPF:

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:EE470A93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

PROCESSO Nº 23/2026
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, gerador, tendas, grade de isolamento, cadeiras, banheiros), visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE: PREFITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADA: ANDERSON M A DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 15.003.806/0001-00
ENDEREÇO: Rua Teófilo Barbosa de Lima, 96, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000
DESCRIÇÃO DOS ITENS:
LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BLACK DROP: medindo 3m x 2m em estrutura de alumino q30.	DIÁRIA	20	250,00	5.000,00
2	BLACK DROP: medindo 3m x 4m em estrutura de alumino q30.	DIÁRIA	20	350,00	7.000,00
3	PÓRTICO DE ENTRADA DIMENSÕES: 10mt de frente x 4mt de largura x 6mt de altura, 06 pés, 04 espaços 9mt x 1mt para 04 banners, estruturado em alumínio adonisado na cor fosca, Iluminação através de spots light. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do termino do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	DIÁRIA	10	3.000,00	30.000,00
4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE: 08,00x 06,00 mt; descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com as seguintes dimensões: 08 (frente) x 06 (fundo) metros, com piso de 0,50 cm até 2,20 cm do solo (dependendo da necessidade da produção), com pé direito de 8,00 metros de altura sustentando teto em cobertura contendo treliças formato q30 e/ou q50, coberto de lona com tratamento uv, anti-chamas tensionada, formato 02 águas, montadas em torres de box truss q30 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas. estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso contendo no mínimo 2,00m de largura. área de produção medindo 24m² com fechamento em placas galvanizadas de no mínimo 2,20m x 2,20m. estrutura em alumínio para formação de “orelhas” para instalação de sistemas de sonorização tipo p.a e estrutura para sustentação de telas de led medindo 4,00 x 4,00m nas laterais direita e esquerda do palco. house mix medido 5,00 x 5,00m, com tablado de no mínimo 30 cm do solo e fechamento em todos os lados com disciplinadores. todos os itens necessários para a montagem do palco deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e ABNT. deverá ser apresentado ART (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados. Extintores de incêndio: deverá ser instalado no mínimo 01 extintor de incêndio (tipo a, b, c) de 06 kg, a cargo da contratada.	DIÁRIA	10	3.000,00	30.000,00
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE: 12,00x 08,00 mt; descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com as seguintes dimensões: 12 (frente) x 08 (fundo) metros, com piso de 0,50 cm até 2,20 cm do solo (dependendo da necessidade da produção), com pé direito de 8,00 metros de altura sustentando teto em cobertura contendo treliças formato q30 e/ou q50, coberto de lona com tratamento uv, anti-chamas tensionada, formato 02 águas, montadas em torres de box truss q30 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas. estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso contendo no mínimo 2,00m de largura. área de produção medindo 60m² com fechamento em placas galvanizadas de no mínimo 2,20m x 2,20m. estrutura em alumínio para formação de “orelhas” para instalação de sistemas de sonorização tipo p.a e estrutura para sustentação de telas de led medindo 4,00 x 4,00m nas laterais direita e esquerda do palco. house-mix medido 5,00 x 5,00m, com tablado de no mínimo 30 cm do solo e fechamento em todos os lados com disciplinadores todos os itens necessários para a montagem do palco deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa. deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. Observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e ABNT. deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviço na hora da montagem. obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados. extintores de incêndio: deverá ser instalado no mínimo 01 extintor de incêndio (tipo a, b, c) de 06 kg, a cargo da contratada.	DIÁRIA	10	3.500,00	35.000,00
6	PALCO DE GRANDE PORTE: mínimo de 14m de frente por 10 m de fundo, mínimo 09 m de altura pé direito, medindo-se do chão até o teto, com cobertura em lona nigh-day estrutura em ferro e madeira. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, e hospedagem dos funcionários).	DIÁRIA	10	8.500,00	85.000,00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS; descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de disciplinadores de público, confeccionados em aço ou ferro galvanizado, modulados no tamanho de 2,00 x 1,20m, do tipo tubular fixado ao solo por pés de apoio. acabamento em pintura metalizada na cor alumínio, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, entre outras funcionalidades. todos os itens necessários para a montagem do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária tais com material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa. observações: deverá ser apresentado art (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. obs: a art deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	METRO	2.000	15,00	30.000,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO TIPO I (pequeno porte); 01 - console de som com no mínimo 32 canais com 08 mandadas digitais para p.a, 01 – console digital de som com no mínimo 32 canais com 08 mandadas digitais para monitor, 01 – multicabo de 36 canais com 100mts, 02 – processadores digitais com 02 entradas e 06 saídas, cd- player e notebook, 02 – microfones sem fio uhf bastão com base de alta frequência, 12 – microfones dinâmicos, 04 – direct box, 12 – pedestais tipo girafa para microfone, 01 – amplificador tipo cubo 200w para guitarra, 01 – amplificador tipo cubo de 300w para contra baixo com duas caixas (01 alto falante de 15” e 04 alto falantes de 12”, 04 – monitores 2x12” + driver, 08 caixas de subgrave com 02 falantes de 18” sub 1000w, 12 – caixas de alta frequência line array ou fly, com 2x8 –400w + driver 300w para side, sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações, 01 – técnico de som e 01 auxiliar técnico. todos os itens necessários para a montagem do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa. deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. Observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e ABNT. deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	DIÁRIA	50	800,00	40.000,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO TIPO II (MÉDIO PORTE); 02 – consoles digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 – fontes de alimentação; sistema de sonorização line array, composto por 16 caixas industrializadas de três ou duas vias, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar	DIÁRIA	10	1.500,00	15.000,00

	em ground stacked, 16 caixas de subgrave com 2 falantes de 18" cada. sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe d, com no mínimo 2400wts rms por canal em 2ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada; transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60m; main power trifásico de 63 ampères por fase; regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; sistema de comunicação entre p.a e monitor; sistema com 8 monitores passivos tree-way com 02 falantes de 12" + driver cada; sistema de amplificação com 02 racks de potência com 04 amplificadores cada, com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; side fill composto por 4 caixas tree-way de alta frequência e 4 de subgrave com falantes de 18" ; sistema de amplificação para alimentação do side fill composto por 01 rack com 04 amplificadores classe d, potência mínima de 1000watts por canal; main power trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub snake com multipinos, cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 – operador técnico e 01 – auxiliar técnico, todos os itens necessários para a montagem do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa. deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e abnt. deverá ser apresentado art (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. obs: a art deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.				
10	SOM GRANDE PORTE: com 02 mesas de som digital de no mínimo 48 canais com 10 auxiliares: 01 processador digital de 08 vias hot sound dms8 ou similar, 19 caixas tipo line de no mínimo duas vias (médio e agudo) no fly, 19 caixas para grave modelo sb 850, 04 amplificadores para graves de no mínimo 5000 waltsrms cada, 04 amplificadores para os agudos de no mínimo 3000 waltsrms cada, 04 amplificadores para os agudos de no mínimo 1000 waltsrms cada, Kit de microfones para bateria, 02 microfones sem fio, 15 microfones para percussão e vocal, com o seus respectivos pedestais. Obs1: todos os equipamentos devem estar devidamente aterrados para evitar ruídos no som e choque elétricos. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	DIÁRIA	10	7.100,00	71.000,00
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO TIPO I; 12 – refletores, par 64 (focos 01, 02 e 05) com lâmpadas de 1.000w e gelatinas com cores variadas; 06 moving beam sr200w; 02 strob 3000w dmx; 16 par led 5w rgbw; 02 max- brutt 04 lâmpadas; 01 máquina de fumaça 3000 dmx com ventilador; 01 mesa controladora compatível com o equipamento; 12 set lights; 01 rack dimmer com 24. canais de 4000w; 01 cabos e conexões para ligar todo sistema; 01 técnico de iluminação e auxiliar. todos os itens necessários para o funcionamento do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e ABNT. deverá ser apresentado ART (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	DIÁRIA	10	4.100,00	41.000,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA P06 OUTDOOR: 4,00m x 2,00m; painel de led de alta resolução para uso externo (tipo outdoor) com resolução física de 108 x 108 pixes, processador de vídeo (dvi, hdmi, vga, sdi e rca), servidor de vídeo, main power, bumper, cabos e acessórios. com transmissão simultânea ao vivo composta por computador ou tablete de boa qualidade, servidor universal, mesa de corte, 02 câmeras, cabeamento e operadores necessários para execução, com computador compatível com o sistema. câmera de vídeo com tripé (com operador) – capacidade mínima de gravação 1080/60p, designer ergonômico, lente grande angular com uma distância focal mínima de equivalente em 35mm a 28 milímetros, permitindo encaixar mais pessoas e fundos para os quadros de no mínimo 21x óptico e 50x zoom inteligentes que permitam captura de cenas de difícil acesso, de um 1/4,5 de assim, proporcionando imagens nítidas, mesmo em situações de pouca luz. os registros filmadora com resolução de até 1080/60p com um máximo taxa de bits de 28mbps para slots de cartão sd dual. saídas de vídeo disponíveis são hdmi, componente e composto. a interface. mesa de corte (com operador) - oito entradas, uma unidade de efeitos de vídeo digital de múltiplas funções e um mixer de áudio em uma unidade compacta, qualidade de imagem componente digital 4:2:2:4 de nível de broadcast e efeitos e outros recursos profissionais como animação de logo, oito entradas de vídeo e saídas de luz de sinalização. todos os itens necessários para a montagem e funcionamento do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e ABNT. deverá ser apresentado ART (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	DIÁRIA	20	3.000,00	60.000,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA; descrição: locação, instalação e operação de grupo gerador 180kva com 380/220 volts-60hz- 1.800rpm. equipamento com motor a diesel, 04(quatro) tempos, injeção direta, 06(seis) cilindros dispostos em linha 215cv, partida elétrica 12vcc, turbo alimentado, refrigerado à água através de radiador com ventilador soprante e tanque de expansão, com regulador eletrônico de tensão, ligação estrela com neutro acessível, fator de potência 0,8 indutivos. com quadro de comando e controle manual contendo basicamente 01 (um) voltímetro com chave seletora de fase, 01 (um) amperímetro com chave seletora de fases, 01 (um) freqüencímetro e 01 (um) disjuntor tripolar. Conjunto montado sobre base metálica construída em liga u, com acoplamento direto tipo monobloco. montado em contêiner tipo SP (silencioso pesado) tipo padrão 85 db. todos os itens necessários para o funcionamento do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, incluindo o combustível para o funcionamento médio entre 12:00 a 14:00hs. deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e ABNT. deverá ser apresentado ART (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. OBS: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados. extintores de incêndio: deverá ser instalado no mínimo 01 extintor de incêndio (tipo a, b, c) de 06 kg, a cargo da contratada.	DIÁRIA	10	3.000,00	30.000,00
14	CAMARIM: em alumínio anodizado com fechamento em TS medindo 4x4, com ar condicionado, acesso com porta, 01 tomada, 02 spots de iluminação.	DIÁRIA	5	3.000,00	15.000,00
15	PRATICAVEIS: Tablado com regulagem de 0,60 centímetro a 1,0 metros de altura, com piso em compensado naval e acabamento em estrutura de alumínio nas laterais medindo cada peça 1 metro x 2 metros (praticáveis) com aterramento.	UND	200	100,00	20.000,00
16	LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINAÇÃO DE PALCO PEQUENO: nas medidas de 12 a 14 de metros de largura por 08 a 10 de fundo com pé direito de 08 a 10 metros de altura todo em box Q30 e Q 50.	DIÁRIA	10	3.100,00	31.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 545.000,00	

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 3X3; com cobertura em lona branca black-out, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e altura de 2,20 metros em seus pés de sustentação lateral. todos os itens necessários para a montagem e funcionamento do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. A empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	UND	100	102,50	10.250,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 4X4; com cobertura em lona branca black-out estilo chapéu de bruxa, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e altura de 2,20 metros em seus pés de sustentação lateral. todos os itens necessários para a montagem e funcionamento do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. A empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	UNID	100	140,00	14.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 5X5; com cobertura em lona branca black-out estilo chapéu de bruxa, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas para captação e escoamento de água e altura de 2,20 metros em seus pés de sustentação lateral. todos os itens necessários para a montagem e funcionamento do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. A empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	UNID	100	160,00	16.000,00
4	MESA PLÁSTICA deverá ter as seguintes especificações: Mínimas: -1 Mesa plástica quadrada na cor branca, medindo 70 x 70 cm, empilhável. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	UNID	1500	4,00	6.000,00

5	CADEIRA PLÁSTICA preferencialmente na cor branca, sem braço e capacidade para até 140kg, empilhável. As cadeiras deverão possuir certificação do INMETRO, conforme NBR 14776:2001	UNID	7.500	2,50	18.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 65.000,00	

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS; banheiros químicos individuais, portáteis, com manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto com caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, todos os itens necessários para a montagem e funcionamento do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, deverão ser seguidas as normas técnicas do CREA/RN e CBM. observações: deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviço na hora da montagem. Obs: a ART deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. A empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados.	UNID	200	320,00	64.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 64.000,00	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de maio de 2026 à 06 de maio de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **PROJETO ATIVIDADE:** 13.392.0013.2098 – Promoção de Eventos Culturais; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de maio de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino
P/ CONTRATADA: Anderson Magno Arruda de Oliveira

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:E7AC0CAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/2026-GPLS

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.979,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.979,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026, revogando-se disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 06 de maio de 2026.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.

UnidadeOrçamentária Ação
Natureza Fonte Região
Valor

AnexoI(Acréscimo)			46.979,00
01.001CÂMARAMUNICIPAL			46.979,00
1003 Aquisição de Bens e Equipamentos Permanentes			5.960,00
NºSolic.:3Acrescentar 4.4.90.52EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE	15000000	0001	5.960,00
2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			41.019,00
NºSolic.:3Acrescentar 3.3.90.39OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	41.019,00
		Total:	46.979,00
AnexoII(Redução)			46.979,00
01.001CÂMARAMUNICIPAL			46.979,00
1001 Reformas e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal			46.979,00
NºSolic.:3Reduzir 3.3.90.39OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	46.979,00
TOTAL R\$ 46.979,00			

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:4847310F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADESAO Nº 001/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESAO Nº 001/2026
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, declara sob pena da lei, que a Prefeitura Municipal de Martins/RN, sediada na Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. : 08.153.462/0001-50, adere a Ata de Registro de Preços de nº. 07/2024 do Pregão Eletrônico nº 07/2024, com Registro de na forma de licitação compartilhada para futuro e eventual fornecimento de mobiliário para atender as demandas do CONSANE e de seus Municípios Consorciados, para a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e administrativo, visando atender às necessidades da Administração Pública de Martins/RN, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	63155	ARQUIVO 4 GAVETAS	APFORM	UND	20,00	1.500,00	30.000,00
2	63161	CADEIRA FIXA ESTOFADA	APFORM	UND	25,00	900,00	22.500,00
3	63160	CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 6 MESAS, 6 CADEIRAS, E 1 MESA CENTRAL	APFORM	UND	15,00	5.400,00	81.000,00
4	63159	CONJUNTO MERENDA COM 04 LUGARES COM CADEIRA SUPERVISOR	APFORM	UND	4,00	5.700,00	22.800,00
5	63158	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 10 CADEIRAS INFANTIL	APFORM	UND	8,00	5.400,00	43.200,00
6	63154	ESTANTE 5 PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO	APFORM	UND	20,00	4.000,00	80.000,00
7	63156	MESA EM MDF 120 X 0,75	APFORM	UND	8,00	1.200,00	9.600,00
8	63157	MESA EM MDF 2,00 X 0,60	APFORM	UND	8,00	2.000,00	16.000,00
9	63153	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO ALTO 2 PORTAS	APFORM	UND	12,00	3.900,00	46.800,00
TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS					Total Geral	351.900,00	

Atenciosamente,

Martins/RN, 07 de maio de 2026.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:B70EF5AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Comissão de Análise do Mérito Cultural, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 - Prêmio de Fomento à Cultura com recursos da PNAB no município de Montanhas/RN, que tem como objetivo a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Montanhas/RN.

Após análise dos projetos e transcorrido o prazo de recurso como prevê o edital, o Presidente e os demais membros da Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural declaram classificados(as), suplentes e não classificados(as) os agentes culturais/proponentes, abaixo:

CLASSIFICADOS(AS)

CATEGORIA: MÚSICO				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
JUCILENE FÉLIX GOMES	JUCCY GOMES	###.968.974-##	1060	Classificado(a)
JOSÉ VITÓRIA BEZERRA DA COSTA	PRETO SÁ	###.562.224-##	1050	Classificado(a)
JOSÉ WILSON LOPES	-	###.957.294-##	1020	Classificado(a)
ANTONIO LOURENÇO DA S. NETO	TONNY DO ACORDEON	###.301.984-##	995	Classificado(a)
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	-	###.304.674-##	995	Classificado(a)
DEYVISON SOUZA DE ALMEIDA	-	###.475.174-##	993	Classificado(a)
THIAGO OLIVEIRA DO ROSÁRIO	-	###.027.274-##	945	Classificado(a)
MARIA DO LIVRAMENTO C. DA SILVA	-	###.890.264-##	922	Classificado(a)
RANILSON COSTA MARQUES	-	###.308.494-##	920	Classificado(a)
JOÃO BATISTA FRANCISCO DOS SANTOS	NINHO PAREDÃO	###.862.534-##	913	Classificado(a)
JOSÉ AMISTERDAN EZEQUIEL BEZERRIL	AMISTERDAN	###.565.974-##	900	Classificado(a)
JOSÉ FELICIANO NETO	NETO DOS TECLADOS	###.920.764-##	900	Classificado(a)
JOSÉ RONALDO GOMES	RONNY TECLAS	###.482.774-##	895	Classificado(a)
JOSÉ MARCELO DA SILVA	-	###.717.404-##	886	Classificado(a)

JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA	J DOS TECLADOS	###.123.244-##	875	Classificado(a)
FRANCINALDO GUEDES DE LIMA	NALDINHO LIMA	###.058.564-##	849	Classificado(a)
RUAN CHACON DE SOUZA	MÚSICA POPULAR BRASILEIRA: RAÍZES	###.040.834-##	755	Classificado(a)
MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA PAIVA	PRETA SHOW	###.449.524-##	751	Classificado(a)
REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	-	###.989.044-##	743	Classificado(a)
JOSÉ VITOR PEREIRA	-	###.684.664-##	734	Classificado(a)
MARIA VITÓRIA DA COSTA SILVA	VIII COSTA	###.486.834-##	690	Classificado(a)
PEDRO MARQUES FERREIRA JUNIOR	-	###.281.514-##	540	Classificado(a)
CATEGORIA: CULINÁRIA				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
JULIO DOMINGOS MARTINS	-	###.205.084-##	1058	Classificado(a)
ANTONIA CLAUDIA BARROSO DA SILVA LIMA	-	###.067.201-##	1020	Classificado(a)
JOSELIA BARBOSA FREIRE	-	###.167.034-##	1020	Classificado(a)
JOSÉ VITOR BATISTA DOS SANTOS	-	###.624.854-##	955	Classificado(a)
SILVANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA SILVA	-	###.614.014-##	945	Classificado(a)
SELMA GOMES PEREIRA HERCULANO	SELMA DOCES E SALGADOS	###.757.224-##	841	Classificado(a)
ANGELICA REGIS DO NASCIMENTO	-	###.714.358-##	765	Classificado(a)
CATEGORIA: ARTISTA CIRCENSE				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
SILAS MOREIRA BERNARDINO	-	###.279.664-##	830	Classificado(a)
ISRAEL CARLOS DA SILVA	PITTY MURIELLY	###.413.804-##	795	Classificado(a)
CATEGORIA: DANÇA				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ALEX ROBERTO DOS SANTOS	ALEX SANTOS	###.472.534-##	1336	Classificado(a)
JOHNY EVERTON FIRMINO DA SILVA	-	###.825.894-##	1326	Classificado(a)
ALSUENE MEDEIROS DE SOUZA	-	###.595.594-##	1182	Classificado(a)
CATEGORIA: PRODUÇÃO CULTURAL				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
JOSÉ RIVANALDO MARTINS DE LIMA	BEBE PRODUÇÕES	###.361.324-##	1000	Classificado(a)
JOSÉ RENAN CORDEIRO DE OLIVEIRA	RENAN POTIGUAR	###.348.444-##	907	Classificado(a)
LUCIENE ANGELO DOS SANTOS	-	###.905.034-##	866	Classificado(a)
DIÓGENES ALBERTO DE ALMEIDA FERNANDES	ARRAIÁ DO LAVA JATO	###.130.214-##	755	Classificado(a)
CATEGORIA: ARTES VISUAIS				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA DO CARMO	-	###.712.494-##	1175	Classificado(a)
GEYDER GUTHERY DO NASCIMENTO PESSOA	-	###.823.054-##	770	Classificado(a)
FERNANDO MARTINS DE LIMA	PINTOR LETRISTA	###.281.674-##	700	Classificado(a)
JOÃO VITOR MARTINS DA SILVA	ALQUIMIA DA EXPRESSÃO	###.608.584-##	615	Classificado(a)
CATEGORIA: AUDIOVISUAL				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ROBERNALDO BARBOSA DA SILVA	-	###.741.054-##	1000	Classificado(a)
CATEGORIA: ARTESANATO				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIANO AUGUSTO DE MELO	-	###.065.144-##	1208	Classificado(a)
JANDERSON SOUDENLLEN PESSOA DE FARIAS	J L BALÕES	###.300.754-##	1009	Classificado(a)
SEVERINO DO CARMO DE OLIVEIRA	-	###.285.664-##	1003	Classificado(a)
JOELMA BARBOSA FREIRE DE LIMA	-	###.904.034-##	992	Classificado(a)
ELIANE FELIZARDO DA SILVA LIMA	-	###.248.684-##	983	Classificado(a)
LARISSA DOS SANTOS DUARTE	LARISSA FESTAAS E PERSONALIZADOS	###.966.834-##	981	Classificado(a)
MARIA CRISTINA FREIRE COSTA	-	###.698.027-##	977	Classificado(a)
MIRIAN GOMES MACENA DE ARAÚJO	-	###.006.047-##	976	Classificado(a)
PAULO SERGIO DA SILVA SOARES	-	###.534.844-##	971	Classificado(a)
JOSÉ HUMBERTO DOS ANJOS PESSOA	OFICINA DOS ANJOS	###.557.514-##	965	Classificado(a)
MARIZA DE OLIVEIRA SILVA DE OLIVEIRA	-	###.226.374-##	961	Classificado(a)
ALDILENE DINIZ FREIRE DE MEDEIROS	-	###.620.264-##	958	Classificado(a)
EVELINE FELIZARDO DA SILVA FIRMINO	-	###.379.044-##	950	Classificado(a)
DAVINA SILVA DE LIMA PEREIRA	-	###.245.264-##	948	Classificado(a)
MARCIA ROSANGELA DA COSTA LIMA	LIMA ARTESANATO	###.797.894-##	947	Classificado(a)
MARIA EDILEUZA DE LIMA FARIAS	-	###.093.254-##	946	Classificado(a)
ANA CRISTINA DE SOUZA LIMA	-	###.558.244-##	944	Classificado(a)
HAVAILDO DA SILVA COUTINHO	-	###.741.794-##	939	Classificado(a)
ANA KELLY MOREIRA CHACON	-	###.624.134-##	939	Classificado(a)
ANGELA BERNARDO MACENA DO NASCIMENTO	-	###.313.214-##	938	Classificado(a)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	-	###.779.004-##	936	Classificado(a)
FRANCISCA LIMA DA SILVA	-	###.411.524-##	935	Classificado(a)
MARIA DA PIEDADE AVELINO DA SILVA	-	###.914.284-##	932	Classificado(a)
TARCISIA NICACIO DA COSTA	-	###.281.414-##	932	Classificado(a)
ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA MOURA	-	###.917.464-##	926	Classificado(a)
EDILEUZA ANTONIO DA SILVA E SILVA	-	###.090.564-##	926	Classificado(a)
ANA SORAIA DE FARIAS PEREIRA SILVA	LAÇOS DA SOL	###.205.534-##	921	Classificado(a)
MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA	TERÊ CROCHÊ	###.832.624-##	917	Classificado(a)
LUCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA	-	###.622.304-##	915	Classificado(a)
MARLENE CORREIA DA SILVA SANTOS	-	###.733.504-##	915	Classificado(a)
DANIEL JANUÁRIO DA SILVA	-	###.763.244-##	913	Classificado(a)
DENIZE DE OLIVEIRA DO CARMO	-	###.019.934-##	912	Classificado(a)
MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA	-	###.076.394-##	912	Classificado(a)
JUCILEIDE SOARES DO NASCIMENTO	-	###.663.344-##	908	Classificado(a)
EDILEUZA ALVES DA SILVA CARVALHO	-	###.894.904-##	902	Classificado(a)
ILZE ALVES DE LIMA E SILVA	-	###.517.004-##	896	Classificado(a)
MARLUCE SERAFIM DE OLIVEIRA	-	###.207.364-##	892	Classificado(a)
KALINY JULIANO DA COSTA	-	###.025.054-##	885	Classificado(a)
JESSICA PRISCILA PEREIRA DE MELO	VELA VIVA	###.473.764-##	878	Classificado(a)
MARIA JOSÉ DOMINGOS PESSOA	-	###.087.034-##	876	Classificado(a)
MARIA LUCIA GOMES DO NASCIMENTO	-	###.082.184-##	875	Classificado(a)
MARIA ALVES DE OLIVEIRA DO CARMO	-	###.020.414-##	857	Classificado(a)
MICARLA LOURENÇO DA SILVA	-	###.681.894-##	815	Classificado(a)
ROSIMERY PEREIRA DA SILVA	-	###.368.254-##	760	Classificado(a)
VERONICA DOS SANTOS BARBOSA DE LIMA	-	###.934.234-##	758	Classificado(a)
MARIA DA GRAÇA DA SILVA	GUARDIÃO DA MEMÓRIA MANUAL	###.142.414-##	739	Classificado(a)

NATALIA DA SILVA LOTERO MARQUES	###.953.384-##	738	Classificado(a)

NÃO CLASSIFICADOS(AS)

CATEGORIA: ARTES VISUAIS				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
THIAGO MARTINS DA SILVA LIMA	DESIGN DE ADESIVOS	###.555.144-##	-	Não classificado(a)
CATEGORIA: DANÇA				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	POTUAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA CLARA LEOTERIO SILVA	-	###.772.664-##	-	Não classificado(a)

Montanhas/RN, 07 de maio de 2026.

JOSÉ ANTONIO HORÁCIO DE LIMA
Presidente da Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural

ALCIVAN VIEIRA DA SILVA
Membro

CAROLINA DUTRA COUTINHO
Membro

Publicado por:
Diva Larissa Gomes da Silva Costa
Código Identificador:1917F2BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042303/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 042303/2026
Pregão Eletrônico 004/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0225004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: **B. GOMES BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.647.696/0001-30**; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 07/05/2026 à 07/05/2027; Data de Assinatura: 07/05/2026. Preços registrados:

Fornecedor:	03.647.696/0001-30 - FREITAS & CRUZ LTDA					
Qtd. Itens:	12	Média Desconto(%):	-	Total:	250.920,00	
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VL. Unitário	VL. Total
14	AGULHA 13X4,5 - DESCARTÁVEL	SOLIDOR	UND	6.000,00	0,08	480,00
15	AGULHA 25X8 - DESCARTÁVEL	SOLIDOR	UND	12.000,00	0,08	960,00
33	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL-7,5 X 7,5 PACOTE COM 500 UNID.	KASMED	UND	8.000,00	9,22	73.760,00
39	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	GLOMED	UND	22.000,00	0,70	15.400,00
40	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL Y	GLOMED	UND	5.000,00	0,68	3.400,00
44	ESPÉCULO VAGINAL- ESTÉRIL- TAM " P "	CRAL	UND	2.000,00	1,15	2.300,00
56	FITA ADESIVA MICROPOROSA 5CMX10CM	GLOMED	UND	4.000,00	3,45	13.800,00
64	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M COM 100 UND	GLOMED	UND	1.500,00	18,36	27.540,00
65	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "G" CX COM 100 UNID.	GLOMED	UND	1.000,00	18,36	18.360,00
66	LUVA PROCEDIMENTO - TAMANHO "P" CX COM 100 UNID.	GLOMED	UND	1.000,00	18,36	18.360,00
67	MÁSCARA CIRÚGICA DUPLA CAMADA, DESCARTÁVEL	GLOMED	UND	200.000,00	0,09	18.000,00
104	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	EQUIPLEX	UND	16.000,00	3,66	58.560,00
Total de Itens por Fornecedor: 12		Total por Fornecedor:				250.920,00

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, no dia 07 de maio de 2026.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:E0E2A941

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042305/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 042305/2026
Pregão Eletrônico 004/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0225004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.418.191/0001-95**; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 28/04/2026 à 28/04/2027; Data de Assinatura: 28/04/2026. Preços registrados:

Fornecedor:	12.418.191/0001-95 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Qtd. Itens:	2	Média Desconto(%) :	-	Total:		2.680,00
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VL. Unitário	VL. Total
88	SONDA ENDOTRAQ. DESCARTÁVEL Nº 7.0 C/BALÃO	N7	UND	400,00	3,35	1.340,00
90	SONDA ENDOTRAQ. DESCARTÁVEL Nº 8.0 C/BALÃO	N8	UND	400,00	3,35	1.340,00
	Total de Itens por Fornecedor: 2	Total por Fornecedor:				2.680,00

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, no dia 07 de maio de 2026.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:FAA1DA3C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042307/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 042307/2026
Pregão Eletrônico 004/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0225004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: **FC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.778.318/0001-40**; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 24/04/2026 à 24/04/2027; Data de Assinatura: 24/04/2026. Preços registrados:

Fornecedor:	59.778.318/0001-40 - FC.COMERCIO E SERVICOS LTDA					
Qtd. Itens:	2	Média Desconto(%) :	-	Total:		36.730,00
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VL. Unitário	VL. Total
20	ALGODÃO HIDRÓFILO DE 500G	NEVOA	UND	3.000,00	11,76	35.280,00
58	GEL DE CARBOPOL PARA ULTRASSOM 1000 ML LÂMINA - FOSCA	FORTSAN	UND	200,00	7,25	1.450,00
	Total de Itens por Fornecedor: 2	Total por Fornecedor:				36.730,00

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, no dia 07 de maio de 2026.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:DB9DD2C5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042313/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 042313/2026
Pregão Eletrônico 004/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02250042026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: **TOPDESC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.064.261/0001-90**; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 07/05/2026 à 07/05/2027; Data de Assinatura: 07/05/2026. Preços registrados:

Fornecedor:	40.064.261/0001-90 - TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA					
Qtd. Itens:	1	Média Desconto(%) :	-	Total:		2.000,00
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VL. Unitário	VL. Total
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRÍPLA CAMADA	TOPDESK	UND	20.000,00	0,10	2.000,00
	Total de Itens por Fornecedor: 1	Total por Fornecedor:				2.000,00

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, no dia 07 de maio de 2026.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:7139393C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042313/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 042313/2026

Pregão Eletrônico 004/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02250042026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.451.626/0001-75**; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 30/04/2026 à 30/04/2027; Data de Assinatura: 30/04/2026. Preços registrados:

Fornecedor:	04.451.626/0001-75 - PHOSPODONT LTDA					
Qtd. Itens:	7	Média Desconto(%):	-	Total:		48.307,00
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Vl. Unitário	Vl. Total
13	AGUA DESTILADA 1 LITRO	FORTSAN	UND	2.000,00	3,60	7.200,00
26	BOLSA DE COLOSTOMIA 7 DIAS COR NUDE	CASEX LTDA	UND	2.000,00	13,88	27.760,00
30	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	HARSORIA	UND	4.000,00	0,79	3.160,00
59	LÂMINA - FOSCA	CRAL PLAST	UND	4.000,00	0,10	400,00
87	SONDA ENDOTRAQ. DESCARTÁVEL Nº 3,5 S/BALÃO	SOLIDOR	UND	400,00	3,11	1.244,00
89	SONDA ENDOTRAQ. DESCARTÁVEL Nº 7,5 C/BALÃO	SOLIDOR	UND	400,00	3,20	1.280,00
109	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DESCART. PERFURO CORTANTE13LT	DESCARPACK	UND	300,00	24,21	7.263,00
Total de Itens por Fornecedor: 7		Total por Fornecedor:				48.307,00

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d´Água do Borges/RN, no dia 07 de maio de 2026.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:72420CF7

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 05/2026

R ETEL VINO SALES, S/N - CENTRO
Olho d Agua do Borges - RN
C.N.P.J.: 08.349.029/0001-95 MARÇO/2026
5/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.021.203,00 (UM MILHÃO E VINTE E UM MIL E DUZENTOS E TRÊS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de OLHO D AGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 738 / 2025, **DECRETA Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

2002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMPAF	
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	7.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	153.000,00
	Soma da Ação:	160.000,00
	Soma da Unidade:	160.000,00
2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME	
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	65.000,00
	Soma da Ação:	65.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	
44905200 - 15420000	Equipamentos e material permanente	1.100,00
	Soma da Ação:	1.100,00
2106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
33903900 - 15500000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.400,00
	Soma da Ação:	13.400,00
2130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	
33901800 - 15001001	Auxílio financeiro a estudantes	13.000,00
	Soma da Ação:	13.000,00
3047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
33909300 - 15690000	Indenizações e restituições	3.731,00
	Soma da Ação:	3.731,00
3051	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
33903000 - 15001001	Material de consumo	5.400,00
	Soma da Ação:	5.400,00
	Soma da Unidade:	101.631,00
2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES – SMIT	
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
33903900 - 17510000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	21.900,00
	Soma da Ação:	21.900,00
2037	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DOS SERVIÇOS URBANO E RURAL	
33903000 - 15000000	Material de consumo	50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
3074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS	
	SERVIÇOS URBANOS	
33209300 - 15000000	Indenizações e restituições	120.100,00
	Soma da Ação:	120.100,00
	Soma da Unidade:	192.000,00

2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SMMARHP	
2102	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ZONA RUAL - ADUTORA	
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	6.200,00
	Soma da Ação:	6.200,00
	Soma da Unidade:	6.200,00
2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	470,00
	Soma da Ação:	470,00
	Soma da Unidade:	470,00
3001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1014	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	
44905200 - 16010000	Equipamentos e material permanente	26.002,00
	Soma da Ação:	26.002,00
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	
31911300 - 15001002	Obrigações patronais	6.900,00
33903700 - 15001002	Locação de mão de obra	250.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	266.900,00
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
31911300 - 15001002	Obrigações patronais	11.000,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	5.700,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	142.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	31.100,00
	Soma da Ação:	189.800,00
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	3.600,00
31911300 - 16040000	Obrigações patronais	8.500,00
	Soma da Ação:	12.100,00
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	
31911300 - 16040000	Obrigações patronais	3.000,00
	Soma da Ação:	3.000,00
2056	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA BÁSICA	
33903000 - 16000000	Material de consumo	19.000,00
33903200 - 16000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	500,00
	Soma da Ação:	19.500,00
2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÉUTICA BÁSICA SUPLEMENTAR	
33903000 - 16000000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	527.302,00
3002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMS	
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO	
	BORGES	
33909300 - 15001002	Indenizações e restituições	15.100,00
	Soma da Ação:	15.100,00
	Soma da Unidade:	15.100,00
4002	Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges	
2063	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	13.100,00
	Soma da Ação:	13.100,00
2066	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	5.400,00
	Soma da Ação:	5.400,00
	Soma da Unidade:	18.500,00
	Total Geral:	1.021.203,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMPAF	
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	11.070,00
	Soma da Ação:	11.070,00
	Soma da Unidade:	11.070,00
2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME	
1004	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
	E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	
44905100 - 15001001	Obras e instalações	51.531,00
	Soma da Ação:	51.531,00
1998	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL (Exceto Fundeb)	
33903900 - 15690000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
	Soma da Ação:	100.000,00
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.600,00
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	148.100,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente	100.000,00
	Soma da Ação:	252.700,00
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	172.000,00
	Soma da Ação:	172.000,00
2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
31900400 - 15400001	Contratação por tempo determinado	65.000,00
	Soma da Ação:	65.000,00
2130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	
33903000 - 15001001	Material de consumo	66.000,00
	Soma da Ação:	66.000,00
	Soma da Unidade:	707.231,00
2006	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO – SMCT	

1002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.100,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	43.000,00
	Soma da Ação:	50.100,00
	Soma da Unidade:	50.100,00
2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES – SMIT	
1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO	
44905100 - 17010000	Obras e instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
1107	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	15.000,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	25.000,00
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	196.800,00
	Soma da Ação:	196.800,00
3054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	241.800,00
3001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES	
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00
4002	Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges	
2064	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	1.002,00
	Soma da Ação:	1.002,00
	Soma da Unidade:	1.002,00
	Total Geral:	1.021.203,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Olho D Água Do Borges, Estado Do Rio Grande Do Norte 2 de março de 2026.

02/03/2026

ANTONIMAR AMORIM CARLOS

Prefeito

Mat.1239

Publicado por:
Salmo Batista de Araujo
Código Identificador:27BC4293

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “**AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE**”. O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 07 de maio de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN.

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BANHEIRA PLÁSTICA CAPACIDADE PARA 20 LITROS NAS CORES VERDE, AZUL, ROSA E BRANCA.	UND	1.200		
02	HASTES FLEXÍVEIS (CONTONETES) EMBALAGEM COM 75 UNIDADES.	CAIXA	1.200		
03	KIT COM PENTE E ESCOVA PARA RECÉM -NASCIDO - Nas cores: rosa, azul, verde,branco.	KIT	1.200		
04	PERFUME PARA RECÉM-NASCIDO SEM	UND	1.200		

	ÁLCOOL EMBALAGEM COM 200ML.				
05	S A B O N E T E B E B Ê G L I C E R I N A D O H I P O A L E R G Ê N I C O B A S E V E G E T A L T R A D I C I O N A L 90G.	UND	1.200		
06	SABONETEIRA MATERIAL PLÁSTICO NAS CORES AZUL, BRANCO, VERDE, ROSA E AMARELO.	UND	1.200		
07	MEIA INFANTIL EM ALGODÃO CORES VARIADAS.	PAR	1.200		
08	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS COM ÓXIDO DE ZINCO E VITAMINAS A E D EMBALAGEM COM 45G.	BISNAGA	1.200		
09	MANTA PARA RECÉM-NASCIDO TECIDO 100% ALGODÃO MEDINDO 90CM X 90CM EM CORES NEUTRAS.	UND	1.200		
10	S H A M P O O B E B Ê T R A D I C I O N A L H I P O A L E R G Ê N I C O N Ã O I R R I T A O S O L H O S E S E M C O R A N T E S 250ML.	UND	1.200		
11	TOALHA PARA RECÉM-NASCIDO TECIDO 100% ALGODÃO MEDINDO 120CM X 70CM BRANCA OU ESTAMPADA.	UND	1.200		
12	CONJUNTO RECÉM-NASCIDO PAGÃO 100% ALGODÃO CONTENDO 5 PEÇAS (CALÇA, CASAQUINHO, CAMISETA, PAR DE LUVAS E PAR DE SAPATO).	KIT	1.200		
13	FRALDA DE PANO PACOTE COM 5 UNIDADES EM TECIDO 100% ALGODÃO MEDINDO 60CM X 60CM ESTAMPADA.	PACOTE	1.200		
14	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P PACOTE COM 36 FRALDAS.	PACOTE	1.200		
15	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M PACOTE COM 36 FRALDAS.	PACOTE	1.200		

Observações:

*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ () NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ____de _____de 2026.

Responsável

Publicado por:
Juliana Cândido de Lima Chili
Código Identificador:3E27E343

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTABILIDADE
DECRETO N. 005-2026 DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Rua Sen. Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN - CEP: 59.259-000
CNPJ: 08.145.153/0001-39

DECRETO Nº 005, de 02 de março de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 127.730,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 127.730,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PASSAGEM/RN, 02 de março de 2026

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO
Prefeita Constitucional de Passagem

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					127.730,00
02 .001 Gabinete do Prefeito					600,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	600,00
03 .001 Secretaria Munic. de					4.000,00

Administração e Planejamento					
	2009 Manutenção da Sec. Municipal de Administração				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	4.000,00
04 .001 Secretaria Municipal de Finanças					75.500,00
	2178 Amortização das Demais Dívida por Contrato.				75.500,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	75.500,00
05 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					13.100,00
	2018 Manutenção da Secretaria Municipal de		Infraestrutura		13.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17060000	0001	100,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educação					2.000,00
	2024 Doação de Livros e Materiais Didáticos a Alunos do Ensino Fundamental.				1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	1.000,00
	2069 Doação de Livros e Materiais Didáticos a Alunos do Ensino Infantil.				1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	1.000,00
06 .002 Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica					7.100,00
	2083 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - PRÉ- ESCOLA - FEB - 30%				7.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	7.100,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					130,00
	2050 Manutenção da Ações da Atenção Primária à Saúde (APS)				130,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16210000	0001	130,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					13.300,00
	2061 Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB – (CRAS e SCFV)				7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.000,00
	2068 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (BL GBF - IGDPDF)				6.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	6.300,00
09 .001 Secretaria Municipal de Agricultura					12.000,00
	2075 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					127.730,00
02 .001 Gabinete do Prefeito					600,00
	1008 Aquisição de Veículos				600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	600,00
03 .001 Secretaria Munic. de Administração e Planejamento					4.000,00
	2009 Manutenção da Sec. Municipal de Administração				4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
04 .001 Secretaria Municipal de Finanças					75.500,00
	2176 Amortização da Dívida de Precatórios				75.500,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	75.500,00
05 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					13.100,00
	1038 Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário				13.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	13.000,00
	2018 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura				100,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educação					2.000,00
	2031 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
06 .002 Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica					7.100,00
	2124 Manutenção das Atividades do Ensino Especial - FEB - 70%				7.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	15401070	0001	5.000,00

		CIVIL			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	100,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					130,00
	2092 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				130,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	130,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					13.300,00
	1078 Aquisição de Veículos para o CRAS				6.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	6.300,00
	2061 Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB - (CRAS e SCFV)				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
	2062 Gestão de Benefícios Eventuais				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
09 .001 Secretaria Municipal de Agricultura					12.000,00
	1058 Construção de Açudes, Poços, Barreiros e Cisternas.				12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	12.000,00

PASSAGEM/RN, 02 de março de 2026

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO
Prefeita Constitucional de Passagem

Publicado por:
Maria Mercia de Brito Ferreira
Código Identificador:516B3045

CONTABILIDADE
PORTARIA Nº. 025-2026 DE REMANEJAMENTO PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Sen. Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN - CEP: 59.259-000
CNPJ: 08.145.153/0001-39
PORTARIA Nº 025, de 02 de março de 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. A Prefeita Municipal de PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 260.675,00(duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PASSAGEM/RN, 02 de março de 2026

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO
Prefeita Constitucional de Passagem

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				260.675,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educação				49.925,00
	2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			325,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	325,00
	2024 Doação de Livros e Materiais Didáticos a Alunos do Ensino Fundamental.			31.635,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	31.635,00
	2032 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental			100,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	100,00
	2069 Doação de Livros e Materiais Didáticos a Alunos dos Ensino Infantil.			11.865,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	11.865,00
	2138 Manutenção das Atividades do Salário Educação- QSE - EJA			6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	6.000,00
06 .002 Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica				53.000,00
	2083 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - PRÉ- ESCOLA - FEB - 30%			53.000,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15400000	0001	53.000,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde				154.100,00
	2050 Manutenção da Ações da Atenção Primária à Saúde (APS)			154.100,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16213210	0001	22.000,00
	3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16003110	0001	122.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16213210	0001	10.100,00
10 .001 Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos				1.450,00
	2106 Manutenção das Atividades do Setor de Eventos			1.450,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.450,00
15 .001 Secretaria Municipal de Tributação				2.200,00
	2144 Manutenção da Secretaria de Tributação			2.200,00

	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.200,00
Anexo II (Redução)				260.675,00
06 .001 Secretaria Municipal de Educação				49.925,00
	2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			325,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	325,00
	2026 Manutenção do Salário Educação - QSE - Ensino Fundamental.			44.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	43.500,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	500,00
	2032 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental			100,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15530000	0001	100,00
	2136 Manutenção das Atividades do Salário Educação - QSE - PRÉ-ESCOLA			1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	1.000,00
	2137 Manutenção das Atividades do Salário Educação - QSE - CRECHE			3.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	3.000,00
	2138 Manutenção das Atividades do Salário Educação- QSE - EJA			500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	500,00
06 .002 Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica				53.000,00
	2083 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - PRÉ- ESCOLA - FEB - 30%			53.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	1.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15400000	0001	500,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	1.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	500,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde				154.100,00
	2050 Manutenção da Ações da Atenção Primária à Saúde (APS)			122.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	122.000,00
	2091 Programa de Desempenho Vinculado ao Previne Brasil			22.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	22.000,00
	2092 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC			10.100,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.100,00
10 .001 Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos				1.450,00
	2106 Manutenção das Atividades do Setor de Eventos			1.450,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	150,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.300,00
15 .001 Secretaria Municipal de Tributação				2.200,00
	2144 Manutenção da Secretaria de Tributação			2.200,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	500,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200,00

PASSAGEM/RN, 02 de março de 2026

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAUJO

Prefeita Constitucional de Passagem

Publicado por:

Maria Mercia de Brito Ferreira

Código Identificador:79598A46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - CORREÇÃO DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

OMUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo n.º 732/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.a presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 44.130.732/0001-71	TELEFONE: (84) 2132-2432	E-MAIL: licitação.cirurgicaexpress@gmail.com
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MAIORANA, 06, LAGOA NOVA, NATAL/RN – CEP 59075-060		
Representante Legal : GILMARA ABRANTES DE MEDEIROS OLIVEIRA – CPF 010.422.834-27		

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLAR CERVICAL, TAMANHO P, CONSTITUÍDO DE ESPUMA, REVESTIDO EM MALHA DE ALGODÃO, DOTADO DE FECHO EM VELCRO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	25	UND	MSO	18,52	463,00
02	COLETOR PARA DESCARTAR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, CAPACIDADE 07 LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM GARANTIA TOTAL DE PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS CONTAMINADOS, COM ALÇAS DE SUSTENTAÇÃO REFORÇADAS .	60	UND	MEDIX	7,86	471,60
03	COLETOR PARA DESCARTAR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM GARANTIA TOTAL DE PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS CONTAMINADOS, COM ALÇAS DE SUSTENTAÇÃO REFORÇADAS .	1.100,00	UND	MEDIX	12,76	14.036,00
04	COLETOR PARA DESCARTAR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM GARANTIA TOTAL DE PROTEÇÃO CONTRA PERFURAÇÃO E VAZAMENTO DE FLUIDOS CONTAMINADOS, COM ALÇAS DE SUSTENTAÇÃO REFORÇADAS .	70	UND	MEDIX	17,64	1.234,80
05	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, COM GRADUAÇÃO DE 50 EM 50 ML, CAPACIDADE DE 2.000 ML, TIPO SACO, COM CORDÃO DE SUSTENTAÇÃO C/100	1.450,00	PCT	MEDSONDA	67,33	97.628,50
06	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, RESERVATÓRIO TIPO BOLSA EM POLIETILENO TERMOSSELADO, GRADUADO, CAPACIDADE DE 2.000ML, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E FILTRO BACTERIANO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO RESISTENTE, TUBO COLETOR EM VINIL TRANSLÚCIDO COM ADAPTADOR DE DISPO	600	UND	MEDIX	8,04	4.824,00
07	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM, NÃO ESTÉRIL, PACOTE C/ 500 UNIDADES 11 FIOS	6.000,00	PCT	ECOMAX	27,68	166.080,00
08	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA EM ROLO, 3 DOBRAS, 8 CAMADAS, 13 FIO CIRÚRGICOS 91CM X 91M	6.000,00	Rolo	ECOMAX	40,17	241.020,00
09	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO PURIFICADO, COM ESTRUTURA DE 13 FIOS/CM2, SEM FALHAS OU FIAPOS, APRESENTANDO OITO DOBRAS , PROPICIANDO PERFEITA UNIFORMIDADE C/ FIBRAS UNIFORMES, SEM FIO CIRÚRGICOS SOLTOS, PH NEUTR	6.000,00	PCT	ECOMAX	0,91	5.460,00
10	CUBA REDONDA DE INOX PARA ASSEPSIA	30	UND	FORTINOX	43,41	1.302,30
11	CUBA RETANGULAR HOSPITALAR INOX 25X16X3	20	UND	FORTINOX	123,26	2.465,20
12	CUBA RETANGULAR HOSPITALAR INOX 30X20X4	20	UND	FORTINOX	160,88	3.217,60
13	CUBA RIM DE INOX 26X12 700ML	30	UND	FORTINOX	83,44	2.503,20
14	CUBA RIM DE PLÁSTICO 26X12 - 700ML	35	UND	CIRURGICA BRASIL	23,97	838,95
15	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, ESTÉRIL, SACHÊ DE 10,5X10,5CM	40	UND	ACTICARE AG	66,71	2.668,40
16	CURATIVO DE HIDROFIBRA COM PRATA 15X15, ANTIMICROBIANO, ESTÉRIL, MACIO, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PRATA IÔNICA.	30	UND	CASEX	228,79	6.863,70
17	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1.000ML	800	LIT.	FORTSAN	39,74	31.792,00
18	DISP P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	350	UND	MEDSONDA	2,98	1.043,00
19	ELETRODOS DESCARTÁVEL PARA MONITOR 44MMX32MM CAIXA COM 500	50	CX	SOLIDOR	201,22	10.061,00
20	ELETRODOS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO ADULTO (DEA)	40	UND	CMOS DRAKE	1.953,71	78.148,40
21	ELETRODOS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PEDIÁTRICO (DEA)	40	UND	CMOS DRAKE	1.953,71	78.148,40
22	EQUIPO FOTOSSENSIVEL MACROGOTAS COM INJETOR	400	UND	MEDSONDA	15,15	6.060,00
23	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO - LIFEMED	400	UND	LIFEMED	43,45	17.380,00
24	EQUIPO PARA INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS; EQUIPO DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TUBO EM PVC NA COR AZUL (CONFORME RECOMENDAÇÃO DE BOAS	1.700,00	UND	MEDIX	3,81	6.477,00
25	EQUIPO PARA SORO, MACROGOTAS, DOTADO DE CÂMARA FLEXÍVEL COM GOTEJADOR DE 1ML/20 GOTAS E FILTRO DE AR LATERAL, TUBO EM VINIL TRANSLÚCIDO C/ PINÇA ROLETE, FLASH-BALL E INJETOR LATERAL, ESTÉRIL	12.000,00	UND	MEDIX	1,97	23.640,00
26	EQUIPO PARA SORO, MICROGOTAS, DOTADO DE CÂMARA FLEXÍVEL COM GOTEJADOR DE 1ML/60 GOTAS E FILTRO DE AR LATERAL, TUBO EM VINIL TRANSLÚCIDO C/ PINÇA ROLETE, FLASH-BALL E INJETOR LATERAL, ESTÉRIL	1.500,00	UND	MEDIX	2,31	3.465,00
27	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E DERIVADOS COM FILTRO	400	UND	MEDIX	5,90	2.360,00
28	ESCOVA ENDOCERVICAL COM PONTA PROTEGIDA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, HASTE EM PLÁSTICO POLIETILENO, ATÓXICO RESISTENTE A TRAÇÃO, COM MICROCERDAS MACIAS, MEDINDO APROX. 2 CM, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU	3.200	PCT	KOLPLAST	47,43	151.776,00

	CIRÚRGICO					
29	ESFIOGMOMANÔMETRO COM VELCRO ADULTO	350	UND	G-TECH	129,69	45.391,50
30	ESFIOGMOMANÔMETRO COM VELCRO ADULTO PARA OBESO	50	UND	G-TECH	163,98	8.199,00
31	ESFIOGMOMANÔMETRO COM VELCRO PEDIÁTRICO	80	UND	G-TECH	129,07	10.325,60
32	ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADO C/ ADESIVIDADE FIRME E SEGURA, CARRETEL C/ CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO. TAMANHO 10MX4,5CM	3.600,00	Rolo	WILTEX	16,57	59.652,00
33	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX4,5M	2.500,00	Rolo	WILTEX	14,21	35.525,00
34	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES	2.000,00	PTC	MEDIX	21,33	42.660,00
35	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	800	UND	CRALPLAST	7,66	6.288,00
36	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3.200,00	UND	CRALPLAST	2,60	8.320,00
37	ESPÉCULO GINECOLÓGICO TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	2.200,00	UND	CRALPLAST	2,48	5.456,00
38	ESTETOSCÓPIO DUPLO RAPPAPOT	180	UND	DELLAMED	144,56	26.020,80
39	ESTOJO INOX COM TAMPA 32X7X15	20	UND	GOLGRAN	485,27	9.705,40
40	FIO CAT GUT CROMADO 5.0 CX C/24	70	CX	SHALON	164,96	11.547,20
41	FIO SUT. NYLON 2.0 CX C/ 24	120	CX	MEDIX	60,08	7.209,60
42	FIO SUT. NYLON 3.0 CX C/24	240	CX	MEDIX	60,08	14.419,20
43	FIO SUT. NYLON 4.0 CX C/ 24	140	CX	MEDIX	60,08	8.411,20
44	FIO SUT. NYLON 5.0 CX C/ 24	80	CX	MEDIX	60,08	4.806,40
45	FIO SUT. NYLON 6.0 CX C/ 24	80	CX	MEDIX	60,08	4.806,40
46	FIO SUT.CATGUT CROMADO 1.0 CX /24	30	CX	SHALON	164,94	4.948,20
47	FIO SUT.CATGUT CROMADO 2.0 CX C/24	140	CX	SHALON	164,93	23.090,20
48	FIO SUT.CATGUT CROMADO 3.0 CX C/24	140	CX	SHALON	164,92	23.088,80
49	FLUXÔMETRO + VALVULA P/ OXIGÊNIO	80	UND	PROTEC	524,14	41.931,20
50	FLUXÔMETRO + VALVULA PARA AR COMPRIMIDO	80	UND	MEDAXO	496,50	39.720,00
51	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G PCT C/8UNDS	3.200,00	PCT	MEGAFRAL	20,75	66.400,00
52	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA GG PCT C/7UNDS	2.400,00	PCT	MEGAFRAL	20,88	50.112,00
53	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M PCT C/8UNDS	1000	PCT	MEGAFRAL	20,68	20.680,00
54	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P PCT C/8UNDS	1000	PTC	MEGAFRAL	22,24	22.240,00
55	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G	800	PCT	MEGAFRAL	12,92	10.336,00
56	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GG	700	PCT	MEGAFRAL	13,08	9.156,00
57	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M	800	PCT	MEGAFRAL	3,02	2.416,00
58	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML	700	UND	MEDIX	2,07	1.449,00
59	FRASCO PORTA LÂMINA EM PLÁSTICO, TAMPA ROSQUEÁVEL, PARA FIXAÇÃO E TRANSPORTE DE LÂMINA PARA EXAME PAPANICOLAU. TIPO BORREL	1.300,00	UND	CRALPAST	1,11	1.443,00
60	GAZE DE RAYON EMBEBIDA COM AGE	400	UND	PIELSANA	7,99	3.196,00
61	GEL P/ULTRASON E FISIOTERAPIA GALÃO 5KG	70	Galão	FORTSAN	48,43	3.390,10
62	HIDROGEL COM ALGINATO, ESTÉRIL, BISNAGA COM 85G	85	BISNAGA	MISSNER	64,35	5.469,75
63	JELCO Nº 14 CX C/ 100	80	CX	MEDIX	120,63	9.650,40
64	JELCO Nº 16 CX C/ 100	60	CX	MEDIX	120,63	7.237,80
65	JELCO Nº 18 CX C/ 100	80	CX	MEDIX	120,63	9.650,40
66	JELCO Nº 20 CX C/ 100	170	CX	MEDIX	120,63	20.507,10
67	JELCO Nº 22 CX C/ 100	430	CX	MEDIX	120,63	51.870,90
68	JELCO Nº 24 CX C/ 100	200	CX	MEDIX	134,78	26.956,00
69	KIT COM CAIXA CIRURGICA PARA ACESSO VENOSO CENTRAL	6	Kit	ABC	794,74	4.768,44
70	KIT COM CAIXA PARA SUTURA	10	Kit	ABC	502,28	5.022,80
71	KIT PARA NEBULIZAÇÃO PARA USO ADULTO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COMPOSTO DE MÁSCARA; COPO ROSQUEÁVEL PARA CAPACIDADE DE 7 ML, DESMONTÁVEL, CONTENDO NEBULIZADOR, COTOVELO ADAPTÁVEL À MÁSCARA, EM SISTEMA DE ENCAIXE AO COPO, E MANGUEIRA TRANSPA	45	Kit	G-TECH	14,55	654,75
72	KIT PARA NEBULIZAÇÃO PARA USO INFANTIL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COMPOSTO DE MÁSCARA; COPO ROSQUEÁVEL PARA CAPACIDADE DE 7 ML, DESMONTÁVEL, CONTENDO NEBULIZADOR, COTOVELO ADAPTÁVEL À MÁSCARA, EM SISTEMA DE ENCAIXE AO COPO, E MANGUEIRA TRANS	45	Kit	G-TECH	14,55	654,75
73	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 AÇO INOX CX/100UNIDS,	230	CX	MEDIX	42,59	9.795,70
74	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 AÇO INOX CX/100UNIDS,	240	CX	MEDIX	42,59	10.221,60
75	LÂMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX/50UNID	320	CX	MEDIX	11,30	3.616,00
76	LÂNCETAS PARA LANCETADOR CX C/100UNIDS,	640	CX	MEDIX	11,96	7.654,40
77	LENÇOL HOSPITALAR 50CMX50M (BRANCO)	2.600,00	Rolo	MEDIX	16,01	41.626,00
78	LENÇOL HOSPITALAR 70CMX50M (BRANCO)	1.450,00	Rolo	MEDIX	20,99	30.435,50
79	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 , EMBALADA INDIVIDUALMENTE	3.400,00	Par	MEDIX	2,15	7.310,00
80	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	6.000,00	Par	MEDIX	2,15	12.900,00

81	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	3.000,00	Par	MEDIX	2,15	6.450,00
82	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX NATURAL TAMANHO G, AMBIDESTE, CANO CURTO, LUBRIFICADA NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	2.500,00	CX	MEDIX	45,09	112.725,00
83	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX NATURAL TAMANHO M, AMBIDESTE, CANO CURTO, LUBRIFICADA NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	6.500,00	CX	MEDIX	45,09	293.085,00
84	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX NATURAL TAMANHO P, AMBIDESTE, CANO CURTO, LUBRIFICADA NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	5.800,00	CX	MEDIX	45,09	261.522,00
85	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LÁTEX NATURAL TAMANHO PP, AMBIDESTE, CANO CURTO, LUBRIFICADA NÃO ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	5.000,00	CX	MEDIX	45,09	225.450,00
86	MACACAO IMPERMEAVEL, TNT COM FECHAMENTO EM VELCRO, CAPUZ INTEGRADO/CALÇA, TAM. G	80	UND	COVERTECH	120,55	9.644,00
87	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA, SENDO UM ELEMENTO FILTRANTE, CX C/50	4.000,00	CX	MEDIX	10,86	43.440,00
88	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	320	UND	MEDIX	46,93	15.017,60
89	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM REVERVATÓRIO E TUBO DE O2	180	UND	MEDIX	46,93	8.447,40
90	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO PEDIATRICO	160	UND	MEDIX	46,93	7.508,80
91	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO PEDIATRICO COM REVERVATÓRIO E TUBO DE O2	160	UND	MEDIX	77,32	12.371,20
92	MASCARA P/ PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR P/ PARTÍCULAS, COM EFICÁCIA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS, DE ATE 0,3 MICRA (N95) EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	1.300,00	UND	ECOMAX	1,98	2.574,00
93	MEDIDOR DE GLICOSE SANGÜÍNEO ON CALL PLUS	400	UND	MEDLEVENSOHN	60,47	24.188,00
94	NEBULIZADOR DE AR COMPRIMIDO	120	UND	DELLAMED	249,30	29.916,00
95	ÓLEO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - AGE E VITAMINAS A E E, UTILIZADO PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS.	1.450,00	FRASCO	CURATEC	16,17	23.446,50
96	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO PORTATIL ADULTO	120	UND	G-TECH	172,07	20.648,40
97	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO PORTATIL INFANTIL	40	UND	G-TECH	199,89	7.995,60
VALOR GLOBAL						2.964.199,64

3.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2.O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1.Por razão de interesse público;

8.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.DAS PENALIDADES

9.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.CONDIÇÕES GERAIS

10.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas(02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio do Fogo/RN, 30 de abril de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA -Cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN -CPF000.659.704-11 -Representante legal do CONTRATANTE.EMPRESA:CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA -CNPJ: 44.130.732/0001-71 -GILMARA ABRANTES DE MEDEIROS OLIVEIRA -CPF 010.422.834-27 -PELA CONTRATADA

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:3FD623ED

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - CORREÇÃO DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito

de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo nº 732/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

a presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 70.027.479/0001-35	TELEFONE: (84) 3223-5602	E-MAIL: bandeiranteslaband@gmail.com
ENDEREÇO: RUA CORONEL SEVERINO BEZERRA, 1423, LAGOA SECA – NATAL/RN – CEP 59.031-140		
Representante Legal : DENNIS DE PAIVA PESSOA – CPF 057.057.534-62		

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 120MMX100M	1.300,00	Rolo	CIEX	95,53	124.189,00
02	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 200MMX100M	500	Rolo	CIEX	173,59	86.795,00
03	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 250MMX100M	350	Rolo	CIEX	221,42	77.497,00
04	PAPEL TERMOSENSÍVEL PAR ELETROCARDIOGRAMA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 216MMX30M	300	UND	TECNOPRINT	38,69	11.607,00
05	PÁS PARA DESFIBRILADOR DEA ADULTO	10	Par	INSTRAMED	1.693,24	16.932,40
06	PÁS PARA DESFIBRILADOR DEA PEDIÁTRICO	10	Par	INSTRAMED	1.693,24	16.932,40
07	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA 16CM	5	UND	ABC	184,48	922,40
08	PROPÉ DESCARTÁVEL BRANCO C/100 PARES	1.000,00	PCT	MEDIX	25,09	25.090,00
09	PROTETOR FACIAL	50	UND	GLOBAL	21,88	1.094,00
10	PVPI AQUOSO 10% 1000ML	340	LIT.	VICPHARMA	78,37	26.645,80
11	PVPI DEGERMANTE 1000ML	350	LIT.	VICPHARMA	79,45	27.807,50
12	SACO PARA OBITO G	45	PCT	RAVA	41,08	1.848,60
13	SACO PARA OBITO M	45	PCT	RAVA	33,50	1.507,50
14	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE 100 LITROS (BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO LIXO INFECTANTE) PACOTE COM 100 UNIDADES	200	PCT	RAVA	126,25	25.250,00
15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE 50 LITROS (BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO LIXO INFECTANTE) PACOTE COM 100 UNIDADES	180	PCT	RAVA	99,00	17.820,00
16	SCALP Nº19 CX/100UNDS,	80	CX	MEDIX	45,66	3.652,80
17	SCALP Nº21 CX/100UNDS,	440	CX	MEDIX	45,66	20.090,40
18	SCALP Nº23 CX/100UNDS,	620	CX	MEDIX	45,66	28.309,20
19	SCALP Nº25 CX/100UNDS,	450	CX	MEDIX	45,66	20.547,00
20	SCALP Nº27 CX/100UNDS,	240	CX	MEDIX	45,66	10.598,40
21	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AGULHA 25X07	45.000,00	UND	SR	0,94	42.300,00
22	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	150.000,00	UND	SR	0,56	84.000,00
23	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA 25X07	50.000,00	UND	SR	1,19	59.500,00
24	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AGULHA 25X7	45.000,00	UND	SR	0,49	22.050,00
25	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/AGULHA 25X07	40.000,00	UND	SR	0,66	26.400,00
26	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 PCT/10UNDS	300	PCT	MARKMED	11,47	3.441,00
27	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 PCT/10UNDS,	4.600,00	PCT	MARKMED	14,33	65.918,00
28	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 PCT/10UNDS,	300	PCT	MARKMED	15,01	4.503,00
29	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 PCT/10UNDS,	300	PCT	MARKMED	15,76	4.728,00
30	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 PCT/10UNDS,	250	PCT	MARKMED	16,94	4.235,00
31	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	250	UND	MEDIX	5,90	1.475,00
32	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	200	UND	MARKMED	5,90	1.180,00
33	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	460	UND	MARKMED	5,90	2.714,00
34	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	350	UND	MARKMED	5,90	2.065,00
35	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 14	35	UND	MARKMED	9,24	323,40
36	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 16	35	UND	MARKMED	9,24	323,40
37	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 18	30	UND	MARKMED	9,20	276,00
38	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA SILICONE DESCARTÁVEL ADULTO Nº3	60	UND	MARKMED	147,43	8.845,80
39	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA SILICONE DESCARTÁVEL ADULTO Nº4	60	UND	MARKMED	157,43	9.445,80
40	SONDA NASOENTERAL Nº 08, COM GUIA, PONTA DUPLA RADIOPACA COM PESO, PRÉ-LUBRIFICADA, INJETOR LATERAL EM SILICONE, MARCAS IDENTIFICAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	180	UND	MAXYNUTRE	22,89	4.120,20
41	SONDA NASOENTERAL Nº 12, COM GUIA, PONTA DUPLA RADIOPACA COM PESO, PRÉ-LUBRIFICADA, INJETOR LATERAL EM SILICONE, MARCAS IDENTIFICAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM	160	UND	MAXYNUTRE	22,89	3.662,40

	INDIVIDUAL.					
42	SONDA NASOENTERAL Nº 14, COM GUIA, PONTA DUPLA, RADIOPACA COM PESO, PRÉ-LUBRIFICADA, INJETOR LATERAL EM SILICONE, MARCAS IDENTIFICAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	160	UND	MAXYNUTRE	22,89	3.662,40
43	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 PCT/10	160	UND	MARKMED	13,50	2.160,00
44	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 PCT/10	160	UND	MARKMED	22,03	3.524,80
45	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PCT/10	160	UND	MARKMED	23,33	3.732,80
46	SONDA URETRAL Nº06 PCT/10	650	PCT	MEDIX	12,08	7.852,00
47	SONDA URETRAL Nº08 PCT/10	650	PCT	MEDIX	12,49	8.118,50
48	SONDA URETRAL Nº10 PCT/10	1.400,00	PCT	MEDIX	13,75	19.250,00
49	SONDA URETRAL Nº12 PCT/10	3.000,00	PCT	MEDIX	14,91	44.730,00
VALOR GLOBAL						990.032,90

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Rio do Fogo/RN, 30 de abril de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA –

Cédula De Identidade 001.480.648-SSP/RN –

CPF 000.659.704-11 –

Contratante;

Bandeirantes Lab Prod Farmaceuticos E Hospitalares LTDA –

CNPJ: 70.027.479/0001-35;

DENNIS DE PAIVA PESSOA;

CPF 057.057.534-62;

Pela Contratada

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador:2027717B

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - CORREÇÃO DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo nº 732/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

a presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SIMPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI		
CNPJ: 40.797.692/0001-65		E-MAIL: simpharamadistribuidora@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Lagoa Lago Azul, 62– Lote 14 - Quadra 6– Campo de Santana– Nísia Floresta/RN, CEP 59.164-000		
Representante Legal : WELDSO FRANÇOIS BEZERRA PASCOAL – CPF 444.482.014-49		

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR LINGUAL PCT C/100	200	PCT	THEOTO	9,90	1.980,00

2	ÁGUA DESTILADA 5L	400	BOMBONA	SANA FARMA	17,70	7.080,00
3	AGULHA 13x4,5cm CX C/100	260	CX	MEDIX	12,90	3.354,00
4	AGULHA 20x5,5cm CX C/100	430	CX	MEDIX	14,61	6.282,30
5	AGULHA 25x06cm CX C/100	200	CX	MEDIX	14,60	2.920,00
6	AGULHA 25x07cm CX C/100	200	CX	MEDIX	14,15	2.830,00
7	AGULHA 25x08cm CX C/100	230	CX	MEDIX	14,65	3.369,50
8	AGULHA 30X07 CX C/100	200	CX	MEDIX	15,24	3.048,00
9	AGULHA 30X08 CX C/100	200	CX	MEDIX	15,60	3.120,00
10	AGULHA 40x12cm CX C/100	200	CX	MEDIX	16,42	3.284,00
11	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE INSULINA 4MM CX X/100	330	CX	TKL	34,19	11.282,70
12	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE INSULINA 6MM CX X/100	560	CX	TKL	34,19	19.146,40
13	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE INSULINA 8MM CX X/100	200	CX	TKL	34,19	6.838,00
14	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 70% MEDICAMENTO ANTISSEPTICO APRESENTAÇÃO 01 LITRO	3.000,	LIT.	PETRIBU	10,34	31.020,00
15	ÁLCOOL 70º GEL 1L	400	LIT.	DELTA	16,87	6.748,00
16	ÁLCOOL 96º 1L	500	LIT.	PROLINK	16,87	8.435,00
17	ÁLCOOL 99º 1L	300	LIT.	PROLINK	24,40	7.320,00
18	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, MACIO ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS ENVOLVIDO EM PAPEL ESPECIAL, INTERFOLHADO, COM 500G	1500	Rolo	NEVOA	26,03	39.045,00
19	ATADURA 15x1,20cm PCT C/12	5.000,00	PCT	NOBRE	12,28	61.400,00
20	ATADURA 20x1,20cm PCT C/12	5.000,00	PCT	NOBRE	18,32	91.600,00
21	AVENTAL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, COM TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAÇÃO DA CINTURA, GRAMATURA 20G/M², COM PUNHOS DE MATERIAL ELÁSTICO. PCT/10	500	PCT	MEDIX	29,45	14.725,00
22	AVENTAL/CAPOTE MANGA LONGA DESCARTÁVEL HOSPITALAR, EM TNT, PARA USO HOSPITALAR COM GRAMATURA DE 50G PCT/10	500	PCT	MEDIX	80,53	40.265,00
23	AVENTAL/CAPOTE MANGA LONGA DESCARTÁVEL HOSPITALAR, EM TNT, USO HOSPITALAR COM GRAMATURA DE 40G PCT/10	800	PCT	MEDIX	49,70	39.760,00
24	BOLSA P/ COLOSTOMIA DRENÁVEL COM CLIP 19-70MM CX C/10	150	CX	COLOPLAST	351,92	52.788,00
25	CAIXA TÉRMICA 100 LITROS	20	UND	POLAR BOX	1.392,21	139.221,00
26	CAIXA TÉRMICA 12 LITROS	30	UND	MOR	190,90	5.727,00
27	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS	30	UND	MOR	29,30	879,00
28	CAMPO CIRÚRGICO FRENISTRADO 1,00X1,00	60	UND	DESCMED	53,05	3.183,00
29	CAMPO OPERATÓRIO, DIMENSÃO 50X45 CM, PACOTES COM 50UND	250	PCT	KASMED	101,24	25.310,00
30	CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA HUMANA GLARGINA 100UI	25	UND	SANOFI	272,85	6.821,25
31	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 2,0, DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL	35	UND	SOLIDOR	7,17	250,95
32	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0, DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL	30	UND	SOLIDOR	7,17	215,10
33	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0, DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL	30	UND	SOLIDOR	7,17	215,10
34	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 5,0, DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL	20	UND	SOLIDOR	7,17	143,40
35	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0, DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, ESTÉRIL	20	UND	SOLIDOR	7,17	143,30
36	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 7,0, DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, COM BALÃO, ESTÉRIL	45	UND	SOLIDOR	7,17	322,65
37	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, COM BALÃO, ESTÉRIL	40	UND	SOLIDOR	7,17	286,80
38	CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0, DESCARTÁVEL COM TODA EXTENSÃO GRADUADA, BISEL ATRAUMÁTICO, COM BALÃO, ESTÉRIL	25	UND	SOLIDOR	7,17	179,25
39	CARVÃO ATIVADO EM PÓ SACHÊ 40G	400	SACHÊ	ENTEREX	24,40	9.760,00
40	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS DESCARTÁVEL SILICONIZADO ADULTO, CONFECCIONADO EM POLIVINIL ATÓXICO, CONTENDO EM SUA EXTREMIDADE UM DISPOSITIVO DE SILICONE DOIS "DENTE DE GARFO" QUE SE ADAPTA AS NARINAS COM FIXAÇÃO SOBRE AS ORELHAS COMO ÓCULOS. TA	200	PCT	FOYOMED	24,31	4.862,00
41	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS DESCARTÁVEL SILICONIZADO INFANTIL, CONFECCIONADO EM POLIVINIL ATÓXICO, CONTENDO EM SUA EXTREMIDADE UM DISPOSITIVO DE SILICONE DOIS "DENTE DE GARFO" QUE SE ADAPTA AS NARINAS COM FIXAÇÃO SOBRE AS ORELHAS COMO ÓCULOS.	200	PCT	FOYOMED	42,35	8.470,00
42	CLAMP UMBILICAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, EM FORMA DE PINÇA DENTADA INTERNAMENTE COM FEIXO DE SEGURANÇA, DIMENSÃO APROXIMADA DE 5 CM - SR C/300	180	CX	FOYOMED	240,94	43.369,20
43	CLOREXIDINA ÁLCOOLICA 0,5% 1.000ML	320	LIT	RIOQUIMICA	22,13	7.081,60
44	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% - 1.000ML	300	LIT	RIOQUIMICA	16,96	5.088,00
45	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - 1.000ML	350	LIT	RIOQUIMICA	52,06	18.221,00
46	COLAR CERVICAL INFANTIL AJUSTÁVEL	8	UND	AMBU	23,13	185,04

	CONSTITUÍDO DE ESPUMA, REVESTIDO EM MALHA DE ALGODÃO, DOTADO DE FECHO EM VELCRO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.					
47	COLAR CERVICAL, TAMANHO G, CONSTITUÍDO DE ESPUMA, REVESTIDO EM MALHA DE ALGODÃO, DOTADO DE FECHO EM VELCRO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	30	UND	AMBU	18,59	557,70
48	COLAR CERVICAL, TAMANHO M, CONSTITUÍDO DE ESPUMA, REVESTIDO EM MALHA DE ALGODÃO, DOTADO DE FECHO EM VELCRO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	25	UND	AMBU	18,59	464,75
49	SONDA URETRAL Nº14 PCT/10	800	PCT	BIOBASE	15,21	12.168,00
50	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 20	30	UND	GLOMED	8,22	246,60
51	TAMBOR INOX PARA GAZE E ALGODÃO 20X16CM	12	UND	FLEXINOX	331,20	3.974,40
52	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	350	UND	DELLAMED	20,10	7.035,00
53	TESTE RAPIDO COVID-19 COM QUALITATIVO INDIVIDUAL PARA IGG/IGM	800	UND	AG ECO	20,15	16.120,00
200	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL, UTILIZANDO A METODOLOGIA DE BIOSENSOR (ANÁLISE ELETROQUÍMICA) QUE GARANTA A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO, COM PERMISSÃO DE UMA SEGUNDA GOTA DE AMOSTRA NA MESMA TIRA, NO MESMO TESTE, EMBALAGEM COM 5	4.200,00	CX	ON CALL PLUS	47,37	198.954,00
201	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE FIBRA SINTÉTICA EM FALSO TECIDO C/GRAMATURA 30G /M2, ANTIALÉRGICO, COM VENTILAÇÃO ADEQUADA E ELÁSTICA EM SEU PERÍMETRO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	1200	PTC	MEDIX	17,81	21.372,00
202	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 2.0	25	UND	SOLIDOR	7,14	178,50
203	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 3.0	25	UND	SOLIDOR	7,14	178,50
204	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 5.0	25	UND	SOLIDOR	7,15	178,75
205	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 6.5	30	UND	SOLIDOR	7,15	214,50
206	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 7.0	30	UND	SOLIDOR	7,15	214,50
207	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 7.5	30	UND	SOLIDOR	7,15	214,50
208	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 8.0	30	UND	SOLIDOR	7,15	214,50
209	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO COM FRASCO PLASTICO	145	UND	PROTEC	52,59	7.625,55
VALOR GLOBAL						1.017.487,39

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Rio do Fogo/RN, 30 de abril de 2026. MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA - Cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN - CPF 000.659.704-11 - CONTRATANTE. SIMPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - CNPJ: 40.797.692/0001-65; WELDSO FRANÇOIS BEZERRA PASCOAL - CPF 444.482.014-49 - PELA CONTRATADA

Publicado por:

Jairo Cavalcanti de Castro

Código Identificador: 40D6E813

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de GÊNEROS PERECÍVEIS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (02) dois dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNT	VL. TOTAL
1	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE FRESCA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA, NÃO PEGAJOSA, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO DO TIPO DE CORTE, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS.	1626	QUILO	RS -	RS -

2	COXA E SOBRECOPA - APRESENTAR-SE CONGELADOS, LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1540	QUILO	R\$ -	R\$ -
3	CARNE BOVINA DE SOL. ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS.	1370	QUILO	R\$ -	R\$ -
4	CARNE FRESCA BOVINA DE 1ª. ESPECIFICAÇÃO: FRESCA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS.	1120	QUILO	R\$ -	R\$ -
5	COSTELA DE 1ª FRESCA - LIMPA, ASPECTO PRÓPRIA DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PRÓPRIO DO TIPO DE CORTE.	950	QUILO	R\$ -	R\$ -
6	REQUEIJÃO CREMOSO, TRADICIONAL - CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200G. MARCA DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, SIMILAR OU SUPERIOR.	300	Unidade	R\$ -	R\$ -
7	LINGUIÇA CALABRESA - DEFUMADA - RESFRIADA, DE 1ª LINHA, EMBALADA A VÁCUO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E AMPLAMENTE PROTEGIDA. DIZERES DE ROTULAGEM C/ DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DADOS NUTRICIONAIS E SELO S.I.F. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	250	QUILO	R\$ -	R\$ -
8	PRESUNTO DE FRANGO - PRODUTO DE BOA QUALIDADE FATIADO EM EMBALAGEM BANDEJA DE ISOPOR COM PLÁSTICO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF OU IMA. VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	115	QUILO	R\$ -	R\$ -
9	CHARQUE BOVINA SALGADA CURADA DESSECADA - PRODUTO CARNEO INDUSTRIALIZADO, OBTIDO DE CARNE BOVINA, ADICIONADO DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE CURA, SUBMETIDO A UM PROCESSO DE MATURAÇÃO E DESSECAÇÃO. TRATA-SE DE UM PRODUTO CRU, CURADO E DESSECADO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO APROPRIADA A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 04 MESES APÓS O RECEBIMENTO.	310	QUILO	R\$ -	R\$ -
10	QUEIJO COALHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA INTEIRA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1 KG À VÁCUO, COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	110	QUILO	R\$ -	R\$ -
11	QUEIJO DE MANTEIGA - EM BARRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA INTEIRA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1 KG À VÁCUO, COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA	95	QUILO	R\$ -	R\$ -
12	LINGUIÇA DE FRANGO - INGREDIENTES CARNE DE FRANGO, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 1KG. COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	210	QUILO	R\$ -	R\$ -
13	LINGUIÇA MISTA - INGREDIENTES CARNE BOVINA E SUÍÇA, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 1KG. COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	280	QUILO	R\$ -	R\$ -
14	QUEIJO MUSSARELA - FATIADO - COM REGISTRO NO SIF OU SISP, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO, UMIDADE MÁX. 58%P/P E LIPÍDIO DE LEITE MÍN. 28%P/P. VALIDADE MÍNIMA DE 7 DIAS APÓS A DATA DE ENTREGA	172	QUILO	R\$ -	R\$ -
15	MÚSCULO BOVINO FRESCO DE 1ª QUALIDADE SEM SAL NATURAL. Especificação: COR VERMELHO-CEREJA BRILHANTE, MACIO E ODOR AGRADÁVEL.	710	Kilograma	R\$ -	R\$ -
16	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO FRESCA - SUBMETIDA A PROCESSO DE CONSERVAÇÃO POR MEIO DE CURA (SALGA) E DESIDRATAÇÃO PELA ADIÇÃO DE SAL.COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). ACONDICIONADO EM SACO ATÓXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE.	450	QUILO	R\$ -	R\$ -
17	COSTELA BOVINA SALGADA DE 1ª FRESCA - LIMPA, ASPECTO PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS.	400	QUILO	R\$ -	R\$ -
18	FIGADO BOVINO FRESCO. Especificação: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. LIVRE DE APARAS, COM ASPECTO FIRME, APRESENTANDO COR VERMELHO ESCURO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS.	100	Kilograma	R\$ -	R\$ -
19	FRANGO INTEIRO ABATIDO NA HORA - NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL.	400	QUILO	R\$ -	R\$ -
20	Filé de peixe tipo tilápia (especificações mínimas) – filé de tilápia de boa qualidade, fresco, limpo, sem pele, espinhas, cabeça ou vísceras, com embalagem de no mínimo de 1 Kg, acondicionado em embalagem plástica própria para alimentos, contendo identificação do peso e prazo de validade. O produto deverá apresentar boas condições de conservação, aspecto, odor e cor característicos, sem sinais de deterioração, atendendo às normas sanitárias vigentes.	160	KILOGRAMA	R\$ -	R\$ -

21	NATA FRESCA - FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM NO MÍNIMO 400G CADA UNIDADE. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 10 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	76	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
22	CARNE DE BODE SERRADA SEM OSSO, FRESCA, LIMPA, ASPECTO PRÓPRIA DA ESPÉCIE, NA COR VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS.	20	QUILO	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 07 de maio de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA

Equipe de Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:B66ACFD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FERNANDO EDITAL FMDCA 001/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FERNANDO
EDITAL FMDCA 001/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 713/2015e a Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o lançamento do presente chamamento público e convoca as organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, apresentarem projetos que tenham por objeto a execução de proposta voltada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, torna público o presente Edital, que estará disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a viabilização de projetos com atuação na área da Infância e Juventude em nosso município.

1. OBJETIVO

O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento/Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas de atendimento da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, a Resolução nº137/2010 do CONANDA e a Resolução nº 003/2026 do CMDCA de São Fernando - RN.

Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 737/2020, Resolução nº 002/2026 do CMDCA de São Fernando e Resolução nº 137/2010 do CONANDA, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionados projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração, análise e seleção de TRÊS PROJETOS firmados por Termos de Fomento/Colaboração ou outro instrumento legal, cujo valor unitário é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)e valor total R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 O Projeto deverá ser apresentado de acordo com o modelo disponibilizado pelo CMDCA de São Fernando/RN, que se encontra no anexo1 deste Edital.

3. ENCAMINHAMENTO

3.1 Os Projetos assim como a Inscrição da Instituição proponente, deverão ser protocolados na sede do CMDCA de São Fernando/RN, situado a Avenida Capitão Jose Inacio, Centro, São Fernando/RN onde localiza-se o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, entre os dias **11 de maio a 12 de junho de 2026** no horário das 08:00h às 11:00h, endereçados à Presidência do CMDCA.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

4.1 Estarão aptas a concorrer às instituições públicas ou privadas, com atuação na área da Infância e Juventude, podendo desenvolver ações como atendimento, oficinas preventivas, ações socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer.

5. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Os projetos serão avaliados no dia 17/06/2026, por ocasião da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos Conselheiros que se fizerem presentes.

5.2 Serão avaliados todos os projetos e aprovados um total de 03(três) projetos seguindo a ordem de prioridades prevista pelo CMDCA que destaca 01(um) Projeto para área de atuação no Esporte, 01 (um) Projeto direcionados a parte Cultural e 01 (um) Projeto de livre escolha as entidades participantes.

6. DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas apresentadas deverão priorizar o atendimento a Criança e ao Adolescente desenvolvendo ações como atendimento, oficinas preventivas, ações socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer;

6.2 Cada entidade ou programa poderá inscrever 01 (uma) ou mais propostas, desde que a segunda e possível contemplação dessa só ocorra caso não haja entidades aptas e participantes do Edital e cada um deve conter as seguintes especificações:

6.2.1 Apresentação de documento que comprove a regular constituição da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiado (CNPJ), inclusive estatuto registrado em Cartório;

6.2.2 Identificação completa do dirigente responsável pela entidade, com ata de eleição da atual diretoria;

6.2.3 Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

6.2.4 Comprovação de que atende a uma ou algumas das condições contidas no item 4.1 deste edital;

6.2.5 Justificativa para implantação do projeto apresentado no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6.2.6 Descriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto;

6.2.7 Justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e os recursos materiais e humanos disponíveis pela entidade;

6.2.8 Cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implantação do projeto;

6.2.9 Prazo inicial e final da execução do projeto;

6.2.10 Fica proibida a apresentação de projeto que contemple pagamentos de honorários, taxas, contribuições ou impostos.

6.2.11 Deverá ser apresentado junto com a proposta, pesquisas de preços dos itens a serem adquiridos (mínimo de três) bem como certidões negativas de débitos que habilitem a entidade a firmar parcerias com a administração pública.

6.2.12 No caso de participação de órgãos governamentais, estes deverão observar o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

6.2.13 Não existir projeto financiado pelo FMDCA em andamento e sem a devida prestação de contas.

7 DO FINANCIAMENTO

7.1 Os gastos com a execução dos Projetos serão pagos diretamente com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e destinam-se à cobertura com despesas do custeio e capital.

7.1.1 Os recursos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser empregados, desde que justificados sua necessidade e adequação ao objeto do projeto, nos seguintes elementos de despesa:

a) Aquisição de material de consumo;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à viabilização do projeto.

7.1.2 As condições e forma de aplicação dos recursos do Fundo devem observar o disposto na Seção IV – Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

7.2 O valor total de recursos a serem empregados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinado ao financiamento dos Projetos Sociais aprovados chegará ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo 03 (tres) projetos aprovados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com duração máxima de 01 (um) ano, previstos no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

7.3 Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado no decorrer de sua execução, salvo mediante autorização prévia do CMDCA.

7.4 O órgão executor do projeto que descumprir o item 7.3 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

8 DO ENVIO DO PROJETO

8.1 O projeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Avenida Capitão Jose Inacio, Centro – São Fernando – RN no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

8.2 Somente serão aceitas propostas recebidas até as 11h00min do dia 12/06/2026.

8.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope identificado contendo:

a) Ofício de encaminhamento da proposta endereçado à Presidência do CMDCA;

b) Uma via impressa do Projeto;

c) A documentação institucional descrita no item 6.2

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 O Julgamento das propostas será realizado no dia 17/06/2026, por ocasião da realização da sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos conselheiros que se fizerem presentes, e o resultado será divulgado no quadro de avisos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como no Diário Oficial dos Municípios em 18/06/2026.

9.2 Os projetos serão analisados em quatro fases distintas:

9.2.1 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL: Comprovação da entrega de documentação exigida no item 6.2;

9.2.2 CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, a equipe de avaliação atribuirá pontuação a proposta habilitada, conforme os critérios definidos no subitem

9.2.2.1 de modo que serão classificadas para a próxima fase as instituições que somarem o maior número de pontos.

9.2.2.1 Para a avaliação das propostas, a banca examinadora levará em conta os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas propostas no Projeto;

c) Impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;

d) Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para a execução do projeto;

e) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;

f) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;

g) Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.

h) Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

§ 1º Cada item receberá valor de 01 a 05 pontos, por cada membro do Conselho, onde serão hierarquizados pelo maior número de pontos.

§ 2º Em caso de empate, a escolha se dará através da decisão soberana dos Conselheiros do CMDCA.

9.2.3 SELEÇÃO: Nesta fase, após o exame das propostas classificadas, os Conselheiros selecionarão os projetos aptos a receberem recursos financeiros do FMDCA.

9.2.3.1 O resultado da seleção será disponibilizado no quadro de avisos do CMDCA de Serra Negra do Norte/RN e publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.

10 DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Durante a execução dos Projetos, o CMDCA de São Fernando/RN fará o acompanhamento do mesmo, através de reuniões, visitas técnicas, relatórios e demais instrumentos que sejam necessários.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente edital ficará a disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA de São Fernando/RN

São Fernando/RN, 07 de maio de 2026.

FRANCIMAR SOARES DE ALMEIDA

Presidente do CMDA

ANEXO I

TIMBRE

MODELO DE PROJETO e PLANO DE TRABALHO CMDCA 2026

PROJETO BÁSICO

A - Identificação

Nome do Projeto:

Instituição Proponente:

Endereço:
Fone/Fax:
e-mail:
CNPJ:

Responsável pela Instituição Proponente: Nome:

Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Responsável pela Execução:
Nome:
Endereço: Bairro: CEP:
Telefone/Fax:
E-mail:

B – Considerações Gerais

Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento e a atuação da instituição com políticas públicas na área da criança e do adolescente. As considerações deverão conter diagnósticos e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

C – Justificativa

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificado de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

D – Objetivos; Objetivo Geral Objetivos Específicos

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados.

E. Metas/ Produtos/ Resultados Esperados

Indicar e quantificar, metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta ou indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

F. Metodologia / Estratégia de Ação.

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações / atividades previstas / meio de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

G. Equipe Técnica do Projeto:

Informe a composição da equipe de trabalho do projeto, não é preciso especificar o nome dos profissionais, apenas as funções das pessoas que estarão envolvidas.

Funções no projeto	Formação Profissional	Natureza do Vínculo (especificar se é CLT, Prestação de Serviços ou Voluntariado)	Número de Horas Semanais Trabalhadas no projeto

H - Detalhamento dos Custos

Natureza das Despesas	Proponente	Concedente	Total
Total Geral			

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor a ser transferido pelo CMDCA. Indicar o valor a ser aplicado pelo beneficiário a título de contrapartida (quando for o caso). Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

I - Memória de Cálculo

Meta Fase	Item de despesa	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor	Concedente	Proponente

Apresentar memória de cálculo de todos os valores apresentados, detalhando os custos por itens, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando valores unitários e o total previsto, a meta/fase física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

J - Contrapartida Oferecida (quando for o caso)

Nº de ordem	Descrição	Proponente
Total (Geral)		

OBS: Os recursos financeiros a título de contrapartida devem ser indicados em moeda corrente, para o desenvolvimento do projeto e serem depositados na conta do Projeto.

L - Cronograma de Execução

É o desdobramento do objeto do Termo de Colaboração ou outro instrumento, em realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar nesse campo cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implantação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase.

Exemplo: criança atendida (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m2), seminário, reunião palestras (eventos), publicação (exemplares), campanha de prevenção (campanha).

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término

M - Monitoramento e Avaliação

Inserir proposta clara de monitoramento e avaliação, indicando objetivos, profissionais responsáveis, periodicidade, instrumentos.

N – LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Nº	NOME COMPLETO	ENDEREÇO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DA INCLUSÃO NA ENTIDADE

São Fernando/RN, // 2026.

Assinatura e Carimbo do responsável pela Instituição

N - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN – CMDCA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o sistema de Seguridade Social (CF, art.195 § 3º) e com tributos municipais e estaduais, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do FMDCA - CMDCA, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data Assinatura e Carimbo

Publicado por:
Uadja Keelha Regis Saldanha
Código Identificador:D35559C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/2026 - GAB.

Portaria nº 46/2026 - GAB.

Dispõe sobre remanejamento de saldos de dotações orçamentárias para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município, combinado com a Lei Orçamentária vigente;

Resolve:

- Art. 1º - Remanejar saldos orçamentários no corrente exercício, dentro do orçamento geral da Prefeitura Municipal, o valor de R\$ 1.463.250,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), entre as dotações especificadas no anexo I desta Portaria.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face o que trata o artigo anterior, o remanejamento, em igual valor, de saldos de dotações orçamentárias especificadas no anexo II desta Portaria.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 02 de março de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.463.250,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					385.250,00
	1017	Construção do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação.			184.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	184.000,00
	1018	Construção, Reforma e ampliação de Escolas.			85.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	85.000,00
	2024	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação			101.250,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.250,00
	2029	Manut. das ações que visem o cumprimento das metas do PME no ensino infantil.			15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	6.000,00
06.002 Fundo de Man e Des da Educação Básica					180.000,00
	2040	Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 70%			90.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	90.000,00
	2041	Manutenção das Ações do Ensino Infantil - VAAT/VAAF/VAAR			90.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15430000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	80.000,00
07.001 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Proj Especiais					560.000,00
	1026	Construção e Recuperação de Pavimentação de Ruas.			520.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15703110	0001	520.000,00
	2045	Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Proj. Especiais			40.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	40.000,00
08.002 Fundo Municipal de Saúde					299.000,00
	2053	Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde.			4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
	2054	Manutenção das Ações da Programa de Atenção Primária em Saúde - PACS			5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	5.000,00
	2055	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			188.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	23.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	125.000,00
		2061 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos no MAC.			97.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	97.000,00
		2064 Manutenção das Ações da Assistência para Agentes de Combate as Endemias.			5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	5.000,00
09.001 Sec. Mun. de Trab. Hab. e Assistência Social					1.000,00
		2067 Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Trabalho Hab. e Assistência Social			1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
09.002 Fundo Municipal de Assistência Social					15.000,00
		2075 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.000,00
		2077 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.			3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
		2080 Bloco da Proteção Social Básica			11.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	10.000,00
10.001 Sec. Mun. de Turismo e Desenv. Econômico					21.000,00
		2085 Manutenção das Ações da Secretaria Munic. de Turismo e Desenvolvimento Econômico			21.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.000,00
14.001 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer					2.000,00
		2089 Manutenção das Ações da Secretaria Munic. de Cultura, Esporte e Lazer			2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					1.463.250,00
02.001 Gabinete do Prefeito					82.000,00
		2003 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito			82.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
04.001 Secretaria Municipal de Finanças					611.000,00
		1008 Amortização da Dívida junto ao INSS			200.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	200.000,00
		1010 Amortização da Dívida junto ao TJ-RN			411.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	411.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					334.250,00
		1018 Construção, Reforma e ampliação de Escolas.			184.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	184.000,00
		2020 Manut. das ações que visem o cumprimento das metas do PME do ensino fundamental			4.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
		2024 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação			141.250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	1.250,00
		2029 Manut. das ações que visem o cumprimento das metas do PME no ensino infantil.			5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.000,00
06.002 Fundo de Man e Des da Educação Básica					180.000,00
		2035 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%			90.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	90.000,00
		2041 Manutenção das Ações do Ensino Infantil - VAAT/VAAF/VAAR			90.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	39.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	51.000,00
07.001 Sec. Mun. de Infra Estrut. e Proj Especiais					40.000,00
		2045 Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Proj. Especiais			40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	40.000,00
08.002 Fundo Municipal de Saúde					177.000,00
		1045 Construção e Instalação do Centro de Especialidades Médicas.			5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		1046 Construção e Instalação do Laboratório de Análises Clínicas.			5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		2053 Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde.			26.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.000,00
		2054 Manutenção das Ações da Programa de Atenção Primária em Saúde - PACS			14.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	13.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16040000	0001	1.000,00
		2055 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			75.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	3.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	23.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16003110	0001	3.500,00
		2061 Manutenção das Ações de Saúde da População para Procedimentos no MAC.			51.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	1.600,00
09.001 Sec. Mun. de Trab. Hab. e Assistência Social					1.000,00
		2067 Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Trabalho Hab. e Assistência Social			1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
09.002 Fundo Municipal de Assistência Social					15.000,00
		2074 BPC na Escola			3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3.000,00

	2075 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			5.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	4.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.000,00
	2077 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.			6.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.000,00
	2080 Bloco da Proteção Social Básica			1.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.000,00
10.001 Sec. Mun. de Turismo e Desenv. Econômico				21.000,00
	2085 Manutenção das Ações da Secretaria Munic. de Turismo e Desenvolvimento Econômico			21.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	13.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
14.001 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer				2.000,00
	2089 Manutenção das Ações da Secretaria Munic. de Cultura, Esporte e Lazer			2.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito do Município de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:1EC85F96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20260057

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Processo nº 60760687-2026 – PMSSB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026– PE – SRP

Aos 07 de maio de 2026, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeitura a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **007/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material de Construção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: CONSTRUMAX LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 26.429.983/0001-70 - Endereço: SÍTIO BOA VISTA - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 98850-0160, neste ato representada por José Edilson Viana.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ADESIVO PVA COLA BRANCA 1KG	BRASCOLA	BRASCOLA	50 UN	R\$ 13,99	R\$ 699,50
0002	ADESIVO PVA COLA BRANCA 500G	BRASCOLA	BRASCOLA	30 UN	R\$ 7,99	R\$ 239,70
0003	ADESIVO PVC 17G	COLA MAIS	COLA MAIS	70 UN	R\$ 2,24	R\$ 156,80
0004	ADESIVO PVC 75G	COLA MAIS	COLA MAIS	70 UN	R\$ 4,46	R\$ 312,20
0005	"ALICATE COM CABO DE BORRACHA PARA ELETRICISTA ISOLADO ELÉTRICA DE 1.000V"	BLACK JACK	BLACK JACK	4 UN	R\$ 40,99	R\$ 163,96
0006	ARAME FARPADO 500 M	NELORI	NELORI	10 RL	R\$ 313,99	R\$ 3.139,90
0007	ARAME GALVANIZADO 14BWG	MULTILIT	MULTILIT	20 KG	R\$ 18,49	R\$ 369,80
0008	ARAME GALVANIZADO 16BWG	MULTILIT	MULTILIT	20 KG	R\$ 18,99	R\$ 379,80
0009	ARAME RECOZIDO 18	GERDAU	GERDAU	50 KG	R\$ 14,99	R\$ 749,50
0010	ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 16,49	R\$ 164,90
0011	ARGAMASSA COLANTE AC II PARA CERÂMICAS 15 KG	CELIT	CELIT	20 SCO	R\$ 11,99	R\$ 239,80
0012	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII 15 KG	CELIT	CELIT	10 SCO	R\$ 19,99	R\$ 199,90
0013	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 15KG	CELIT	CELIT	20 SCO	R\$ 31,50	R\$ 630,00
0014	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	VONDER	VONDER	30 UN	R\$ 23,49	R\$ 704,70
0015	BACIA CONVENCIONAL LOUÇA	BACARIM	BACARIM	10 UN	R\$ 124,99	R\$ 1.249,90
0016	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA E LOUÇA BRANCA	CALFOR	CALFOR	10 UN	R\$ 173,99	R\$ 1.739,90
0017	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD COM FURO FRONTAL DE LOUÇA BRANCA	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	5 UN	R\$ 459,99	R\$ 2.299,95
0018	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL DE LOUÇA BRANCA	IRWIM	IRWIM	5 UN	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
0019	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 10L	IRWIM	IRWIM	30 UN	R\$ 14,38	R\$ 431,40
0020	BARBANTE DE NYLON MARROM	TIGRE	TIGRE	20 KG	R\$ 29,99	R\$ 599,80
0021	BOTA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA CANO LONGO TAM 36 A 42	TRAMONTINA	TRAMONTINA	5 UN	R\$ 73,99	R\$ 369,95
0022	BRITA N 19	TRAMONTINA	TRAMONTINA	200 M	R\$ 189,99	R\$ 37.998,00
0023	BROCA PARA CONCRETO 6MM	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 3,99	R\$ 39,90
0024	BROCA PARA CONCRETO 8MM	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 5,99	R\$ 59,90
0025	BROXA ESCOVA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R\$ 1,79	R\$ 53,70
0026	BUCHA DE 3/4 EM ALUMÍNIO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	50 UN	R\$ 1,99	R\$ 99,50
0027	BUCHA DE REDUÇÃO 50-20	TRAMONTINA	TRAMONTINA	40 UN	R\$ 3,99	R\$ 159,60
0028	BUCHA DE REDUÇÃO ESG. 50-40	PAPAIZ	PAPAIZ	60 UN	R\$ 1,79	R\$ 107,40
0029	CABOTE DE 3/4 EM ALUMÍNIO	PAPAIZ	PAPAIZ	30 UN	R\$ 7,99	R\$ 239,70
0030	CABO PARA CHIBANCA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 17,99	R\$ 359,80
0031	CABO PARA ENXADA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 17,99	R\$ 359,80

0032	CABO PARA PICARETA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 14,50	R\$ 290,00
0033	CADEADO E-35	PAPAIZ	PAPAIZ	40 UN	R\$ 28,90	R\$ 1.156,00
0034	CADEADO E-50	PAPAIZ	PAPAIZ	30 UN	R\$ 41,55	R\$ 1.246,50
0035	CAIXA D'ÇGUA 1.000 L PLASTICA	fortlev	fortlev	10 UN	R\$ 387,90	R\$ 3.879,00
0036	CAIXA D'AGUA 500 L PLASTICA	fortlev	fortlev	10 UN	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
0037	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA	TIGRE	TIGRE	30 UN	R\$ 35,99	R\$ 1.079,70
0038	CAIXA DE LUZ 3X3 EM A,O ESMALTADA	TIGRE	TIGRE	30 UN	R\$ 4,49	R\$ 134,70
0039	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 120X120X75	TIGRE	TIGRE	20 UN	R\$ 53,99	R\$ 1.079,80
0040	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 150X150X75MM	TIGRE	TIGRE	20 UN	R\$ 53,99	R\$ 1.079,80
0041	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE DE EMBUTIR EM PVC DIMENSÍES 200X200X90MM	TIGRE	TIGRE	50 UN	R\$ 69,99	R\$ 3.499,50
0042	CAL PARA PINTURA 10KG	HIDRACOR	HIDRACOR	50 UN	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00
0043	CAL PARA PINTURA 5KG	HIDRACOR	HIDRACOR	70 UN	R\$ 12,50	R\$ 875,00
0044	CAMARA DE AR 3.25X8 P/CARRO DE MIO	LEVORIM	LEVORIM	30 UN	R\$ 16,99	R\$ 509,70
0045	CANTONEIRA SERRALHEIRO 3/4	GERDAU	GERDAU	70 M	R\$ 10,05	R\$ 703,50
0046	CAP SOLDÇVEL DE 20MM	FORTLEV	FORTLEV	50 UN	R\$ 0,69	R\$ 34,50
0047	CARRO DE MIO 50L	TYRMONTINA	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 163,99	R\$ 1.639,90
0048	CERÂMICA 45X45	ELIZABETH	ELIZABETH	50 M	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
0049	CHIBANCA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30 UN	R\$ 1,10	R\$ 33,00
0050	CIMENTO COM 50KG	ELOZABETH	ELIZABETH	350 UN	R\$ 34,50	R\$ 12.075,00
0051	CINTO DE COURO COM TALABARDO PARA ELETRICISTA	Vonder	Vonder	5 UN	R\$ 162,00	R\$ 810,00
0052	COLA DE CONTATO 800G	COLA MAIS	COLA MAIS	10 UN	R\$ 19,00	R\$ 190,00
0053	COMPENSADO DE 04MM	Vale norte	Vale norte	50 UN	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
0054	COMPENSADO DE 10MM	Vale norte	Vale norte	50 UN	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
0055	COMPENSADO DE 15MM	Vale norte	Vale norte	50 UN	R\$ 62,99	R\$ 3.149,50
0056	CONECTOR EM ALUMÊNIO PARA PERFURA,IO	Tramontina	Tramontina	20 UN	R\$ 22,50	R\$ 450,00
0057	CONTRA BUCHA DE 3/4 EM PVC	Fortmais	Fortmais	100 UN	R\$ 1,55	R\$ 155,00
0058	CORDA POLIEST MULTICOLOR	Poliest	Poliest	40 KG	R\$ 75,60	R\$ 3.024,00
0059	CORRENTE ZINCADA 5MM	Noll	Noll	10 KG	R\$ 47,89	R\$ 478,90
0060	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 1"	Gerdau	Gerdau	10 UN	R\$ 13,38	R\$ 133,80
0061	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 2"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R\$ 32,29	R\$ 322,90
0062	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 3"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R\$ 47,70	R\$ 477,00
0063	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 3/4"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R\$ 6,72	R\$ 67,20
0064	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 5"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R\$ 13,65	R\$ 136,50
0065	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO COM ROSCA BPS DE 6"	GERDAU	GERDAU	10 UN	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
0066	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD DE 100 DE 125 MM PARA ELETROFUSÍO	GERDAU	GERDAU	10 UN	R\$ 131,70	R\$ 1.317,00
0067	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD DE 100 DE 32 MM PARA ELETROFUSÍO	TUPY	TUPY	10 UN	R\$ 65,00	R\$ 650,00
0068	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD DE 100 DE 63 MM PARA ELETROFUSÍO	Tupy	Tupy	10 UN	R\$ 47,00	R\$ 470,00
0069	"COTOVELO/JOELHO 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARA TUBOS PEAD X 20MM"	Tupy	Tupy	10 UN	R\$ 23,00	R\$ 230,00
0070	"COTOVELO/JOELHO 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARA TUBOS PEAD32X32MM"	Tupy	Tupy	10 UN	R\$ 23,00	R\$ 230,00
0071	"COTOVELO/JOELHO COM ADAPTADOR 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARATUBOS PEA"	Tupy	Tupy	10 UN	R\$ 17,99	R\$ 179,90
0072	"COTOVELO/JOELHO COM ADAPTADOR 90 GRAUS EM POLIPROPILENO PN 16 PARA TUBOS PEA."	Tupy	Tupy	10 UN	R\$ 17,99	R\$ 179,90
0073	"CUMEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E= 6MM A 210 MM"	Brasilit	Brasilit	10 UN	R\$ 46,00	R\$ 460,00
0074	"CURVA CURTA PVC PB JE 45 GRAUS DN 100MM PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 105"	Krona	Krona	50 UN	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
0075	"CURVA CURTA PVC PB JE 90 GRAUS DN 100MM PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 105"	KRONA	KRONA	28 UN	R\$ 13,89	R\$ 388,92
0076	CURVA DE 3/4 EM PVC COM ROSCA	KRONA	KRONA	50 UN	R\$ 4,99	R\$ 249,50
0077	"CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 110MM PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)"	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 7,30	R\$ 219,00
0078	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 20MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 2,44	R\$ 73,20
0079	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 25MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 1,86	R\$ 55,80
0080	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 32MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 4,49	R\$ 134,70
0081	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 40MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 4,52	R\$ 135,60
0082	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 50MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 10,09	R\$ 302,70
0083	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 60MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 10,30	R\$ 309,00
0084	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 75MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 15,40	R\$ 462,00
0085	CURVA DE PVC 45 GRAUS SOLDÇVEL 85MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 36,99	R\$ 1.109,70
0086	"CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 110MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)"	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
0087	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 20MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 2,29	R\$ 68,70
0088	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 25MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 2,99	R\$ 89,70
0089	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 32MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 6,15	R\$ 184,50
0090	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 40MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 12,49	R\$ 374,70
0091	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 50MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 10,80	R\$ 324,00

0092	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 60MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 17,60	R\$ 528,00
0093	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 75MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 24,00	R\$ 720,00
0094	CURVA DE PVC 90 GRAUS SOLDÇVEL 85MM PARA ÇGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
0095	CURVA DE PVC 45 GRAUS SERIE R DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 10,50	R\$ 315,00
0096	CURVA DE PVC 45 GRAUS SERIE R DN 150 MM PARA ESGOTO PREDIAL	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 79,99	R\$ 2.399,70
0097	CURVA DE PVC 45 GRAUS SERIE R DN 75 MM PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Krona	30 UN	R\$ 23,99	R\$ 719,70
0098	CURVA DE PVC 90 GRAUS SERIE R DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Krona	30 UN	R\$ 17,60	R\$ 528,00
0099	CURVA DE PVC 90 GRAUS SERIE R DN 150 MM PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Krona	30 UN	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
0100	CURVA DE PVC 90 GRAUS SERIE R DN 50 MM PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Krona	30 UN	R\$ 4,80	R\$ 144,00
0101	DISCO DE CORTE DE FERRO 4,1/2	Krona	Krona	30 UN	R\$ 2,49	R\$ 74,70
0102	DOBRADIA DE CHUMBAR POLIDA	Tramontina	Tramontina	30 UN	R\$ 7,65	R\$ 229,50
0103	DOBRADIA ZINCADA 2"	Tramontina	Tramontina	30 UN	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0104	DOBRADIA ZINCADA 2,5"	Tramontina	Tramontina	30 UN	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0105	DOBRADIA ZINCADA 3"	Tramontina	Tramontina	30 UN	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0106	DOBRADIA ZINCADA 3,5"	Tramontina	Tramontina	30 UN	R\$ 8,99	R\$ 269,70
0107	ELETRODUTO CORRUG 3/4 50 METROS	Fortlev	Fortlev	50 RL	R\$ 56,79	R\$ 2.839,50
0108	ELETRODUTO EM PVC RÊGIDO COM ROSCA DE 3/4 COM 3M	Fortlev	Fortlev	50 UN	R\$ 8,84	R\$ 442,00
0109	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 20MM P LAJES"	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 74,00	R\$ 2.368,00
0110	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 20MM P LAJES"	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 71,00	R\$ 2.272,00
0111	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 25MM P LAJES"	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 71,00	R\$ 2.272,00
0112	"ELETRODUTO PVC FLEXÊVEL CORRUGADO, REFOR,ADO, COR LARANJA DE 32MM P LAJES"	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 71,00	R\$ 2.272,00
0113	ELETRODUTO SERRALHEIRO 2,5	Fortlev	Fortlev	40 KG	R\$ 17,99	R\$ 719,60
0114	ELETRODUTO SERRALHEIRO 3,25	Fortlev	Fortlev	30 KG	R\$ 15,99	R\$ 479,70
0115	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÊGIDO, LISO, COR CINZA DE 1"" PARA INSTALA,ÍES APA"	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 29,35	R\$ 939,20
0116	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÊGIDO, LISO, COR CINZA DE 1/2"" PARA INSTALA,ÍES APA"	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 12,20	R\$ 390,40
0117	"ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RÊGIDO, LISO, COR CINZA DE 3/4"" PARA INSTALA,ÍES APA"	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 18,90	R\$ 604,80
0118	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÊVEL PAREDE SIMPLES CORRUGA,ÍO HFLICO COR PRETA 1/2	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 28,00	R\$ 896,00
0119	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÊVEL PAREDE SIMPLES CORRUGA,ÍO HFLICO COR PRETA 3/4	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 16,50	R\$ 528,00
0120	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXÊVEL PAREDE SIMPLES CORRUGA,ÍO HFLICO COR PRETA, 32M	Fortlev	Fortlev	32 UN	R\$ 6,00	R\$ 192,00
0121	ENGATE PVC FLEXÊVEL 50MM	Fortlev	Fortlev	40 UN	R\$ 5,49	R\$ 219,60
0122	ENXADA 2,5" VIRADA	Tramontina	Tramontina	50 UN	R\$ 41,89	R\$ 2.094,50
0123	ESMALTE SINTFTICO 900ML CORES DIVERSAS	Super tintas	Super tintas	60 LT	R\$ 38,49	R\$ 2.309,40
0124	ESMALTE SINTFTICO GL 3,6 LT CORES DIVERSAS	Super tintas	Super tintas	40 LT	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
0125	FECHADURA INTERNA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	50 UN	R\$ 41,99	R\$ 2.099,50
0126	FECHADURA WC	Tramontina	Tramontina	40 UN	R\$ 15,50	R\$ 620,00
0127	FERRO 4,2 PARA ESTRIBO	Tramontina	Tramontina	250 KG	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
0128	FERROLHO 450/4"	Tramontina	Tramontina	50 UN	R\$ 7,99	R\$ 399,50
0129	FERROLHO 750X4" GALV. P/ CADEADO	Tramontina	Tramontina	40 UN	R\$ 14,49	R\$ 579,60
0130	FERROLHO TARJETA 2.1/2 NIQ	Tramontina	Tramontina	50 UN	R\$ 4,29	R\$ 214,50
0131	FITA VEDA ROSCA 10M	TIGRE	TIGRE	60 UN	R\$ 1,74	R\$ 104,40
0132	PORTA MISTA 2,10X0,80CM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	50 UN	R\$ 233,00	R\$ 11.650,00
0133	FUNIL PARA ATERRAMENTO	TIGRE	TIGRE	40 UN	R\$ 4,19	R\$ 167,60
0134	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 100X100 CM	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	50 UN	R\$ 179,49	R\$ 8.974,50
0135	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 100 X 80 CM	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
0136	JANELA ALUMÊNIO BASCULANTE 80 X 60 CM	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 176,99	R\$ 1.769,90
0137	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 3 FOLHAS	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 288,00	R\$ 2.880,00
0138	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 6 FOLHAS	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 447,00	R\$ 4.470,00
0139	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X1,50 M COM 2 FOLHAS DE VIDRO	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
0140	JANELA ALUMÊNIO DE CORRER 1,20X2,0 M COM 4 FOLHAS DE VIDRO	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 451,00	R\$ 4.510,00
0141	JANELA ALUMÊNIO MAXIM AR 80X60 CM	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
0142	JANELÍO 1,00X0,80 MISTO	ESQUADRIUSUL	ESQUADRIUSUL	10 UN	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
0143	JOELHO DE 100MM ESGOTO	KRONA	KRONA	50 UN	R\$ 5,79	R\$ 289,50
0144	JOELHO DE 40MM ESGOTO	KRONA	KRONA	70 UN	R\$ 1,39	R\$ 97,30
0145	JOELHO DE 50MM ESGOTO	KRONA	KRONA	70 UN	R\$ 2,34	R\$ 163,80
0146	JOELHO DE 75MM ESGOTO	KRONA	KRONA	50 UN	R\$ 4,99	R\$ 249,50
0147	JOELHO DE ESGOTO DE 100X50 MM	Krona	Krona	30 UN	R\$ 11,99	R\$ 359,70
0148	JOELHO L/R DE 20MM	Krona	Krona	70 UN	R\$ 1,29	R\$ 90,30
0149	JOELHO SOLDAVEL DE 20MM	Krona	Krona	70 UN	R\$ 0,53	R\$ 37,10
0150	JOELHO SOLDAVEL DE 50MM	Krona	Krona	40 UN	R\$ 4,09	R\$ 163,60
0151	KIT LUVIA PARA BAIXA TENSIÃO	Krona	Krona	2 KIT	R\$ 2,00	R\$ 4,00
0152	LAVATÍRIO SUSPENSO DE LOU,Á	CELIT	CELIT	30 UN	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
0153	LIXA FERRO	BOSCH	BOSCH	100 UN	R\$ 1,79	R\$ 179,00
0154	LIXA MASSA	BOSCH	BOSCH	200 UN	R\$ 0,83	R\$ 166,00
0155	LONA AMARELA 4X50	FORTLEV	FORTLEV	70 M	R\$ 18,50	R\$ 1.295,00
0156	LONA PRETA/BRANCA 4X100	FORTLEV	FORTLEV	70 M	R\$ 21,70	R\$ 1.519,00
0157	LONA PRETA/BRANCA 6X100	FORTLEV	FORTLEV	70 M	R\$ 29,89	R\$ 2.092,30
0158	LUVIA DE 3/4 EM PVC	KRONA	KRONA	50 UN	R\$ 0,79	R\$ 39,50

0159	LUVA LR DE 20MM	KRONA	KRONA	70 UN	R\$ 0,69	R\$ 48,30
0160	LUVA SOLDÇVEL E 20MM	KRONA	KRONA	100 UN	R\$ 0,44	R\$ 44,00
0161	MADEIRA MISTA SERRADA EM CAIBROS	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	1.000 M	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
0162	MADEIRA MISTA SERRADA EM RIPAS	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	2.000 M	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
0163	MADERITE 09 MM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	80 UN	R\$ 99,99	R\$ 7.999,20
0164	MADERITE 10 MM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	80 UN	R\$ 99,99	R\$ 7.999,20
0165	MANGUEIRA 3/4 TRAN,	FORTLEV	Fortlev	500 M	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
0166	MANGUEIRA PARA JARDIM 15 M	Fortlev	Fortlev	20 UN	R\$ 41,99	R\$ 839,80
0167	MARTELO FERRADURA 29X1/2	TIGRE	TIGRE	20 UN	R\$ 34,99	R\$ 699,80
0168	MASSA ACRÉLICA GL 3,6L	Super tintas	TIGRE	50 UN	R\$ 12,47	R\$ 623,50
0169	MASSA ACRÉLICA LATÍO 18L	Super tintas	TIGRE	10 UN	R\$ 91,79	R\$ 917,90
0170	MASSA CORRIDA GL 3,6L	Super tintas	Super tintas	50 UN	R\$ 6,99	R\$ 349,50
0171	MASSA CORRIDA LATÍO 18L	Super tintas	Super tintas	10 UN	R\$ 46,00	R\$ 460,00
0172	MASSA EPÍXI 100G	Super tintas	Super tintas	40 UN	R\$ 3,29	R\$ 131,60
0173	PA DE BICO	TIGRE	TIGRE	40 UN	R\$ 39,49	R\$ 1.579,60
0174	PA QUADRADA,	TIGRE	TIGRE	40 UN	R\$ 37,99	R\$ 1.519,60
0175	PARAFUSO FRA 1/4X2"	DUSCALENA	DUSCALENA	100 UN	R\$ 0,75	R\$ 75,00
0176	PARAFUSO FRA 5/16X3"	DUSCALENA	DUSCALENA	100 UN	R\$ 0,93	R\$ 93,00
0177	PARAFUSO FRA 5/16X3,5"	DUSCALENA	DUSCALENA	100 UN	R\$ 0,90	R\$ 90,00
0178	PARAFUSO GALVANIZADO 30CM 12" CABE,A QUADRADA	DUSCALENA	DUSCALENA	70 UN	R\$ 9,47	R\$ 662,90
0179	PARAFUSO GALVANIZADO 30CM 16" CABE,A QUADRADA	DUSCALENA	DUSCALENA	50 UN	R\$ 12,49	R\$ 624,50
0180	PARAFUSO PARA VASO SANIT B-8 LATONADO	DUSCALENA	DUSCALENA	60 UN	R\$ 3,97	R\$ 238,20
0181	PENEIRA DE AREIA R=25"	PANEIRA	PANEIRA	20 UN	R\$ 43,94	R\$ 878,80
0182	PIA SINTFTICA 1,00 MARMO	RORALIT	RORALIT	10 UN	R\$ 164,89	R\$ 1.648,90
0183	PIA SINTFTICA 1,20M MARMO	RORALIT	RORALIT	10 UN	R\$ 189,89	R\$ 1.898,90
0184	PIA SINTFTICA 1,50M MARMO	RORALIT	RORALIT	10 UN	R\$ 201,89	R\$ 2.018,90
0185	PICARETA.	Tramontina	Tramontina	20 UN	R\$ 51,29	R\$ 1.025,80
0186	PINO DE 03 SAÉDAS	Ilum	Ilum	50 UN	R\$ 7,51	R\$ 375,50
0187	PNEU PARA CARRO DE MIO	LEVORIM	LEVORIM	50 UN	R\$ 26,99	R\$ 1.349,50
0188	PORTA CALHA 2,10X0,80 MD MISTA	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	10 UN	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
0189	PORTA IMBUIA 2,10X0,60	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	25 UN	R\$ 243,00	R\$ 6.075,00
0190	PORTA IMBUIA 2,10X0,70	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	25 UN	R\$ 249,99	R\$ 6.249,75
0191	PORTA IMBUIA 2,10X0,80	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	25 UN	R\$ 249,99	R\$ 6.249,75
0192	PORTA SEMI OCA 2,10X0,80	ESQUADRISUL	ESQUADRISUL	30 UN	R\$ 243,00	R\$ 7.290,00
0193	PREGO 1.1/2X13	GERDAU	GERDAU	80 KG	R\$ 17,99	R\$ 1.439,20
0194	PREGO 2.1/2X10	GERDAU	GERDAU	60 KG	R\$ 15,47	R\$ 928,20
0195	PREGO 3.1/2X8	GERDAU	GERDAU	70 KG	R\$ 16,97	R\$ 1.187,90
0196	PREGO 3X8	GERDAU	GERDAU	80 KG	R\$ 17,49	R\$ 1.399,20
0197	RALO SINF 100X50MM MM QUADRADO	tigre	tigre	40 UN	R\$ 8,49	R\$ 339,60
0198	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 20MM	KRONA	ELETRICA	50 UN	R\$ 4,49	R\$ 224,50
0199	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 25MM	Krona	Krona	20 UN	R\$ 3,99	R\$ 79,80
0200	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 50MM	Krona	Krona	20 UN	R\$ 20,54	R\$ 410,80
0201	REGISTRO ESFERA SOLDÇVEL 60MM	Krona	Krona	5 UN	R\$ 48,79	R\$ 243,95
0202	REX COM ROLDANA DE 1,5M	ELETRICA	ELETRICA	30 UN	R\$ 20,00	R\$ 600,00
0203	REX COM ROLDANA DE 6,0M	ELETRICA	ELETRICA	40 UN	R\$ 7,56	R\$ 302,40
0204	ROLO DE ESPUMA 05 CM	TIGRE	TIGRE	30 UN	R\$ 3,14	R\$ 94,20
0205	ROLO DE ESPUMA 09 CM	TIGRE	TIGRE	25 UN	R\$ 4,75	R\$ 118,75
0206	ROLO DE ESPUMA 15CM	TIGRE	TIGRE	40 UN	R\$ 7,39	R\$ 295,60
0207	ROLO DE ESPUMA 23CM	TIGRE	TIGRE	50 UN	R\$ 10,64	R\$ 532,00
0208	ROLO DE LA DE CARN 23CM	TIGRE	TIGRE	50 UN	R\$ 11,99	R\$ 599,50
0209	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	KRONA	KRONA	60 UN	R\$ 6,49	R\$ 389,40
0210	SUPER CAL PARA PINTURA 10KG	HIDROTINTAS	HIDROTINTAS	250 SCO	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
0211	SUPER CAL PARA PINTURA 5KG	HIDROTINTAS	HIDROTINTAS	100 SCO	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0212	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	TIGRE	TIGRE	40 UN	R\$ 6,89	R\$ 275,60
0213	TAIPA SRRAD EM TABUA MISTA BASE 30CM	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	300 M	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
0214	TELHA COLONIAL 1»	ASSU	ASSU	10.000 UN	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
0215	TELHA COLONIAL 2»	ASSU	ASSU	15.000 UN	R\$ 1,80	R\$ 27.000,00
0216	TELHA FIBROTEX 2,44X50X4 MM	Brasilit	Brasilit	100 UN	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0217	TELHA TRANSL. 2,44X0,50	Brasilit	Brasilit	30 UN	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
0218	TELHAS TRANSL. 0,50X0,38 MM	Brasilit	Brasilit	60 UN	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
0219	THINNER 5 LT	IQUINE	IQUINE	20 UN	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
0220	THINNER 900ML	IQUINE	IQUINE	70 UN	R\$ 15,32	R\$ 1.072,40
0221	TUJOLO CERÂMICO 8 FUROS	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	10.500 UN	R\$ 0,85	R\$ 8.925,00
0222	TINTA LAVÇVEL EXTERNA 18L	Super tintas	Super tintas	50 UN	R\$ 101,99	R\$ 5.099,50
0223	TINTA LAVÇVEL EXTERNA 3,6L	Super tintas	Super tintas	40 UN	R\$ 28,99	R\$ 1.159,60
0224	TINTA LAVÇVEL INTERNA 18L	Super tintas	Super tintas	20 UN	R\$ 61,99	R\$ 1.239,80
0225	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS GALÍO 3,6L	Super tintas	Super tintas	30 UN	R\$ 41,99	R\$ 1.259,70
0226	TORN. PARA JARDIM PVC DE 1/2	KRONA	KRONA	50 UN	R\$ 3,12	R\$ 156,00
0227	TORNEIRA BOIA 1/2 HASTE DE METAL	KRONA	KRONA	30 UN	R\$ 11,49	R\$ 344,70
0228	TORNEIRA BOIA 3/4 HASTE DE METAL	KRONA	KRONA	10 UN R\$ 11,49 R\$ 114,90		
0229	TORNEIRA COM CHUVEIRO PVC 1/2	KRONA	KRONA	20 UN R\$ 7,49 R\$ 149,80		
0230	TORNEIRA PARA TANQUE DE PVC DE 1/2	KRONA	KRONA	30 UN R\$ 2,64 R\$ 79,20		
0231	TORNEIRA RETA DE INOX	KRONA	KRONA	20 UN R\$ 31,49 R\$ 629,80		
0232	TRINCHA 2"	KRONA	KRONA	40 UN R\$ 4,89 R\$ 195,60		
0233	TRINCHA 3,5"	KRONA	KRONA	50 UN R\$ 9,50 R\$ 475,00		
0234	TUBO DE ESGOTO DE 100MM VARA 6 M	KRONA	KRONA	60 UN R\$ 79,53 R\$ 4.771,80		
0235	TUBO DE ESGOTO DE 40MM VARA 6 M	KRONA	KRONA	100 UN R\$ 29,99 R\$ 2.999,00		
0236	TUBO DE ESGOTO DE 50MM VARA 6 M	KRONA	KRONA	40 UN R\$ 39,99 R\$ 1.599,60		
0237	TUBO DE ESGOTO DE 75MM VARA 6 M	KRONA	Krona	30 UN R\$ 59,99 R\$ 1.799,70		
0238	TUBO SOLDÇVEL DE 20MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	Krona	50 UN R\$ 14,99 R\$ 749,50		
0239	TUBO SOLDÇVEL DE 50MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	Krona	20 UN R\$ 62,49 R\$ 1.249,80		
0240	VÇLVULA PIA S/ UNHA BRANCA	KRONA	Krona	100 UN R\$ 3,99 R\$ 399,00		
0241	VÇLVULA PLASTICA P/ PIA	KRONA	Krona	100 UN R\$ 3,99 R\$ 399,00		
0242	VERGALHIO 1/2 CONST C/12 M	GERDAU	GERDAU	50 UN R\$ 90,00 R\$ 4.500,00		
0243	VERGALHIO 1/4 CONST C/12 M	GERDAU	GERDAU	50 UN R\$ 28,30 R\$ 1.415,00		
0244	VERGALHIO 3/8 CONST C/12 M	GDER	GERDAU	60 UN R\$ 41,00 R\$ 2.460,00		
0245	VERGALHIO 5/6 CONST C/12 M	GERDAU	GERDAU	60 UN R\$ 42,13 R\$ 2.527,80		

0246	VERNIZ INCOLOR 3,6 LT	IQUINE	IQUINE	15 UN R\$ 118,99 R\$ 1.784,85
0247	VERNIZ INCOLOR 900ML	IQUINE	IQUINE	40 UN R\$ 38,99 R\$ 1.559,60
0248	VERNIZ MOGNO 3,6 LT	IQUINE	IQUINE	20 UN R\$ 120,99 R\$ 2.419,80
0249	VERNIZ MOGNO 900ML	IQUINE	IQUINE	20 UN R\$ 40,99 R\$ 819,80
0250	AREIA FINA	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	60 UN R\$ 65,00 R\$ 3.900,00
0251	AREIA GROSSA	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	60 UN R\$ 76,00 R\$ 4.560,00
0252	AREIA MFDIA	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	60 UN R\$ 65,00 R\$ 3.900,00
0253	CAIXA D'AGUA 2.000 L PLASTICA	FORTLEV	Fortlev	5 UN R\$ 1.110,00 R\$ 5.550,00
0254	PISO INTERTRAVADO RETANGULAR CINZA NATURAL 10X20CM	ELIZABETH	ELIZABETH	500 UN R\$ 72,00 R\$ 36.000,00
0255	POSTE CÍNICO CONTÊNULO CURVO DUPLO DE 7M	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	5 UN R\$ 262,00 R\$ 1.310,00
0256	POSTE CURVO DE CONCRETO PARA ALAMBRADO DE 3M	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	15 UN R\$ 2.570,00 R\$ 38.550,00
0257	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 200 DAN DE 6M OU MAIS.	CONSTRUMAX	CONSTRUMAX	5 UN R\$ 2.651,00 R\$ 13.255,00
0258	TINTA DE DEMARCA,IO VIÇRIA COR BRANCA BALDE 18L. ATENDER NORMA NBR 11862 ABNT.	Super tintas	Super tintas	30 UN R\$ 216,00 R\$ 6.480,00
0259	TINTA DE DEMARCA,IO VIÇRIA COR AMARELA BALDE 18L. ATENDER NORMA NBR 11862 ABNT.	SUPER TINTAS	SUPER TINTAS	30 UN R\$ 235,00 R\$ 7.050,00
0260	SOLVENTES PARA TINTA DE DEMARCA,IO VIÇRIA. DE, NO MÊNIMO, 18 LITROS.	IQUINE	IQUINE	10 UN R\$ 29,89 R\$ 298,90
0261	TUBO SOLDÇVEL DE 25MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	Krona	50 UN R\$ 24,00 R\$ 1.200,00
0262	TUBO SOLDÇVEL DE 32MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	Krona	50 UN R\$ 39,99 R\$ 1.999,50
0263	TUBO SOLDÇVEL DE 40MM VARA 6M PARA ÇGUA	KRONA	Krona	50 UN R\$ 52,00 R\$ 2.600,00
				TOTAL REGISTRADO R\$ 546.297,03

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenção a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

(Assinado De Forma Eletrônica)

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

(Assinado De Forma Eletrônica)

Construmax LTDA

CNPJ n. 26.429.983/0001-70

JOSÉ EDILSON VIANA

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador: CEF4E4EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EDILENE VITAL DE SOUZA 07937322470**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.311.383/0001-69, sediada à RUA AGRONOMO ASSIS REINALDO, nº 1374, CEP: 59.633-210, Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN, doravante designada CONTRATADA, com endereço eletrônico evertonaraujo12345@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 565/2026, Processo Administrativo nº 565/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Myleny Souza", para realização de show no dia 13 de maio de 2026, integrando a programação do evento "Emancipação Política", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "Myleny Souza", para realização de show no dia 13 de maio de 2026, integrando a programação do evento "Emancipação Política", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 06 de maio de 2026.

Publicado por:

Flamarion Lucena da Silva

Código Identificador: 221D246C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

Processo Administrativo nº 323009/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, VISANDO AO SUPORTE OPERACIONAL, MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIÁRIAS..

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ: 02.464.845/0001-63	Telefone: 0**84 3273-2724	Email: moveisjbloja@yahoo.com.br
Endereço: BR 101, 0 KM 127, DISTRITO INDUSTRIAL, São José do Mipibu/RN, CEP: 59162-000		
Representante: JOSÉ ZITO BEZERRA FILHO - CPF: 200.376.354-68		

LOTE 01					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$) Vlr. Total(R\$)

1	0031912 - ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS. Em aço, prateleiras MDP 18 MM e colunas chapa 16 (espessura mínima 1.5 mm)... Estrutura cinza claro. Tolerância (+ ou -) 3mm. Comprovação de atendimento a normas ABNT aplicáveis mediante laudo/certificado.		UNIDADE	12,000000	906,620	10.879,44
2	0031913 - ARQUIVO PARA PASTAS SUSPENSAS, COM 4 GAVETAS. Medindo 475x500x1370mm. Tampo MDP 25mm, corpo MDP 18mm. Trilho telescópico suportando 30Kg. Fechadura escamoteável. Comprovação ABNT.		UNIDADE	14,000000	869,470	12.172,58
3	0031914 - Armário alto com 02 portas medindo 800x450x1600mm. Tampo MDP 25mm, corpo MDP 18mm. Prateleiras reguláveis e uma fixa. Dobradiças de aço. Fechadura escamoteável. Comprovação ABNT.		UNIDADE	66,000000	1.635,000	107.910,00
4	0031915 - Armário alto com 02 portas medindo 800x450x2100mm. Tampo MDP 25mm, corpo MDP 18mm. Prateleiras reguláveis e uma fixa. Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	1.950,000	58.500,00
5	0031916 - Armário baixo com 02 portas medindo 900x450x740mm. Tampo MDP 25mm, corpo MDP 18mm. Comprovação ABNT.		UNIDADE	70,000000	900,000	63.000,00
6	0031917 - MESA RETA em MDP 18 mm. Saia frontal em MDP 15 mm. Gaveta com corredeira metálica. Estrutura tubular em aço. Dimensões: 140x60x76cm. Comprovação ABNT.		UNIDADE	27,000000	692,000	18.684,00
7	0031918 - Mesa linear sem gavetas 1200x600x740mm. Tampo MDP 25mm, painel estrutural MDP 18mm. Passa cabos. Estrutura metálica chapa aço SAE 1020, calha para fiação. Comprovação ABNT.		UNIDADE	68,000000	525,000	35.700,00
8	0031919 - Mesa linear sem gavetas 1400x600x740mm. Tampo MDP 25mm, painel estrutural MDP 18mm. Estrutura metálica SAE 1020. Calha alojamento p/ tomadas. Comprovação ABNT.		UNIDADE	60,000000	733,000	43.980,00
9	0031920 - Mesa de trabalho em "L" 1400x600x1400x600x740mm. Tampo MDP 25mm corte sinuoso orgânico. Estrutura metálica reforçada, calha para fiação elétrica e lógica. Comprovação ABNT.		UNIDADE	50,000000	1.100,000	55.000,00
10	0031921 - Mesa de trabalho em "L" 1600x600x1600x600x740mm. Tampo MDP 25mm corte sinuoso. Estrutura metálica SAE 1020, calha fiação, base c/ sapatas. Comprovação ABNT.		UNIDADE	50,000000	1.312,000	65.600,00
11	0031922 - Gaveteiro fixo 300x470x250mm. Corpo/gavetas MDP 18mm. Fechadura escamoteável c/ trava simultânea. Comprovação ABNT.		UNIDADE	100,000000	266,000	26.600,00
12	0031923 - Gaveteiro volante 03 gavetas 460x500x670mm. Tampo MDP 25mm. Rodízios duplo giro. Puxadores Zamak. Comprovação ABNT.		UNIDADE	100,000000	812,000	81.200,00
13	0031924 - MESA LINEAR MÓDULO DUPLO 1400x1400x740mm. Dois tampos frente a frente MDP 25mm. Caixa tomadas ABNT. Pé metálico "U" invertido. Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	2.750,000	82.500,00
14	0031925 - MESA LINEAR MÓDULO SIMPLES 1400x700x740mm. Tampo MDP 25mm. Caixa tomadas centralizada. Pé metálico "U" invertido. Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	1.400,000	42.000,00
16	0031927 - Balcão de atendimento reto 1400x7001100x740mm. Tampo MDP 25mm. Pé painel lateral MDP 25mm. Comprovação ABNT.		UNIDADE	10,000000	1.650,000	16.500,00
31	0031942 - MODULO ARMAZENAMENTO ALTO, 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS. Corpo aço/tubo quadrado. Pintura epóxi pó. Portas MDF 18mm c/ dobradiças automáticas. Comprovação ABNT.		UNIDADE	18,000000	2.350,000	42.300,00
32	0031943 - MODULO ARMAZENAMENTO ALTO, 08 PORTAS. Desmontável. Base/cabeceira ABS, corpo aço. Portas MDF 18mm c/ fechamento cilíndrico. Comprovação ABNT.		UNIDADE	12,000000	3.050,000	36.600,00
33	0031944 - CARTEIRA COM PRANCHETA LATERAL. Estrutura metálica. Assento/encosto PP copolímero anatômico. Laudo por profissional legalmente habilitado. Comprovação ABNT.		UNIDADE	400,000000	841,610	336.644,00
37	0031948 - Armário Arquivo: deslizantes aço chapa 26 platina, 4 gavetas, travamento único. Trilhos telescópicos. Comprovação ABNT.		UNIDADE	20,000000	1.100,000	22.000,00
39	0031950 - MESA REDONDA 6 LUGARES PARA REUNIÃO. 120cm diâmetro, MDP 15mm. Acabamento perfil PVC. Pés tubo c/ pintura epóxi. Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	700,000	21.000,00
40	0031951 - QUADRO ESCOLAR BRANCO LISO – LOUSA. Em MDF 9MM, laminado melamínico. Moldura alumínio. Medida: 120cm X 300cm.		UNIDADE	12,000000	206,670	2.480,04
42	0031953 - ARMÁRIO VESTIÁRIO AÇO 04 PORTAS. Compartimentos individuais, aeração anti-pó. Tratamento anticorrosivo. Certificado Inmetro/OCP acreditado.		UNIDADE	5,000000	1.209,990	6.049,95
52	0031963 - Mesa de reunião redonda medindo 1200x740mm. Tampo MDP 25mm. Pé estrutural tipo estrela tubo aço. Comprovação ABNT.		UNIDADE	51,000000	700,000	35.700,00
53	0031964 - Mesa de reunião 2400x1100x740mm com 2 caixas de tomadas. Tampo MDP 25mm, painel duplo MDP 18mm. Comprovação ABNT.		UNIDADE	10,000000	2.000,000	20.000,00
55	0031966 - Armário vitrine Estrutura metálica com portas de vidro e prateleiras.		UNIDADE	5,000000	1.399,990	6.999,95
VALOR GLOBAL LOTE 01						1.249.999,96

LOTE 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0031926 - ARMÁRIO ESCANINHO 9 PORTAS. Em MDF com base metálica. Fechaduras tipo yale. Comprovação ABNT.		UNIDADE	10,000000	2.470,000	24.700,00
34	0031945 - Mesa para reunião em MDF com 08 lugares (1,10m x 0,80m x 2,60m). Comprovação ABNT.		UNIDADE	15,000000	1.460,000	21.900,00
35	0031946 - Mesa reta em MDF com 3 gavetas (155cm x 74cm x 60cm). Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	930,000	27.900,00
36	0031947 - Mesa em L para recepção em MDF (157cm x 65cm x 77cm). Comprovação ABNT.		UNIDADE	50,000000	513,570	25.678,50
41	0031952 - BIRO 02 GAVETAS: TUBO METALON 30X50MM, TAMPO/SAIA MDF. Pintura eletrostática epóxi-pó. Laudos técnicos ABNT.		UNIDADE	8,000000	767,780	6.142,24
43	0031954 - CAMA INFANTIL. Em MDF 18mm, laminado melamínico. Estrado MDF 9mm. Possibilita empilhamento. Comprovação garantia mínima 1 ano.		UNIDADE	7,000000	832,750	5.829,25
44	0031955 - MESA ACESSÍVEL PARA CADEIRANTES. Tampo MDF 18mm. Sapatas com identificação "Este móvel é acessível". Comprovação ABNT.		UNIDADE	8,000000	500,000	4.000,00
101	0032011 - SISTEMA DE SUPERFÍCIES MULTIFUNCIONAIS. Painéis com funções escrever, projetar, fixar (2280x1200mm). Substrato MDF 18mm, laminado lousa reticulada. Cantoneiras ABS. Garantia 1 ano.		UNIDADE	15,000000	990,000	14.850,00
VALOR GLOBAL LOTE 06						130.999,99

LOTE 07						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0031928 - CADEIRA FIXA ERGONOMICA. Assento/encosto anatômicos. Estrutura 4 pés. Espuma injetada (50kg/m3). Encosto telado, apoio lombar ajustável. Suporta 125kg. Comprovação ABNT.		UNIDADE	100,000000	1.654,370	165.437,00
18	0031929 - CADEIRA FIXA COM ESPALDAR BAIXO. Estrutura tubular empilhável em aço, pintura epóxi. Assento/encosto em PP copolímero. Comprovação ABNT.		UNIDADE	60,000000	1.299,010	77.940,60
19	0031930 - CADEIRA GIRATÓRIA ERGONOMICA. Base giratória nylon, rodízios PU. Encosto telado c/ apoio lombar. Mecanismo sincronizado. Suporta 125kg. Comprovação ABNT.		UNIDADE	84,000000	2.410,180	202.455,12
20	0031931 - LONGARINA DE 3 LUGARES. Estrutura metálica c/ pintura eletrostática. Assento/encosto em PP injetado. Suporta 135kg/assento. Comprovação ABNT.		UNIDADE	47,000000	636,030	29.893,41
21	0031932 - LONGARINA DE 2 LUGARES. Estrutura metálica resistente, sapatas niveladoras. Assento/encosto em PP. Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	374,550	11.236,50
22	0031933 - CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA. Base alumínio, rodízios PU. Espuma laminada, revestimento couro natural e PU. Mecanismo relax sincronizado. Suporta 135kg. Comprovação ABNT.		UNIDADE	10,000000	4.221,040	42.210,40
23	0031934 - CADEIRA DIRETOR FIXA. Estrutura "esqui". Assento/encosto concha única, revestimento couro natural e PU. Suporta 135kg. Comprovação ABNT.		UNIDADE	20,000000	2.742,000	54.840,00
24	0031935 - CADEIRA DE DIÁLOGO DIRETOR ESPALDAR MÉDIO. Base fixa aço, pintura epóxi. Espuma PU injetado, encosto estruturado. Braço PP. Laudo por profissional legalmente habilitado. Comprovação ABNT.		UNIDADE	10,000000	1.291,470	12.914,70
25	0031936 - Cadeira fixa universitário assento/encosto PP com prancheta em MDP. Estrutura tubo oblongo, pintura eletrostática. Comprovação ABNT (ex: NBR 14006).		UNIDADE	100,000000	1.153,130	115.313,00
26	0031937 - CADEIRA GIRATÓRIA ERGONOMICA. Encosto reversível (tela/estofado), apoio lombar. Mecanismo sincronizado. Revestimento Courvin/PU. Suporta 125kg. Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	2.402,120	72.063,60
27	0031938 - CADEIRA FIXA ESTRUTURA 4 PÉS. Tubos oblongos soldados. Assento/encosto em PP injetado. Suporta 135kg. Comprovação ABNT.		UNIDADE	218,000000	1.123,400	244.901,20
28	0031939 - Cadeira fixa (poliéster) estrutura aço tratamento antiferrugem e pintura eletrostática. Assento/encosto madeira compensada anatômica. Comprovação ABNT.		UNIDADE	120,000000	1.157,920	138.950,40
29	0031940 - Cadeira secretária giratória sem braço, assento/encosto PP, estrutura aço pintado, rodízios e regulagem. Cor preta. Comprovação ABNT.		UNIDADE	50,000000	2.096,880	104.844,00
VALOR GLOBAL LOTE 07						1.272.999,93

LOTE 08						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
45	0031956 - CONJUNTO ALUNO ADULTO. Mesa e Cadeira. Tampo ABS virgem. Assento/encosto PP. Laudo por profissional habilitado. Comprovação ABNT/Inmetro.		UNIDADE	100,000000	599,700	59.970,00
46	0031957 - CONJUNTO ALUNO JUVENIL. Mesa (alt 650mm) e Cadeira. Tampo ABS. Assento/encosto PP. Laudo por profissional habilitado. Comprovação ABNT/Inmetro.		UNIDADE	20,000000	570,000	11.400,00

47	0031958 - CONJUNTO ALUNO INFANTIL. Mesa (alt 590mm) e Cadeira. Tampo ABS. Assento/encosto PP. Laudo por profissional habilitado. Comprovação ABNT/Inmetro.		UNIDADE	60,000000	552,000	33.120,00
48	0031959 - CONJUNTO INFANTIL 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. Formato circular sextavado. PP e ABS. Laudo por profissional habilitado. Comprovação ABNT.		UNIDADE	30,000000	2.640,000	79.200,00
49	0031960 - CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR. Tampo ABS. Cadeira giratória estofada, pistão a gás. Laudo por profissional habilitado. Comprovação ABNT.		UNIDADE	18,000000	1.139,000	20.502,00
50	0031961 - CONJUNTO EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES. Mesas e cadeiras. Tampo ABS. Assento/encosto PP injetado. Estrutura aço epóxi. Comprovação ABNT.		UNIDADE	20,000000	1.165,400	23.308,00
51	0031962 - CONJUNTO REFEITÓRIO TAMPO INJETADO 8 LUGARES. Tampo modular ABS, base tubular aço. 8 cadeiras assento/encosto PP copolímero. Comprovação ABNT.		UNIDADE	25,000000	3.500,000	87.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 08						315.000,00

Importa a presente em R\$ **2.968.999,88 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**
VIGÊNCIA: **05 de maio de 2027.**

TANGARÁ/RN, **05 de maio de 2026.**

ASSINATURAS: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** CNPJ Nº **02.464.845/0001-63** JOSÉ ZITO BEZERRA FILHO CPF de número **200.376.354-68** cargo **EMPRESÁRIO** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:11A61FE3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Processo Administrativo nº 323009/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, VISANDO AO SUPORTE OPERACIONAL, MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIÁRIAS..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
CNPJ: 33.585.494/0001-72	Telefone:	Email:
Endereço: R FREI BELINO MARIA TREVISO, 191 ***** , BONECA DO IGUAÇU, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, CEP: 83040-540		
Representante: Rodrigo de Oliveira Bacelar - CPF: 044.644.296-88		

LOTE 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
54	0031965 - MESA INFANTIL COLORIDA REFEITÓRIO COM 10 CADEIRAS. Madeira e MDF. Borda colorida, cadeiras variadas. Pintura atóxica. Comprovação ABNT.		UNIDADE	10,000000	10.425,000	104.250,00
56	0031967 - DIVISÓRIA PISO TETO CEGA TOTAL. Espessura 75 a 78mm. Placas contraplacadas MDP 15mm. Lã de Pet interna (atenuação mín 40dB). Estrutura alumínio anodizado. Comprovação ABNT 15141.		METRO QU	300,000000	1.390,000	417.000,00
57	0031968 - DIVISÓRIA PISO TETO VIDRO DUPLO TOTAL. Espessura 75 a 78mm. Quadros vidro duplo laminado 6mm encaixilhados. Juntas PVC rígido. Atenuação acústica mín 40dB. Comprovação ABNT 15141.		METRO QU	20,000000	2.520,000	50.400,00
58	0031969 - DIVISÓRIA PISO TETO MISTO VIDRO DUPLO. Espessura 75 a 78mm. Painéis cegos inferiores (MDP 15mm) e quadros superiores vidro duplo laminado 6mm. Atenuação mín 40dB. Comprovação ABNT 15141.		METRO QU	250,000000	2.190,000	547.500,00
59	0031970 - DIVISÓRIA PISO TETO MISTO VIDRO ÚNICO. Espessura 75 a 78mm. Painéis cegos inferiores e parte superior vidro único laminado. Lã de Pet entre painéis inferiores. Comprovação ABNT 15141.		METRO QU	150,000000	1.730,000	259.500,00
60	0031971 - DIVISÓRIA PISO TETO MODULO PORTA GIRO MADEIRA. Porta cega giro simples, folha 36mm laminada. Batentes alumínio c/ vedação silicone acústica. Comprovação ABNT 15141.		UNIDADE	50,000000	4.890,000	244.500,00
61	0031972 - DIVISÓRIA PISO TETO MODULO PORTA GIRO VIDRO DUPLO. Porta vidro duplo laminado (3mm+PVB+3mm) requadro alumínio extrudado. Atenuação acústica mín 35dB. Comprovação ABNT 15141.		UNIDADE	10,000000	6.900,000	69.000,00
62	0031973 - LAMBRI PISO TETO. Placa cega paginada madeira MDP laminada 15mm. Montantes e guia alumínio anodizado, juntas PVC rígido.		METRO QU	150,000000	1.250,000	187.500,00
63	0031974 - DIVISORIA CEGA RESTRÁTIL. Espessura 112mm, chassi aço galvanizado e MDF 15mm. Isolamento lâ pet 50mm e gesso, atenuação mín 51dB. Trilhos alumínio.		METRO QU	20,000000	6.400,000	128.000,00
64	0031975 - DIVISORIA SANITÁRIA. Painéis TS Estrutural 10mm revestido. Fixação suportes alumínio e sapatas nylon. Fechaduras livre/ocupado.		METRO QU	15,000000	1.990,000	29.850,00
65	0031976 - PERSIANAS HORIZONTAIS. Para divisórias vidro duplo. Alumínio, giro por botão, s/ recolhimento. Pintura eletrostática epóxi-pó.		METRO QU	250,000000	590,000	147.500,00
VALOR GLOBAL LOTE 02						2.185.000,00

Importa a presente em R\$ **2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais).**
VIGÊNCIA: **05 de maio de 2027.**

TANGARÁ/RN, **05 de maio de 2026.**

ASSINATURAS: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.** CNPJ Nº **33.585.494/0001-72** Rodrigo de Oliveira Bacelar CPF de número **044.644.296-88** cargo **REPRESENTANTE LEGAL** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:BCDF4BD7

EDITAL DE PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026**CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, através da Comissão Especial instituída através da 026/2026 - GPMTB, torna público que será realizado, nos termos deste Edital e de acordo com a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998 e com a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA** de **AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS** e **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**.

CONSIDERANDO as disposições aplicáveis da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2026, que estabelece as normas para seleção pública de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas – RN;

CONSIDERANDO, ainda, a premente necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE, com expressa autorização do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, tornar pública a abertura do Processo de Seleção Pública 001/2026, destinado ao preenchimento de cargos de nível médio, de caráter permanente, na Secretaria Municipal de Saúde, o qual será regido pelas disposições abaixo.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este Processo de Seleção Pública reger-se-á por este Edital e seus anexos e pela Legislação em vigor, a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de Timbaúba dos Batistas – RN para execução das atividades de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, desenvolvidas pelo Município. Serão 02 (duas) vagas de Agente de Combate a Endemias para serem preenchidas imediatamente e 02 (duas) para formação de cadastro de reserva e 03 (três) vagas para Agente Comunitário de Saúde para serem preenchidas imediatamente e 03 (três) para cadastro de reserva, que serão distribuídas de acordo com a necessidade da administração municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação. Os demais candidatos classificados nesta Seleção Pública farão parte da formação de Cadastro Reserva e poderão ser convocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada rigorosamente a ordem de classificação neste certame.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de protocolo, na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, Timbaúba dos Batistas – RN, das 08:00 às 14:00 horas, nos dias 11 a 15 de maio de 2026.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 A inscrição custará R\$ 70,00 (setenta reais) e deverá ser paga por meio de depósito e/ou transferência para na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência nº 0128-7 (Caicó), Conta Corrente nº 7.808-5 (PMTB Tributos). O candidato poderá optar pelo pagamento via Pix, para a chave: financeirotrbrn@gmail.com. Não serão aceitas outras formas de pagamento.

1.5 Sob nenhuma hipótese será devolvido o valor da inscrição.

1.6 Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos neste edital, consistindo obrigações do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.

1.7. As inscrições deferidas serão divulgadas em 18 de maio de 2026, no Site Oficial do Município de Timbaúba dos Batistas <http://www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br>.

2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

2.1. Fotocópia e original da Carteira de Identidade (RG);

2.2. Fotocópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3. Fotocópia e original do título de eleitor;

2.4. Certidão de quitação eleitoral;

2.5. Comprovante de quitação com as obrigações militares (para o sexo masculino);

2.6. Fotocópia e original do Certificado de conclusão de escolaridade (Ensino médio)

2.7. Fotocópia e original do comprovante de residência (conta de água, energia ou boleto em nome do candidato) que comprove a residência no Município de Timbaúba dos Batistas - RN. Caso o comprovante não esteja no nome do candidato, serão aceitos comprovantes de residência de terceiros desde que, comprovado a residência mediante apresentação de declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório.

2.8. Fotocópia e original de comprovante de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas

2.9. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição constante do item 1.4 deste Edital.

2.10. O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e documentos falsos será eliminado do processo seletivo imediatamente.

2.11. O candidato poderá se inscrever em apenas 01(um) cargo.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO:

3.1. O candidato deverá comparecer ao local de inscrição pessoalmente ou por representante legal munido de procuração para tal fim, com firma reconhecida da assinatura do candidato/outorgante;

3.2. Deverá preencher e entregar a ficha de inscrição constante do ANEXO IV deste Edital, ficando o candidato responsável pelas informações prestadas, sob pena de desclassificação em caso de omissão de dados e/ou declarações falsas;

3.3. Apresentar a documentação relacionada no item 2 deste Edital;

3.4. No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição devidamente assinado e carimbado pelo atendente-conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado e carimbado.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES:

4.1. Agente de Combate a Endemias: Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Pesquisa de focos de vetores, eliminação de depósitos, pesquisa larvária, reconhecimento geográfico, tratamento focal (Consiste na aplicação de um produto larvicida nos depósitos positivos para formas imaturas de mosquitos, que não possam ser eliminados mecanicamente) e perifocal (aplicação de uma camada de inseticida de ação residual nas paredes externas dos depósitos situados em pontos estratégicos). Uso do termonebulizador, UBV (Ultra baixo volume) leve ou pesado. Orientar a comunidade para promoção da saúde, prevenindo doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas sanitárias e ambientais, individuais ou coletivas no domicílio ou na comunidade; manter a equipe informada sob situações de risco; incentivar atividades comunitárias para combater às endemias; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; combater e prevenir endemias mediante a notificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executando a eliminação do foco, se necessário; orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e outros programas de prevenção e controle de endemias; orientar o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; identificar hospedeiros potenciais e transmissores da raiva; identificar a presença de animais, orientando a população quanto ao manejo e posse dos mesmos; identificar casos de agressões por animais a seres humanos e casos de abandono de tratamento anti-rábico humano; encaminhar à Unidade Básica de Saúde, notificações e casos suspeitos de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente; realizar censo animal; realizar vacinação anti-rábica de cães e gatos; realizar inquéritos de mordedura animal; executar controle químico de roedores e vetores, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser risco à saúde humana; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde. Ter conhecimento sobre a epidemiologia das doenças zoonóticas. Realizar atividades de vigilância e controle de diversos agravos como: dengue, chagas, leishmaniose, esquistossomose, raiva, malária leptospirose e controle de animais daninhos como animais peçonhentos e incômodos. Inspeção domiciliar para identificação de triatômíneos, visitar postos de informação triatomínica, realizar ainda quando solicitadas atividades de campo necessárias para o desenvolvimento de ações emergenciais em qualquer endemia.

4.2. Agente Comunitário de Saúde: Realizar o cadastramento das famílias. Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência. Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde pública, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Executar atividades educativas de promoção da saúde individual e coletiva. Efetuar registros de eventos significativos para o controle das ações de saúde pública, tais como nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à saúde da família. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas ao seu grupo ocupacional.

5. DA JORNADA DE TRABALHO:

5.1 O Agente de Combate a Endemias e o Agente Comunitário de Saúde deverão cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente podendo ser convocado aos finais de semana.

6. DA REMUNERAÇÃO:

6.1 O vencimentos do Agente de Combate a Endemias e do Agente Comunitário de Saúde serão de 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998.

7. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM AMBOS OS CARGOS:

- 7.1. Ser aprovado no Processo de Seleção Pública;
- 7.2. Haver concluído no mínimo o Ensino Médio;
- 7.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 7.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino) na data da convocação;
- 7.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público, através de laudo médico ocupacional;
- 7.6. Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades (08 horas diárias e o total de 40 horas semanais);
- 7.7. Residir no município de Timbaúba dos Batistas – RN, desde a data da publicação deste Edital, mediante comprovação de residência por documento hábil;
- 7.8. Cumprir rigorosamente com as atribuições do cargo, especificadas neste Edital e em legislação específica;
- 7.9. Cumprir as determinações deste edital.

8. DA SELEÇÃO:

8.1. Este Processo de Seleção Pública contará com etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, que será constituída de uma **PROVA OBJETIVA PARA CADA CARGO**, com questões de marcar a alternativa correta. A prova, para cada cargo, terá um total de 25 (vinte e cinco) questões, sendo 10 (dez) de conhecimentos específicos, 10 (dez) de português e 05 (cinco) de informática. Será atribuída nota de 0,4 (zero vírgula quatro) para cada questão da prova objetiva, totalizando 10,0 (dez) pontos.

8.2. DA PROVA OBJETIVA:

8.2.1. **Conteúdo da Prova Objetiva:** O conteúdo da prova objetiva está relacionado com as atribuições do Agente de Combate a Endemias e do Agente Comunitário de Saúde e conhecimentos gerais em português e informática, conforme conteúdo programático constante do ANEXO III deste Edital.

8.2.2. No caso de anulação de questão, os pontos serão distribuídos em igualdade a todos os candidatos.

8.2.3. – Não será permitido ao candidato portar equipamentos eletrônicos capazes de transmitir dados (inclusive aparelho celular).

8.2.4. **Realização da Prova Objetiva:** O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado, para conferir a sala que fará a prova, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de documento oficial de identificação (com foto) e do comprovante de inscrição. No horário fixado para o início da prova objetiva, os portões serão fechados pelo responsável do local, não sendo permitida em hipótese alguma a entrada de nenhum candidato posteriormente. A Prova Objetiva terá o prazo máximo de 03 (três) horas para sua realização, com data prevista no ANEXO II para o dia 31/05/2026 e horário ainda ser posteriormente definido e divulgado. O candidato receberá o caderno questionário com 25 (vinte e cinco) questões e com cartão de respostas, onde deverá marcar em cada questão apenas uma alternativa correta. **Será considerada nula a resposta que estiver rasurada ou com duas alternativas marcadas.** O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o Caderno Questionário juntamente com o cartão de respostas preenchido.

8.2.5. **CrITÉrios de Eliminação da Primeira Etapa – PROVA OBJETIVA.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) Se apresentar após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer para a realização da prova objetiva, independente de justificativa;
- c) Não apresentar o comprovante de inscrição e/ou documento de identidade oficial com foto;

- d) For flagrado portando celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como, comunicando-se por qualquer meio com outro candidato, usar por meio de “cola” ou qualquer outro tipo de fraude, seja em qualquer objeto, ou ainda que tumultue a realização do certame;
- e) Usar de incorreções e descortesias com coordenadores, fiscais, auxiliares, colegas de sala ou quem quer que seja que componha a organização.

8.3. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

- 8.3.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, VIII, da Constituição Federal, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas abertas neste Processo de Seleção para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos da lei, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, desconsideradas as frações de vagas inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a 0,5 (zero vírgula cinco);
- 8.3.2. Só será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos;
- 8.3.3. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício;
- 8.3.5. Os portadores de deficiência participarão deste Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos;
- 8.3.6. Os candidatos que, no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência, se aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte.
- 8.3.7. O candidato portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, anexar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Caso contrário, não será considerado como deficiente para ser submetido à avaliação prévia de aptidão para concorrer aos quantitativos reservados.
- 8.3.8. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância classificatória.
- 8.3.9. O Laudo Médico Oficial indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência constitui documento imprescindível ao reconhecimento da sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para exercício da função.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os candidatos poderão interpor Recursos Administrativos nas datas previstas no ANEXO II e conforme modelo constante do ANEXO V (uso facultativo deste modelo) deste Edital, para questionamentos ou impugnações ao resultado das inscrições deferidas (Prazo 19 e 20/05/2026) e/ou ao resultado parcial da prova objetiva (Prazo 05 a 08/06/2026).
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, no setor de protocolo, na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, Timbaúba dos Batistas – RN, de 08:00 às 14:00 horas, através de petição dirigida à Comissão Especial deste Processo de Seleção Pública.
- 9.3. Apresentação em formato livre, facultado ao candidato o uso do modelo constante do ANEXO V deste edital;
- 9.4. Os recursos devem ser escritos em letra legível ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, o cargo para o qual concorre, o número do CPF, o nome do candidato e sua assinatura;
- 9.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
- 9.6. O Recurso cujo teor desrespeite a organização do Processo de Seleção Pública será preliminarmente indeferido;
- 9.7. Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima
- 9.8. Em caso de interposição de recurso, a análise deste será feita pela Comissão Especial de Seleção. A análise deverá ser feita dentro do prazo estabelecido no ANEXO II, respeitada a publicidade da decisão.

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA:

- 10.1.1. O resultado final deste processo de seleção pública será obtido mediante cálculo simples, considerando o valor referente à nota da prova objetiva. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. Em caso de igualdade na nota, para fins de classificação, serão adotados os seguintes critérios, na ordem indicada abaixo, dando preferência ao candidato que:
- a) Obter maior pontuação na Prova Objetiva.
- b) Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.
- 10.1.2. Dos candidatos classificados, serão considerados aprovados aqueles que obtiverem maior nota na prova objetiva e preencherem os critérios de desempate constante das alíneas “a” e “b” do item 10.1.1.
- 10.1.3. O resultado final da seleção será divulgado após o término da avaliação dos recursos pela Comissão Especial deste processo de seleção pública.

11. DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. **Dos requisitos para a contratação:** Por ocasião da contratação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições:
- a) Ser aprovado no Processo de Seleção Pública;
- b) Apresentar todos os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Setor de Pessoal;
- c) Residir no Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
- d) Ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exames físicos e médicos realizados pela Prefeitura Municipal;
- f) Comprovar ter condições de acesso e/ou transporte até o local de trabalho, ficando a Prefeitura isenta de arcar com tais custos.
- 11.2. **Da convocação.** A convocação dos candidatos aprovados será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas (www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), no mural da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o candidato convocado comparecer à Secretaria Municipal de Saúde ou à Sede da Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis após a convocação, à exceção da ocorrência de alguma urgência, emergência ou força maior comprovadas, hipóteses que se estenderá por mais 02 (dois) dias úteis.** Não cumpridos estes prazos previamente estabelecidos, o candidato aprovado será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente do cadastro reserva.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Após o prazo constante do item 11.2 deste Edital, o candidato que, convocado, não comparecer, dará direito à Administração Municipal e/ou à Comissão Especial deste Processo de Seleção Pública, de convocar o próximo classificado.
- 12.2. O candidato aprovado nesse processo de seleção pública poderá desistir da contratação, mas deverá ser feita mediante requerimento formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, endereçado ao Prefeito Municipal.
- 12.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados feitos pelos responsáveis por este processo de seleção pública.
- 12.4. Este processo de seleção pública terá validade de dois anos, a contar da data do Ato de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, III da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

12.5. A classificação neste Processo de seleção pública não assegura ao candidato o direito à contratação imediata na função, mas apenas a expectativa de nele ser admitido, segundo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada às disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à necessidade do serviço público municipal.

12.6. Os resultados parciais e finais serão divulgados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas (www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn>) e afixados no mural oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. Os casos não previstos ou omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, em decisão devidamente fundamentada.

Timbaúba dos Batistas – RN, 07 de maio de 2026.

GIZA KARLA DE FARIAS

Secretária Municipal de Saúde

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES

AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

Remuneração – Dois salários mínimos vigentes no país;

Vagas – 02 vagas e 02 vagas (cadastro reserva);

Escolaridade – Ensino Médio Completo;

Domicílio – Residir em Timbaúba dos Batistas;

Formação – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

Carga horária – 40 (quarenta) horas semanais;

AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Remuneração – Dois salários mínimos vigentes no país;

Vagas – 03 vagas e 03 vagas (cadastro reserva);

Escolaridade – Ensino Médio Completo;

Domicílio – Residir em Timbaúba dos Batistas;

Formação – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

Carga horária – 40 (quarenta) horas semanais;

ANEXO II – DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
07/05/2026	Publicação do Edital
11 e 15/05/2026	Período de Inscrições
18/05/2026	Divulgação das inscrições deferidas
19 e 20/05/2026 22/05/2026	Prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições Divulgação dos resultados dos recursos contra indeferimento das inscrições Divulgação do local e horários das provas escritas
25/05/2026	
31/05/2026	Aplicação da Prova Escrita
31/05/2026	Divulgação do Gabarito (após às 17:00 horas)
04/06/2026	Divulgação do resultado parcial
05 a 08/06/2026	Prazo para recurso contra o resultado parcial
10/06/2026	Divulgação do Resultado dos Recursos da prova escrita
12/06/2026	Divulgação do Resultado Final
15/06/2026	Convocação

ANEXO III – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA (NÍVEL MÉDIO – AMBOS OS CARGOS)

Leitura e compreensão de textos.

Sequências textuais: narrativa, descritiva, argumentativa, explicativa, injuntiva e dialogal.

Gêneros textuais/discursivos.

Coerência e coesão textuais.

Concordância nominal e verbal.

Regência nominal e verbal.

Classes de palavras: usos e adequações.

Organização sintática do período simples e do período composto.

Pontuação.

Modos básicos de citar o discurso alheio. 1

Relações semânticas entre palavras.

Organização do parágrafo.

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA (AMBOS OS CARGOS)

Sistemas Operacionais: conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos (inclusive compactados), pastas e programas, nos ambientes Linux (Ubuntu 22.04 LTS e posteriores), Microsoft Windows 10 e 11 e macOS (Monterey e posteriores).

Edição de Textos: conceitos, janelas, menus, barras de ferramentas, comandos, configurações, formatação e modos de visualização, nas suítes LibreOffice 7.x e posteriores; Microsoft Office 2019, 2021 e Microsoft 365; e Google Docs (e versões posteriores).

Edição de Planilhas Eletrônicas: conceitos, janelas, menus, funções, fórmulas, gráficos, tabelas dinâmicas, importação e exportação de dados, recursos de automação e colaboração online, nas suítes LibreOffice Calc 7.x e posteriores; Microsoft Excel 2019, 2021 e Microsoft 365; e Google Sheets (e versões posteriores).

Edição de Apresentações: conceitos, menus, edição de slides, formatação, modos de visualização, transições, animações e recursos multimídia, nas suítes LibreOffice Impress 7.x e posteriores; Microsoft PowerPoint 2019, 2021 e Microsoft 365; e Google Slides (e versões posteriores). Aplicativos adicionais: ferramentas de desenho, de edição de fórmulas, de formulários e recursos de colaboração em tempo real.

Redes de Computadores: conceitos, topologias, protocolos, serviços, ferramentas e aplicativos para Internet e intranet.

Navegadores de Internet: conceitos, configurações e recursos, incluindo navegação anônima, extensões, sincronização e privacidade. Principais navegadores: Microsoft Edge (versão baseada em Chromium e posteriores), Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari (e versões posteriores).

Correio Eletrônico: conceitos de uso, configuração e segurança, em clientes e serviços de e-mail, tais como Microsoft Outlook (2019, 2021 e Microsoft 365), Mozilla Thunderbird (versões posteriores) e Gmail.

Gerenciadores de Busca na Internet: conceitos, operadores de pesquisa e sintaxe de termos de busca.

Redes Sociais: conceitos, aplicações e segurança em ambientes digitais. Principais: Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn, TikTok, WhatsApp, Telegram e YouTube.

Aplicativos de Comunicação e Colaboração: conceitos e utilização de ferramentas.

Segurança da Informação: conceitos de vírus, worms, spyware, ransomware, phishing, malware, boas práticas de segurança e proteção de dados.

Aplicativos de Segurança: antivírus, firewall, autenticação multifator (MFA/2FA) e soluções de segurança modernas.

Armazenamento e Compartilhamento de Dados em Nuvem: conceitos, recursos, segurança e principais serviços.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

Sistema Único de Saúde: organização, princípios, diretrizes e legislação.

Política Nacional de Atenção Básica. Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Competências profissionais e atividades do agente de combate às endemias.

Lei Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Biossegurança, riscos químicos, físicos e biológicos no processo de trabalho do ACE.

Processo de trabalho em vigilância em saúde: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância em saúde do trabalhador.

Epidemiologia: conceitos e aplicação nos serviços de saúde.

Prevenção e notificação de acidentes de trabalho.

Doenças infecciosas e parasitárias e incidentes/prevalentes no Brasil e na região Nordeste.

Doenças e agravos de interesse epidemiológico: caracterização, medidas de controle, prevenção, notificação, investigação e cuidados na atenção básica.

Equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

Calendário do programa nacional de imunização.

Controle de vetores e animais peçonhentos.

Sistemas de informação em saúde.

Promoção da saúde: conceitos, estratégias e prática.

Educação popular em saúde.

Fundamentos, procedimentos e ações básicas, operacionais e educativas de combate às endemias.

Visita domiciliar.

Técnicas de pesquisa larvária.

Reconhecimento de campo e geográfico.

Uso de larvicidas e inseticidas no controle de endemias.

Fundamentos sobre toxicologia e normas de segurança no combate às endemias.

Noções de ética e cidadania no serviço público.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)

Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes, organização e funcionamento

Constituição Federal de 1988 – Seção II: Da Saúde

Leis Orgânicas da Saúde:

a) Lei nº 8.080/1990

b) Lei nº 8.142/1990

Normas Operacionais do SUS: NOB/96 e NOAS 01/2001 e 01/2002

Atenção Primária à Saúde (APS): conceitos, princípios e organização

Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)

Estratégia Saúde da Família

Atribuições do Agente Comunitário de Saúde

Processo de trabalho em saúde

Vigilância em saúde: conceitos, tipos e ações

Noções de epidemiologia e indicadores de saúde

Sistemas de informação em saúde

Endemias e epidemias: prevenção, controle e tratamento

Promoção, prevenção e educação em saúde

Política Nacional de Humanização

Determinantes do processo saúde-doença

Saúde da criança, adolescente, mulher, idoso e trabalhador

Doenças transmissíveis e não transmissíveis de interesse em saúde pública

Dengue, tuberculose, hanseníase, HIV/AIDS, hipertensão e diabetes

Organização dos serviços de saúde e níveis de atenção

ANEXO IV: FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
Endereço residencial:	
Telefone:	E-mail:
Identidade/Órgão Emissor:	CPF:
Cargo para qual se candidata	
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção e declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.	
Assinatura do(a) candidato(a)	
Responsável pela inscrição	Assinatura

ANEXO V: FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, ..., portador do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no processo de seleção pública 001/2026, para o cargo de, apresento recurso junto a Comissão Especial.

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está contestando, qual pontuação não foi verificada).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....

Timbaúba dos Batistas/RN,.....de.....de 2026.

.....

Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../...2026

por.....

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:FAB6671E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação Oficial do Município, referente ao Concorrência Eletrônica nº. 02/2025, a empresa: RG SOLUCOES LTDA, vencedora da licitação de acordo com a tabela abaixo, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS - RN. RUA PRINCIPAL DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO – ETAPA 03, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): RG SOLUCOES LTDA;				
CNPJ: 33.073.477/0001-56;				
Endereço: R ANTONIO GONCALVES CHAVES, 2035, LAGOA DE SANTO ANTONIO, MACAIBA /RN, CEP: 59288-280.				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$) Total (R\$)
01	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS - RN. RUA PRINCIPAL DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO – etapa 03	UND	1	349.413,73 349.413,73

Touros/RN, 07 de maio de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:1485D008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026.

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro na cidade de Upanema/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Renan Mendonça Fernandes, portador da matrícula funcional nº 1362, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2026, processo administrativo n.º 05001.000112/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº

14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal 887/2025, Decreto Municipal nº 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 023/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de absorventes higiênicos destinados às estudantes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino do município de Upanema/RN, em atendimento a Lei Municipal nº 734/2021, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: W. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 10.212.250/0001-49						
ENDEREÇO: R DELFINO FREIRE, 544, BOA VISTA, CEP: 59.605-160, MOSSORÓ/RN.						
REPRESENTANTE: MARIA RODRIGUES LOGO, CPF: 499.555.194-87						
E-MAIL: TEL.: ()						
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0039866 - FRALDA, DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO M: Fralda descartável infantil tamanho Médio, para uso infantil, com barreiras anti-vazamento, formato anatômico, indicado para os casos de incontinência urinária/fecal média, camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros absorventes (Dry Gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras e polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. De acordo com a legislação atual vigente.	16.500	UND	Confort	R\$0,69	R\$11.385,00
2	0039867 - FRALDA, DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO G: Fralda descartável infantil tamanho G, para uso infantil, com barreiras antivazamento, formato anatômico, indicado para os casos de incontinência urinária/fecal média, camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros absorventes (DryGel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras e polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. De acordo com a legislação atual vigente.	16.500	UND	Confort	R\$0,69	R\$11.385,00
3	0039868 - FRALDA, DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, TAMANHO M: Fralda Geriátrica tamanho "M", para uso adulto, com barreiras anti-vazamento, formato anatômico, camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros absorventes (Dry Gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras e polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. Indicado para os casos de incontinência urinária/fecal média, pós-parto e pós-operatório.	2.000	UND	Confort	1,58	R\$3.160,00
4	0039869 - FRALDA, DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, TAMANHO G: Fralda Geriátrica tamanho "G", para uso adulto, com barreiras anti-vazamento, formato anatômico, camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros absorventes (Dry Gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras e polipropileno, fios de elastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. Indicado para os casos de incontinência urinária/fecal média, pós-parto e pós-operatório.	UND	2.000	Confort	R\$1,89	R\$3.780,00
VALOR TOTAL:						R\$29.710,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de até 50%.

VALIDADE DA ATA.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, desde que comprovado que o preço registrado se mantém vantajoso.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

Integram presente ARP:

A Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- e.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- e.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- e.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- e.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- e.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art 125 da Lei 14.133/2021.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Upanema/RN, 07 de maio de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MARIA RODRIGUES LOGO

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:D349C425

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PNAE**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 (que elevou para 40% o percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar), bem como o art. 24, inciso I, e os arts. 29 e 39 da Resolução FNDE nº 04/2026 (ou outra que vier a substituí-la), por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Poderão participar os interessados que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de junho de 2006, e suas regulamentações, bem como na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e nos arts. 29 a 39 da Resolução FNDE nº 04/2026, na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais ou Empreendedor Familiar Rural.

Período para entrega dos Projetos de Venda e Documentos de Habilitação: de 08/05/2026 a 28/05/2026, das 08h00 às 14h00, em dias úteis, no Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, situado na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, ou através do e-mail: licitacao@varzea.rn.gov.br. Sessão de julgamento: 29/05/2026, às 09h00.

Eventuais pedidos de esclarecimento acerca deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@varzea.rn.gov.br, até 01 (um) dia antes da data da sessão de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, a qual ocorrerá na data de 29/05/2026, às 09h00.

Importante:O preço por produto/item informado no projeto de venda deverá ser idêntico ao estabelecido neste edital, já incluindo todos os custos com insumos. As quantidades indicadas no projeto de venda deverão corresponder exclusivamente à produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios descritas a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
001	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	7,12	R\$ 4.984,00
002	Alface, tipo lisa, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	40	20,44	R\$ 817,60
003	Banana, tipo pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	950	6,49	R\$ 6.165,50
004	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	120	5,97	R\$ 716,40
005	Carne bovina, moída, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com registro no SEIPOA.	KG	750	34,98	R\$ 26.235,00
006	Carne bovina, tipo músculo, cortada em cubos, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com registro no SEIPOA.	KG	200	43,67	R\$ 8.734,00
007	Coxa e sobrecoxa de frango, congelados. Acondicionados em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com registro no SEIPOA.	KG	350	14,12	R\$ 4.942,00
008	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades.	KG	400	7,28	R\$ 2.912,00
009	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	400	8,31	R\$ 3.324,00
010	Coco seco, de primeira qualidade, destinados ao consumo in natura da polpa. Isento de mofo, sujidades, parasitas e larvas.	Unidade	30	4,69	R\$ 140,70
011	Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos.	KG	500	18,81	R\$ 9.405,00

	Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem.				
012	Feijão, do tipo verde, de primeira qualidade, debulhado, inteiro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de isento, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de manutenção adequado para o consumo. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1kg.	KG	180	20,23	R\$ 3.641,40
013	Goma de mandioca, hidratada, peneirada, com rótulo apresentando data de fabricação e prazo de validade (mínimo de 30 dias a partir da data de entrega). O fornecedor deverá apresentar o alvará sanitário municipal do local de manipulação. Embalagem plástica de 1kg.	KG	90	7,57	R\$ 681,30
014	Jerimum de leite, maduro, de primeira qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	200	4,96	R\$ 992,00
015	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	1800	5,51	R\$ 9.918,00
016	Macaxeira, de primeira qualidade, descascada, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujeiras, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	600	7,43	R\$ 4.458,00
017	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte.	KG	380	5,80	R\$ 2.204,00
018	Manga, tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	380	8,87	R\$ 3.370,60
019	Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no SEIPOA. Embalagem plástica de 200g, resistente, atóxica.	Unidade	180	26,62	R\$ 4.791,60
020	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	4,88	R\$ 976,00
021	Melão, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	5,80	R\$ 1.160,00
022	Milho Verde (espiga), in natura, apresentação em espiga sem palha, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme.	Unidade	600	2,67	R\$ 1.602,00
023	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de primeira qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, apresentando a casca íntegra, sem rachadura, isento de fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com registro no SEIPOA.	Bandeja c/ 30 und.	420	23,57	R\$ 9.899,40
024	Pimentão verde, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes).	KG	380	8,36	R\$ 3.176,80
025	Queijo tipo coalho, produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	80	41,53	R\$ 3.322,40
026	Queijo tipo manteiga, produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	30	50,76	R\$ 1.522,80
027	Tomate, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte.	KG	400	9,31	R\$ 3.724,00
028	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	300	15,48	R\$ 4.644,00
029	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	400	16,99	R\$ 6.796,00
030	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	300	13,97	R\$ 4.191,00
031	Polpa de fruta, sabor maracujá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	100	28,50	R\$ 2.850,00
032	Bolo de ovos, de primeira qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de parasitas, larvas ou corpos estranhos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem, data de fabricação e prazo de validade.	KG	200	23,77	R\$ 4.754,00
033	Bolo de macaxeira, de primeira qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de parasitas, larvas ou corpos estranhos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem, data de fabricação e prazo de validade.	KG	200	23,30	R\$ 4.660,00
034	Bolo de milho, de primeira qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de parasitas, larvas ou corpos estranhos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem, data de fabricação e prazo de validade.	KG	100	24,97	R\$ 2.497,00

Valor total: R\$ 154.208,50 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

2. DOS PREÇOS

2.1 Conforme dispõe o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 (ou outra que vier a substituí-la), foi realizada pesquisa de preços para definição da média de preço por produto/item, junto a fornecedores locais, cooperativas da região e órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Os valores apurados constam neste edital e deverão ser observados nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.

2.2 A média de preços definida pela Entidade Executora (EEx.) neste edital corresponde ao valor a ser pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos gêneros alimentícios.

2.3 Na pesquisa de preços foram priorizadas referências junto à agricultura familiar local e regional, observadas as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 (ou outra que vier a substituí-la).

2.4 Não foi realizada pesquisa de preços junto a mercados atacadistas ou empresas que operam sob modelo de economia de escala, uma vez que tais referências não refletem a realidade dos preços praticados no mercado local da agricultura familiar, conforme diretrizes do PNAE.

2.5 Este edital contempla a aquisição de:

(X) produtos convencionais;

() produtos convencionais e orgânicos/agroecológicos;

() produtos orgânicos/agroecológicos.

2.6 A pesquisa de preços foi formalizada mediante coleta de no mínimo 03 (três) referências válidas por item, com registro documental das cotações obtidas, planilha comparativa e memória de cálculo da média aritmética simples, devidamente juntadas ao Processo Administrativo nº 037/2026.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento da alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora (EEx.), observadas as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF, por ano civil e por Entidade Executora;

II – Para a comercialização com grupos formais, o valor máximo a ser contratado (VMC) será calculado considerando o número de agricultores familiares associados ou cooperados, detentores de CAF, devidamente inscritos na CAF Pessoa Jurídica, integrantes do projeto de venda e com produção própria dos itens/produtos ofertados, multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

Onde:

VMC = Valor Máximo a ser contratado;

NAF = Número de Agricultores Familiares (com CAF) vinculados à CAF Pessoa Jurídica, com produção própria dos itens/produtos constantes no projeto de venda.

3.1.1 Compete às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx.) a responsabilidade pelo controle do cumprimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

3.1.2 Compete à Entidade Executora (EEx.) a responsabilidade pelo controle do cumprimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e fornecedores individuais, bem como pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros a serem utilizados no presente processo de aquisição são provenientes exclusivamente dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) destinado à aquisição da agricultura familiar, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023.

4.2 O presente processo de chamada pública destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), não abrangendo a contratação de serviços ou a aquisição de outros bens.

4.3 A EEx. optou por adquirir as refeições:

(X) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de fornecimento, somente.

5. DOS FORNECEDORES

Poderão participar do presente processo de compra pública os seguintes fornecedores:

I – Aqueles que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, bem como nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas normas regulamentadoras;

II – Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III – Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Programa Terra Brasil);

IV – As demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário, inclusive em área urbana.

5.1 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE nas seguintes formas: grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais ou como empreendedores familiares rurais.

5.2 É vedada a participação, direta ou indireta, neste edital de chamada pública ou na execução do contrato, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiros que auxiliem na condução do processo de contratação, na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários/representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

6. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Para o procedimento de habilitação na chamada pública do PNAE, os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, conforme a sua forma de organização.

6.2 Dos Fornecedoros Individuais (detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo)

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III – Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o gênero alimentício a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3 Dos Grupos Informais (grupo de dois ou mais agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física)

I – Prova de inscrição no CPF de cada participante;

II – Extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o gênero alimentício a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares constantes no projeto de venda.

6.4 Dos Grupos Formais (associações e cooperativas, detentoras de CAF Pessoa Jurídica)

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e gêneros alimentícios;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o gênero alimentício a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

X – Declaração de que o limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, está sendo respeitado, considerando as demais vendas realizadas no âmbito do PNAE no corrente exercício.

6.5 Dos Empreendimentos Familiares Rurais

I – Cópia de inscrição no CNPJ;

II – Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV – Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e gêneros alimentícios;

VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o gênero alimentício a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6.6 Da regularização de documentos

Na sessão de habilitação e seleção dos Projetos de Venda, caso seja constatada a ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, poderá ser concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para sua regularização, a critério da Comissão designada pela Portaria nº 097/2026, responsável pela análise, julgamento e classificação das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por gêneros alimentícios, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os gêneros alimentícios constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 Grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx.;

7.3.2 Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx.;

7.3.3 Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx.; e

7.3.4 Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado gênero alimentício, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 Projetos que contemplem o fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 Projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I – No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II – No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III – Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

A análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda será realizada por Comissão designada pela autoridade competente, por meio da Portaria nº 097/2026, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente servidores públicos, à qual compete a condução da Chamada Pública, o julgamento dos documentos e a classificação dos fornecedores, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a participação de pessoa que possua conflito de interesses em relação ao objeto da contratação.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros alimentícios in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os gêneros alimentícios que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de gêneros alimentícios, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias – VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de gêneros alimentícios de origem vegetal, animal e demais gêneros alimentícios processados. Informações conforme orientações disponíveis nos sítios oficiais do FNDE, MAPA, MDA e ANVISA.

9.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os gêneros alimentícios de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de gêneros alimentícios de origem animal, inspeção de gêneros alimentícios de origem vegetal, registros de estabelecimentos e gêneros alimentícios, legislação gêneros alimentícios orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, conforme orientações disponíveis nos sítios oficiais do FNDE, MAPA, MDA e ANVISA.

9.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações conforme orientações disponíveis nos sítios oficiais do FNDE, MAPA, MDA e ANVISA.

9.4 Não será exigida apresentação de amostras nesta chamada pública, considerando que a avaliação da qualidade dos gêneros alimentícios será realizada no ato do recebimento, nos termos das especificações técnicas constantes neste edital e da legislação sanitária vigente.

9.5 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29/03/2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN), conforme orientações disponíveis nos sítios oficiais do FNDE, MAPA, MDA e ANVISA.

10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.1 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer necessidade, mediante anuência do Responsável Técnico (nutricionista) do PNAE e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), desde que:

- a) os gêneros alimentícios substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos gêneros alimentícios devem ser anexados ao processo de compra; a nota fiscal deverá corresponder ao gênero alimentício efetivamente entregue. Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá equivaler ao valor do gênero alimentício anteriormente contratado.

10.2 As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados, devendo ocorrer na modalidade porta a porta, diretamente nas três unidades escolares do município de Várzea/RN, em endereços previamente informados pela Administração, conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Os produtos contratados não poderão ter sua composição ou formulação alterada durante a vigência do contrato.

10.4 Os produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste edital ou que apresentem resultado insatisfatório em avaliações de qualidade não serão recebidos pela contratante.

10.5 As datas e horários de entrega deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo vedadas entregas fora do horário de funcionamento das unidades receptoras ou de forma fragmentada sem prévia autorização.

Parágrafo único. Em caso de imprevistos, o fornecedor deverá comunicar previamente à unidade recebedora, a fim de ajustar nova data e horário para entrega.

10.6 A entrega dos produtos deverá ser formalizada por meio de Termo de Recebimento, assinado em duas vias pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada parte com uma via.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento deverá conter a descrição dos produtos entregues, respectivas quantidades e valores, constituindo documento comprobatório da execução contratual.

10.7 As quantidades deverão corresponder rigorosamente ao quantitativo contratado, admitindo-se apenas variações decorrentes de aferição da balança, devidamente justificadas no termo de recebimento.

10.8 Os produtos que, após inspeção, não atenderem às especificações contratuais ou às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente dos órgãos competentes não serão recebidos.

10.9 A Contratante deverá registrar, no Termo de Recebimento, as inconformidades identificadas e notificar o fornecedor para que proceda à substituição dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

10.10 O não atendimento à substituição no prazo estabelecido sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste edital e no contrato, observado o devido processo administrativo com notificação prévia.

10.11 Decorrido o prazo sem a devida substituição, a contratante poderá recusar definitivamente o recebimento dos produtos, adotando as medidas administrativas cabíveis.

10.12 Na hipótese de fornecimento de produtos orgânicos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no que se refere à certificação e regularidade junto aos órgãos competentes.

11. DO CONTRATO

11.1 Os contratos decorrentes desta Chamada Pública serão regidos pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 exclusivamente nos aspectos não disciplinados pela legislação específica do Programa.

11.2 Os contratos e seus aditamentos deverão ser formalizados por escrito, integrando o processo administrativo que lhes deu origem, sendo divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

11.3 Será admitida a forma eletrônica para a celebração de contratos, termos aditivos e demais comunicações oficiais entre as partes.

11.4 A Administração convocará o proponente vencedor para assinatura do contrato ou aceitação/retirada do instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo interessado e aceita pela Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, observada a legislação aplicável ao PNAE.

11.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável ao PNAE e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições legais e orçamentárias.

b) É vedado à Administração retardar imotivadamente a execução do contrato ou de suas etapas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, ou por seus substitutos, podendo ser admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; o fiscal do contrato será formalmente designado por meio de portaria específica.

11.8 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação da Chamada Pública.

11.9 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.10 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a última entrega efetuada no mês, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, sendo vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora (EEx), contendo a identificação do FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

12.2 O pagamento observará rigorosamente os prazos estabelecidos, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

12.3 Não será exigida, como condição para pagamento, a apresentação de documentação adicional por parte dos contratados, uma vez que os documentos necessários já foram apresentados na fase de habilitação, ressalvadas as exigências legais relacionadas à liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada que resultem em danos ou prejuízos à Administração Pública e/ou a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

13.3 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4 A EEx. poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

13.6 O presente edital, seus anexos e todos os atos e documentos referentes ao processo de contratação por meio desta chamada pública estarão disponíveis para consulta e obtenção de cópias:

- a) no Portal da Transparência do Município;
- b) no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN;
- c) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN e na Secretaria Municipal competente.

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste edital e do contrato dele decorrente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O fornecedor da agricultura familiar que descumprir as obrigações assumidas em decorrência desta Chamada Pública e do respectivo contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

14.2 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo item;
- b) ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

14.2.1 As sanções previstas no item 14.2 somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação prévia do fornecedor.

14.3 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução parcial ou total, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.6 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.7 As sanções serão aplicadas considerando a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do fornecedor.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios por período superior a 20 (vinte) dias;
- III – a entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste edital;
- IV – a não substituição, no prazo fixado, de produtos rejeitados pela fiscalização;
- V – a prática de atos que comprometam a execução contratual ou a boa-fé objetiva;
- VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, que inviabilize a execução contratual, hipótese em que não haverá aplicação de penalidades ao contratado.

15.3 A rescisão poderá ser:

I – unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos previstos na legislação;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação aplicável.

15.4 Na hipótese de rescisão por culpa do contratado, poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – as sanções administrativas previstas neste edital;

II – a multa compensatória correspondente, conforme o grau de inexecução;

III – a retenção de créditos eventualmente devidos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.5 A rescisão não exime o contratado da responsabilidade pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à Administração.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:05.001 – Fundo Municipal de Educação

Função:12 – Educação

Subfunções:306 – Alimentação e Nutrição; 365 – Educação Infantil; 122 – Administração Geral

Programas:0013 – Gestão da Educação; 0007 – Gestão Pública, Governança e Transparência

Ações/Atividades:22217 (PNAE AEE); 22218 (PNAE Pré-Escola); 22222 (PNAE Creche); 21710 (Manutenção do PNAE – EJA); 22221 (PNAE EJA); 22208 (PNAE Creche); 22199 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

17. ANEXOS

Anexo I– Modelos de projeto de venda (Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendimentos Familiares Rurais)

Anexo II– Minuta de Contrato

Anexo III– Modelo de Declaração de produção própria (Grupos Formais)

Anexo IV– Modelo de Declaração de produção própria (Grupos Informais e Fornecedores Individuais)

Anexo V– Modelo de Declaração de limite de CAF (Grupos Formais)

Anexo VI– Modelo de Termo de Recebimento

Várzea/RN, 07 de maio de 2026.

RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de .../.../202...						
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal						
1. Nome Grupo Formal:			2. CNPJ:			
3. Nº CAF PJ:			4. Endereço:			
5. Nº de associados/cooperados:			6. Nº de associados/cooperados, com CAF PF, participante do projeto de venda:			
7. E-mail:			8. DDD/Fone:			
II – Identificação do Representante Legal						
9. Nome do representante legal:			10. CPF:			
11. Endereço:			12. DDD/Fone:			
13. E-mail:			14. Celular:			
15. Banco:		16. Agência:		17. Conta Corrente:		
III - Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar						
Nome do(a) agricultor(a)		Se pertence a segmento de PCTinformal qual		Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1						
2						
3						
4						
IV – Relação de Fornecedores e gêneros alimentícios						
1. Nome Agricultor (a) Familiar:		2. Alimento	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
		1				
		2				
Valor total agricultor					R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar		2. Alimento	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total
		1			R\$	R\$
		2			R\$	R\$
		3			R\$	R\$
Valor total agricultor					R\$	
V - Totalização dos gêneros alimentícios e Valor Total do Projeto de Venda do Grupo Formal por Item						
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição		
				Unitário	Total	
1				R\$	R\$	
2				R\$	R\$	
3				R\$	R\$	
Valor total do projeto de venda					R\$	
VI – Cronograma de Entrega dos gêneros alimentícios						
1. Nome Agricultor(a) Familiar:		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
		1.				
		2.				
2. Nome Agricultor(a) Familiar:		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
		1.				

Anexo I - Modelo para projeto de venda para Grupos Formais Logomarca identificando a Entidade Executora

		2.	
VII – Dados da Entidade Executora			
1. Entidade Executora:		2. Endereço:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:

Nome do Representante Grupo Formal:

Ass. Representante Grupo Formal:

Data:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de .../.../202...**I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal**

1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:

2. CPF:

3. E-mail:

4. DDD/Fone:

5. Nº de participantes do grupo informal:

6. Endereço:

7. Município/UF:

II – Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

Nome do(a) agricultor(a)

CPF

Banco

Nº Agência

Nº Conta Corrente ou
Poupança

1

2

III - Identificação do(a) fornecedor(a) participantes do Grupo Informal

Nome do(a) agricultor(a)

Se pertence a segmento de PCTinformal qual

Nº CAF Pessoa Física

Gênero (feminino, masculino, outros)

1

2

IV – Relação de Fornecedores e gêneros alimentícios

1. Nome Agricultor (a) Familiar:

2. Alimento

3.Unidade

4.Quantidade

5.Preço de
aquisição/unidade

6.Valor Total

1

2

Valor total agricultor

R\$

2. Nome Agricultor (a) Familiar

2. Alimento

3.Unidade

4.Quantidade

5.Preço de
aquisição/unidade

6.Valor Total

1

2

Valor total agricultor

R\$

V - Totalização dos gêneros alimentícios e Valor Total do Projeto de Venda do Grupo Informal por Item

Alimento

Unidade

Quantidade

Preço de aquisição

1

2

Valor total do projeto de venda

Unitário

Total

R\$

R\$

VI – Cronograma de Entrega dos gêneros alimentícios

1. Nome Agricultor(a) Familiar:

2. Alimento

3. Cronograma e periodicidade de entrega

1.

2.

2. Nome Agricultor(a) Familiar:

2. Alimento

3. Cronograma e periodicidade de entrega

1.

2.

VII – Dados da Entidade Executora

1. Entidade Executora:

2. Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Modelo para projeto de venda para Grupos Informais Logomarca identificando a Entidade Executora

Local:

Nome do Representante Grupo Informal:

Ass. Representante Grupo Informal:

Data:

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

Nome do agricultor

Assinatura

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de .../.../202...**I – Identificação do Fornecedor Individual**

1. Nome:

2. CPF:

3. E-mail:

4. Gênero (feminine, masculino, outros):

5. DDD/Fone:

6. Endereço:

7. Nº CAF Pessoa Física:

8. Número do NIS:

9. Município/UF:

10. Banco:

11. Agência:

12. Conta Corrente:

II – Relação dos gêneros alimentícios

Alimento

Unidade

Quantidade

5.Preço de aquisição/unidade

6.Valor Total

1

2

Valor total do projeto

R\$

III – Cronograma de Entrega dos gêneros alimentícios

Alimento

Cronograma e periodicidade de entrega

1

2

IV – Dados da Entidade Executora

1. Entidade Executora:

2. Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:

Ass. do Fornecedor Individual:

Data:

Modelo para projeto de venda para Fornecedores Individuais Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de .../.../202...	
I – Identificação do Fornecedor - Empreendimento Familiar Rural (EFR)	
1. Nome Empreendimento Familiar Rural:	2. CNPJ:
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:	4. DDD/Fone:
5. Endereço:	6. Município/UF:
7. CEP:	8. Nº CAF PJ:

Modelo para projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural Logomarca identificando a Entidade Executora

9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:					
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta Corrente:			
14. Nome do representante legal:		15. CPF:			
16. Endereço:		17. Município/UF:			
18. DDD/Fone:		19. E-mail:			
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:			
3. Município/UF:		4. Fone:			
5. Endereço:		6. E-mail:			
7. Nome do representante:		8. CPF:			
III – Relação de Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		
			4.1. Unitário 4.2. Total		
5. Cronograma de entrega dos produtos					
IV – Relação de Fornecedores e Produtos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
	2				
	3				
	4				
Valor total agricultor				RS	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Local:		Ass. Representante Grupo Formal:		Fone:.....	
Data:				E-mail:	

Anexo II - Minuta de contrato administrativo público com Agricultura Familiar**Contrato Administrativo nº, de .../.../202...****Processo administrativo nº, de .../.../202...****Edital de chamada pública nº, de .../.../202...**

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea/RN, inscrita no CNPJ sob n. 08.168.940/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, doravante denominado **Contratante**, e por outro lado o (a) Sr.(a)

....., (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado à Av., nº, em

...../....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **Contratado (a)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de chamada pública nº, de .../.../202/...; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº, de .../.../202/..., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Objeto da contratação:

Descrição Produto	Unidad e	Quantida de	Períod o entreg a	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				RS	RS
2				RS	RS
3				RS	RS
4				RS	RS
5				RS	RS
6				RS	RS
7				RS	RS
Valor total do Contrato					RS

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
Os projetos de venda dos proponentes;
Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento

Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nº..... ou nota de empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$..... (.....).
O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº
Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº, de/202...

Cláusula Terceira - Limite de venda do fornecedor da agricultura familiar

O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executiva;
para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência da contratação é de .../.../202... a .../.../202..., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);
Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);
No ato da entrega, os gêneros alimentícios deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada gênero alimentício;
Os gêneros alimentícios serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
A troca de gêneros alimentícios que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;
O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, mas Garantia de contraditório e defesa
(a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;
As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou gêneros alimentícios;
Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;
Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;

O quantitativo de gêneros alimentícios de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da(o) contratante

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

Efetuar pagamento ao(a) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao

(a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o(a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela(o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;

Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratado(a) quanto à correta armazenagem dos produtos;

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciárias

A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.

A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

Cláusula Nona – Do acompanhamento e da fiscalização do contrato

O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o (a) Sr. ,

CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o (a) Sr.

..... CPF nº (cargo).

Cláusula Décima – Da publicação

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até

. dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura

Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de: modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a); extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; fiscalizar sua execução;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

risco à prestação de fornecimento essenciais;

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a);

Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Cláusula Décima Segunda – Da execução do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É proibido ao(a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cláusula Décima Terceira - Da garantia contratual

Não será exigida garantia contratual.

Cláusula Décima Quarta - Da alteração do contrato e preços

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela (o) contratante:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.;

II - por acordo entre as partes:

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transgredir o objeto da contratação.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), a(o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- empenho de dotações orçamentárias.

O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de..... dias.

Cláusula Quinta – Da extinção e nulidade do contrato

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

A nulidade não exonerará a(o) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Cláusula Décima Sexta - Das infrações e sanções administrativas

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

16.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Sétima - Da sustentabilidade ambiental

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

Cláusula Oitava - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Cláusula Nona - Da legislação aplicável

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº....., de

.../.../202/...; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – Do foro

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... -, ... de de 202....

.....
Contratado(a)

.....
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.....

2.....

Anexo III – Modelo de Declaração de produção própria

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, ... representante da

Cooperativa/Associação, com CNPJ nº..... e CAF Jurídica

nº declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, .../...../.....

.....

Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)**

Eu, ..., CPF nº..... e CAF física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, .../...../.....

.....

Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração de limite de CAF**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, .../...../.....

.....

Assinatura

Anexo VI – Modelo do Termo de Recebimento

Eu, ..., CPF nº, declaro que recebi durante no dia/...../..... do fornecedor..... os produtos abaixo relacionados:

Produto	QTD	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a Proposta de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ().

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Dados para emissão da NF

Nome: Prefeitura Municipal de Várzea/RN CNPJ: 08.168.940/0001-04

Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN

Várzea/RN, ... de de 202....

.....

Assinatura

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:5EBAF2B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 31.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 7 de maio de 2026

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa			
10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
	471 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 31.000,00
Total da Ação:			R\$ 31.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 31.000,00

ANEXO II
(Reduções)

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa			
10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.48 - Apoio a Projetos Sociais Realizados por Entidades Sem Fins Lucrativos			
	492 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 13110000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
2.49 - Apoio ao Aprimoramento da Gestão do SUAS (IGD/SUAS)			
	497 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 13110000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:			R\$ 15.000,00
2.51 - Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola			
	510 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 13110000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:			R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 31.000,00

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:7C56FB26

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br


FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA

RREO 02-2026 CONISA ANEXO 02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção							Exercício: 2026 -				
Bimestre: 2/2026											
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.646.500,00	5.646.500,00	38.733,50	3.548.157,78	100,00	2.098.342,22	574.345,19	1.282.469,90	100,00	4.364.030,10	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	5.646.500,00	5.646.500,00	38.733,50	3.548.157,78	100,00	2.098.342,22	574.345,19	1.282.469,90	100,00	4.364.030,10	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.646.500,00	5.646.500,00	38.733,50	3.548.157,78	100,00	2.098.342,22	574.345,19	1.282.469,90	100,00	4.364.030,10	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.646.500,00	5.646.500,00	38.733,50	3.548.157,78	100,00	2.098.342,22	574.345,19	1.282.469,90	100,00	4.364.030,10	0,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA											
###.006.414-##											
Presidente											

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assuncao

Código Identificador:DC4B9CC9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA

RREO 02-2026 CONISA ANEXO 03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													Exercício: 2026	
Bimestre: 2/2026														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	272.757,14	312.401,39	294.155,40	293.146,77	323.284,81	327.401,61	285.104,89	359.198,01	307.481,88	331.939,56	357.473,96	280.041,45	3.744.386,87	5.646.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.102,64	472,90	1.737,01	546,56	1.510,66	1.679,39	1.006,00	966,22	500,83	1.019,57	1.676,37	1.553,15	13.771,30	11.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.102,64	472,90	1.737,01	546,56	1.510,66	1.679,39	1.006,00	966,22	500,83	1.019,57	1.676,37	1.553,15	13.771,30	11.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	271.654,50	311.928,49	292.418,39	292.600,21	321.774,15	325.722,22	284.098,89	358.231,79	306.981,05	330.919,99	355.797,59	278.488,30	3.730.615,57	5.566.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	272.757,14	312.401,39	294.155,40	293.146,77	323.284,81	327.401,61	285.104,89	359.198,01	307.481,88	331.939,56	357.473,96	280.041,45	3.744.386,87	5.646.500,00
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	272.757,14	312.401,39	294.155,40	293.146,77	323.284,81	327.401,61	285.104,89	359.198,01	307.481,88	331.939,56	357.473,96	280.041,45	3.744.386,87	5.646.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	272.757,14	312.401,39	294.155,40	293.146,77	323.284,81	327.401,61	285.104,89	359.198,01	307.481,88	331.939,56	357.473,96	280.041,45	3.744.386,87	5.646.500,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA														
###.006.414-##														
Presidente														

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:8D378736

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
RREO 02-2026 CONISA ANEXO 07

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											Exercício: 2026 - Pág.: 1/1			
Bimestre: 2/2026														
LRF Art . 53 , inciso V - Anexo 7														
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados								Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i-j)			
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)												
RESTOS A PAGAR (EXCETO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)														
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)													
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA													
###.006.414-##													
Presidente													

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:98F52D22

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

